



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Serviço Social

Thamires Pereira dos Santos

**O trabalho do assistente social no Judiciário: estado da arte da  
produção acadêmico-profissional – CBAS (2016; 2019) e ENPESS  
(2016; 2018)**

Rio de Janeiro

2023

Thamires Pereira dos Santos

**O trabalho do assistente social no Judiciário: estado da arte da produção acadêmico-profissional – CBAS (2016; 2019) e ENPESS (2016; 2018)**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Trabalho e Política Social.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Inês Simões Cardoso de Melo

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/A

S237 Santos, Thamires Pereira dos.  
O trabalho do assistente social no Judiciário: estado da arte da produção acadêmico-profissional – CBAS (2016;2019) e ENPESS (2016;2018) / Thamires Pereira dos Santos – 2023.  
180 f.

Orientadora: Ana Inês Simões Cardoso de Melo.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro,  
Faculdade de Serviço Social.

1. Assistentes sociais – Teses. 2. Publicações acadêmicas – Teses. 3. Poder Judiciário – Teses. I. Melo, Ana Inês Simões Cardoso de. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Serviço Social. III. Título.

CDU 36.081

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Thamires Pereira dos Santos

**O trabalho do assistente social no Judiciário: estado da arte da produção acadêmico-profissional – CBAS (2016; 2019) e ENPESS (2016; 2018)**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Trabalho e Política Social.

Aprovada em 30 de março de 2023.

Banca examinadora:

---

Profa. Dra. Ana Inês Simões Cardoso de Melo (Orientadora)  
Faculdade de Serviço Social - UERJ

---

Profa. Dra. Monica de Jesus Cesar  
Faculdade de Serviço Social - UERJ

---

Profa. Dra. Inez Therezinha Stampa  
Pontifícia Universidade Católica

Rio de Janeiro

2023

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao soberano Deus da minha vida; aos meus pais, Renato dos Santos e Valdicéia Rangel Pereira dos Santos; aos professores da UERJ, e a todos aqueles que, como eu, sofreram perdas de entes queridos, vítimas da COVID-19.

## AGRADECIMENTOS

Rendo graças a Cristo Jesus, autor e consumidor da minha fé, por todos os seus feitos maravilhosos em minha vida;

Agradeço, também, aos meus pais, Valdicéia e Renato, que muito me apoiaram durante todo o percurso da minha vida;

Ao meu irmão, Marcos, à minha cunhada, Viviane, e ao meu sobrinho, Arthur: minhas fontes de alegria;

Aos meus familiares, de modo geral, e neste espaço, dedico um agradecimento especialmente à minha amada tia Rosane, que esteve comigo em muitos momentos dessa trajetória;

Aos professores do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGSS/UERJ);

À professora Ana Inês, que com muito carinho, cuidado, paciência e dedicação, me orientou, mesmo com todas as minhas dificuldades;

Aos técnicos administrativos do PPGSS/UERJ, que sempre atenderam as minhas solicitações com carinho e gentileza;

À professora Valeria Forti, que me auxiliou em boa parte da minha caminhada, me orientando em todo o decurso da minha graduação, inclusive no processo de iniciação científica, o que muito contribuiu para minha formação;

À Universidade do Estado do Rio de Janeiro, que me abriu muitas portas;

À turma do Mestrado do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGSS/UERJ) do ano de 2020, em especial, à Maíra, à Gabriella e ao Leonardo, meus grandes parceiros;

Às componentes da banca desta dissertação pelo aceite e, desde já, pelas contribuições;

Aos queridos Gutierre; Mayara e Daniele pela tradução;

Aos meus amigos: Fellipe, Carol, Mayara, Roberta e Márcio, que sempre estiveram (e estão) ao meu lado;

À minha amada psicóloga, Maria da Conceição, por todo o apoio e carinho;

Aos meus amores da EBD: vocês são tão especiais para mim;

À querida Aline, pelo auxílio de sempre;

A todos aqueles que intercederam por mim;

Aos que me apoiaram nos momentos de perda;

A todos aqueles que me ajudaram na construção da ponte do saber: desde a alfabetização até a pós-graduação;

À classe trabalhadora, da qual eu e minha família somos parte;

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo financiamento de minha pesquisa e pela luta constante pela manutenção da ciência, em um período de constante negação;

Neste espaço de gratidão, gostaria de prestar solidariedade a todos aqueles e aquelas, que, como eu, perderam familiares e pessoas queridas, vítimas da COVID-19 e do descaso de certas autoridades governamentais que, em nome do negacionismo científico, sacrificou mais de 600 mil vidas: um dos fragmentos mais tristes da história.

Seguimos na luta!

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasil – Código de financiamento 001.

“A utopia está lá no horizonte.  
Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos.  
Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos.  
Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei.  
Para que serve a utopia?  
Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.”

*Eduardo Galeano*

## RESUMO

SANTOS, Thamires Pereira dos. *O trabalho do assistente social no Judiciário: estado da arte da produção acadêmico-profissional* – CBAS (2016; 2019) e ENPESS (2016; 2018). 2023. 180 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Esta dissertação tem como objeto o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário a partir das contribuições da produção acadêmico-profissional veiculada nos XV e XVI Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais (XV CBAS, 2016; XVI CBAS, 2019) e nos XV e XVI Encontros Nacionais de Pesquisadores em Serviço Social (XV ENPESS, 2016; XVI ENPESS, 2018). Trata-se de pesquisa qualitativa realizada nos moldes de estudos de estado da arte, ou seja, de pesquisa e revisão teórico-bibliográfica sistemática, tendo por referencia os anais destes eventos nacionais do Serviço Social. A relevância deste estudo está no fato de o Poder Judiciário ser o maior empregador de profissionais de Serviço Social, dentre os espaços sócio-ocupacionais que compõem o sociojurídico e, pela revisão de pesquisa, se conhecer o que está sendo produzido, quais são as principais questões e o que sugerem para estudos futuros. Foi observado que o Judiciário vem sofrendo duplamente os impactos das transformações contemporâneas e, isso, porque, de um lado, frente ao corte de gastos do Estado com as políticas públicas e sociais, observa-se a ampliação das demandas pela via de judicialização de expressões da questão social. Além disso, a partir de 2005, com as mudanças na gestão do trabalho e a institucionalização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como instância de controle, verifica-se a inserção de propostas baseadas na lógica gerencial privada com medidas que interferem diretamente nos processos de trabalho coletivos do Judiciário, inclusive naqueles nos quais o assistente social se insere. Considera-se que a revisão da produção acadêmico-profissional publicada nestes eventos centrais do Serviço Social brasileiro auxiliou conhecer como se dá o trabalho dos assistentes sociais no Judiciário, algumas de suas características e principais demandas, sob os impactos das transformações da sociedade capitalista e que vêm nele incidindo. O estudo também chama a atenção para a necessidade de avanço da produção acadêmico-profissional sobre o trabalho profissional do Serviço Social no Judiciário.

Palavras-chaves: Trabalho de Assistentes Sociais. Assistente Social. Poder Judiciário. Estado da arte. Produção acadêmico-profissional.

## ABSTRACT

SANTOS, Thamires Pereira dos. *The welfare officer work in the Judiciary: the status of art of academic professional production* – CBAS (2016; 2019) and ENPESS (2016; 2018). 2023. 180 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

This thesis has as object the contributions of the academic-professional contributions published at the XV and XVI Brazilian Congress of Social Workers (XV CBAS, 2016; XI CBAS, 2019) and at the XV e XVI National Meeting of Social Work Researchers (XV ENPESS, 2016; XVI ENPESS, 2018), regarding the job of Social Workers on the Judiciary. This is a qualitative research based on the state-of-the-art molds, in other words, the research and the theoretical-bibliographic review, with reference to the annals of these national events of Social Service. This study's relevance lays on the fact of the Judiciary being the biggest employer of Social Workers professionals, among the socio-occupational spaces that that compose the socio-legal and, by the research review, know what's being produced, what are the main issues and what the future studies suggests. It was observed that the Judiciary has been doubly suffering impacts of contemporary and this because, on the one hand, facing of state's spending cuts on public and social policies, there is an increase in demands through the judicialization of expressions of the social issue. Furthermore, since 2005, with the changes in work management and the institutionalization of the National Council of Justice (CNJ), as instance of control, there is the insertion of proposals based on the private managerial logic with measures that directly interfere in the collective work processes of the Judiciary, including those in which the social worker is inserted. It is considered that the review of the academic-professional production published in these central events of the Brazilian Social Service helped to understand how the work of social workers in the Judiciary takes place, some of its characteristics and main demands, under the impacts of the transformations of capitalist society and that have been affecting by it. The study also draws attention to the need to advance school-professional production on the professional work of Social Work in the Judiciary.

Keywords: Social Workers' Work. Social Workers. Judiciary. State of the Art. Academic-Professional.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Panorama e estrutura do Poder Judiciário brasileiro .....	68
Tabela 1 – Produção acadêmico-profissional identificada sobre o trabalho do assistente social no Poder Judiciário, segundo seleção do material: XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018) .....	84
Tabela 2 – Produção acadêmico-profissional sobre o trabalho do assistente social no Poder Judiciário, segundo regiões do país: XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018) .....	86
Tabela 3 – Produção acadêmico-profissional sobre o trabalho do assistente social no Poder Judiciário, segundo estados da federação: XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018) .....	87
Tabela 4 – Produção acadêmico-profissional selecionada segundo esfera organizativa de Justiça: XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018) .....	89
Tabela 5 – Produção acadêmico-profissional selecionada segundo instâncias do Poder Judiciário: XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018) .....	90
Tabela 6 – Produção acadêmico-profissional selecionada segundo eixos temáticos e categorias: XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018) .....	92

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
AC	Audiência Concentrada
BM	Banco Mundial
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CEVAT	Centro de Visitação Assistida
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
DE	Depoimento Especial
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENPESS	Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social
ETIC	Equipe Técnica Interdisciplinar Cível
LEP	Lei de Execuções Penais
MARE	Ministério da Administração e Reforma do Estado
MP	Ministério Público
PDRAE	Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado
PIA	Plano Individual de Atendimento
PND	Pena Restritiva de Direitos
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TJ	Tribunal de Justiça
TJAM	Tribunal de Justiça do Amazonas
TJE	Tribunal de Justiça Estadual
TJGO	Tribunal de Justiça de Goiás
TJMA	Tribunal de Justiça de Manaus
TJPA	Tribunal de Justiça do Pará

TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRO	Tribunal de Justiça de Rondônia
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
VEP	Vara de Execuções Penais

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
1	<b>FUNDAMENTOS TEÓRICOS SOBRE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL</b> .....	18
1.1	<b>As categorias trabalho e processo de trabalho em Marx</b> .....	18
1.2	<b>Capitalismo monopolista e as tendências das formulações teóricas sobre processo de trabalho e Serviço Social</b> .....	29
2	<b>CRISE DO CAPITAL, NEOLIBERALISMO, CONTRARREFORMA, CONSERVADORISMO E O JUDICIÁRIO COMO ESPAÇO SÓCIO-OCUPACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL</b> .....	46
2.1	<b>Crise do capital, contrarreforma do Estado e reatualização do conservadorismo</b> .....	48
2.2	<b>O Poder Judiciário como espaço sócio-ocupacional do Serviço Social: gestão e trabalho profissional</b> .....	58
3	<b>O TRABALHO NO JUDICIÁRIO: ESTADO DA ARTE DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-PROFISSIONAL EM EVENTOS NACIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL – CBAS (2016; 2019) e ENPESS (2016; 2018)</b> .....	79
3.1	<b>Contextualização e caracterização da pesquisa da produção acadêmico-profissional em eventos nacionais do Serviço Social...</b>	80
3.2	<b>A produção acadêmico-profissional sobre o trabalho do Serviço Social no Judiciário: XV e XVI CBAS (2016 e 2019) e XV e XVI ENPESS (2016 e 2018)</b> .....	95
3.2.1	<u>Gestão, requisições profissionais, condições e relações de trabalho do Serviço Social no Judiciário</u> .....	101
3.2.2	<u>Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social no Judiciário</u> .....	129
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	152
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	171

## INTRODUÇÃO

A presente dissertação de mestrado tem o objetivo de conhecer e analisar o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário, a partir do conteúdo da produção acadêmico-profissional de dois eventos nacionais do Serviço Social, em suas duas últimas edições, e veiculado em seus anais. A saber, os anais dos XV e XVI Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais (XV e XVI CBAS, 2016; 2019) e dos XV e XVI Encontros Nacionais de Pesquisadores em Serviço Social (XV e XVI ENPESS, 2016; 2018).<sup>1</sup>

Temos como motivação para nos voltarmos a esta questão a inserção anterior de pesquisa em espaço institucional pertencente ao Sociojurídico, dado que participamos, entre os anos de 2014 e 2016, como bolsista de iniciação científica do projeto “Ética, direito, trabalho e Serviço Social: um estudo no sistema penal” – projeto este coordenado pela Profa. Dra. Valéria Forti (FSS/UERJ). A participação neste projeto nos permitiu iniciar o trabalho acadêmico-científico e nos possibilitou dar os primeiros passos no conhecimento do Sociojurídico. Esta inserção redundou na produção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) (SANTOS, 2019) e em sistematização parcial dos resultados da pesquisa mencionada em capítulo de livro (FORTI; SANTOS, 2020).

Traçar um panorama da produção acadêmico-profissional no Judiciário a partir de eventos nacionais representativos da categoria profissional de Serviço Social tem também como pertinência o fato deste se constituir em um dos importantes espaços sócio-ocupacionais que integra o âmbito Sociojurídico. Isto porque o Poder Judiciário é o maior empregador de profissionais de Serviço Social, dentre os espaços que o compõem e/ou o integram.

Com base nestas motivações mencionadas, entendemos, portanto, que a

---

<sup>1</sup> Realizamos a seleção dos textos, entre os meses de junho e julho de 2022, quando, ainda, o XVII CBAS e o XVII ENPESS não haviam sido realizados, tendo em vista o contexto pandêmico, que impediu a realização de ambos os eventos no ano de 2021. Desse modo, em 2022, as entidades representativas da categoria (ABEPSS, CFESS, CRESS, dentre outras), considerando a ampliação da vacinação e a queda relativa no número de infectados pela doença, decidiram retomar aos eventos. O XVII CBAS, que teve como tema central “Crise do capital e exploração do trabalho em momento pandêmico: repercussões no Brasil e na América Latina”, foi realizado no mês de outubro de 2022 e o XVII ENPESS, cujo tema foi “Questão social, pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”, teve sua realização em dezembro de 2022. Este foi o motivo pelo qual não realizamos a seleção de textos dos últimos eventos assinalados (junho/julho de 2022).

relevância de pesquisar a temática sugerida – o trabalho do assistente social no Judiciário a partir da identificação e revisão da produção acadêmico-profissional – está, em primeiro lugar, no fato de que o Judiciário se constitui como espaço socioinstitucional público que, em nossa concepção, sofre duplamente os impactos das transformações contemporâneas do Estado. Isso porque, as formas assumidas pelo capital na atualidade, que propõem o enxugamento do Estado e a mercantilização das políticas sociais, vêm ampliando as demandas sociais pelo fenômeno da judicialização, o qual, com base em Sierra e Reis (2018), resulta das demandas dos indivíduos que são transferidas ao Judiciário como estratégia para resolução de conflitos. O segundo conjunto de impactos sofridos pelo Judiciário está em sua nova forma de gestão, instaurada a partir de 2005, quando se deu a institucionalização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A criação deste órgão, visou promover maior controle e fiscalização no âmbito administrativo, passando o CNJ a assumir como uma de suas propostas o incentivo ao alcance de metas e a ampliação da produtividade dos magistrados, acompanhando os processos de contrarreforma do Estado (BEHRING, 2008), também no âmbito administrativo e de organização e gestão do trabalho no setor público estatal.

Esta dupla justificativa de pertinência da pesquisa que realizamos e cujos resultados são aqui expostos, reconhece, portanto, que as transformações recentes trazem impactos para os trabalhadores do Judiciário, inclusive para os(as) assistentes sociais – trabalhadores(as) assalariados(as) que se inserem nos processos de trabalho coletivos desenvolvidos neste espaço sócio-ocupacional. Desse modo, a revisão dos trabalhos acadêmico-científicos publicados nestes eventos centrais do Serviço Social brasileiro nos auxiliam a conhecer como se dá o trabalho dos assistentes sociais no Judiciário, bem como sinalizam em que medida os impactos das transformações da sociedade capitalista, que trazem modificações para as instâncias estatais, vêm incidindo em seu trabalho.

A metodologia de nossa pesquisa envolve, dessa forma, além de revisão teórico-bibliográfica, a identificação e seleção da produção acadêmico-profissional do Serviço Social em dois eventos nacionais centrais desta categoria profissional, a fim de traçar o “estado da arte” (ou o “estado do conhecimento”) (FERREIRA, 2002) a respeito do trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário.

Estes eventos nacionais são voltados ao debate e socialização de questões de interesse do Serviço Social, a partir da apresentação de resultados de pesquisas,

estudos, relatos de experiências profissionais e sistematização do trabalho dos assistentes sociais em diversos espaços sócio-ocupacionais – inclusive o do Poder Judiciário, sobre o qual nos debruçamos a estudar –, o que nos permite nomear o material selecionado para a nossa análise como “produção acadêmico-profissional”. Apontam desta forma para possibilidades e limites, bem como possibilidades e desafios colocados aos assistentes sociais em questões gerais de interesse profissional. A relevância de revisarmos os trabalhos apresentados nos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais (CBAS) e nos Encontros Nacionais de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS) está, também, no fato destes serem os principais eventos da categoria profissional dos assistentes sociais, caracterizando-se por fontes que traduzem a produção nacional, compreendendo não apenas pesquisadores, mas profissionais e estudantes de Serviço Social. Optamos por selecionar os dois últimos eventos dos congressos destacados, por serem os mais recentes até o momento de coleta de dados para nossa pesquisa.<sup>2</sup>

O presente estudo está estruturado em três capítulos. No primeiro, buscamos apresentar o percurso, as tendências e as bases de sustentação teórica do debate produzido no Serviço Social sobre suas particularidades como um tipo de especialização do trabalho coletivo na sociedade capitalista madura. Para tanto, apresentamos uma síntese dos fundamentos teóricos de algumas das contribuições marxiana e marxistas acerca das categorias trabalho e processo de trabalho e suas configurações na sociedade capitalista. Em continuidade, apresentamos a produção sócio-histórica sobre a emergência do Serviço Social como profissão que se insere na divisão social e técnica do trabalho na era monopolista do capital e algumas das principais formulações presentes na literatura da profissão sobre trabalho, processo de trabalho e Serviço Social, destacando acordos e contrapontos presentes nos argumentos dos autores que tratam das referidas temáticas.

Posteriormente, no segundo capítulo, realizamos breves apontamentos sobre os impactos das transformações do modo de produção capitalista, a partir da década de 1970, suas inflexões para as organizações públicas e privadas, para as políticas sociais e para a sociedade – especialmente para a classe trabalhadora. Em seguida, buscamos destacar de que maneira os ideais neoliberais ganharam força no Brasil e quais são os seus impactos para o Poder Judiciário. Além disso, buscamos conhecer

---

<sup>2</sup> Conforme nota de rodapé anterior.

e analisar o trabalho do Serviço Social no sociojurídico, recortando especificamente, o âmbito do Poder Judiciário, o que implicou contextualizar as determinações que reatualizam a questão social nas suas diferentes expressões na sociedade capitalista.

Por fim, em diálogo com os capítulos anteriores, no terceiro capítulo, desta dissertação apresentamos os resultados mais específicos do estudo realizado, pois nos voltamos para a apresentação e análise da produção acadêmico-profissional pesquisada quanto ao trabalho do Serviço Social no Judiciário, tendo como fonte de consulta, como já exposto, os anais dos XV e XVI CBAS (2016; 2019) e XV e XVI ENPESS (2016; 2018). Inicialmente, na primeira parte do capítulo, apresentamos o desenho metodológico adotado, tendo em consideração os nossos objetivos específicos, em relação à pesquisa dos anais de eventos nacionais do Serviço Social mencionados, quais sejam os de: *mapear* os textos que tratam sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário; *identificar* e *selecionar*, a partir da leitura dos textos, a produção a ser analisada; *sistematizar* e *organizar* os textos de acordo com os temas abordados pelos autores e *discutir* os conteúdos identificados quanto ao trabalho do Serviço Social no Judiciário, de acordo com o que é contemplado neste material selecionado e à luz da revisão teórico-bibliográfica realizada. Em seguida, sistematizamos o material e o organizamos em dois eixos centrais: “*Gestão, requisições profissionais, condições e relações de trabalho do Serviço Social no Judiciário*” e “*Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social do Judiciário*”.

Procuramos, dessa forma, apresentar os resultados da pesquisa realizada, cotejando, sempre que possível, com a revisão teórico-bibliográfica e identificando os principais temas, subtemas e/ou categorias tratadas na produção acadêmico-profissional dos eventos, por nós sistematizada após sucessivas leituras do material. Ao aprofundar a análise do conteúdo do material selecionado, procuramos não apenas descrever as principais temáticas, mas também problematiza-las a fim de constituir uma leitura qualificada do trabalho do Serviço Social no Judiciário a partir da produção acadêmico-profissional identificada e selecionada nos dois principais eventos nacionais do Serviço Social no país.

## **1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS SOBRE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL**

É na teoria social crítica, a qual se vincula o pensamento de Marx, que se encontram as bases para compreensão dos fundamentos do debate teórico sobre trabalho e Serviço Social. Isso porque, desde a década de 1980, a literatura da profissão vem se apropriando das categorias marxianas e marxistas como esforço de situar o Serviço Social como um tipo de especialização do trabalho coletivo, que emergiu no seio da sociedade capitalista. Isto é, sua emergência se dá especificamente em sua fase monopolista, a qual é caracterizada pela crescente ampliação e centralização do capital, que se inicia no final do século XIX, impondo mudanças profundas na organização do trabalho.

Tendo por referência esta perspectiva de análise, buscamos, no presente capítulo, apresentar o percurso, as tendências e as bases de sustentação teórica do debate produzido no Serviço Social sobre suas particularidades como um tipo de especialização do trabalho coletivo na sociedade capitalista madura.

Assim, apresentamos, na primeira seção, uma síntese de algumas das contribuições marxianas e marxistas acerca das categorias trabalho e processo de trabalho e suas configurações na sociedade capitalista. Em seguida, nos detemos em apresentar a produção sócio-histórica sobre a emergência do Serviço Social como profissão que se insere na divisão social e técnica do trabalho na era monopolista do capital e algumas das principais formulações presentes na literatura da profissão sobre trabalho, processo de trabalho e Serviço Social, destacando acordos e contrapontos presentes nos argumentos dos autores que tratam das referidas temáticas.

### **1.1 As categorias trabalho e processo de trabalho em Marx**

Iniciamos o caminho desta exposição, apresentando as considerações iniciais de Marx acerca da categoria processo de trabalho. É, portanto, no capítulo V do primeiro volume de “O Capital”, após tecer um denso e rico debate sobre a mercadoria – enquanto forma fetichizada que aparece como riqueza da sociedade capitalista e

que possui um duplo valor (de uso e de troca) –; sobre o dinheiro, enquanto equivalente universal que possibilita a troca de mercadorias e após desmistificar como este se transforma em capital, que Marx (2017) traz à baila explicações acerca do processo de trabalho.

Ao propor esta reflexão, Marx (2017) enfatiza que o trabalho não é algo que se desenvolveu exclusivamente na sociedade capitalista. É certo que nela a forma de se processar o trabalho ganha certas particularidades, novos contornos e finalidades. Isto porque, neste modo de produção, ocorre uma relação específica da compra e venda da força de trabalho pelo capitalista, a qual deve produzir uma mercadoria (que não lhe pertence) e que além do valor de uso, possui valor de troca.

Marx é claro, contudo, ao considerar, de início, que o “processo de trabalho independente de qualquer forma social determinada” (2017, p. 255). Ou seja, para o autor, o trabalho é, antes de tudo, “um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza” (MARX, 2017, p. 255) operando, em si mesmo, uma modificação/transformação, ao desenvolver suas potencialidades. Mas não só isto. O trabalho é, também, uma atividade que pertence única e exclusivamente ao homem. Tal afirmação é justificada pelo fato de – diferente de outros animais que executam suas tarefas laborais por instinto – o homem, antes mesmo de operar qualquer transformação na natureza, já ter o resultado daquilo que deseja nela materializar projetado previamente em sua mente. Assim, “além do esforço dos órgãos que trabalham, a atividade laboral exige a vontade orientada a um fim [...]” (MARX, 2017, p. 256).

A celebre e conhecida comparação que Marx (2017) faz entre o tecelão e a aranha e entre o arquiteto e a abelha torna isso bastante claro:

[...] Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e uma abelha envergonha muitos arquitetos com a estrutura de sua colmeia. Porém, o que desde o início distingue o pior arquiteto da melhor abelha é o fato de que o primeiro tem a colmeia em sua mente antes de construí-la com a cera. *No final do processo de trabalho, chega-se a um resultado que já estava presente na representação do trabalhador no início do processo, portanto, um resultado que já existia idealmente [...].* (MARX, 2017, p. 327, grifos nossos).

Desse modo, Marx (2017) identifica os momentos simples que compõem o processo de trabalho e que se desmembram, em primeiro lugar, na “*atividade orientada a um fim*”, a qual se refere à atividade laboral única e exclusivamente humana (o trabalho); em segundo, no “*objeto*”, que é tudo aquilo que, a partir do

trabalho, é desprendido diretamente de sua conexão com a natureza – a exemplo do peixe, quando é pescado e retirado da água e da madeira que é derrubada na floresta. Cabe ressaltar que quando o objeto de trabalho é filtrado por meio de trabalho anterior, ou seja, experimenta modificações mediadas pelo trabalho, ele se torna “*matéria-prima*”. Por isso, é possível afirmar que toda matéria-prima é objeto de trabalho, mas nem todo objeto de trabalho é matéria-prima.

Por fim, o terceiro e último momento simples que compõe o processo de trabalho é o “*meio de trabalho*”, o qual é definido por Marx (2017, p. 258) como “uma coisa ou um complexo de coisas que o trabalhador interpõe entre si e o objeto de trabalho e que lhe serve de guia de sua atividade sobre esse objeto”. Nessas condições, no decurso do processo de trabalho, a atividade humana, em sua relação com os meios de trabalho, transforma o objeto de trabalho de acordo com a finalidade pretendida desde o início, dando materialidade a um produto final, o qual possui valor de uso.

Ao avaliarmos o processo de trabalho em sua integridade, tendo em consideração o seu resultado (o produto), “tanto o meio como o objeto de trabalho aparecem como *meios de produção*” e o próprio trabalho, por sua vez, se apresenta como trabalho produtivo (MARX, 2017, p.258 – grifos nossos). Assim,

Quando um valor de uso resulta do processo de trabalho como produto, nele estão incorporados, como meios de produção, outros valores de uso, produtos de processos de trabalho anteriores. *O mesmo valor de uso que é produto desse trabalho constitui o meio de produção de um trabalho ulterior, de modo que os produtos são não apenas resultado, mas também condição do processo de trabalho* (MARX, 2017, p. 258 – grifos nossos).

É, portanto, na relação dos homens com os meios de produção que se realiza a produção nas diferentes formas de sociedade. Esta deve ser apreendida como atividade contínua, isto porque ela se reinicia permanentemente, ao passo que novas necessidades, geradas pela própria atividade laboral, vão surgindo e o ser humano, por sua vez, vai buscando novas possibilidades para alcançar seu objetivo inicial, previamente idealizado. A continuidade da produção é, por conseguinte, denominada de reprodução, a qual corresponde à ação de produzir e reproduzir determinados meios materiais e de vida, em sociedade. Em outras palavras, a reprodução social está diretamente associada à necessidade social de consumir e de criar novas necessidades que alimentam e renovam, constantemente, o processo de produção. Por isso, produção e reprodução são condições simultâneas: ambas representam momentos distintos da mesma forma social (GRANEMANN, 2009).

Dentro dessa lógica, é preciso compreender que o ato de produzir e reproduzir pressupõe que os homens se relacionem e se organizem coletivamente entre si no processo de produção de suas atividades. A mutualidade estabelecida entre eles faz com que surjam as relações sociais, as quais variam de acordo com o nível das forças produtivas – ou seja, o grau de desenvolvimento dos meios de produção, das habilidades, das técnicas e dos métodos utilizados em determinado processo de produção. Diante disso, deve-se inferir que tais relações são históricas, isso porque elas se alteram na medida em que os meios materiais de produção sofrem alterações e possibilitam a emergência de novas formas sociais. Em razão disso, é possível afirmar que “*a produção social é essencialmente histórica*” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009, p. 30 – grifos dos autores). Fica claro, portanto, que a produção é uma atividade social, contínua e histórica.

Se o processo de trabalho (bem como a produção), conforme vimos dissertando até aqui, é comum a todas as formas de sociedade, o que o torna peculiar na sociedade capitalista?

Para responder a indagação precedente, primeiramente, faz-se necessário a compreensão de que a sociedade capitalista é composta por duas classes principais: a classe trabalhadora e a classe burguesa. Esta é detentora dos meios de produção e a aquela de sua força de trabalho. Para que os meios de produção entrem em movimento, é necessário que o seu proprietário compre a força de trabalho por um determinado valor (salário) que possibilite a reprodução de sua existência e o trabalhador realize o processo de trabalho ao se relacionar com os meios disponibilizados para a produção e, assim, crie um produto que possui a qualidade de ser valor de uso e valor de troca. O produto final (ou a mercadoria), ao entrar no processo de troca, deve garantir ao capitalista um valor superior aquele investido na compra de suas mercadorias (força de trabalho e meios de produção). Aqui, o objetivo precípuo do detentor dos meios de produção é “produzir não só um valor de uso, mas uma mercadoria; não só um valor de uso, mas valor, e não só valor, mas também mais-valor” (MARX, 2017, p. 263) – ou mais-valia. Desse modo, no processo de trabalho, um novo valor é acrescentado ao objeto de trabalho, a partir da quantidade de trabalho necessário nele depositado (MARX, 2017).

O valor final do produto é, por conseguinte, determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário gasto em sua produção, o que significa dizer que quanto maior o tempo gasto pelo trabalhador na confecção de determinado produto, maior

será o valor final deste. Assim, dois fenômenos caracterizam o processo de trabalho na sociedade capitalista. O primeiro deles está no fato da atividade laboral realizada pelo trabalhador ser submetida ao controle do capitalista, o qual deve cuidar para que os meios de produção sejam consumidos/utilizados corretamente durante o processo de trabalho. Já o segundo está na evidência de o produto final ser propriedade do capitalista e não daquele que o produziu. Cabe ressaltar que, neste processo, o trabalhador também é uma mercadoria que, ao ser comprada, passa a pertencer ao capitalista. Assim,

A partir do momento em que ele entra na oficina do capitalista, o valor de uso de sua força de trabalho, portanto, seu uso, o trabalho, pertence ao capitalista. Mediante a compra da força de trabalho, o capitalista incorpora o próprio trabalho, como fermento vivo, aos elementos mortos que constituem o produto e lhe pertencem igualmente. De seu ponto de vista, o processo de trabalho não é mais do que o consumo da mercadoria por ele comprada, a força de trabalho, que, no entanto, ele só pode consumir desde que lhe acrescente os meios de produção. *O processo de trabalho se realiza entre coisas que o capitalista comprou, entre coisas que lhe pertencem.* Assim, o produto desse processo lhe pertence tanto quanto o produto do processo de fermentação em sua adega (MARX, 2017 p.263 – grifos nossos).

De posse desses argumentos, nos cabe assinalar que o modo de produção capitalista se expressa sob forma de mercadorias as quais, conforme explicado nos parágrafos precedentes, possuem a especificidade de ter um duplo valor: de uso e de troca e de ser produto do trabalho humano. Enquanto valores de uso, as mercadorias servem para satisfação das necessidades humanas e apresentam aspectos qualitativos, concretos, materiais. Enquanto valor de troca, elas representam, tão somente, o seu aspecto quantitativo, ou seja, a grandeza de seu valor, medido pela quantidade de trabalho socialmente necessário nela depositada. Tal condição faz com que seu caráter útil/material, qualitativo/concreto, desapareça e que sua abstração, presente no valor de troca, emergja como atributo comum presente nos diferentes produtos/mercadorias.

O fato de os trabalhadores, no processo de produção capitalista, produzirem um produto final com duplo valor faz com que Marx (2017), logo em seguida, caracterize o duplo caráter do trabalho, enquanto unidade criadora valores. Assim, o referido autor define o trabalho útil ou concreto

[...] como criador de valores de uso [...] [e como] condição da existência do homem, independente de todas as formas sociais. [Além de ser] eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana (MARX, 2017, p. 120).

De acordo com Rubin (1987), o trabalho concreto representa unicamente as

propriedades técnico-materiais da atividade laboral. Já o trabalho abstrato, segundo interpretações literais e reduzidas dos primeiros capítulos de “O Capital”, é aquele no qual o trabalhador adiciona valor aos meios de produção, por meio de seu trabalho. Com base nesta análise, o trabalhador cria/adiciona valor, ao passo que dispende a energia contida em seu cérebro, músculos, nervos e mãos na produção de determinada mercadoria, cujo valor, conforme já dissemos, é medido pelo tempo de trabalho socialmente necessário, ou seja, pelo tempo médio considerado suficiente para sua produção.

Para Rubin (1987), esta análise, defendida por autores marxistas e não marxistas, é não só equivocada como contraria as afirmações tecidas por Marx, em suas obras, no que tange à definição de trabalho abstrato. Buscando explicar as suas afirmações, o referido autor traz para o centro do debate o entendimento de que, embora a energia fisiológica dispendida pelo trabalhador, no ato da produção, seja um dos pressupostos do trabalho abstrato, não é isto que o define. Isso porque o trabalho fisiológico (ou técnico-material) é uma atividade comum a todas as épocas sociais e, em razão disso, a sustentação de tal pressuposto pode retroalimentar a ideia, inteiramente oposta ao pensamento de Marx, de que a atividade técnico-material humana cria valor em outras formas de sociedade.

Em toda forma social de economia, o trabalho humano é, simultaneamente, trabalho técnico-material e fisiológico. A primeira qualidade só é possuída pelo trabalho na medida que este se encontre submetido a um plano técnico e definido e orientado para produção dos produtos necessários à satisfação de necessidades humanas; a segunda qualidade só é possuída pelo trabalho na medida que o trabalho represente um dispêndio de energia fisiológica acumulada no organismo humano, que deve ser resposta regularmente. *Se o trabalho não criasse produtos úteis, ou não fosse acompanhado pelo dispêndio de energia do organismo humano, todo o quadro de vida econômica da humanidade seria inteiramente diferente do que é na realidade.* Assim, o trabalho tratado isoladamente desta ou daquela organização social de economia é pressuposto *tanto técnico-material quanto biológico de toda atividade econômica [...].* [Por isso], o dispêndio de energia fisiológica enquanto tal *não é trabalho abstrato nem cria valor* (RUBIN, 1987, p. 152 – grifos nossos).

Além da interpretação equivocada de que a atividade técnico-material é trabalho abstrato, soma-se a ela a compreensão (também distorcida) de que “a igualdade dos produtos como valores é criada através da igualdade de todas as formas de trabalho humano enquanto dispêndios de energia fisiológica” (RUBIN, 1987, p. 152). Nessas condições, o trabalho abstrato deixa de ser tratado, simplesmente, como dispêndio de energia fisiológica e passa a ser considerado pela sua homogeneidade fisiológica com as diferentes formas de trabalho. O trabalho

passa a não ser visto somente como dispêndio de energia fisiológica, mas também “como fonte capaz de prover trabalho sob qualquer forma concreta”, assim, o conceito de trabalho fisiológico é metamorfoseado em trabalho fisiologicamente igual ou homogêneo (RUBIN, 1987, p. 152). Desse modo, enquanto a energia fisiológica é, tão somente, um suposto biológico de qualquer forma social econômica humana, a homogeneidade fisiológica do trabalho é, tão somente, um suposto biológico da divisão social do trabalho das diferentes sociedades.

Em razão disso, tanto o trabalho fisiológico quanto o trabalho fisiologicamente igual não podem, por si sós, explicarem o trabalho abstrato, porque ambos são pressupostos comuns às diferentes sociedades. Aqui cabe uma pequena ressalva: se o trabalho fisiologicamente igual e o trabalho fisiológico em geral não são capazes de definir a forma abstrata do trabalho, Rubin (1987) não deixa de considerá-los como seus pressupostos, mesmo que nenhum deles sejam, em si mesmos, trabalho abstrato.

Outro pressuposto do trabalho abstrato, mas que não pode ser designado como tal, é o trabalho socialmente igualado, o qual é compreendido a partir da igualdade fisiológica do trabalho, apreendida como “condição necessária para igualação e distribuição social o trabalho em geral” (RUBIN, 1987, p. 153). Esta presume a homogeneidade física, ou seja, a capacidade dos homens serem transferidos de uma forma de trabalho a outra. De acordo com Rubin (1987, p. 153), a origem do sistema de divisão social do trabalho, em particular na sociedade mercantil, só pode ser entendida a partir da igualdade e da homogeneidade fisiológica do trabalho. Isso porque, o trabalho abstrato pressupõe o trabalho e este pressupõe a homogeneidade fisiológica do trabalho, “sem o que a divisão do trabalho enquanto um processo social não pode ser levado a cabo, de forma alguma”.

O autor pondera, no entanto, que o trabalho socialmente igualado pode se realizar em uma comuna socialista. Tal argumento, portanto, deixa claro que o trabalho socialmente igualado não pode ser identificado como trabalho abstrato. Para que o trabalho igualado tome a forma de trabalho abstrato são necessárias duas condições: primeiramente, “que a igualdade dos diferentes tipos de trabalho e dos indivíduos expresse ‘o caráter social específico de trabalho privado realizado independentemente’, ou seja, que o trabalho só se torne trabalho social enquanto trabalho igual”. E, ainda, em segundo lugar, “que esta igualação do trabalho se realize sob uma forma material, isto é, ‘assuma do produto a forma valor” (RUBIN, 1987, p.

155). Por esse motivo, segundo Rubin (1987), é possível afirmar que todo trabalho abstrato é trabalho social e socialmente igualado, mas o contrário não pode ser dito, pelo fato de o trabalho abstrato, expresso pelo valor, ser uma propriedade específica da sociedade mercantil.

Feito essas considerações, partimos para a explicação da compreensão do referido autor acerca do trabalho abstrato. A partir do entendimento de que há uma intrínseca relação entre valor e trabalho abstrato, Rubin (1987) define trabalho abstrato a partir da aceção de valor, já que este se expressa naquele, utilizando-se do pensamento de Marx que, segundo o autor,

[...] não se cansou de repetir que o valor é um fenômeno social, que a existência do valor tem 'uma materialidade puramente social' e não contém um único átomo de matéria. Segue-se daí que o trabalho abstrato, que cria valor, deve ser entendido como uma categoria social na qual não se pode encontrar um átomo de matéria (RUBIN, 1987, p. 150).

Sendo, por conseguinte, o valor um fenômeno social, o trabalho abstrato também deve ser entendido como tal, já que ambos expressam, particularmente, uma forma social de produção, a saber: o modo de produção capitalista. Emerge daí a compreensão de que tanto o trabalho fisiologicamente igual quanto o trabalho socialmente igualado não se traduzem em trabalho abstrato, já que, nenhum desses tipos de trabalho, por si sós, criam valor. No entanto, como buscou-se apresentar nos parágrafos precedentes, o trabalho abstrato “é não só trabalho socialmente igualado, como também trabalho socialmente igualado numa forma específica, característica da economia mercantil” (RUBIN, 1987, p. 156). Em outras palavras, ao tornar o valor a expressão da mercadoria, ou seja, ao transformar trabalho concreto em abstrato no ato da igualação dos produtos pelo valor, o trabalho passa a cumprir a função social própria do modo de produção social capitalista, ao transformar-se em trabalho abstrato.

Por outro lado, as afirmações feitas por Rubin (1987), já apresentadas em outros momentos, deixam claro que as propriedades técnico-materiais do trabalho (energia fisiológica/dispêndio de trabalho humano) são expressões do trabalho concreto e, enquanto tais, são importantes na criação de produtos que possuem valores de uso – característica comum a todas as sociedades econômicas. Se estamos de acordo com esta afirmação, o que, então, define o trabalho abstrato? Segundo Rubin, “o conceito de trabalho abstrato expressa as *características da organização social do trabalho numa sociedade mercantil capitalista*” (1987, p. 156

grifos nossos). Assim, pode-se dizer que o trabalho abstrato é o aspecto social do trabalho que cria valor, por este motivo ele é próprio da sociedade mercantil, isto é, do modo de produção capitalista. Mas, embora entendamos que esta seja uma explicação elementar para a compreensão do trabalho abstrato, existem outras características que devem ser acrescentadas para a inteira compreensão deste tipo de trabalho, dentre as quais está o fato de ele expressar determinadas relações sociais entre os homens, estabelecidas entre classes sociais antagônicas, a saber: burguesia e proletariado (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009).

Nessas condições, o conteúdo material da produção (a mercadoria; o valor de uso), o qual é criado na relação dos trabalhadores com os meios de produção do capitalista (trabalho concreto), deve ser submetido ao processo de troca, para que a finalidade da produção capitalista se realize: a de ampliar a riqueza do capitalista, a partir da geração de valor (ou de mais-valia). A continuidade desse processo, a reprodução, dá-se pela ininterrupta relação de compra e venda da força viva de trabalho. Isso porque, ao vender sua força de trabalho para o capitalista com o objetivo de manter suas necessidades vitais, o trabalhador acaba por produzir e reproduzir o modo de produção capitalista e a relação entre as classes, contribuindo, dessa forma, para manutenção de sua condição de assalariado (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009).

É ao trabalho produtor de mercadoria que se imputa a reprodução do capital como força capaz de continuamente submeter a força de trabalho para que ela reproduza a totalidade da forma social de produção de mercadorias. Essa é a sociabilidade possível no modo capitalista (GRANEMANN, 2009, p.15).

A citação de Sara Granemann (2009), destacada acima, nos possibilita propor uma outra reflexão de Marx para pensar o trabalho na sociedade capitalista. Nos referimos à discussão, fortemente presente na literatura marxista da atualidade, acerca do trabalho produtivo e improdutivo. É, por conseguinte, no capítulo VI (inédito) do primeiro volume de “O Capital” que autor alemão se dedica a este debate.

Marx (1978), de antemão, inicia sua análise de maneira clara e objetiva caracterizando o trabalho produtivo como trabalho que valoriza o capital, ou seja, “só é trabalho produtivo aquele trabalho [...] que diretamente produza mais-valia, portanto só o trabalho consumido diretamente no processo de produção, com vistas à valorização do capital” (MARX, 1978, p. 70). Desse modo, partindo da premissa do processo de trabalho em geral, o trabalho produtivo é aquele que se realiza na mercadoria (trabalho concreto). Do ponto de vista da produção capitalista, o trabalho produtivo é aquele que assume a particularidade de produzir mais-valia para o

capitalista. Em síntese, “trata-se, pois, de trabalho que serve diretamente ao capital como instrumento de autovalorização, como meio para produção de mais-valia” (MARX, 1978, p. 70). O trabalhador produtivo é, portanto, aquele que, ao entrar no processo de produção, tem sua capacidade de trabalho consumida pelo dono dos meios de produção – o capitalista – e gera, no processo produtivo, não apenas valor, mas mais-valor ou mais-valia.

Partindo dessa premissa, Marx (1978) chega a duas conclusões. Primeira: na produção capitalista, o trabalho coletivo é o agente real do processo de trabalho total. Sendo assim, a variedade de trabalhos combinados, que representa a máquina produtiva total do capital, participa de diversas maneiras no processo de formação dos produtos – um operário trabalha com a mão, outro com a cabeça, outro no exercício da direção e assim por diante. Em razão disso, mais e mais funções da capacidade de trabalho são incluídas “no conceito imediato de trabalhadores produtivos e, seus agentes, no conceito de trabalhadores produtivos [...]” (MARX, 1978, p. 71). Assim, no trabalho coletivo torna-se indiferente o tipo de função que tal ou qual trabalhador executa, “esteja [esta] mais próxima ou mais distante do trabalho manual” (MARX, 1978, p. 71). Por isso, dentro desse ponto de vista, a atividade dessa capacidade coletiva do trabalho é considerada produtiva, dado que “todas as atividades estão submetidas à lógica da produção capitalista” (GRANEMANN, 1999, p. 160).

A segunda conclusão é explicada a partir de duas premissas. A primeira delas é que, ao se defrontar com o comprador de sua força de trabalho (o capitalista) e ao submetê-la ao processo de venda, o trabalhador assume a posição de *assalariado*. A segunda premissa está na condição de que, após esse processo preliminar, a força de trabalho deve incorporar-se como fator vivo no processo de produção capitalista e, assim, *valorizar o capital*. Nesta segunda conclusão, Marx (1978) esclarece que é possível que a primeira premissa pode estar presente, sem que, necessariamente, esteja a segunda. Em outras palavras, o trabalhador pode ser assalariado, sem que esteja diretamente vinculado a condição de produtor de mais-valia. Decorre daí a afirmação de que “todo trabalhador produtivo é assalariado, mas nem todo assalariado é trabalhador produtivo” (MARX, 1978, p. 72).

Se no trabalho produtivo a força de trabalho deve ser consumida diretamente no processo de produção com o intuito de valorizar o capital, no trabalho improdutivo o trabalho é consumido como valor de uso, como serviços, e não como trabalho que cria uma mercadoria que possui duplo valores de uso e de troca. Nessas

circunstâncias, “o capitalista troca seu dinheiro por trabalho, na condição de renda” e o “consumo desse trabalho não equivale a D-M-D’, mas a M-D-M [...]. O dinheiro funciona como meio de circulação, não como capital” (MARX, 1978, p. 73); ou seja, o trabalho não se converte em mais-valia. Exemplo de formas improdutivas de trabalho são os serviços exercidos nas políticas públicas estatais – entre elas está, justamente, o espaço sócio-ocupacional do Poder Judiciário, cuja produção acadêmico-científica quanto ao trabalho do assistente social é aqui, nesta pesquisa, estudada, mas sobre o qual se desenvolverá mais adiante. Os trabalhadores que atuam em seu desenvolvimento trocam sua força de trabalho por salário e realizam atividades que não agregam mais-valia para o Estado, já que não cumprem a função de se transformarem em capital (GRANEMANN, 1999).

Cabe complementar, contudo, que feitas essas considerações, Marx (1978) faz, ainda, uma pequena ressalva e que é importante também retomar aqui: isto é, o autor esclarece que é possível que existam trabalhos que assumem a posição de produtivos e improdutivos. Com o objetivo de tornar esta afirmação clara, o autor cita três exemplos, dentre os quais o de uma cantora que, ao entoar canções livremente, assume o caráter de trabalhador improdutivo. Por outro lado, ao vender o seu canto torna-se assalariada ou comerciante. Mas, ao passo que esta cantora é contratada por um empresário que ganha dinheiro a partir de seu canto, torna-se uma trabalhadora produtiva, na medida em que atua na produção direta de capital. Apesar disso, Marx elucida, no contexto histórico do capitalismo em que estava inserido, que grande parte dos trabalhos que assumem essa característica improdutiva “mal se subsumem formalmente no capital: pertencem às formas de transição” (MARX, 1978, p. 76).

Em suma: os trabalhos que só se desfrutam em serviços não se transformam em produtos separáveis dos trabalhadores – e, portanto, existentes independentes deles como mercadorias autônomas – e, ainda que se os possa explorar de maneira diretamente capitalista, constituem magnitudes insignificantes se comparados com volume da produção capitalista. Por isso, deve-se fazer caso omissos desses trabalhos e trata-los somente a propósito do trabalho assalariado, sob a categoria de trabalho assalariado que não é o mesmo que o produtivo (MARX, 1978, p. 76).

Como se pode observar, é possível que um só trabalho, de mesmo conteúdo, seja produtivo e improdutivo. O exemplo dado por Marx e destacado acima torna isto claro, ao demonstrar que o trabalho exercido pela cantora é o mesmo, a diferença está na geração ou não de mais-valia (GRANEMANN, 1999).

Feito estas considerações, nos cabe salientar que a ampliação dos serviços

ganha força com a emergência da fase monopolista do capitalismo, que se inicia no final do século XIX, com a expansão industrial dos mercados nacional e internacional. Esta nova fase, marcada pelo desenvolvimento da produção a partir das transformações tecnológicas, traz algumas consequências para o trabalho, dentre as quais está a ampliação dos trabalhos que se desfrutam como serviços, a exemplo do Serviço Social. Trataremos sobre a emergência dessa nova fase do capitalismo e da sua direta relação com o surgimento da profissão de Serviço Social, na próxima seção.

## **1.2 Capitalismo monopolista e as tendências das formulações teóricas sobre processo de trabalho e Serviço Social**

Superada a fase concorrencial do capitalismo – a qual surge no final do século XVIII, como resultado da Revolução Industrial inglesa (também denominada como primeira revolução industrial), caracterizada pela existência de empresários individuais, pela livre concorrência e pela distribuição da produção industrial entre um número consideravelmente grande de empresas (BRAVERMAN, 1987) – ganha força, no século XIX, a fase monopolista desse sistema. O estágio monopolista é demarcado pelo desenvolvimento e avanço das forças produtivas, expressos pelas transformações tecnológicas, as quais trouxeram grandes consequências para a organização da produção na sociedade capitalista, bem como para a composição da classe trabalhadora.

Esta fase que, segundo Braverman (1987), circunscreve o desenvolvimento decisivo da produção no capitalismo, assume aspectos fundamentais que caracterizam novas formas de organização do trabalho e da sociedade, a partir do desenvolvimento da gerência/administração científica e da revolução técnico-científica, as quais constituem-se como motores fundamentais de ampliação do capital. Com isso, há uma série de modificações no seio das empresas industriais, da própria sociedade e no papel do Estado.

Antes de centrarmos o olhar na abordagem destas mudanças, cabe salientar que a base para a compreensão da era dos monopólios está no entendimento de que o aumento da concentração de capital, resultante do processo acumulativo que possibilita a ampliação do volume de riqueza, e de sua decorrente centralização

Altera a distribuição dos capitais já existentes, reunindo 'capitais já constituídos', por meio da 'destruição de sua independência individual, expropriação do capitalista pelo capitalista, transformação de muitos capitais pequenos em uns poucos grandes... O capital aumenta em um lugar para uma enorme massa em uma só mão, porque em outro lugar foi perdido por muitas' (BRAVERMAN, 1987, p. 220).

Em outras palavras, a era dos monopólios é caracterizada pelo pequeno volume de capitalistas dominando/controlando a economia de cada país, de tal maneira que o grande volume de capital excedente gerado pela concentração leva à busca de novos mercados capitalistas para a realização de investimentos. Decorre daí a necessidade de internacionalização do capital e da ampliação das atividades do Estado como incentivo à demanda efetiva.

A partir dessa nova configuração, as empresas, que antes eram limitadas pela disponibilidade e pela capacidade de os capitalistas ou grupo de sócios gerenciarem seus próprios empreendimentos, agora têm o controle de suas operações cada vez mais condicionado ao funcionalismo gerencial, e o capital, por sua vez, ganha forma institucional, na medida em que trabalhadores são cooptados por capitalistas para exercerem sua administração (BRAVERMAN, 1987). Assim, as funções que, antes da emergência da empresa moderna, eram exercidas por um pequeno grupo de trabalhadores ou pelo próprio capitalista, na fase monopolista passam a ser subdivididas entre os diversos operários, que estão organizados em diferentes funções, a depender do departamento que ocupa na organização da produção – planejamento, pesquisa e desenvolvimento, controle da produção, controle de qualidade, dentre outros.

Segundo Braverman (1987, p. 228), essa organização técnica abre caminhos para o “desdobramento das funções de chefia da empresa”, as quais não são exercidas por um único gerente tampouco por uma equipe de gerentes, já que a organização em departamentos pressupõe *“uma organização de trabalhadores sob controle de gerentes, assistentes de gerentes, supervisores etc.”* (BRAVERMAN, 1987, p. 228 – grifos do autor).

Outro aspecto que demarca a estrutura ocupacional da empresa moderna é o mercadejamento. Essas organizações realizam a função de “produzir clientes” a partir da publicização dos produtos, da organização da compra e da venda mediante “agentes em comissão, atacadistas e semelhantes” (BRAVERMAN, 1987, p. 223). Desse modo, grande quantidade de trabalho é demandada na atividade mercadejadora, a ponto de esta ser, depois da organização administrativa da

produção, a segunda subdivisão principal da empresa.

Toda essa complexificação requerida pelo novo modelo de organização das firmas possibilita a emergência da função empresarial de coordenação social. Esta, entendida por Braverman (1987) como o último aspecto da estrutura ocupacional das empresas modernas, é tomada como consequência da diversificada divisão social do trabalho, da crescente urbanização, da ampliação da pobreza e do desemprego, decorrentes da fase monopolista do capital. Estas implicações sociais fizeram com que diferentes empresas assumissem a função de coordenação social, com o objetivo de manter a população em “equilíbrio”, ou seja, de controlar os indivíduos sociais, os trabalhadores. Todavia, é preciso esclarecer que esta função não coube unicamente às empresas, mas também ao Estado. Antes de nos dedicarmos ao debate das funções estatais cabe-nos analisar os caminhos que as possibilitaram, a partir do estudo da emergência do mercado universal.

A ampliação do capital industrial fez com que algumas das atividades antes executadas em comunidades familiares – a saber: a produção de alguns alimentos e, até mesmo, a confecção de algumas roupas – fossem, aos poucos, sendo extinguidas a ponto de os trabalhadores se renderem às novas condições impostas pelas inovações do mundo capitalista e, inclusive, mudarem seus modos de vida.

De acordo com Braverman (1987), a transição decorrente dessas metamorfoses foi desencadeada por um aval de fatores que se interrelacionam. O primeiro desses fatores está na ampliação da concentração do trabalho nos grandes espaços urbanos. Isto faz com que sejam derruídas as condições que antes tornavam possível a continuidade da sobrevivência das famílias na zona rural, já que com isso “o anel urbano fecha-se em torno do trabalhador, e em torno do agricultor expulso da terra, e os confina nas circunstâncias que impedem as antigas práticas de autoabastecimento dos lares” (BRAVERMAN, 1987, p. 234). Tal objeção “força” os integrantes das famílias a procurarem fontes de renda no espaço urbano para obtenção de produtos para garantia de sua sobrevivência e, também, de artigos que se tornaram essenciais ao novo modo de vida. Assim, a família passa a ser uma “instituição chave da vida social, da produção e do consumo” (BRAVERMAN, 1987, p. 234).

Dessa maneira, as condições impostas pela idade dos monopólios fazem com que as relações sociais sejam canalizadas pelo mercado, visto que a estrutura social, erguida sobre ele, “é tal que as relações entre indivíduos e grupos sociais não ocorre

diretamente, como combates cooperativos humanos, mas através do mercado como relações de compra e venda” (BRAVERMAN, 1987, p. 235). Além disso, a nova situação induz a aceleração da produção e da reprodução, fazendo com que surjam, cada vez mais, novos produtos, novas indústrias e novos serviços, facilitando a ampliação do excedente.

Por outro lado, as relações sociais e familiares que passam a expressar o modo de vida a partir do final do século XIX suscitam a criação de instituições que atendam tanto as necessidades do modo de produção capitalista, ao passo em que possibilita a segurança de seu funcionamento, quanto da própria classe trabalhadora, com a ampliação de algumas políticas públicas. Desse modo, de um lado cria-se escolas e hospitais; de outro, prisões e manicômios, possibilitando o crescimento de instituições que se dedicam a produção dos chamados serviços – os quais, em sua maior parte, são efetivados pelo Estado (capitalista). Tais estabelecimentos institucionais demandam um quantitativo considerável de trabalhadores assalariados e especializados para responder as demandas emergentes na idade dos monopólios.

Para Mandel (1982, p. 282), a expansão do setor de serviços está diretamente vinculada a cinco elementos contraditórios que constituem o capitalismo tardio<sup>3</sup>/monopolista. Dentre esses elementos está:

O crescimento do número de trabalhadores assalariados empregados de forma improdutiva, uma vez que a penetração maciça de capital na esfera da circulação e dos serviços proporciona aos capitais que não podem mais ser investidos produtivamente a oportunidade de receber ao menos o lucro médio dos setores não monopolizados, ao invés de obter apenas os juros médios. Esse crescimento é, por tanto, resultado da tendência à supercapitalização do capitalismo tardio (MANDEL, 1982, p. 282).

Tendo por referência Braverman (1987), é possível compreender que um dos componentes de importância fundamental para a ampliação do setor de serviços foi o alargamento das ações do Estado, que se tornaram essenciais e inevitáveis naquele período. Ocorre que o excedente econômico gerado pela nova dinâmica da produção tornava o sistema vulnerável à estagnação econômica, a qual poderia desencadear na falta de demanda efetiva. Como forma de evitar possíveis crises ao sistema econômico em vigência, o Estado passa a administrar algumas funções primordiais, ampliando seus gastos, a partir da captação de impostos.

---

<sup>3</sup> Mandel (1982) denomina a fase monopolista do capitalismo de “Capitalismo tardio”, isso porque ele compreende a idade dos monopólios em duas subfases: a primeira evidencia o período de constituição/formação dos monopólios, já a segunda, a qual referido autor considera como fase tardia, compreende a fase madura do sistema em questão.

Nessas condições, o Estado passa a operar na manutenção da vida e da segurança, por meio da implementação de políticas públicas, com o intuito de conservar o pleno funcionamento do sistema, através do controle da população. Isto se explica, porque a miséria e a insegurança, que passaram a fazer parte da vida social, foram ampliadas para além da capacidade filantrópica mobilizadas pelas instituições privadas. Com isso, surge a necessidade de ampliação dos serviços públicos. A partir de então, cresce o número de empregos governamentais em diferentes instituições – educação, saúde, serviços postais dentre outros – como forma de responder as necessidades de estruturação da sociedade por meio do planejamento social. Inclusive, “muitos desses ‘serviços’ como prisões, polícia e ‘assistência social’ expandem-se extraordinariamente devido à amargura e antagonística vida social das cidades” (BRAVERMAN, 1987, p. 245).

Diante dos argumentos apresentados, é preciso acrescentar que a imposição de um Estado mediador se dá, em primeiro lugar, pela necessidade de assegurar a acumulação do capital, por meio da garantia de demanda efetiva e, em segundo, pelo controle da classe trabalhadora (ocupada e desocupada – exército industrial de reserva), exercido pela garantia de sua força física. Nessas condições, o Estado passa a assumir funções econômicas e políticas, na medida em que responde as demandas de ambas as classes e, nessa direção, deixa o caminho livre para que o capital concentre o maior número de riqueza possível – não à toa, o aparelho estatal passa a ser reconhecido como comitê executivo da burguesia (NETTO, 2011).

Tais condições permitem que as refrações da questão social<sup>4</sup> – naquele momento entendidas como problemas sociais e não como elemento próprio e resultante do capitalismo – sejam concebidas como objeto de intervenção do Estado burguês. É, portanto, somente a partir da efetivação das possibilidades sociais, econômicas e políticas que emergem na idade dos monopólios, que a questão social se torna alvo das políticas sociais (NETTO, 2011). Deve-se esclarecer, no entanto, que para além de problemas sociais, a questão social, “não é senão as expressões do processo de desenvolvimento da classe operária e seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo o seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009, p. 77). Desse modo,

O Estado passa a intervir diretamente nas relações entre o empresariado e a

---

<sup>4</sup> Para Netto, a “questão social” refere-se ao “conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos que o surgimento da classe operária impôs no curso da sociedade capitalista” (2011, p. 17).

classe trabalhadora, estabelecendo não só uma regulamentação jurídica do mercado de trabalho, através de legislação social e trabalhista específicas, mas gerindo a organização e prestação dos serviços sociais como um novo tipo de enfrentamento da questão social (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009, p. 77)

Fica claro, assim, que o reconhecimento da questão social por parte do Estado, faz com que este crie instituições públicas destinadas a responder às demandas da classe trabalhadora, por meio das (diversas) políticas sociais. São por estes estabelecimentos socioinstitucionais que os agentes de Serviço Social são demandados a exercerem suas atividades interventivas. De acordo com Netto (2011), é na emergência desses espaços, os quais são respostas dadas pelo Estado e pelo empresariado às condições sócio-históricas impostas pela idade dos monopólios, que se encontra a “brecha” para a profissionalização e a inserção de agentes qualificados no mercado de trabalho, para atuarem e intervirem nas políticas sociais, dando respostas às diferentes refrações da questão social. Dentre estes agentes estão os profissionais de Serviço Social, os quais devem atuar na reprodução das relações sociais. Dito de outro modo:

O processo pelo qual a ordem monopólica instaura o espaço determinado que, na divisão social (e técnica) do trabalho a ela pertinente, propicia a profissionalização do Serviço Social tem suas bases através das quais o Estado se enfrenta com a questão social, tipificadas nas políticas sociais (NETTO, 2011, p. 74).

Ao situar o Serviço Social como um tipo de especialização do trabalho coletivo, no interior da divisão social e técnica do trabalho, que participa do processo de reprodução das relações sociais, Iamamoto e Carvalho (2009) buscam dar sentido a esta afirmação, esclarecendo que a reprodução das relações sociais não deve ser entendida *apenas* como reprodução da força viva de trabalho e dos meios de produção. Isto é, para além da reprodução material – a qual envolve consumo, distribuição e troca de mercadorias –, a reprodução das relações sociais compreende também as formas de consciência social e, portanto, a forma socialmente determinada do modo de vida e de trabalho dos indivíduos sociais.

Na sociedade capitalista, a reprodução assume a particularidade de dar continuidade à produção de mercadorias que – como já foi explicado no tópico anterior deste capítulo, é criada pelo trabalhador, mas pertence aos donos dos meios de produção (o capitalista) – permite, de igual forma, a reprodução das relações sociais entre as duas classes principais: burguesia e proletariado. O trabalho do assistente social é particularizado por esta dinâmica, intrínseca à sociedade capitalista, porque

ao participar da reprodução das relações sociais este profissional

Responde tanto a demandas do capital como do trabalho e só pode fortalecer um ou outro polo pela mediação de seu oposto. Participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração, como ao mesmo tempo e pela mesma atividade, dá respostas às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e da reprodução do antagonismo nesses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel básico da história (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009, p. 75).

Mas o trabalho do assistente social não pode ser pensado de forma independente das organizações socioinstitucionais (públicas e privadas) que o contratam como força de trabalho assalariada. Sobre esta peculiaridade, é importante compreender que o fato de o Serviço Social ser uma profissão que se realiza no seio do modo de produção capitalista faz com que seus agentes (assistentes sociais) sejam submetidos à lógica da compra e venda de sua força de trabalho e, a partir de então sejam remunerados pelo seu contratante, por meio de um salário que possibilite a manutenção de sua existência e de sua família. Tal condição enquadra os assistentes sociais também na categoria de trabalhador assalariado.

Esta afirmação tem trazido algumas discussões entre autores importantes da categoria dos assistentes sociais. Isto porque, embora os agentes que se vinculam à profissão de Serviço Social sejam contratados e assalariados pelos diferentes estabelecimentos sócio-ocupacionais, o seu trabalho não se inscreve em atividades que se vinculam ao processo direto de criação de mercadorias. Surge daí a discussão sobre se o Serviço Social é trabalho produtivo ou improdutivo, ou seja, se é uma atividade que produz mais-valia ou não.

Netto (2011) e Lessa (2007) são alguns dos autores que consideram o Serviço Social como atividade improdutivo. De acordo com o primeiro autor (NETTO, 2011), a referida profissão não realiza funções produtivas, mas se inscreve nas atividades que se tornaram essenciais na era dos monopólios, as quais envolvem a reprodução social. Lessa (2007), por sua vez, em seu livro “Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo”, destaca que o fato de o trabalhador cumprir funções produtivas e improdutivo dentro das fábricas não as tornam idênticas, nem tampouco significa que uma incorpore a outra – significa, tão somente, que o trabalhador está sob uma condição maior de exploração.

Deve ser mencionado aqui que o autor desenvolve esta formulação ao comentar a produção de Ricardo Antunes (1999), em “Os sentidos do trabalho”, quando ao este autor, ao tratar sobre as transformações do mundo do trabalho no

período de emergência da idade dos monopólios, considera que, nesta ocasião, o proletariado assume funções que não se limitam apenas às atividades tradicionalmente realizadas no chão das fábricas, visto que combinam trabalho manual/produtivo e intelectual/improdutivo, o que possibilita a ampliação da extração de mais-valia. Assim, Lessa (2007, p. 82) sintetiza a sua contraposição ao pensamento de Antunes ao afirmar que “o que distingue o trabalho produtivo do trabalho improdutivo é a função social de produzir (ou não) mais-valia [...]”.

Seguindo esta linha de pensamento, Lessa (2007) aponta que as atividades de vigilância, superintendência, inspeção etc. – as quais, na era concorrencial, eram comumente exercidas pelo próprio burguês –, com o advento do estágio dos monopólios, foram transferidas aos trabalhadores (ditos) improdutivos. Neste enlace, o autor encaixa a chave de seu argumento, ao afirmar que o fato de o dono dos meios de produção executar tais funções, nas circunstâncias iniciais do modo de produção capitalista, não o tornava trabalhador produtivo, mas apenas um burguês que não tinha condições de se libertar dessas atividades, devido ao parco desenvolvimento tecnológico do período.

Nos parece que este e outros autores se apropriam literalmente das contribuições dadas por Marx, no século XIX, no capítulo VI-inédito, do primeiro volume de “O Capital”, acerca do trabalho produtivo e improdutivo (MARX, 1978). Cabe destacar, ainda, que nas afirmações de Lessa (2007) apresentadas acima, o referido autor parece se esquecer que o burguês não vende sua força de trabalho, em troca de salário, pelo simples fato de ser burguês/dono dos meios de produção/e querer ampliar sua riqueza, por meio da exploração do trabalhador. Tal condição faz com que o burguês seja incomparável com o proletariado, independente das funções exercidas por ele na fase inicial do capitalismo. Por outro lado, suas colocações nos levam a concluir que, para ele, as atividades que se destinam à reprodução social são improdutivas. Nessas condições pode-se inferir que, para Lessa (2007), o trabalho do Serviço Social, de acordo com o conceito marxista, é improdutivo.

Deve ser aqui considerado, no entanto, que esta não é a única posição que atravessa a categoria profissional, sobre o entendimento do trabalho do Serviço Social como produtivo ou improdutivo, tendo por referência a obra de Marx (1978) (especificamente, o Capítulo VI-inédito). Existe outro argumento que considera que, a depender da esfera na qual o assistente social está inserido, o seu trabalho pode ser considerado produtivo. Iamamoto e Carvalho (2009), Iamamoto (2012) e Granemann

(1999) são exemplos de autores que defendem esta proposição.

Iamamoto e Carvalho (2009), por exemplo, observam que, ao atuar na esfera da produção, embora o assistente social não se dedique, diretamente, a atividade voltada para confecção de um produto final, viabiliza condições indispensáveis ao funcionamento da força de trabalho e da ampliação de mais-valia. Desse modo, o profissional

[...] participa ao lado de outras profissões, da tarefa de implementação de condições necessárias ao processo de reprodução no seu conjunto, integrada como está a divisão social e técnica do trabalho. A produção e a reprodução capitalista inclui, também, uma gama de atividades, que, não sendo diretamente produtivas, são *indispensáveis ou facilitadoras do movimento do capital* (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009, p. 86 – grifos nossos).

De modo a adensar estes argumentos, é importante trazer como referência o trabalho de Sara Granemann (1999), no qual existem exemplos e ponderações que nos possibilitam pensar como o assistente social viabiliza as condições para a produção de mais-valia. Inicialmente, a autora recorre a Marx (1978), no capítulo VI, inédito, e traz o exemplo do mestre-escola, dado por este autor:

[...] um mestre-escola é um trabalhador produtivo quando trabalha não só para desenvolver a mente das crianças, mas também para enriquecer ao dono da escola. Que este inverta seu capital numa fábrica de ensinar, em vez de uma de fazer salsicha, em nada modifica a situação [...] (MARX, 1978, p. 584).

Com base no trecho acima, a autora esclarece que, na atividade produtiva, embora o assistente social não opere diretamente na confecção do produto que garantirá a ampliação da riqueza do capitalista, ele participa da geração de mais-valia como “*parte do trabalhador coletivo*” GRANEMANN, 1999, p. 160 – grifos nossos). Se isto ocorre entre os profissionais de Serviço Social que integram estabelecimentos socioinstitucionais que atuam na produção, também ocorre entre aqueles que estão integrados na esfera dos serviços, os quais participam coletivamente da produção de uma mercadoria não material, mas de outra espécie.

Para tornar a afirmação compreensível, Granemann (1999) usa o exemplo de uma empresa de transporte urbano, que se vincula à esfera dos serviços. A mercadoria desta empresa é o transporte de pessoas. Dentro dessas condições, pouco importa se o assistente social

está mais próximo ou mais distante do ato de transportar, se trabalha ou não no mesmo lugar físico onde se faz a mercadoria transporte. O que nos interessa é que todas estas atividades estão submetidas à lógica da produção de mercadoria (GRANEMANN, 1999, p. 160).

O assistente social, neste exemplo, assume posições extremamente

importantes para que o motorista realize a função de transportar pessoas, seja quando atua no treinamento deste profissional, seja quando assume a função de gerenciar a creche na qual o proletariado da empresa deixa seus filhos, enquanto transporta as pessoas. Desse modo, tanto o motorista, quanto o profissional de Serviço Social participam, coletivamente, da valorização do capital.

Mas existem, ainda, funções realizadas pelos assistentes sociais na esfera dos serviços que não operam na produção de mais-valia. Tais atividades são aquelas nas quais o valor de uso deste (e de outros) trabalhador (es) é trocado por um salário – isto é, caracteriza-se pelo assalariamento, mas sem gerar mais-valia. Funções como estas se expressam nos serviços executados no âmbito da esfera do Estado, nos quais os assistentes sociais têm sido, tradicionalmente, demandados a atuar. Os referidos profissionais, neste caso, são contratados para desenvolver estes serviços nas políticas públicas e sociais em troca de um salário (que possibilita a sua reprodução material e de sua família), sem, no entanto, agregar valor ao Estado.

Pode-se inferir, a partir dos argumentos apresentados, que a depender da esfera na qual o assistente social está inserido, o seu trabalho pode ser considerado produtivo, nos termos desta categoria teórica, na formulação marxista – como é o caso das fábricas, por exemplo – ou improdutivo – como é caso da esfera pública estatal.

Além desse contraponto, existem outros que se somam como resultado da ampliação do conhecimento e da literatura da categoria profissional dos assistentes sociais, que ampliou o seu debate, a partir de novas perspectivas<sup>5</sup>, nos últimos 40 anos. Dentre estes contrapontos está a discussão sobre o processo de trabalho do Serviço Social ou os processos de trabalho coletivos do Serviço Social.<sup>6</sup> Esta polêmica não é justificada, simplesmente, pela categoria marxiana “processo de trabalho” estar no plural ou no singular. Para além disso, ela expressa a tensão na interpretação dos autores sobre os meios, os objetos e sobre como se realiza o trabalho do assistente social, nos diferentes campos institucionais (públicos e privados). Cabe-nos ressaltar que dentre os autores que se dedicam a este debate estão: Almeida (1996); lamamoto

---

<sup>5</sup> Relembramos as transformações decorrentes no seio da categoria, a partir da década de 1980, com o movimento de renovação do Serviço Social, a partir do qual a categoria passa redefinir sua direção teórico-metodológica e ético-política, vinculada aos interesses da classe trabalhadora.

<sup>6</sup> Almeida (1996) atribui a iniciativa quanto a formulação sobre processo de trabalho do Serviço Social à Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a qual incorporou a temática em seu próprio currículo de graduação, por meio de cinco disciplinas obrigatórias e cinco eletivas.

(2012); Barbosa, Cardoso, Almeida (1998); Granemann (1999).

Antes de desenvolver a exposição sobre estas formulações teórico-acadêmicas, cabe salientarmos a contextualização da emergência deste debate pelo Serviço Social. Segundo Almeida (1996) a espinha dorsal que possibilitou o surgimento da discussão do processo de trabalho no seio da categoria ocupacional dos assistentes sociais encontra-se nas reflexões realizadas por dois grupos: a primeira está na interlocução do Serviço Social com a tradição marxista e marxiana, realizada por Yamamoto e Carvalho (2009), no livro “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica” e nas reflexões de José Paulo Netto (2011), em “Capitalismo monopolista e Serviço Social”. Estas produções trouxeram à baila o significado sócio-histórico da profissão e a sua emergência na idade monopolista do capital.

O segundo grupo foi o responsável por trazer contribuições sobre os espaços onde se gesta o trabalho, que se realizam no âmbito das políticas sociais e da assistência. Foram importantes para a construção deste pensamento as formulações de Faleiros (1983; 1985), em seus estudos sobre as políticas sociais no Estado capitalista e alguns pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), quais sejam: Sposati, Falcão, Fleury (1992). (ALMEIDA, 1996).

Reconhecida esta pertinente contextualização, retoma-se a discussão quanto às tensões entre as formulações dos autores que trazem contribuições sobre a temática do processo de trabalho em sua relação com o Serviço Social. Faz-se necessário destacar que ambas as formulações consideram os elementos simples do processo de trabalho, apresentados por Marx, no capítulo V, de O Capital I – objetos, meios e trabalho. No entanto, o primeiro grupo de autores – Barbosa, Cardoso, Almeida (1998) – considera que o assistente social possui um processo de trabalho próprio, regido pela sua autonomia relativa, ou seja, pelo seu trabalho profissional em si mesmo, considerando as particularidades apreendidas em sua formação, as legislações peculiares à profissão e a sua direção ético-política.

Desta forma, para estes autores, o ponto de partida não é constituído pelos processos de trabalho institucionais coletivos. Isto é, ainda que considerem que existam implicações históricas e institucionais que incidem sobre a autonomia profissional, influenciando em sua ampliação ou redução, sobre determinado objeto sociotécnico, esclarecem que

a despeito dessas variações históricas e das conseqüentes posições de

*status* e poder, é fato que o assistente social advoga um terreno cognitivo-ocupacional próprio e possui legislação que assegura o exercício profissional (BARBOSA; CARDOSO; ALMEIDA, 1998, p. 117).

Em contraposição a estes pensadores, existem aqueles que defendem a existência de processos de trabalho coletivos nos quais o Serviço Social se insere. Sendo uma das principais defensoras dessa linha de raciocínio, Iamamoto (2012) esclarece que as bases teórico-metodológicas (conhecimento adquirido na formação), juntamente com os recursos (financeiros, técnicos, humanos), disponibilizados pelas instituições contratantes, são meios de trabalho dos assistentes sociais e que as expressões da questão social se constituem como seu objeto. Esta autora ainda acrescenta que a atividade profissional do assistente social se realiza em diferentes instituições (públicas e privadas) como “parte de um trabalho coletivo, fruto de uma combinação de trabalhos especializados na produção, de uma divisão técnica do trabalho” (IAMAMOTO, 2012, p. 69). É exatamente por isso que, embora este profissional possua autonomia relativa, o seu trabalho não pode ser pensado de forma destacada dos processos socioinstitucionais e sócio-históricos que o permeiam.

Se tais questões são referências de contraponto que adensam o debate acerca do trabalho profissional do assistente social, existe, ainda, uma contratendência a estes argumentos que nega que o Serviço Social é trabalho e o considera como “complexo social” (LESSA, 1999, p. 25).<sup>7</sup> Sérgio Lessa, professor da Universidade Federal de Alagoas, tem sido um dos principais defensores deste posicionamento. Em seu texto “O processo de produção/reprodução social: trabalho e sociabilidade”, publicado em 1999, Lessa (1999) torna notórios importantes argumentos acerca do que ele compreende ser trabalho. Assim, com base no pensamento de Marx e do marxista Lukács, o autor traz para o centro do debate os elementos simples do processo de trabalho (objeto, meios e trabalho em si), destacando a atividade teleológica (ou prévia ideação) como atividade exclusivamente humana. Esta capacidade possibilita que o homem altere a natureza e opere uma transformação em si mesmo, isto porque no ato de modificar a matéria natural, novos conhecimentos e habilidades vão sendo adquiridos pelo ser, possibilitando-lhe que crie novas situações

---

<sup>7</sup> É essencial destacar, contudo, que, embora houvesse divergências claras no debate anterior, todos autores supracitados, ao tratarem sobre processos de trabalho e Serviço Social, deixaram claro o seu posicionamento teórico de que a referida profissão é trabalho.

que garantem a manutenção e a continuidade da produção material (reprodução).<sup>8</sup>

A ação de produzir e reproduzir a vida material possibilita que os seres humanos construam relações sociais entre si.

É assim que, ao longo da história dos homens, o processo reprodutivo das sociedades se complexifica à medida em que ocorre o desenvolvimento das forças produtivas. Se, no estágio mais primitivo, o trabalho que converte a natureza dos bens necessários à reprodução social era realizado por todos e de forma bastante direta, nas sociedades mais desenvolvidas esta situação se transforma radicalmente. É assim que, nas sociedades divididas em classes (isto é, naquelas em que uma classe social explora o trabalho de outra), o trabalho apenas pode se realizar se houver um poder que obrigue os indivíduos a produzirem e entregarem o fruto do seu trabalho à outra classe (LESSA, 1999, p.25).

É a partir daí que, segundo Lessa (1999), surgem os chamados complexos sociais, que representam o conjunto das relações estabelecidas entre os homens em sociedade. Estes complexos são representados pelo Estado, pelo Direito, pela política dentre outros, os quais possuem a função de fomentar uma ideologia que justifique a sociedade tal como ela é e a exploração de uma classe sobre a outra. Assim, por se tratarem de instâncias que representam as relações dos homens entre si e não de uma relação na qual o homem se relaciona com a natureza (realidade material), operando uma transformação nela e em si mesmo, no entender do referido autor, os complexos sociais não podem ser considerados trabalho.

Por serem decisivos para que a exploração do trabalho venha a se realizar, nem por isso estes complexos se confundem com o trabalho enquanto tal. E isto, fundamentalmente, porque no trabalho temos sempre a relação dos homens com a natureza, enquanto no Direito, na política, no Estado etc., temos sempre relações dos homens entre si. No trabalho, o objetivo sempre é transformar a realidade material, já nestes outros complexos sociais, o objetivo é promover uma dada organização das relações sociais, uma dada organização dos homens. E isto faz uma enorme diferença na prática concreta de cada um, assim como sua relação com a totalidade da reprodução social (LESSA, 1999, p. 25).

Após tecer estas considerações, cabe assinalar que, no presente trabalho, a perspectiva adotada reporta-se às formulações teóricas que argumentam que o Serviço Social é trabalho – que, a depender da esfera onde atua, pode ser considerado produtivo ou improdutivo. Também se considera a inserção do Serviço Social em processos de trabalho coletivos, em diferentes instituições públicas e privadas, nas quais seus agentes são demandados a atuar em políticas sociais.

Assim, concordamos, ainda, com lamamoto (2012) quanto ao reconhecimento

---

<sup>8</sup> Estes argumentos já foram desenvolvidos na seção anterior deste capítulo, todavia é importante retomá-los para explicar os argumentos de Lessa (1999), que se apropria das categorias que constituem o trabalho simples até chegar aos complexos sociais.

de que, nos processos de trabalho, o assistente social tem como objeto as expressões da questão social. Seus meios de trabalho são expressos pelos conhecimentos e habilidades próprios à profissão, bem como pelos recursos disponibilizados pela esfera institucional que o demanda. Sua atividade é parte de um trabalho coletivo que, em conjunto, deve responder às finalidades dos estabelecimentos socioinstitucionais que o contrata.

Enquanto tal, seu trabalho é demarcado por alguns traços que organizam o perfil (histórico e profissional) do Serviço Social. Traços estes que são atravessados por relações que explicam as marcas da subalternidade que incidem sobre a profissão, além de elementos de voluntarismo e de messianismo que se configuram como expressão da tradição católica que deu base à formação dos assistentes sociais, no passado. Não obstante, não podemos deixar de acentuar não apenas as importantes formulações teóricas quanto a categoria trabalho e a inserção do Serviço Social em processos coletivos de trabalho, tal como até aqui se expôs, bem como a nova direção ético-política que passou a ser considerada hegemônica na profissão, a partir da década de 1990, a qual se vincula a valores sociais, democráticos e humanistas.

Ao se expressar sob forma de serviços, o trabalho do assistente social gera produtos, ao interferir na reprodução da força viva de trabalho – que ao se relacionar com os meios de produção produz mais-valia –, ao viabilizar o acesso aos recursos/serviços essenciais a sua sobrevivência (social e material). Assim, “não resta dúvida de que o Serviço Social tem um papel no processo de reprodução material e social da força de trabalho, entendendo o processo de reprodução como o movimento da produção na sua continuidade” (IAMAMOTO, 2012, p. 67).

Por outro lado, Iamamoto (2012) acrescenta que o Serviço Social tem uma objetividade que não é material, mas socialmente objetiva; e o elucida ao trazer exemplos tais como o de viabilização de acesso aos recursos materiais, como óculos e próteses. Mas, o trabalho do assistente social não se limita apenas ao acesso a objetos materiais, tendo também um papel importante na reprodução ideológica, ao passo que incide em ações voltadas para as dimensões do conhecimento, da cultura, dentre outros, as quais interferem na vida dos sujeitos sociais. Por isso,

os resultados de suas ações existem e são objetivos, embora nem sempre se corporifiquem como coisas materiais autônomas, ainda que tenham uma *objetividade social* (e não material), expressando-se sob a forma de *serviços* (IAMAMOTO, 2012, p. 68 – grifos da autora).

Ao defendermos o posicionamento de que o Serviço Social participa dos processos de trabalho coletivos, estamos de acordo com aquela proposição que defende que o assistente social é um trabalhador assalariado, que, por não deter todos os meios de produção para realizar o seu trabalho, deve vender a sua força de trabalho para determinados estabelecimentos socioinstitucionais públicos e privados que demandam seus serviços. Por isso, as ações profissionais do assistente social, com base nessa perspectiva, não podem ser desconsideradas das dinâmicas do mundo do trabalho e do próprio Estado, já que este é o principal responsável por formular e operacionalizar as políticas públicas – as quais têm sido respostas às diferentes expressões da questão social –, além de ser principal empregador dos profissionais de Serviço Social (ALMEIDA; ALENCAR, 2011).

A este respeito, Yamamoto (2009), apresentando pesquisa realizada pelo Conselho Federal de Serviço Social, em 2004, e publicada em 2005 (CFESS, 2005), destaca que 78,16% dos assistentes sociais atuam em estabelecimentos públicos de natureza estatal – estando 40,97% no âmbito municipal, 24% no estadual e 13,19% no federal. O segundo maior empregador dos referidos profissionais são as empresas privadas, com 13,19%, seguida o terceiro setor, com 6,81%. Embora os dados apresentados pelo CFESS estejam um tanto quanto defasados, eles nos dão certos parâmetros para pensar o mercado de trabalho dos assistentes sociais e, além disso, nos instigam a refletir sobre as mudanças do mundo do trabalho, as quais vêm incidindo sobremaneira na esfera pública estatal.

Buscando contextualizar, historicamente, os fatos que vêm corroborando para efetivação de tais transformações, recorreremos a Mota e Amaral (2010) que trazem importantes contribuições para pensar as mutações decorrentes no seio da sociedade capitalista, a partir do final dos anos 1960, as quais tornaram possível a reestruturação produtiva e a degradação do Estado de bem-estar social (*Welfare State*).

De acordo com as mencionadas autoras, a partir do final da década de 1960, o capitalismo começa a apresentar seus primeiros sinais de crise em solo norte-americano, como resultado da queda da produção e consequentes perdas na economia. Tal dinâmica, própria ao capital, fez com que o padrão fordista – de produção e do consumo em massa – fosse considerado ultrapassado e substituído e/ou articulado a estratégias de gestão da produção e do trabalho em uma perspectiva flexível. Tais estratégias têm impulsionado ações de redução e precarização do trabalho, ao passo que propõem a ampliação de inovações em tecnologias, em

detrimento da força de trabalho; redimensionamento das formas de controle dos trabalhadores; terceirização e privatização das empresas; novas formas precárias e/ou desregulamentadas de contratação da força de trabalho, dentre outros.

Este cenário de crise do capital possibilitou que a burguesia ganhasse força para questionar a ampla ação do Estado na economia e invocasse um ideário político expresso no aprofundamento do livre mercado e no Estado mínimo: o neoliberalismo. Este quadro fez com que as políticas públicas e sociais fossem reduzidas e ganhassem um caráter focalizado e seletivo, contribuindo para “flexibilizar” e acelerar mecanismos de destruição da Seguridade Social e dos direitos trabalhistas e sociais.

Ao questionar a ação do Estado, sob a perspectiva neoliberal, o grande capital impõe, não só um processo avolumado de privatizações nas instituições públicas estatais, como também propõe (contra)reformas em sua gestão. O conjunto destes processos, ainda em curso, traz consequências para os trabalhadores e cidadãos em geral, já que a retórica e as ações efetivamente praticadas consideram os serviços estatais como ineficientes e ineficazes, submetendo-os a critérios e formas de gestão alheias à coisa pública e subordinados a lógicas de cunho privado, conforme é discutido no próximo capítulo.

Tais ações impostas ao Estado, denominada por Behring (2008) de “contrarreforma”, ganham força no Brasil, a partir dos anos 1990, e impõem mudanças da gestão pública, para os trabalhadores que atuam nestes espaços e para aqueles que, necessitando do acesso às diferentes políticas sociais, encontram limites em sua garantia. De fato, ocorre uma retração e, mesmo, destituição de direitos sociais, com o constante processo de corte de recursos transmutados em gastos em detrimento de seu reconhecimento como investimentos do Estado e sociedade.

Por sua vez, o assistente social – trabalhador assalariado que, como já inferimos, tem o Estado como principal empregador – sofre as implicações do neoliberalismo de diferentes maneiras. Isto porque que além de vivenciar os impactos das novas formas de organização e gestão dos espaços institucionais públicos, enfrenta, em razão da redução dos gastos públicos por parte do Estado, os impactos da emergência e da ampliação de velhas e novas demandas apresentadas pela classe trabalhadora que reclama pela garantia dos direitos duramente conquistados.

No sistema Judiciário brasileiro – espaço institucional público/estatal e considerado um dos primeiros espaços de trabalho dos assistentes sociais –, o processo de “reforma”/“modernização” em moldes neoliberais, embora tenha sido

anunciado desde os anos 1990 pelos organismos internacionais – em especial pelo Banco Mundial (BM) –, vem ganhando força desde 2004, com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Além disso, as instituições judiciárias, cuja função é a efetivação/aplicabilidade da lei, segundo Sierra e Reis (2018), frente a desresponsabilização do Estado no que tange a garantia dos direitos sociais, vêm ampliando as demandas pela judicialização de expressões da questão social, além daquelas comumente presentes no cotidiano dos espaços de Justiça, dentre as quais, as ações que envolvem conflitos diversos, destacando-se aqueles entre familiares, por exemplo, entre outras.

Tais características afetam os diferentes processos de trabalho desenvolvidos no Judiciário, inclusive aqueles nos quais o assistente social se insere. Diante dessas contribuições, tratamos, no próximo capítulo, sobre o neoliberalismo, sobre as mudanças impostas ao Judiciário e sobre o trabalho dos assistentes sociais neste espaço. Complementa-se com o próximo capítulo, portanto, os elementos que se associam aos fundamentos teóricos aqui apresentados, neste capítulo inicial, de forma a constituir o quadro de referência para a exploração da produção acadêmica sobre o trabalho do Serviço Social no Judiciário, tendo como material de análise os trabalhos publicados nos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais, dos anos de 2016 e 2019 (respectivamente XI e XVI CBAS), bem como nos Encontros Nacionais de Pesquisadores em Serviço Social (XV e XVI ENPESS, 2016; 2018), que tratam do trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário brasileiro.

## 2 CRISE DO CAPITAL, NEOLIBERALISMO, CONTRARREFORMA, CONSERVADORISMO E O JUDICIÁRIO COMO ESPAÇO SÓCIO-OCUPACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

Neste capítulo, nos dedicamos a abordar, de modo breve e sucinto, as transformações decorrentes na sociedade em vigência, a partir da década de 1970, que se expressou como resultado de uma das maiores crises (de acumulação) do capital, a qual combinou ascensão da inflação com o colapso das taxas de lucros e, conseqüentemente, na ampliação acelerada do desemprego (HARVEY, 2016). Tal desequilíbrio econômico, conforme referenciado em outros momentos dessa dissertação, impactou diretamente na forma de organização do Estado, nas políticas públicas e sociais, na forma de gestão/organização dos espaços socioinstitucionais (públicos e privados), bem como na vida social dos sujeitos, dado que a implantação do pensamento neoliberal – enquanto estratégia do grande capital para a retomada do crescimento dos lucros –, além de redirecionar e regulamentar novos parâmetros de intervenção estatal, baseados na lógica do Estado mínimo, e reorganizar as formas de produção, privilegiando a ampliação da lucratividade, estabeleceu uma cultura social de incentivo à individualidade que fomentou (e ainda fomenta) a ideia de que os sujeitos sociais deveriam buscar os seus próprios interesses, sem o auxílio do Estado, e trabalhar em prol do crescimento do capital – *a lógica do cada um por si e todos pelo capital*.

A estratégia neoliberal, como veremos a seguir, ganhou força no Brasil na década de 1990, influenciada pela onda neoliberalizante das nações desenvolvidas do capitalismo, cujos ideais foram implantados durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) e pelo então Ministro da Administração e Reforma do Estado (MARE), Bresser Pereira, que criou o Plano Diretor de Reforma do Estado (PDRE), como estratégia de regulamentação estatal, tendo como pano de fundo a ampliação da economia de mercado (BRASIL, 1995). Tal plano foi um facilitador da criação de medidas que implicaram em uma grande contrarreforma do Estado (BEHRING, 2008), ao passo que houve o incentivo da privatização, redução das políticas sociais, retrocesso nos direitos sociais e trabalhistas, além da implementação de novas formas de organização e gestão dos espaços institucionais.

O Poder Judiciário – organização socioinstitucional pública, sobre a qual

dedicamos nossa análise nesta pesquisa – vem sofrendo os impactos diretos do neoliberalismo, isso porque, além das demandas que comumente se apresentam neste espaço – a resolução de conflitos, por exemplo –, nos últimos anos, as demandas pela judicialização, que se apresentam como “determinadas questões interpessoais, conflitos, demandas concretas e determinadas ao Poder Judiciário, tendo como baliza a Lei e o Direito” (NETO, 2012, p. 28 *apud* FÁVERO, 2020, p. 19), vêm se ampliando drasticamente como resultado da desresponsabilização do Estado frente às suas obrigações para com a população que demanda por seus serviços (SIERRA; REIS, 2018). Além disso, desde 2004, o Poder Judiciário vem implementando uma nova estratégia de gestão que, como veremos a seguir, impõe novas metas e diretrizes que impactam diretamente nos processos de trabalho coletivos desenvolvidos na referida organização institucional – inclusive com a inserção do profissional de Serviço Social, em alguns deles, como trabalhador assalariado, no Sistema de Justiça.

Diante dessas ponderações, buscamos, nesse capítulo, realizar breve percurso histórico que aponte os impactos das transformações do sistema capitalista, a partir da década de 1970, para as organizações institucionais, para as políticas sociais e para a sociedade (especificamente para a classe trabalhadora). Em seguida, buscamos identificar de que maneira os ideais neoliberais ganham força no Brasil e quais são os seus impactos para o Judiciário. Por fim, buscamos conhecer e analisar o trabalho do Serviço Social na área sociojurídica, recortando especificamente, o âmbito do Poder Judiciário, o que implica contextualizar as determinações que reatualizam a questão social nas suas diferentes expressões, a fim de direcionarmos o nosso trabalho para o nosso objeto de análise, que se resume na seguinte indagação (cujas possíveis respostas serão apresentadas, centralmente, no capítulo 3 dessa dissertação): quais contribuições a produção acadêmico-profissional veiculada nos XV e XVI Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais, realizados nos anos de 2016 e 2019 (XV CBAS, 2016; XVI CBAS, 2019) e nos XV e XVI Encontros Nacionais de Pesquisadores em Serviço Social, de 2016 e 2018 (XV ENPESS, 2016; XVI ENPESS, 2018), trazem sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário?

## 2.1 Crise do capital, contrarreforma do Estado e reatualização do conservadorismo

A crise iniciada na década de 1960 – denominada por alguns autores, dentre os quais Mészáros (2011) e Behring (2008), de *crise estrutural do capital*, dado o seu caráter constante, permanente e duradouro – traz novas configurações para o Estado, para as políticas sociais, para a gestão das empresas/estabelecimentos socioinstitucionais (públicos e privados) e, como é de se esperar, para a classe trabalhadora.

Mandel (1982), ao debater sobre o que denomina de *capitalismo tardio* ou, ainda, *terceira fase do capitalismo*,<sup>9</sup> – a qual compreende o período de expansão do capital, iniciado ao fim da Segunda Guerra Mundial, em resposta ao contexto de crise econômica e social, e a onda longa de estagnação que se inicia ao final da década de 1960 e culmina na década seguinte – descreve que este período é demarcado pela ampliação das funções do Estado em decorrência da “redução da rotação do capital fixo, da aceleração da inovação tecnológica, e do aumento enorme do custo dos principais projetos de acumulação de capital [...]”, o que garante que o capitalismo tardio aumente “o planejamento dos custos econômicos do Estado”, bem como “a socialização estatal dos custos e perdas em um número constantemente crescente de processos produtivos” (MANDEL, 1982, p. 339).

Como se pode observar, coube ao Estado a administração da crise que teve seu estopim em 1929/32, como forma de garantir e evitar quedas na valorização do capital e impedir as crises sociais, por meio do ataque à consciência de classe (MANDEL, 1982), representado pela garantia dos direitos sociais e pela ampliação dos salários, os quais acompanhavam os ganhos da produtividade (CISLAGHI, 2020), caracterizando um Estado de Bem-Estar Social ou, em seu nome original, *Welfare State*. Todavia, não tardou para que o capitalismo apresentasse novas contradições que possibilitassem a estagnação dos lucros do capital e a conseqüente emergência de uma nova crise.

---

<sup>9</sup> Mandel (1982) compreende o capitalismo em três fases. Na primeira, iniciada em meados do século XIX, corresponde a fase inicial do capitalismo, em que a livre concorrência ganha força. A segunda fase, denominada de imperialista (final do século XIX e início do século XX), evidencia o período de constituição/formação dos monopólios. Por fim, a terceira fase, denominada de capitalismo tardio, compreende a fase madura do sistema em questão.

De acordo com Behring (2008), essa crise – que ganha força em 1970, é gerada pela pressão dos trabalhadores por direitos sociais, bem como pela ampliação da renúncia fiscal, a qual beneficiou os empresários – possibilitou a configuração de uma contrarreforma do Estado, já que segundo a mencionada autora,

Existe uma forte evocação do passado no pensamento neoliberal, bem como um aspecto realmente repressivo quanto da implementação de seu receituário, na medida em que são observadas as condições de vida e de trabalho das maiorias, bem como as condições de participação pública (BEHRING, 2008, pp. 58-59).

Cislaghi (2020) acrescenta que embora o termo neoliberalismo faça referência ao período liberal do capitalismo, no qual a participação do Estado na economia era restrita, o que se observa nesta nova faceta é, em verdade, um novo direcionamento do fundo público, posto que este deixa de ser direcionado para o investimento em políticas públicas e sociais e passa a ser transferido para o grande capital.

Como forma de retomar o crescimento econômico, o capitalismo passa por um processo de reestruturação e mundialização. Este último termo é definido por Chesnais (1996, p. 13 *apud* BEHRING, 2008, p. 41) como “constituição de um regime de acumulação mundial predominantemente financeiro, ou melhor, ‘uma nova configuração do capitalismo mundial e dos mecanismos que comandam seu desempenho e sua regulação’”.

A reestruturação do capital possibilitou a emergência de uma nova forma de organizar a produção, que garantiu a combinação e, por vezes, a substituição do modelo Fordista – da produção e do consumo em massa – pelo Toyotismo – da produção flexível e do *just-in-time* (ANTUNES, 2015). Tal reformulação das estratégias de organização produtiva das empresas permitiu a emergência de novos processos de trabalho, tanto no âmbito produtivo – ou seja, nos espaços onde ocorre a criação de produtos úteis, que podem ser submetidos à troca – quanto no improdutivo – isto é, no setor de serviços, onde o próprio trabalho é consumido como valor de uso, tal como já apresentado no primeiro tópico do capítulo anterior.

Este modelo tende a exacerbar a exploração da força de trabalho humana, na medida em que propõe a introdução de novas “técnicas de gestão da força de trabalho que exploram não só a capacidade física, mas também a capacidade criativa e de cooperação dos trabalhadores” (CISLAGHI, 2020). Isso se explica, porque são exigidas agilidade e flexibilidade do trabalhador, o qual deve estar adaptado a realizar múltiplas tarefas; o ritmo da produção deve ser acelerado; o trabalhador deve ser polivalente

(capaz de operar várias máquinas ao mesmo tempo) e apresentar domínio e conhecimento das diversas funções; há ênfase na corresponsabilidade do trabalhador e o trabalho torna-se um espaço de treinamento (ANTUNES, 2015; HARVEY, 2016).

Mas essa mudança no seio da produção não é a única que atinge o trabalhador; isso porque, ao sofrerem os impactos da contrarreforma proposta pelo neoliberalismo, para garantir a retomada do crescimento econômico, os Estados nacionais tornam-se limitados e assumem o papel de “cobrir os custos de algumas infraestruturas, aplicar incentivos fiscais, garantir escoamentos suficientes e institucionalizar processo de liberalização e desregulamentação, em nome da competitividade” (BEHRING, 2008, p. 59).

Dessa forma, como estratégia de reestabelecimento da economia, prioriza-se o corte de gastos com as políticas públicas e sociais, as quais, de acordo com Behring (2008), passam a assumir um caráter paternalista e mercadológico, deixando, nessa perspectiva, de ser um direito social. Assim, o Estado deixa de assumir suas responsabilidades com os gastos e proteção sociais, tornando-se mínimo para os trabalhadores e máximo para o capital. Em outras palavras, tais perspectivas tendem a privilegiar os interesses dos grandes empresários, em detrimento dos direitos da classe trabalhadora.

Para Perry Anderson (1995), as propostas neoliberais conferiram uma tendência a ampliação da desigualdade no mundo capitalista. Isso porque, além da recusa do Estado assistencial – favorecido pela retomada da ideia de que cada indivíduo deve buscar o seu próprio bem-estar –, a adoção do neoliberalismo garantiu a ampliação das taxas de desemprego, da tributação dos salários dos trabalhadores e a concentração de renda.

Deve-se esclarecer, no entanto, que a desigualdade social é entendida de maneira positiva pelo neoliberalismo, afinal, segundo esta ortodoxia, a desigualdade é a principal dinamizadora da economia capitalista, já que gera nos indivíduos o interesse pela busca de seu próprio bem-estar e esta favoreceria a concorrência entre os homens. Com base nesta lógica, “a liberdade de um ser se resolve sempre na limitação da liberdade do outro, em um universo de bens consumíveis e de recursos limitados” (BOBBIO, 1986, p. 115). O Estado assistencial é, para os neoliberais, um opositor da concorrência, dado que restringe a liberdade econômica e individual.

Esse contexto de ameaça aos direitos sociais e banalização da vida dos sujeitos que deles necessitam cria um mecanismo que faz com que o Estado, ao se

ausentar de suas obrigações para com a população, imponha a sua responsabilidade sobre trabalhadores e suas famílias. Nessas condições, conforme descrição de Mito (2020), as famílias de trabalhadores que possuem um nível de vida que as possibilitam comprar serviços sociais (tais como: saúde, educação e lazer), que deveriam ser de responsabilidade do Estado, são submetidas ao processo de compra dos serviços, para terem acesso às políticas sociais básicas. Por outro lado, aquelas que pertencem a uma parcela da classe trabalhadora que possui condições mínimas de sobrevivência (ou, sequer as possuem), ao contarem com os serviços públicos estatais, se deparam com a precarização ou, até mesmo, com a ausência desses serviços, dada a focalização.

Essa face predatória do capitalismo, que agudiza a desigualdade social e retira direitos sociais historicamente garantidos por meio da luta de classes, embora tenha despontado nos países de capitalismo avançado na década de 1970, ganha força e se realiza de maneira completa na periferia do capitalismo, no final dos anos 1980. No Brasil – nosso foco de análise –, o neoliberalismo se concretiza nos anos 1990, no Governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), com a reforma da administração pública, idealizada por Bresser Pereira, então Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE).

Antes de tratarmos sobre as particularidades dessa reforma e seus impactos na administração pública, nos cabe caracterizar, com base em alguns autores, os aspectos que fundamentaram o neoliberalismo no Brasil. Por meio de Mota e Amaral (2010), entendemos que as particularidades desse fenômeno se traduziram na abertura do capital nacional, na privatização de empresas estatais, na terceirização dos serviços públicos, na demissão de trabalhadores e no aumento da produtividade em, até, 100%.

Desse modo, a cultura neoliberal se consolidou na nação brasileira sendo caracterizada, principalmente, pela desresponsabilização do Estado na garantia do trabalho protegido e na oferta de políticas sociais. Tais especificidades corroboraram a “difusão massiva de ideias e valores que reconceituaram as reivindicações e conquistas históricas da classe trabalhadora” (MOTA; AMARAL, 2010, p. 35). Em outros termos, o neoliberalismo possibilitou a disseminação de uma ótica conservadora que se traduziu nas saídas possíveis e no sacrifício de todos, “estimulando a ‘indiferenciação’ de projetos políticos como modo privilegiado de administração da desigualdade social” (MOTA; AMARAL, 2010, p. 36).

Behring (2008), ao delinear historicamente, as formas pelas quais se deu o projeto neoliberal, no Brasil – especialmente, a contrarreforma do Estado brasileiro – assinala que este é um “empreendimento” em curso, posto em prática na segunda metade dos anos 1990, como proposta social-liberal, a partir da formulação do modelo de gestão administrativa do Estado, denominado Plano Diretor da Reforma do Estado (PDRE), o qual exigiu, de forma imperiosa “a disciplina fiscal, a privatização e a liberalização comercial” (BEHRING, 2008, p. 172).

Este Plano reformista da administração pública, conforme indicado em outro momento deste texto, foi idealizado por Bresser Pereira (1996), Ministro do MARE, durante o governo Fernando Henrique Cardoso. De modo geral, o PDRE consolidou-se como estratégia de gestão do Estado, para redução dos impactos da crise fiscal dos anos 1980/1990. Tal estratégia não pretendia atingir o Estado mínimo, mas sim, “reconstruir um Estado que mantém suas responsabilidades na área social, acreditando no mercado, do qual contrata a realização de serviços, inclusive na própria área social” (BEHRING, 2008, p. 172).

Para Fernando Henrique Cardoso – presidente do Brasil, entre 1995 e 2003, e principal idealista da reforma da administração pública do Estado, aprovada pela Emenda Constitucional nº 19, de 19/06/1998 (EC nº 19/1998) –, o PDRE tem como principal objetivo fortificar a “ação reguladora do Estado numa economia de mercado, especialmente os serviços básicos de cunho social” (BEHRING, 2008, p. 177). Em seguida, deve-se promover a reforma gerencial, a qual, por meio do controle da produtividade e dos resultados, propicia a reforma dos serviços públicos, tendo como base a privatização e/ou a terceirização destes. Há, por conseguinte, a transferência de obrigações que antes eram exclusivas dos Estado (saúde, educação, pesquisa, cultura, transporte, lazer, dentre outras), para o setor privado.

Conforme nos alerta Behring (2008, p. 178-179), esse processo, reconhecido como “publicização”, impacta diretamente nas políticas sociais.

Trata-se da produção de serviços competitivos e não-exclusivos do Estado, estabelecendo-se parcerias com a sociedade para o financiamento e controle social de sua execução. O Estado reduz a prestação direta de serviços, mantendo-se como regulador e provedor. Reforça-se a *governance* por meio da *transição de um tipo rígido e ineficiente de administração pública para a administração gerencial, flexível e eficiente* (BEHRING, 2008, p. 178-179 – grifos nossos).

Assim, como estratégia para realização de uma administração pública gerencial efetiva e flexível, as instituições estatais adotam mecanismos que introduzem critérios

de avaliação, que impactam diretamente nos processos de trabalho dos diferentes servidores, quando propõem ampliação da produtividade, da eficiência e da eficácia.

Buscando entender este processo, tomamos como base os estudos de Dardot e Laval (2016) ao observarem que, com a implementação da política neoliberal, o Estado passa a ser reestruturado de duas maneiras: com as privatizações e com a instauração de um Estado regulador e avaliador. Nessas condições, a ação pública é submetida a constantes avaliações econômicas, como forma de impedir que o Estado gaste excessivamente com contratações do corpo funcional e políticas públicas e, dessa maneira, abra caminhos para a competitividade com o mercado.

Existe algo importante para o esclarecimento do pensamento dos referidos autores. Para estes, o foco do neoliberalismo já não se limita à retirada do Estado, mas abrange, também, a transformação da ação pública.

Muito frequentemente esquecemos que o neoliberalismo não procura tanto a 'retirada' do Estado e a ampliação dos domínios da acumulação do capital quanto a *transformação da ação pública*, tornando o Estado uma esfera que também é regida por regras de concorrência e submetida a exigências de eficácia semelhantes àquelas a que se sujeitam as empresas privadas (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 272 – grifos dos autores).

Assim, a partir da década de 1980, novas exigências são impostas ao Estado. Este deve ser eficaz e eficiente, além de direcionar-se para a lógica da concorrência e da racionalização. Faz-se necessário, portanto, que os estabelecimentos socioinstitucionais obedeçam à lógica do mercado. Nessas condições, a gestão das repartições públicas deve “curvar-se as regras de eficácia das empresas privadas” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 274), facilitando, assim, a importação da lógica do mercado concorrencial para o setor público. Trata-se de “uma mercadorização da instituição pública”, a qual deve funcionar de acordo com as regras das empresas privadas (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 275), como estratégia de melhoria do desempenho.

Instala-se, a partir de então, uma nova forma de governar os estabelecimentos públicos. A (nova) governança possibilita que a lógica instituída nas empresas privadas direcione a agenda das instituições públicas. Essa articulação público-privada faz com que o Estado exerça seu papel de maneira indireta, orientando os atores do setor público e incorporando as normas e regras definidas pelas empresas privadas (DARDOT; LAVAL, 2016). Diante disso, os autores defendem que o Estado, longe de retirar-se, cria condições para instaurar a concorrência. É, portanto,

Com os recursos do Estado, e com uma retórica em geral muito tradicional

[...], que os governos, em nome de uma concorrência que eles mesmos desejaram e de uma finança global que eles mesmos construíram, conduzem políticas vantajosas para as empresas e desvantajosas para os assalariados de seus países (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 282).

Nas empresas, essa forma de gestão pública é empregada com o intuito de disciplinar, intensificar o controle político, reduzir os custos orçamentários, minimizar o quadro de agentes públicos, reduzir a autonomia de certos profissionais e enfraquecer os sindicatos das categorias (DARDOT; LAVAL, 2016). Assim, uma das principais estratégias da nova gestão pública é aniquilar o que os economistas liberais chamam de “burocracia” dos estabelecimentos estatais.

De acordo com Dardot e Laval (2016), os economistas da *Public Choice*, buscando analisar a forma adotada pelo governo norte-americano para a produção de bens, concluem que o principal mecanismo que facilita a ampliação da burocratização é o número (excessivo) de funcionários públicos, que tende a maximizar os orçamentos, já que estes buscam, “na maior parte do tempo, seus interesses particulares às custas de um desperdício social considerável” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 296). Para esses economistas, como forma de elevação da eficácia, é necessário que haja mudança nos incentivos dos trabalhadores. Mas isso não basta, é necessário, ainda, que estes sejam vigiados, controlados e avaliados, para que o problema do oportunismo entre os trabalhadores públicos seja resolvido.

Esse novo modelo de gestão, o qual insinua que o funcionário público é parasita e oportunista, propõe que os agentes públicos deixem de agir de maneira burocrática e procurem “maximizar os resultados e as expectativas dos clientes” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 302) direcionando o trabalho sempre com o intuito de atingir suas metas e ampliar a eficácia, conforme propostas das empresas privadas. Em conformidade com o mercado, as técnicas da organização pública devem basear-se no tripé objetivo-avaliação-sanção. Dessa forma, a ação pública,

No âmbito de suas missões recebe metas que deve atingir. A realização dessas metas é avaliada regularmente e a unidade é sancionada positiva ou negativamente, de acordo com o seu desempenho. A eficácia deve aumentar em razão da pressão constante e objetivada que pesará sobre os agentes públicos, em todos os níveis, de tal modo que acabem artificialmente na mesma situação do assalariado do setor privado, que está sujeito às exigências dos clientes e às de seus superiores (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 302).

É com base nesses preceitos que os pilares da administração pública foram impostos, progressivamente, nos diferentes espaços socioinstitucionais brasileiros, no decorrer dos anos 1990. Aqui, cabe reforçar que, conforme nos alerta Sena, Silva e

Luquini (2012), as medidas gerenciais impostas pelo PDRAE foram adotadas, inicialmente, pelos espaços geridos pelo Executivo. Mas, não tardou para que essa ideia atingisse os espaços vinculados aos demais poderes.

No Poder Judiciário – foco de nossa análise –, os critérios gerenciais da administração pública ganham coro e se consolidam no início dos anos 2000, precisamente em 2004, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 45 (EC nº 45/2004) que criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – órgão responsável pela modernização e gestão do Sistema de Justiça brasileiro. Deve-se esclarecer que, embora a introdução desta proposta modernizadora e gerencial do Judiciário seja recente – se comparada a outros espaços públicos estatais –, as suas bases de sustentação foram apresentadas pelas agências internacionais no ano de 1996, por meio do Documento Técnico nº 319, do Banco Mundial (BM), denominado “O setor Judiciário da América Latina e Caribe – elementos para reforma”, que propunha reformas gerenciais no Judiciário latino-americano e caribenho.

Melo Filho (2003), ao analisar o referido documento, acrescenta que a reforma do Poder Judiciário brasileiro esteve correlacionada nos liames do BM – organismo internacional financeiro, comandado pelos Estados Unidos (EUA), que, à época, formalizou estratégias para imposição do neoliberalismo nos países latino-americanos. Desse modo, pontua que tal documento propõe “melhorias” dos principais fatores que incidem na qualidade dos serviços prestados pelo Judiciário, em sua morosidade e natureza monolítica, bem como “se preordena a auxiliar *governos, pesquisadores, meio jurídico, o staff do Banco Mundial no desenvolvimento de futuros programas de reforma do Judiciário*” (Ibidem, 2003, p. 79, grifos do autor).

Desse modo, o que o Banco Mundial pretende é:

Redesenhar as estruturas dos Poderes Judiciários da América Latina, a partir das premissas neoliberais, com o fito de adequá-las à prevalência do mercado sobre qualquer outro valor. Aspira-se a um Poder Judiciário eficaz e funcional como elemento relevante ao desenvolvimento econômico, para, de forma previsível, garantir os direitos individuais e a propriedade. Em uma palavra: *o intuito da reforma é promover o desenvolvimento econômico* (MELO FILHO, 2003, p. 80 – grifos do autor).

Por conseguinte, embora o Judiciário não tenha a função precípua de promover o desenvolvimento da economia – mas, tão somente, de garantir a justiça nos moldes da lei – os espaços institucionais do sistema judiciário devem favorecer ações que garantam o direito a “*liberdade individual e a propriedade privada*” (MELO FILHO, 2003, p. 80 – grifos nossos). Por outro lado, para que o sistema de justiça seja eficaz

e eficiente deve-se buscar a defesa da transparência, a qual deve ser assegurada por meio da fiscalização do sistema de justiça. Para tanto, é importante o incentivo a criação de Mecanismos de Resolução de Conflitos (MARC), os quais devem propor medidas para acabar com problemas de morosidade e de corrupção da justiça, além da adoção de métodos que estimulem a competição entre os trabalhadores do Judiciário, no processo de resolução de conflitos (MELO FILHO, 2003).

Estas são algumas das alternativas previstas no Documento Técnico nº 319, do BM. Não obstante as direções traçadas no documento em questão tenham sido adotadas em alguns países latino-americanos e caribenhos nos anos 1990 – dentre os quais Peru, Equador e Argentina –, no Brasil, os ideais impostos pelo Banco Mundial, que propunham um judiciário eficaz e eficiente, foram formalizados em 2004, com a criação da EC nº 45, que viabilizou o processo de modernização do sistema de justiça brasileiro, ao indicar uma nova forma de organizar e gestar o sistema de justiça.

Correlacionando brevemente estas proposições, como estratégia de reforma do Judiciário, com o pensamento de Dardot e Laval (2016), compreendemos que o Sistema de Justiça impõe estratégias mercadológicas que, visando a “melhoria” da qualidade dos serviços prestados à população, propõe a ampliação dos níveis de eficácia e da eficiência dos servidores, em prol de melhores resultados. Em outras palavras, preconiza-se a combinação da realização dos objetivos/metasp (eficácia), com a utilização adequada dos recursos (eficiência), em prol da garantia da qualidade dos serviços prestados (efetividade).

Tais medidas devem ser implementadas a partir do controle, do incentivo e do estímulo à competitividade e, principalmente, por meio de critérios de avaliação dos servidores. Dessa forma, para que tais proposições fossem levadas a cabo no Estado brasileiro, a EC nº 45/2004 propôs a criação do CNJ, entendido como um organismo de gestão, controle e fiscalização das atividades jurisdicionais do Brasil. Nessas condições, em conformidade com o artigo 103-B da Constituição Federal de 1988, são descritos os parâmetros, as competências e as atribuições do CNJ.<sup>10</sup>

Partindo desses preceitos, o CNJ busca garantir transparência e controle, a partir da implementação de medidas que visam maior eficácia à prestação jurisdicional, “traduzida na efetivação do princípio da razoável duração dos processos, além de metas que privilegiam uma gestão mais eficiente, oferecendo um serviço

---

<sup>10</sup> Conforme o parágrafo 4º: “Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes [...]”. (BRASIL, 1988).

público menos oneroso para a sociedade brasileira” (SENA; SILVA; LUQUINI, 2012, p. 69). Além das metas apresentadas, há um aval de medidas que têm como propósito a efetivação da transparência nas atividades jurídicas, o preparo dos magistrados para a gestão da administração dos tribunais e a informatização dos serviços jurisdicionais. De acordo com Sena, Silva e Luquini (2012, p. 69),

Esse conjunto de estratégias tem por finalidade implantar uma cultura de planejamento e de gestão nesse poder. Já os resultados do plano de metas possibilitarão ao Poder Judiciário elaborar políticas de gestão e avaliar as demandas dos tribunais no tocante à criação de cargos e de estrutura física.

Desse modo, visando finalizar a problemática da lentidão dos processos judiciais, da obsolescência, da dificuldade de acesso, da complexidade estrutural, da concentração e da desarticulação institucional (RENAUL, 2005 *apud* SENA, SILVA, LUQUINI, 2012), o CNJ, enquanto órgão responsável pelo controle, gestão, planejamento e fiscalização do judiciário brasileiro, cria medidas que se destacam, principalmente, pela elaboração de um plano de metas, para atingir os resultados esperados pelo sistema de justiça.

Cria-se, para tanto, diretrizes que envolvem: a modernização tecnológica do judiciário, o planejamento, o controle e proposições do sistema de justiça, ampliação do acesso e responsabilidade social, garantia de efetivo, respeito às execuções penais e às liberdades públicas (SENA; SILVA; LUQUINI, 2012). Estas devem ser implementadas com base em metas, definidas em 2010 e implementadas em 2015, as quais propunham a redução dos processos, a partir da ampliação da produtividade (mensal) dos juízes e magistrados, em resposta ao acervo de processos; redução de custos/gastos com materiais, energia, água, combustível, por exemplo; agilidade nas respostas de processos acumulados, bem como dos atuais; realização 90% das comunicações oficiais do Poder Judiciário por meio eletrônico; implementação do gerenciamento de rotina (gestão dos processos de trabalho) nas unidades do judiciário; promoção de curso de capacitação dos servidores do judiciário, dentre outras.<sup>11</sup>

Tais metas e diretrizes, como se pode observar, prescrevem inovações que

---

<sup>11</sup> Cabe destacar que tais metas e diretrizes são reavaliadas anualmente, de acordo com as inovações propostas ou manutenções de metas anteriores. Para o ano de 2013, dentre outras metas estão: a ampliação do quantitativo de processos; a agilidade em resposta aos processos acumulados e o estímulo a conciliação entre as esferas da Justiça (Justiça Federal, Estadual e do Trabalho), em resposta aos processos. Como pode ser observado, a produtividade e a agilidade em resposta aos processos parece ser o foco de alcance principal do CNJ, desde 2010. (CNJ, 2010; 2023).

impactam o curso dos diferentes trabalhadores que atuam no Sistema de Justiça brasileiro, na medida em que propõem medidas que direcionam os processos de trabalho a partir de critérios de eficácia e eficiência, com base na celeridade, na modernização, na redução dos custos, no monitoramento e avaliação, na informatização do judiciário, dentre outros. Todas essas propostas imprimem uma nova dinâmica para os trabalhadores do judiciário, ao passo que são exigidos destes novos conhecimentos, celeridade na produtividade, agilidade nas ações e otimização nos processos, por exemplo. Isto é, trata-se de traduzir o trabalho como resultado da lógica do mercado imposta pelo neoliberalismo e pela reestruturação da produção, conforme expresso nos parágrafos precedentes e que ganharam força no judiciário a partir de 2005, com a implementação do CNJ.

Diante desse quadro, deve-se compreender que o Poder Judiciário (estadual e federal) experimenta, a partir de então, estas mudanças racionalizadoras dos processos de trabalho, nos quais os assistentes sociais também se inserem como trabalhadores assalariados. Nessas condições, deve-se compreender de que maneira as mudanças propostas pelo neoliberalismo e pela modernização do judiciário vêm interferindo no trabalho dos assistentes sociais, que atuam nos espaços socioinstitucionais de justiça. Antes, contudo, nos cabe apresentar, na próxima seção, como se dá o trabalho do assistente social no judiciário definindo, com base na visão de alguns autores, sua caracterização.

## **2.2 O Poder Judiciário como espaço sócio-ocupacional do Serviço Social: gestão e trabalho profissional**

Na seção anterior, abordamos sobre as transformações decorrentes na sociedade capitalista desde a década de 1970, as quais, em razão da implementação da ordem neoliberal, impactaram diretamente na forma de organização do Estado, na administração das políticas públicas e sociais, na gestão das empresas e estabelecimentos socioinstitucionais (públicos e privados) e na vida dos sujeitos que pertencem à classe trabalhadora – os quais sofrem diretamente com a contrarreforma do Estado, na medida em que esta, como já indicado em outros momentos dessa dissertação, enxuga os gastos públicos com as políticas sociais, flexibiliza a legislação trabalhista e as formas de gestão do trabalho. Pontuamos, também, de que maneira

as alterações instituídas pelo neoliberalismo atingiram o Poder Judiciário, considerando as propostas tecidas pelos organismos internacionais – especialmente do BM –, a partir da década de 1990, que influenciaram diretamente no processo de modernização do Sistema de Justiça brasileiro, instituído no início dos anos 2000, com a criação do CNJ – órgão responsável pela gestão, controle e fiscalização das atividades jurisdicionais.

Conforme nos alerta Fávero (2020, p. 13), a desproteção social impressa com o advento do neoliberalismo favorece o ressurgimento do discurso conservador de culpabilização e responsabilização das famílias, “com rebatimento na Judicialização”. Tais questões favorecem, também, o (re)surgimento e a ampliação de novas e velhas demandas que se apresentam ao Poder Judiciário, que impactam diretamente nos processos de trabalho coletivos que nele são desenvolvidos, inclusive naqueles nos quais os assistentes sociais se inserem, os quais são contratados para exercerem trabalho neste espaço, desde o início de sua institucionalização como profissionais. O argumentamos a partir de Sierra e Reis (2018), que reportam que o Sistema de Justiça brasileiro constituiu-se no primeiro espaço de trabalho dos profissionais de Serviço Social.

Com base nesta contextualização, procuramos apresentar o Poder Judiciário como um dos espaços sócio-organizacionais que demanda o trabalho do assistente social. Ao trazermos essa proposta, retomamos à discussão tecida no segundo tópico do capítulo anterior, no qual sinalizamos que o assistente social, trabalhador assalariado, é chamado para prestar serviços em diferentes organizações institucionais (públicas e privadas) – em especial naquelas que executam a gestão e administração das políticas públicas e sociais (e neste aspecto se inclui o Poder Judiciário, foco de nossa análise) –, como profissional partícipe do trabalho coletivo (IAMAMOTO, 2012). Com base nesta afirmação, deve-se compreender que embora o Serviço Social seja reconhecido legalmente como profissão liberal – por possuir regulamentação própria, conhecimentos éticos e técnicos específicos, além de poder estabelecer relação direta com os usuários que demandam pelos seus serviços –, o trabalho do assistente social não pode ser pensado de forma independente dos espaços sócio-ocupacionais que os contratam como força de trabalho especializada para exercer o trabalho assalariado. Desse modo, conforme esclarece Iamamoto,

O Serviço Social no Brasil afirma-se como profissão, estreitamente integrado ao setor público em especial, diante da progressiva ampliação do controle e do âmbito da ação do Estado junto à sociedade civil. Vincula-se, também, a

organizações patronais privadas, de caráter empresarial, dedicadas às atividades produtivas propriamente ditas e à prestação de serviços sociais à população. A profissão se consolida, então, como parte integrante do aparato estatal e de empresas privadas, e o profissional como um assalariado a serviço das mesmas. Dessa forma, *não se pode pensar a profissão no processo de reprodução das relações sociais independente das organizações institucionais a que se vincula*, como se a atividade profissional se encerrasse em si mesma e seus efeitos sociais derivassem, exclusivamente, da atuação profissional (IAMAMOTO, 2009, p. 79 – grifos da autora).

Deve-se ressaltar que embora o assistente social não exerça seu trabalho profissional de maneira independente dos espaços institucionais que contratam seus serviços, já que não dispõe de condições organizacionais e técnicas para o desempenho de suas atividades profissionais, isso não significa que não possua “autonomia relativa” na execução de seu trabalho, pois, conforme destacado no capítulo anterior, os assistentes sociais, nos processos de trabalho nos quais se inserem, além de assumirem certas especificidades nas relações com os usuários, se apropriam de seus conhecimentos técnicos e éticos garantidos no processo de formação profissional que os permitem intervir e apresentar propostas que garantam possíveis respostas às demandas dos usuários (YAZBEK, 2009; IAMAMOTO, 2009). No entanto, esta “autonomia relativa” dos assistentes sociais

[...] é tensionada pela compra e venda dessa força de trabalho especializada a diferentes empregadores: o Estado (e suas distintas esferas do poder), o empresariado, as organizações de trabalhadores e de outros segmentos organizados da sociedade civil (IAMAMOTO, 2015, p. 25).

Desse modo, o trabalho do assistente social deve ser entendido sob uma relação de dependência das organizações institucionais que o contrata. Em outras palavras, conforme expressa Iamamoto (2015, p. 215 – grifos da autora), “*o significado social do trabalho profissional do assistente social depende das relações que estabelece com os sujeitos sociais que o contrata, os quais personificam funções diferenciadas na sociedade*”. Nessa perspectiva, os empregadores determinam:

[...] necessidades sociais que o trabalho do assistente social deve responder; delimitam matéria sobre a qual incide esse trabalho; interferem nas condições em que se operem os atendimentos assim como os seus efeitos na reprodução das relações sociais. Eles impõem, ainda, exigências trabalhistas e ocupacionais aos seus empregados especializados e mediam as relações com o trabalho coletivo por eles articulado. É nesta condição de trabalhador assalariado que o assistente social se integra na organização do conjunto de trabalhadores afins, por meio de suas entidades representativas, e com a coletividade da classe trabalhadora (IAMAMOTO, 2015, p. 215).

Fica claro que as diferentes organizações institucionais (públicas e privadas), também estabelecem requisições, atribuições e funções, normas contratuais, além de estabelecerem limites e possibilidades à realização do trabalho profissional dos

assistentes sociais, o que pode interferir em sua “autonomia relativa”.

Mas, as requisições e atribuições instituídas pelos espaços de trabalho não são os únicos vetores que tensionam a “autonomia relativa” dos assistentes sociais. Existe ainda, outro vetor que influencia diretamente no cotidiano de trabalho dos assistentes sociais e em sua relativa autonomia. Trata-se das demandas que se apresentam como necessidades sociais dos diferentes sujeitos que, buscando respostas às suas questões nos espaços que ofertam políticas públicas e sociais, na maioria das vezes, solicitam o trabalho dos assistentes sociais.

Parece-nos claro que a relativa autonomia dos assistentes sociais, resguardada pelas regulamentações e conhecimentos específicos apreendidos na formação profissional do Serviço Social, garante certa possibilidade de o assistente social imprimir direção ao seu trabalho. Todavia, a efetivação/consolidação dessa autonomia no cotidiano de trabalho depende da

*Correlação de forças econômica, política e cultural em nível societário e se expressa, de forma particular, nos distintos espaços ocupacionais, que envolvem relações com sujeitos sociais determinados: a instituição estatal (Poder Executivo e Ministério Público, Judiciário e Legislativo); as empresas capitalistas; as organizações político-sindicalistas; as organizações privadas não lucrativas e as instâncias públicas de controle democrático (Conselhos de Políticas e de Direitos, conferências, fóruns e ouvidorias), que sofrem profundas metamorfoses sociais em tempo de capital fetiche (IAMAMOTO, 2015, p. 220 – grifos da autora).*

Diante das transformações históricas que trazem impactos diretos aos processos de trabalho coletivos nos quais os assistentes sociais se inserem, lamamoto (2015) nos alerta sobre a importância de se investir em pesquisas que nos orientem e nos tragam compreensão sobre como as alterações societárias da atualidade incidem no trabalho dos assistentes sociais, de modo a fazer emergir novas competências, atribuições, requisições e demandas que se mesclam com as competências, atribuições, requisições e demandas que são históricas à profissão de Serviço Social. Frente a isso, consideramos a importância de realizar pesquisas no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e, inclusive, ressalta-se, como se verá a seguir (precisamente no próximo capítulo), a nossa pesquisa nos anais de dois dos principais eventos da categoria profissional dos assistentes sociais – Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS, 2016; 2018) e o Congresso Brasileiro de Assistentes Social (CBAS, 2016; 2019) nos possibilitou identificar que ainda existem poucas produções sobre o trabalho dos assistentes sociais no âmbito do Judiciário. E, quando analisamos sob o aspecto das transformações sociais e as suas

repercussões para o trabalho dos assistentes sociais no Judiciário, o quantitativo produzido é ainda menor.

Ademais, conforme buscamos apresentar na seção anterior, as metamorfoses decorrentes de enfrentamento da crise, no mundo desenvolvido capitalista, a partir da década de 1970 e, especificamente, no Brasil – periferia do capital – nos anos 1990, que possibilitaram a implementação de medidas contrarreformistas do Estado que: efetivaram a redução dos gastos com as políticas públicas e sociais; favoreceram a reestruturação dos espaços organizacionais (públicos e privados), bem como imprimiram novas formas de gestar e organizar o trabalho, como estratégias para garantir as necessidades de acumulação do grande capital.

Tais medidas, como destacado em outros momentos dessa dissertação, impactaram (e vem impactando) diretamente na vida dos sujeitos que recorrem ao Estado em busca de recursos e de respostas às suas necessidades/demandas, posto que, em razão do corte de gastos com as políticas públicas e sociais, se deparam com a precarização e focalização dos serviços públicos, que são direitos que deveriam ser garantidos aos diferentes cidadãos pelo Estado. Observamos, ainda, que as medidas neoliberais e a reestruturação produtiva, além de promoverem a desregulamentação dos direitos trabalhistas, favorecem a redução dos postos de trabalho. Por outro lado, os trabalhadores inseridos nos diferentes espaços sócio-ocupacionais, públicos e privados, como trabalhadores assalariados vivenciam um processo de reorganização da gestão e do próprio trabalho institucional que se materializam em medidas que exacerbam e precarizam o trabalho, com a adoção da denominada “modernização”, por meio do sistema de metas, da introdução de mecanismos de avaliação de desempenho e a promoção da celeridade de demandas pelos trabalhadores – na maioria das vezes, com limitados recursos –, como propostas que favorecem a ampliação da produtividade e a garantia da eficiência e da eficácia.

Estas transformações, como observado a partir de Dardot e Laval (2016), nascem nas empresas privadas e são adotadas pelas organizações públicas, como forma de deter o que os capitalistas chamam de burocracia. No Brasil, além da privatização e terceirização, essas medidas que imprimem nova gestão nas empresas e organizações públicas e privadas ganharam força a partir da década de 1990 – período de adoção das medidas neoliberais no país. No entanto, como buscamos abordar, no Sistema de Justiça – foco de nossa análise –, as estratégias de modernização foram implementadas no início dos anos 2000, com a criação do CNJ

– órgão responsável pela gestão, fiscalização e organização do Poder Judiciário brasileiro, que imprimiu (e vem imprimindo) novas metas que devem ser atingidas pelos trabalhadores e que, conseqüentemente, alteram os processos de trabalho coletivos desta organização.

Nessa perspectiva, consideramos ser urgente a ampliação das pesquisas que tratam sobre o trabalho dos assistentes sociais que atuam como trabalhadores assalariados, no âmbito do Poder Judiciário, considerando os impactos das transformações societárias que se constituem como resultado do neoliberalismo e processos relacionados, como a reestruturação produtiva, a mundialização do capital e a financeirização da economia. Ao destacarmos esta necessidade, estamos reforçando a observação de Yamamoto (2015) sobre a importância de se realizar pesquisas que nos permitam conhecer e analisar as antigas e novas atribuições, competências e demandas que chegam aos assistentes sociais na atualidade. Também o fazemos, trazendo para a discussão algumas observações que realizamos com base na produção acadêmico-profissional do CBAS (2016; 2019) e ENPESS (2016; 2018), que tratam sobre o trabalho dos assistentes sociais no Judiciário e que nos possibilitam afirmar que temas relacionados, principalmente, à judicialização de expressões da questão social e sobre os impactos da nova gestão do trabalho, aos quais os assistentes sociais estão vinculados, ainda são ínfimos. Estes são temas que devem ser mais observados por pesquisadores que se debruçam sobre a temática do trabalho dos assistentes sociais no Sistema de Justiça.

No primeiro caso, Sierra e Reis (2018), por exemplo, esclarecem o cenário de corte de gastos com as políticas sociais, por parte do Estado – resultante do neoliberalismo – e que vem trazendo, como repercussão, a ampliação de demandas sociais pelo fenômeno da Judicialização, como estratégia dos sujeitos-cidadãos de terem seus direitos garantidos. Assim,

A judicialização é a outra face do neoliberalismo. Surge no contexto de avanço da agenda neoliberal do Brasil, representando uma reação da sociedade e ao mesmo tempo o controle sobre ela. Reação quando remete à mobilização pela aprovação dos novos direitos para crianças e adolescentes, idosos, pessoa com deficiência, mulheres; e ampliação do controle em decorrência desses mesmos direitos também determinarem a punição de outros sujeitos nos casos de violação. O Serviço Social é requisitado para defender os direitos dos indivíduos e assegurar os direitos sociais. No entanto, em seu trabalho, o profissional percebe que o aparato para a garantia de direitos é precário e insuficiente. Logo reconhece que o sujeito é designado como pessoa jurídica somente quando é submetido a um processo judicial, pois recorrentemente enfrenta resistência quando se trata de reclamar o seu direito, inclusive, tendo de se submeter até ao julgamento de um juiz para a cobrança de um direito definido constitucionalmente. Sendo

*assim, entende que a judicialização, no sentido amplo, não significa avanço, mas implica o aumento do controle pela exigência da responsabilidade aos pobres, como se fossem eles os culpados da violência (SIERRA; REIS, 2018, p. 132-133 – grifos nossos).*

No que tange à importância de se destacar os impactos do trabalho dos assistentes sociais frente a nova gestão do Judiciário, entendemos que, embora a modernização do Judiciário seja uma nova estratégia – imposta pelo projeto neoliberal – que ainda está sendo implantada na justiça brasileira, consideramos ser importante a ampliação das pesquisas de campo que averiguem em que medida esse novo sistema, que impõem metas e diretrizes que alteram os processos de trabalho, traz impactos para o trabalho dos assistentes sociais.

Feito essas ponderações, nos cabe compreender de que maneira os autores de Serviço Social vêm classificando, caracterizando e descrevendo o Judiciário de forma a proporcionar referências para a análise desenvolvida no próximo capítulo. De modo geral, os autores consideram que o Poder Judiciário está inserido no Sociojurídico<sup>12</sup>. Este termo é considerado novo no decurso histórico da profissão de Serviço Social, tendo emergido, pela primeira vez, em 2001, na revista Serviço Social e Sociedade nº 67, que é composta por artigos que discutem sobre o trabalho dos assistentes sócias no Poder Judiciário e nas penitenciárias (BORGIANI, 2013). Desse modo, os espaços socioinstitucionais que compõem o sociojurídico são aqueles que possuem “interface com o direito e com o universo jurídico” (BORGIANI, 2013, p. 412).

Com base no documento sistematizado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em 2014, intitulado “Atuação dos assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão”, entendemos que a inserção do profissional de Serviço Social no Poder Judiciário e no sistema prisional “data, no Brasil, da própria origem da profissão” (CFESS, 2014, p. 13). Não obstante, existe uma série de fatores históricos que permitiram a ampliação do trabalho profissional dos assistentes sociais em outros espaços sócio-ocupacionais pertencentes ao universo jurídico e do direito. Trata-se da promulgação do Código de Menores (1979), da Lei de Execuções Penais (LEP, 1984), da Constituição Federal (1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), por exemplo, que permitiram que outros espaços institucionais – tais

---

<sup>12</sup> No seio das discussões sobre os diferentes espaços sócio-ocupacionais que fazem parte do Sociojurídico existe uma polêmica sobre qual a nomenclatura a ser adotada – área ou campo sociojurídico. A questão pode ser observada, por exemplo, em Borgiani (2013). Tendo em conta este debate ainda não esgotado, evitamos aqui o uso de termos área e/ou campo Sociojurídico.

como Ministério Público (MP); Defensoria Pública, espaços de acolhimento institucional, execução de medidas socioeducativas e instituições policiais e militares (Marinha, Exército e Aeronáutica) – ampliassem o trabalho dos assistentes sociais nos espaços sociojurídicos (CFESS, 2014).

Cabe, aqui, particularizar Poder Judiciário como integrante do Sistema de Justiça brasileiro – base de nossa pesquisa, tendo em vista nosso interesse precípua em mapear, conhecer e discutir a produção acadêmico-profissional voltada ao trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário, identificada e selecionada nas duas últimas edições até o ano de 2021 do CBAS (2016; 2019) e do ENPESS (2016; 2018). Destaca-se, desta forma, que o Poder Judiciário integra um dos três poderes que exercem funções do Estado brasileiro, a saber: Executivo, Legislativo e Judiciário. Reconhecido por ser o guardião da Carta Magna (Constituição Federal de 1988) o Supremo Tribunal Federal (STF) é o órgão máximo do Judiciário brasileiro.

De modo geral, a estrutura do Sistema de Justiça brasileiro se desmembra em cinco seguimentos, compostos pela *Justiça Comum*, representada pela Justiça Federal e Estadual, e pela *Justiça Especial*, que integra a Justiça do Trabalho; Justiça Militar e Justiça Eleitoral. A Justiça Federal é composta pelos Tribunais Regionais Federais (TRF's), contando ainda com os Juizados Especiais Federais, os quais julgam causas da Justiça Federal com valor de até 60 salários mínimos. A Justiça Estadual, embora seja a que agrega maior volume de processos, é considerada residual pela sua competência em julgar questões que não cabem aos demais segmentos do Sistema de Justiça – Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar.

Existe, ainda, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual, como já referenciado, foi criado com o intuito de controlar e fiscalizar o Judiciário, garantindo a transparência nos processos e na administração. De acordo o documento produzido pelo CFESS em (2014, p. 41 – grifos nossos):

O CNJ, no atual contexto, tem exercido um papel bastante relevante, não menos contraditório. Ao mesmo tempo em que sua criação significou a possibilidade de se ter uma maior fiscalização sobre as ações relativas ao Poder Judiciário – pouco existente até então – o poder a ele conferido produziu intervenções que impuseram ao Judiciário uma dinâmica de movimentação processual que valoriza aspectos meramente quantitativos. Assim, sintoniza o Judiciário com a era do produtivismo, premiando o cumprimento de metas quantitativas e criando um ranqueamento entre os tribunais, a partir desses critérios. Essas características vêm afetando não apenas as formas de organização e gestão do trabalho nos tribunais, mas como a própria saúde dos/as trabalhadores/as dessas instituições. *E tudo isso, certamente, traz impactos para o serviço social.*

A implementação do referido órgão de fiscalização, vem cumprindo um importante papel de controle. No caso do profissional de Serviço Social, este vem sendo requisitado, pelas instituições de Justiça – especialmente as federais –, para mediar conflitos e para estabelecer o controle dos trabalhadores do Judiciário, o que remete ao passado acrítico da profissão, como será visto também pelos trabalhos analisados no próximo capítulo. Tais questões, além de demonstrar a emergência de novas requisições institucionais para o profissional de Serviço Social, trazem tensões para a sua autonomia relativa, dado que, como se verá, as novas requisições divergem, por vezes, com a posição ético-política crítica considerada hegemônica pelos autores do Serviço Social – dentre os quais estão Netto (2009) e Iamamoto (2012) –, a qual direciona o trabalho profissional de acordo com os interesses da classe trabalhadora e sob uma perspectiva que visa romper com os ditames do grande capital (NETTO, 2009).

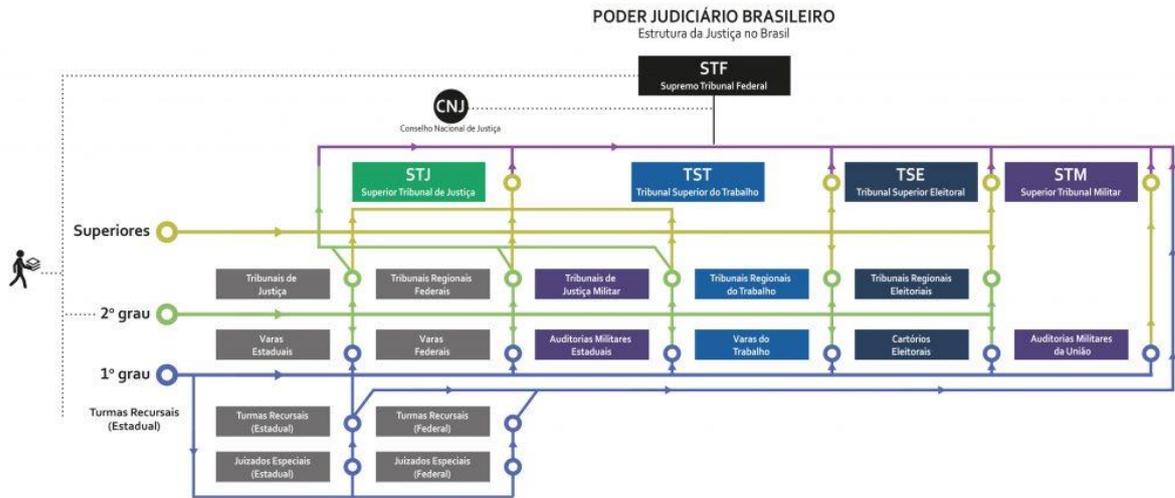
Feitas estas mediações, cabe apresentar, esquematicamente, a estrutura do Sistema Judiciário brasileiro, conforme ilustrado pela figura 1, apresentada em sequência.

O Poder Judiciário, além de ser um dos principais empregadores do Serviço Social na área sociojurídica (CFESS, 2014; SIERRA; REIS, 2018), “é, também, o principal responsável pela origem da profissão no Brasil” (SIERRA; REIS, 2018, p. 128). Para estas autoras, tratar das origens do Serviço Social é tratar sobre “um momento de intensa organização do Poder Judiciário com vistas à intervenção na ordem social, por meio de ações voltadas à Infância e à Juventude (na época, os chamados menores), junto às famílias” (SIERRA; REIS, 2018, p. 128). Interessante notar, inclusive, que as Varas da Infância e da Juventude e da Família continuam a ser, senão as principais, áreas expressivas em termos de demandas aos profissionais de Serviço Social<sup>13</sup>.

Figura 1 – Panorama e estrutura do Poder Judiciário brasileiro

---

<sup>13</sup> Procuramos identificar esta característica em nossa pesquisa, mas não encontramos autores que o corroborassem. No entanto, quando nos debruçamos sobre a produção acadêmico-profissional do Serviço Social nos eventos pesquisados, verificamos um número significativo de trabalhos voltados a estas áreas no Poder Judiciário, conforme será exposto no próximo capítulo.



Fonte: CNJ, [2004-2022]<sup>14</sup>

De modo geral, o trabalho especializado dos profissionais de Serviço Social na área judicial, se inicia na década de 1920, no estado do Rio de Janeiro, então capital federal do Brasil (até 1960) e, na década de 1940, em São Paulo, sob uma perspectiva de “justiça social e direitos da doutrina católica aliados a um viés da social democracia” (ALAPANIAN, 2008 *apud* SIERRA; REIS, 2018, p. 128). Embora não tenhamos a intenção de realizar uma análise detida sobre os primórdios do Serviço Social, no Brasil, nos cabe recordar, conforme esclarecemos no primeiro capítulo desta dissertação que a profissão surge em um momento no qual a questão social é reconhecida como objeto de intervenção do Estado – momento este de desenvolvimento industrial, no Brasil, dada a implementação do capitalismo monopolista e a inserção da classe trabalhadora “no cenário político da sociedade, exigindo o seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009, p. 77).

O reconhecimento da questão social faz com que o Estado crie instituições públicas destinadas a responder às demandas da classe trabalhadora, por meio de distintas, ainda que incipientes naquele momento, políticas públicas e sociais. São por estes estabelecimentos socioinstitucionais – inclusive pelo Poder Judiciário – que os agentes de Serviço Social são requisitados para exercerem suas atividades

<sup>14</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Panorama e estrutura do Poder Judiciário Brasileiro. In: CNJ. **Home – Poder Judiciário**. Brasília, DF, ([2004-2022]). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/panorama-e-estrutura-do-poder-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: 23 jan.2023.

interventivas, sob uma perspectiva acrítica e caritativa, que buscava ajustar os indivíduos tomados como problemáticos aos moldes sociais do sistema capitalista.

No Judiciário, o trabalho especializado do Serviço Social ganha força com a promulgação do Código de Menores (1927) e institucionalização do Juizado de Menores. A criação destes instrumentos de intervenção – legal e institucional – demarca um contexto histórico de modernização, assegurado pela industrialização no Brasil e pela necessidade de controle dos indivíduos tidos como desajustados e de intervenção na realidade social dos sujeitos que demandavam respostas assistenciais por parte do Estado (SIERRA; REIS, 2018). Nesse aspecto, o Serviço Social é requisitado para intervir com base em uma perspectiva controladora e culpabilizadora dos indivíduos, dado o momento histórico da profissão, no qual o pensamento positivista/funcionalista era imperante.

Nesse contexto, as famílias que não tinham recursos procuravam o Poder Judiciário para solicitar o abrigo de suas crianças em instituições onde pudessem estudar e cabia ao Serviço Social a identificação daquelas em situação mais precária para inclusão na assistência. Creches e outros serviços eram inexistentes e insuficientes e crianças e adolescentes, reconhecidos formalmente sob o conceito de 'menores', eram divididos entre abandonados e delinquentes. Sobre esse público, o Serviço Social emitia opiniões técnicas com o objetivo de subsidiar as decisões judiciais (SIERRA; REIS, 2018, p. 130).

Como se pode observar, o assistente social vem sendo demandado para subsidiar as decisões judiciais, desde o início da inserção profissional no Poder Judiciário. No entanto, naquele período, no qual a profissão se alinhava à perspectiva positivista, o assistente social cumpria a função de embasar as decisões judiciais, alinhado aos objetivos institucionais que, naquele período, tinham o intento de aplicar a lei de maneira corretiva – o que não parece ser diferente da atualidade, se observarmos o próprio caráter da lei, como veremos mais adiante, com base nos autores que trazem contribuições críticas para pensarmos a função do aparato legal, na sociedade em vigência (OLIVEIRA, 2020; FÁVERO; 2020).

Fávero (2020, p. 132), ao trazer um breve esboço sobre o trabalho dos assistentes sociais com base no Código de Menores, esclarece que:

[...] essa legislação dispôs sobre a presença de profissional com atribuições de estudar o comportamento do 'menor' com vistas a subsidiar a decisão judicial, por meio da realização de inquirições e perícias. Profissional, e também comissário de vigilância na condição de voluntário, aos quais foi atribuído poder por força da lei que, aliado ao poder advindo do saber inerente à área de conhecimento e/ou de experiência de 'pessoas de bem' (no caso dos comissários), lhes asseguravam legitimidade para dar suporte para o Estado/Judiciário tutelar e controlar crianças e adolescentes que, segundo os padrões ditados pelos segmentos dominantes e a visão adultocêntrica,

poderiam se constituir em ameaças à sociedade.

Desse modo, os documentos técnicos, que já naquele período se constituíam como instrumentos de assistentes sociais (perícias, pareceres, laudos dentre outros) para subsidiar as decisões judiciais, carregavam uma série de posicionamentos, com base em opiniões técnicas, moralistas, conservadoras e culpabilizadoras. No entanto, a partir da década de 1960, o conservadorismo no meio da profissão sofre o seu primeiro abalo, com o Movimento de Reconceituação do Serviço Social Latino-americano, “apontando para uma ruptura que se acentua na década de 1980 e se consolida no Brasil na década de 1990 com um novo projeto profissional” (FÁVERO, 2020, p. 134). A ruptura com o tradicional conservadorismo que remete ao passado histórico do Serviço Social possibilitou a construção de um projeto ético e político crítico que passou a nortear o trabalho (bem como a formação profissional) dos assistentes sociais, em direção aos interesses da classe trabalhadora (NETTO, 2009). O Serviço Social passa a compreender as expressões da questão social como elemento próprio da sociedade em vigência (capitalista e burguesa) que promove a desigualdade social, a partir da concentração de riqueza nas mãos de poucos e, portanto, fundada no antagonismo entre as classes sociais e não como problemas atribuíveis como próprios dos indivíduos.

De acordo com Netto, “*este projeto se vincula a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem dominação/exploração de classe, etnia e gênero*” (2009, p. 155 – grifos do autor). Além disso, o projeto ético-político crítico do Serviço Social brasileiro se posiciona a favor da equidade, da justiça social, da efetivação dos direitos humanos e da consolidação da cidadania. Essas referências contribuíram para a construção de um novo Código de Ética Profissional (1993), das Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e da Lei de Regulamentação do Serviço Social, os quais se consagraram como documentos que direcionam o trabalho e a formação profissional de acordo com os princípios desse projeto profissional crítico, que vem sendo atribuído como hegemônico no seio da profissão (NETTO, 2009). Partindo dessa perspectiva, o assistente social que adota a projeção ético-política crítica em seu cotidiano de trabalho, no Poder Judiciário, deve renunciar as ações passadas, imbuídas de moralismo, culpabilização e fiscalização da pobreza, e adotar, em seu cotidiano de trabalho, ações que desvendem a realidade social em sua totalidade, considerando, portanto, que as condições de vida dos diferentes sujeitos constituem-

se como resultantes do próprio sistema capitalista (FÁVERO, 2020).

Nesse aspecto, deve-se esclarecer que, se na década de 1990, o mencionado projeto ético-político crítico procurou afirmar sua hegemonia no seio do Serviço Social, também se deparou com a incidência, na sociedade brasileira, do projeto contrarreformista neoliberal. Este, como exposto na seção anterior, veio impondo medidas que se materializam, principalmente, na desresponsabilização do Estado com a proteção social. E, nesta direção, tem caminhado por perspectivas que procuram efetivar a culpabilização das famílias e indivíduos pela sua condição, o que contraria as propostas daquele projeto crítico do Serviço Social, reafirmando traços conservadores e de violência do Estado presentes no país. Diante da contraofensiva neoliberal, o Poder Judiciário vem assumindo o papel de “depositário das demandas sociais dos segmentos mais fragilizados e subalternizados da sociedade, na busca de fazer valer os direitos sociais trabalhistas, de proteção de crianças, idosos etc.” (BORGIANNI, 2013, p. 426). Isso porque, conforme nos alertam Sierra e Reis (2018), a redução do Estado no que tange a sua responsabilidade para com a proteção social (característica própria da fase neoliberal), faz com que as demandas pela judicialização sejam acrescidas. As expressões da questão social passam, assim, a ser representadas por “questões interpessoais, demandas concretas e determinadas” que são levadas ao Judiciário (FÁVERO, 2020, p. 19). Diante dessa perspectiva, o Judiciário passa a ser concebido, pelos sujeitos, como um espaço que garante a efetivação dos direitos sociais, negados por este mesmo Estado, em suas efetivas esferas de competência.

Existe, ainda, outra concepção sobre o Poder Judiciário que apresenta o seu papel contraditório nessa sociedade. Esta formulação pode ser encontrada na produção de Borgianni (2013) que, com base no pensamento de Sartori (2010), compreende o direito legal e as instituições que dele fazem parte – dentre estas o Poder Judiciário – como instrumentos de manutenção do *status quo*. Isso porque, o direito é um “conjunto de normas jurídicas de acordo com as quais a sociedade se organiza com a finalidade de manter a ordem e o convívio social” (SARTORI, 2010, p. 9 *apud* BORGIANNI, 2013, p. 418). Para manter o *status quo*, o Estado cria leis que, na sociedade capitalista, tendem a manter a ordem social, em defesa da propriedade privada. Nessas condições, a função do Direito (e, por conseguinte, das organizações institucionais que atuam em seu nome) é produzir, com base na lei, a normalização do funcionamento da sociedade. Por assumir esse aspecto, o Direito vem sendo

denominado/classificado como Direito Positivo ou Direito Legal, por assumir um caráter de classe. De acordo com o documento produzido pelo CFESS, em 2014, que trata sobre a atuação dos assistentes sociais no sociojurídico,

Pensar o universo 'jurídico' parece, então, tarefa fundamental, uma vez que a sociabilidade vivida está repleta de leis e instituições que traduzem a defesa de bens socialmente determinados e que em nada representam o discurso de igualdade. Na realidade, demonstram a luta de classe e a defesa de bens jurídicos construídos com base em uma moral conservadora e/ou liberal, que em muito revogam o desenvolvimento do gênero humano pela lógica da emancipação. Nesse sentido, o bem maior é a propriedade, e a justiça será a constante permanência da lei e da ordem das coisas, que ao fim e ao cabo, são reprodutoras de desigualdades que existem e se reproduzem no cerne do modo de produção capitalista, este que é determinante da 'questão social'. Assistentes sociais devem ter clareza que o Direito Positivo, por possuir um caráter de classe, impõe a defesa dos interesses da classe dominante e, portanto, seja no acesso ao complexo aparelho de justiça burguês, e mesmo nos instrumentos de convencimento de seus operadores, a lógica da defesa da classe dominante se faz presente. Tal fundamento possui relevância determinante na vida das pessoas, uma vez que ao serem 'julgadas por algum crime, ou por algum ato ilícito, estarão, no limite, à mercê dessa discricionariedade de classe, ainda que isso se dê com muitas e complexas mediações' (CFESS, 2014, p.17-18).

Em síntese, o cerne da contradição dessa perspectiva está no fato de que o Direito, instituído na sociedade em vigência, permite a perpetuação de uma sociedade desigual, punitiva e que limita os direitos da classe trabalhadora, na medida em que formaliza, concretiza e consolida a ordem social, tal como ela é.

Por outro lado, se o Judiciário tem sido tomado como um espaço garantidor de direitos (SIERRA; REIS, 2018), mas que também mantém o *status quo*, por possuir um caráter de classe (BORGIANNI, 2013; SARTORI, 2010; CFESS, 2014), existem autores que o descrevem como espaço de resolução de conflitos. Com base em Fávero (2020) e em Oliveira (2020), entendemos que o Judiciário vem sendo um espaço demandado, também, pela judicialização dos conflitos relacionais entre os sujeitos, principalmente de grupos familiares.

Nessas condições, os sujeitos recorrem ao Sistema de Justiça para assegurar direitos fundamentais que, em razão dos conflitos relacionais, tornam-se objeto de intervenção judicial. Essas demandas são materializadas por meio de processos que envolvem, principalmente, questões de guarda, conflitos entre filhos e genitores, pensão, dentre outros. Sob essa perspectiva, o judiciário é demandado para realizar "mediações de conflitos como metodologia de agilização das lides judiciais por meio do consenso entre as pessoas envolvidas" (OLIVEIRA, 2020, p. 94).

Para melhor esclarecimento acerca do que, em nossa concepção, corresponde/define/descreve o Poder Judiciário, tomamos como base, ainda que sem

a intenção de esgotar suas interpretações, as proposições de Pachukanis (1988) e de alguns estudiosos que se debruçam a compreender e a desenvolver explicações sobre este autor.

Compreendendo que o Poder Judiciário tem como objeto o direito é preciso assegurar que, para o autor de “Teoria geral do direito e marxismo”, o direito não se resume a um aparato de normas e regulamentos. Mais do que isso, o direito é um fenômeno que possui raízes nas relações sociais capitalistas. Desse modo, Pachukanis (1988, p. 42) busca “demonstrar, mediante a análise de definições fundamentais do direito, que este representa a forma, envolvida de brumas místicas, de uma relação social específica”.

Como forma de defender o seu posicionamento, o autor russo se apropria do método marxiano com o objetivo de apresentar quais (e de que maneira) os elementos jurídicos que envolvem a sociedade capitalista. Ou seja, “se põe a identificar a específica relação social que dá base à manifestação jurídica” (MASCARO, 2009, p. 48), demonstrando que o direito está vinculado a relações sociais específicas. Ao tratar de relações sociais específicas, o autor se refere às relações sociais entre proprietários de mercadorias: trabalhador (dono da força de trabalho) e do capitalista (dono dos meios de produção e das mercadorias produzidas pelos trabalhadores), conforme apresentado no primeiro capítulo desta dissertação, isto é: relações sociais que se gestam na sociedade capitalista. Nesta perspectiva, Pachukanis (1988, p. 47 – grifos nossos) exprime que “do mesmo modo que a riqueza da sociedade capitalista reveste a forma de uma enorme acumulação de mercadorias, *também a sociedade, em seu conjunto, apresenta-se como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas*”.

Essa forma/relação jurídica fundamentada nas relações sociais entre classes antagônicas é alicerçada na ideia de que os possuidores de mercadoria são sujeitos iguais (por possuírem mercadorias) e que, por isso, são sujeitos (portadores) de direito. Conforme esclarece Cotterrell (2009, p. 108),

[...] É para o sujeito de direito que direitos e deveres podem ser atribuídos e é o sujeito de direito que, com suas características e atributos uniformes, permite o direito ignorar diferenças reais no domínio econômico ou em outras circunstâncias nas quais os indivíduos, por suas ações ou situações, criam o que consideram relações juridicamente relevantes.

Assim, se o direito surge das relações sociais, ele também as reproduz. Ainda conforme Cortterrell (2009, p. 109), compreendemos que,

Obviamente, nem todas as relações são relações entre proprietários de mercadorias. Mas o proprietário privado é a essência do sujeito de direito e

as relações sociais assumem forma jurídica na medida em que, como relações entre sujeitos de direito envolvem noções de equivalência e troca, equilíbrio entre direitos e deveres.

Mas, se o direito é compreendido desta forma, por Pachukanis, o autor saliente que este não deve ser confundido com normas e regulamentações, posto que estas existem em outras formas sociais, o direito por sua vez, como buscou-se apresentar nos parágrafos precedentes, enquanto forma jurídica, é específico do grande capital, na medida em que é tanto produto das relações sociais em vigência, quanto mantenedor destas relações.

As normas e regulamentações, por sua vez, são produtos do Estado, o qual também, segundo Pachukanis (1988), é produto das relações sociais da sociedade capitalista e o principal responsável por organizar a sociedade politicamente por meio de normatizações/regulamentações. Assim, enquanto o direito assume forma jurídica, o Estado (instituição normativa) assume forma política. Nessa perspectiva, compreendemos que por ser uma instituição política que reproduz relações sociais capitalistas expressas em normas e regulamentações, o Estado pode, ao produzir regulamentos, estar mais a favor de uma determinada classe do que de outra, porém, isso não retira o seu caráter de Estado capitalista, tampouco a garantia de direitos transforma a sociedade do capital como forma social.

Desse modo, é possível compreender que Estado (forma política) e direito (forma jurídica) são elementos distintos, frutos de uma mesma relação social, que se relacionam, sem que um se sobreponha ao outro para manter as relações sociais capitalistas. Nas palavras de Mascaro (2017)<sup>15</sup>, o Estado tenta dar baliza para a vida jurídica concreta, material, e o direito (forma jurídica) é a baliza do próprio Estado.

Partindo dessas proposições, compreendemos que o Poder Judiciário – espaço institucional cuja função é aplicar as regulamentações e normas – é instrumento do Estado que possibilita a perpetuação das relações sociais na sociedade capitalista. Assim, compreendemos que, quando os autores classificam o judiciário ora como espaço responsável pela efetivação dos direitos; ora como espaço contraditório que possibilita, a partir da efetivação da lei, a manutenção do *status quo* e, ainda, como espaço de resolução de conflitos, estão, implicitamente, expressando a função do Poder Judiciário como reproduzidor das relações sociais na sociedade capitalista.

---

<sup>15</sup> MASCARO, Alysson Leandro. Aula 6: Leituras de Pachukanis. Curso: Introdução à Pachukanis. In: *TV Boitempo*, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=V8B9bH-IK-E>. Acesso em: 20 Jun. 2023.

É, por conseguinte, nesse espaço estatal que atua como instrumento de reprodução das relações sociais capitalistas a partir das normas/regulamentações, como buscamos apresentar, que o trabalho dos assistentes sociais vem sendo requisitado, como uma especialização do trabalho coletivo, que participa dos processos de trabalho no Sistema de Justiça. De acordo com o levantamento nacional sistematizado e apresentado no documento do CFESS (2014, p. 13), “A atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão”, entre os espaços socioinstitucionais pertencentes ao sociojurídico, o Poder Judiciário é o maior empregador de assistentes sociais, com cerca de 75% de participação na contratação do profissional de Serviço Social. Além disso, um aspecto de extrema importância, e que, inclusive, é corroborado na nossa pesquisa, como exposto mais adiante, é que:

A intervenção profissional dos/as assistentes sociais no Poder Judiciário historicamente tem se dado em maior escala na Justiça Estadual, sendo ainda incipiente quantitativamente no âmbito da Justiça Federal. Enquanto na primeira, nossa atuação se materializa prioritariamente na elaboração de documentos técnicos (laudos e pareceres), na última, as atividades recorrentemente se voltam ao atendimento de servidores/as e magistrados/as (CFESS, 2014, p. 41).

Vale ressaltar que a brochura sistematizada pelo CFESS (2014) resulta de uma pesquisa realizada com profissionais do sociojurídico – incluindo, portanto, profissionais do Judiciário –, em 2009, que teve como objetivo “mapear a inserção do serviço social no sociojurídico, tendo sido elaborado um instrumento de coleta de dados bastante abrangente” (CFESS, 2014, p. 32). De acordo com o documento em questão, a coleta apresentou alguns limites, relacionados diretamente

Ao número de respondentes e à ausência de dados sistematizados de uma região, a Nordeste, e do estado de Santa Catarina, na região Sul. Além disso, o modo como foi compilado o material apresentou limites, pois, em alguns casos, as informações foram registradas de modo distinto pelas regiões, dificultando a constituição de parâmetros comuns de análise (CFESS, 2014, p. 32).

Embora existam estes limites mencionados, o documento em questão nos auxilia na identificação das tendências acerca do trabalho dos assistentes sociais no Sociojurídico. Como, neste trabalho, temos como foco de análise o Poder Judiciário, nos cabe apresentar, com o auxílio da brochura do CFESS (2014), as principais competências, requisições e atribuições descritas no documento. Antes, nos cabe destacar que as competências e atribuições privativas dos assistentes sociais estão

devidamente prescritas, respectivamente, nos artigos 4<sup>o</sup><sup>16</sup> e 5<sup>o</sup><sup>17</sup> da Lei de Regulamentação do Serviço Social (Lei 8.662/ 1993) (CFESS, 1993).

Importante lembrar que as atribuições privativas do Serviço Social constituem-se em funções e/ou atividades que cabem única e exclusivamente aos assistentes sociais. Por outro lado, as competências se traduzem em funções e atividades que podem ser realizadas pelos referidos profissionais, mas que, por não serem exclusivas do âmbito do Serviço Social, podem ser realizadas por profissionais de outras categorias. Assim, no que tange às principais atribuições e competências que surgem para os assistentes sociais que prestam serviços no Poder Judiciário, verificamos, com base no levantamento de dados realizado pelo conjunto CFESS-CRESS e sistematizado na brochura já mencionada (CFESS, 2014), que as atribuições comuns em todas as regiões são a produção de laudos, relatórios e avaliações e a realização de perícia técnica (ou perícia social).

No que se refere à atuação como perito social, o assistente social

---

<sup>16</sup> Constituem-se como competências dos assistentes sociais: "I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; IV - [\(Vetado\)](#); V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades." (CFESS, 1993).

<sup>17</sup> Constituem-se atribuições dos assistentes sociais: "I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; III - assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional." (CFESS, 1993).

Realiza o exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer sobre a mesma. O parecer nada mais é do que a opinião técnica sobre uma determinada situação social emitida por um assistente social ou por uma equipe de assistentes sociais (MIOTO, 2001, p. 158 *apud* CFESS, 2014, p. 46).

De acordo com Miotto (2001, p. 153), a perícia social é realizada com base em estudo social. Este instrumento é utilizado para conhecer a situação dos sujeitos, sobre os quais os assistentes sociais são chamados para emitir opinião.

Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação. Tais instrumentos são as entrevistas individuais ou conjuntas, a observação, a visita domiciliar e a análise de documentos. Eles se constituem nos meios através dos quais o perito operacionaliza a abordagem da situação.

Desse modo, conforme o documento prescrito pelo CFESS (2014), ao inserir a perícia social a partir do contexto do estudo social, “constrói uma concepção própria do serviço social sobre essa atividade, que é regularmente requisitada para assistentes sociais: a perícia”. (CFESS, 2014, p. 46) No entanto, no documento do CFESS é observada, ainda, a ressalva de que embora o perito possa ser profissional de outra área que não seja, necessariamente o Serviço Social – dado que o Juiz é quem nomeia o profissional que considera importante para realização da perícia técnica –, quando esta é requisitada ao assistente social, é denominada como perícia social. O CFESS argumenta a respeito, a partir das contribuições de Fávero (2003) que, assim, justifica esta formulação como perícia social,

[...] por se tratar de estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, via de regra, judicial. Ela é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer. [...] No sistema judiciário, a perícia pode ser realizada por assistente social funcionário da instituição judiciária, por assistente social nomeado como perito pelo juiz responsável pela ação judicial – comumente inscritos em listagem local e remunerados por perícia realizada e laudo apresentado –, bem como por assistente técnico, que é um profissional indicado e remunerado por uma das partes envolvidas na ação judicial (em especial nas Varas da Família e das Sucessões) para emitir parecer, após a apresentação do laudo por um perito nomeado pelo juiz. Dependendo da solicitação e/ou solicitação, o perito poderá responder a quesitos, geralmente formulados pelas partes envolvidas na ação ou pelos advogados/defensores que as representam, devendo fazê-lo sempre em consonância com as prerrogativas, princípios e especificidades da profissão. (FÁVERO, 2003 *apud* CFESS, 2014, p. 45).

Dessa forma, conforme o documento do CFESS (2014), compreendemos que a perícia, ao ser realizada pelo assistente social, pode contribuir com a produção de elementos sobre uma determinada realidade social dos indivíduos sociais, dos grupos, de instituições e de populações. Nesse sentido, é importante que o profissional oriente o seu trabalho, durante o processo de realização do estudo social e da perícia social,

apontando para uma direção que garanta direitos – perspectiva esta que, nos termos do Serviço Social, poderia, inclusive, transcender a atuação profissional para além da própria realização da perícia *stricto sensu*, frente a situação experimentada pelos sujeitos do trabalho profissional do assistente social. De acordo com a brochura do CFESS (2014, p. 48),

Essa é uma observação importante para quem atua como perito/a social, diante de uma expectativa criada por uma concepção positivista de justiça, de direito e de conhecimento técnico-científico. Espera-se que os laudos técnicos, resultados das perícias, afirmem verdades fatídicas, eternas – tal como se concebe a ideia de ‘prova’. As verdades são históricas e passíveis de mudanças e transformações, a depender de ação histórica de homens e mulheres em uma dada sociedade. Verdades consideradas absolutas servem para a manutenção do *status quo*, referendando uma visão de que o que está ‘cientificamente comprovado’ será o critério de verdade e de justiça.

Nessas condições, é importante que, ao cumprir a requisição institucional na realização do estudo e da perícia social, o assistente social se aproprie de seus conhecimentos, articulando as dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas compreendidas em seu trabalho profissional. Trata-se, portanto, de qualificar o trabalho profissional, evitando-se, assim, reproduzir de maneira acrítica os quesitos formulados pelos magistrados que devem ser respondidos pelo perito.

Feitas essas considerações, é importante destacar que a realização do estudo social e da perícia não são as únicas atribuições que se apresentam no cotidiano de trabalho dos assistentes sociais do Poder Judiciário. Por meio do documento sistematizado pelo CFESS (2014), é possível verificar que dentre as competências e atribuições estão<sup>18</sup>: o atendimento e a orientação social à população; a prestação de assessoria aos magistrados e servidores; elaboração de perícia social em processos administrativos envolvendo saúde do/a trabalhador ou de membro(s) familiar(es), assessoramento à direção do fórum/apoio organizacional/assessorar alta administração, no marco das competências de assistentes sociais, participação/organização de eventos sobre o Serviço Social, supervisão de estagiários/as de Serviço Social, desenvolvimento de pesquisas e projetos, manter os registros e documentação atinentes ao serviço social, organização de eventos em Serviço Social, participação em campanhas envolvendo a saúde do/a trabalhador/a; dentre outros. No que tange às demandas, observamos que o acompanhamento de

---

<sup>18</sup> Embora no documento do CFESS (2014) observamos que as demandas, atribuições e competências sejam tomadas propriamente como atribuições, neste trabalho decidimos sinalizar em qual espaço/categoria as atividades se encaixam.

peças envolvidas em processo; acompanhamento de crianças acolhidas; acompanhamento de visitas de pais e filhos; participação em audiência; atuação com penas e medidas alternativas na implementação da prestação de serviços à comunidade nas Varas criminais; fiscalização de instituições de acolhimento e de execução de medidas socioeducativas; conhecimento/articulação da rede socioassistencial; o atendimento e a prestação de serviços às famílias são as principais demandas que se apresentam aos assistentes sociais que trabalham no Sistema de Justiça.

Como podemos observar, por meio da análise dos trabalhos publicados no ENPESS (2016; 2018) e no CBAS (2016; 2019), que tratam sobre o trabalho dos assistentes sociais muitas dessas atribuições, competências e demandas vêm sendo apresentadas como parte das atividades que se apresentam no cotidiano de trabalho dos profissionais de Serviço Social que atuam no Judiciário. A análise dos textos, como será visto, nos possibilitou observar que os assistentes sociais vêm sendo demandados, principalmente, para intervir em questões conflituosas entre famílias e em ações que envolvem Crianças e Adolescentes. Observamos, ainda, que as novas exigências impostas pelo CNJ, com a política de metas e produtividade, podem estar afetando os processos de trabalho coletivos nos quais se inserem os trabalhadores que prestam serviços a esta instituição. Como se verá, no próximo capítulo, estes são alguns dos principais aspectos que vêm determinando e/ou condicionando as relações e condições de trabalho de diferentes trabalhadores do Judiciário – incluindo-se os próprios assistentes sociais. Estas e outras questões constituem os achados de pesquisa desenvolvidos e apresentados no próximo capítulo, que teve por objetivo, após identificação e seleção prévias, conhecer e analisar o conteúdo da produção acadêmico-profissional sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário publicizada nos anais do CBAS (2016 e 2019) e do ENPESS (2016 e 2018).

### **3 O TRABALHO NO JUDICIÁRIO: ESTADO DA ARTE DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-PROFISSIONAL EM EVENTOS NACIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL – CBAS (2016; 2019) e ENPESS (2016; 2018)**

Durante todo o percurso traçado na exposição realizada até aqui, procuramos deixar claro que o objeto de nossa pesquisa se volta para o trabalho do assistente social no Poder Judiciário. Assim, no primeiro capítulo, procuramos apresentar os fundamentos teóricos que sustentam a concepção do Serviço Social como trabalho, a partir das contribuições de Marx e do marxismo. Em meio ao debate, destacamos o reconhecimento do assistente social como profissional especializado, que participa, junto com outros trabalhadores, de processos de trabalho coletivos desenvolvidos em diferentes organizações (públicas e privadas), inclusive no Judiciário – foco de nossa análise.

Em seguida, desenvolvemos a exposição, de modo breve e sucinto, sobre os processos históricos vivenciados no sistema econômico capitalista, a partir da década de 1970, frente à crise do capital, e as respostas que lhe foram conferidas. Privilegiamos a discussão sobre a orientação político-econômica neoliberal e suas repercussões contrarreformistas e que trouxeram modificações substantivas para os trabalhadores e para a vida social como um todo, em decorrência do corte de gastos com as políticas sociais. Especialmente, foram ressaltados elementos destas transformações e suas implicações para os espaços sócio-ocupacionais (públicos e privados), com a imposição de um novo padrão de gestão, vinculado aos interesses do grande capital. Esta conjuntura, conforme destacamos nos capítulos anteriores, afeta diretamente também o Sistema de Justiça brasileiro e, nele, o Poder Judiciário – o qual representa um dos principais espaços ocupacionais que integram Sociojurídico e que demanda o trabalho dos assistentes sociais: espaço este que é objeto de nossa pesquisa, cujos resultados vimos apresentando ao longo desta dissertação.

Desse modo, em diálogo com os capítulos anteriores, neste último capítulo são apresentados os resultados mais específicos da pesquisa realizada, pois nos voltamos para a apresentação e análise da produção acadêmico-profissional pesquisada quanto ao trabalho do Serviço Social no Judiciário, tendo por base de consulta os anais dos XV e XVI CBAS (2016; 2019) e XV e XVI ENPESS (2016; 2018).

Inicialmente, na primeira parte deste capítulo, apresentamos o desenho metodológico adotado, tendo em consideração os nossos objetivos específicos, em relação à pesquisa dos anais de eventos nacionais do Serviço Social mencionados, quais sejam os de: *mapear* os textos que tratam sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário; *identificar* e *selecionar*, a partir da leitura dos textos, a produção a ser analisada; *sistematizar* e *organizar* os textos de acordo com os temas abordados pelos autores e *discutir* os conteúdos identificados quanto ao trabalho do Serviço Social no Judiciário, de acordo com o que é contemplado neste material selecionado e à luz da revisão teórico-bibliográfica realizada.

No processo de leitura e análise da produção acadêmico-profissional selecionada sobre o trabalho do Serviço Social no Judiciário nos eventos nacionais mencionados, chegamos a um processo e sistematização do material que nos permitiu organizá-lo em dois eixos centrais. São eles: “*Gestão, requisições profissionais, condições e relações de trabalho do Serviço Social no Judiciário*” e “*Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social do Judiciário*”. Trata-se de uma classificação que abstraímos a partir de sucessivas leituras sobre o material identificado e que permitiu organizar a exposição na segunda parte deste capítulo, procurando sempre cotejar a nossa análise à luz da bibliografia e, especialmente, em diálogo com os capítulos precedentes desta dissertação, a fim de conhecer e analisar o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário, a partir da produção acadêmico-profissional selecionada.

### **3.1 Contextualização e caracterização da pesquisa da produção acadêmico-profissional em eventos nacionais do Serviço Social**

Chegamos ao momento de expor os resultados apreendidos a partir da indagação que fundamentou nossa análise, qual seja: quais contribuições a produção acadêmico-profissional, veiculada nos XV e XVI Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais, realizados nos anos de 2016 e 2019 (XV e XVI CBAS, 2016; 2019) e nos XV e XVI Encontros Nacionais de Pesquisadores em Serviço Social, de 2016 e 2018 (XV e XVI ENPESS, 2016; 2018), trazem sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário?

Como já foi apresentado na Introdução desta dissertação, a metodologia de nossa pesquisa envolveu, além de revisão teórico-bibliográfica, a identificação e seleção da produção acadêmico-profissional do Serviço Social em dois eventos nacionais centrais desta categoria profissional, a fim de traçar o “estado da arte” (ou o “estado do conhecimento”) (FERREIRA, 2002) a respeito do trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. Realizados com periodicidade de dois e três anos, respectivamente, o CBAS e o ENPESS – com o objetivo de debater e socializar questões, polêmicas e pesquisas que desvendam os desafios, possibilidades e limites que se apresentam para os assistentes sociais – reúnem profissionais, docentes e discentes de Serviço Social, bem como de outras áreas,<sup>19</sup> que buscam, por meio de sua produção acadêmico-profissional, contribuir e apresentar análises sobre temas concernentes à questão social, políticas sociais, trabalho e formação profissional do assistente social, relações sociais, transformações do mundo do trabalho, sobre atualidades e desafios para os assistentes sociais, dentre outros.

Desta forma, projetamos nossa pesquisa para o levantamento da produção acadêmico-profissional nos dois últimos destes eventos, tendo realizado o levantamento dos textos para a nossa pesquisa nos anais do XV e XVI CBAS (2016; 2019) e do XV e XVI ENPESS (2016; 2018), entre junho e julho de 2022<sup>20</sup>, com o objetivo principal de conhecer e analisar o conteúdo das produções encontradas que tratam do trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. Deve-se considerar, que os textos/trabalhos dos anais dos respectivos eventos reúnem, além de produções acadêmicas que resultam de pesquisas, também relatos de experiências profissionais e apresentação e sistematização do trabalho dos assistentes sociais nos

---

<sup>19</sup> Embora os trabalhos submetidos no CBAS sejam majoritariamente apresentados por profissionais, docentes e discentes de Serviço Social, observamos que é possível que profissionais de outras categorias possam, em conjunto com agentes da categoria profissional de Serviço Social, contribuir para o conhecimento – caso, por exemplo, acerca do trabalho do assistente social e do psicólogo, como pode ser observado em alguns dos textos identificados e selecionados em nosso recorte.

<sup>20</sup> Agora, quando estamos na fase final de nossa pesquisa, ano de 2022, estão sendo realizados o XVII CBAS e XVII ENPESS, tendo em vista o contexto pandêmico, que impediu a realização dos respectivos eventos no ano de 2021. Como já sinalizamos em outros momentos dessa dissertação, o CBAS é realizado a cada dois anos e o ENPESS a cada três anos. No entanto, o contexto pandêmico, que gerou forte crise sanitária, especialmente entre os anos de 2020 e 2021, impediu que os congressos fossem realizados no período usualmente previsto. Desse modo, em 2022, as entidades representativas da categoria (ABEPSS, CFESS, CRESS, dentre outras), considerando a ampliação da vacinação e a queda relativa no número de infectados pela doença, decidiram retomar aos eventos. O CBAS, que teve como tema central “Crise do capital e exploração do trabalho em momento pandêmico: repercussões no Brasil e na América Latina”, foi realizado no mês de outubro de 2022 e o ENPESS, cujo tema foi “Questão social, pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”, realizado no mês de dezembro de 2022.

diversos espaços sócio-ocupacionais – inclusive do Poder Judiciário, sobre o qual nos debruçamos a estudar –, o que nos permite nomear o material selecionado para a nossa análise como “produção acadêmico-profissional”.

Ao tratarmos sobre a produção acadêmico-profissional estamos sinalizando que o desenho metodológico do nosso estudo está pautado em pesquisa e análise bibliográfica – também denominado por alguns autores, dentre os quais Ferreira (2002) e Romanowski e Ens (2006), de “estado da arte” ou “estado do conhecimento”. De acordo com Lima e Miotto (2007, p. 44), a pesquisa bibliográfica “é sempre realizada para fundamentar teoricamente o objeto de estudo, contribuindo com elementos que subsidiam a análise futura dos dados obtidos”. Desse modo, tal procedimento metodológico auxilia na produção do conhecimento científico, na medida em que desenvolve temas pouco explorados e postula “hipóteses ou interpretações que servirão de ponto de partida para outras pesquisas” (LIMA; MIOTTO, 2007, p. 44).

Romanowski e Ens (2006) esclarecem que as pesquisas bibliográficas, as quais vêm sendo denominadas usualmente por autores como “estado da arte” (ou “estado do conhecimento”) têm como finalidade favorecer a compreensão acerca do conteúdo das produções de uma determinada área do conhecimento, tendo como base teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso, artigos publicados em periódicos ou em eventos profissionais, dentre outros. Essas análises, segundo os autores, permitem a sistematização da produção de uma determinada área do conhecimento, tornando possível a apreensão da “amplitude do que vem sendo produzido” por estudiosos de diferentes áreas do conhecimento (ROMANOWSKI; ENS, 2006, p. 39).

Pode-se afirmar, em síntese, que “esses trabalhos não se restringem a identificar a produção, mas analisá-la, categorizá-la e revelar os múltiplos enfoques e perspectivas” (ROMANOWSKI; ENS, 2006, p. 39), a partir da análise cuidadosa dos temas; dos referenciais teóricos que subsidiam os diferentes trabalhos; da relação entre o pesquisador e seu objeto de estudo; das contribuições da pesquisa para a sociedade, das sugestões e proposições apresentadas, dentre outros. Fica claro, portanto, que pesquisadores que adotam o estado da arte como opção metodológica são

Sustentados e movidos pelo desafio de conhecer o já construído e produzido para depois buscar o que ainda não foi feito, de dedicar cada vez mais atenção a um número considerável de pesquisas realizadas de difícil acesso,

de dar conta de determinado saber que se avoluma cada vez mais rapidamente e de divulgá-lo para a sociedade [...]. (FERREIRA, 2002, p. 259)

Partindo dessas definições prévias sobre o que significa e qual a importância do “estado da arte”, retomamos às formulações de Lima e Miotto (2007), as quais compreendem que as pesquisas bibliográficas – metodologia que adotamos para a construção da presente dissertação – são, geralmente, caracterizadas como do tipo exploratório-descritiva. De modo geral, as pesquisas exploratórias-descritivas são aquelas que propõem objetos de estudo pouco estudados e que tendem a expor características/descrições do fenômeno estudado (TOBAR; YALOR, 2002). Por assumir tais aspectos, as pesquisas de tipo exploratórias-descritivas tornam difícil “a formulação de hipóteses precisas e operacionalizáveis” (LIMA; MIOTTO, 2007, p. 40).

Desse modo, ao propormos o estado da arte dos trabalhos apresentados e publicados nos anais dos XV e XVI CBAS (2016 e 2019) e do XV e XVI ENPESS (2016 e 2018), que discorrem sobre o trabalho dos assistentes sociais no Judiciário, nos debruçamos em realizar uma pesquisa bibliográfica, de tipo exploratória-descritiva e qualitativa, dado que este estudo se ocupa “menos com a generalização e mais com o aprofundamento e abrangência da compreensão seja de grupo social, de uma organização, de uma instituição, de uma política ou de uma representação” (MINAYO, 1999, p. 102). Dessa forma, não nos limitando aos dados numéricos, nesta pesquisa buscamos, inicialmente, mapear, a partir dos anais do CBAS (2016; 2019) e do ENPESS (2016; 2018) os textos que tratam sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. Para tanto, entre os meses de junho e julho de 2022, consultamos os CDs e os sítios eletrônicos<sup>21</sup> dos respectivos eventos, nos quais estavam disponíveis as produções selecionadas e a partir dos descritores Judiciário, Poder Judiciário, Judicialização, Justiça, Tribunal de Justiça, Processo de Trabalho, Perito, Sociojurídico, fizemos o primeiro levantamento, que contou com 85 trabalhos.

Após a primeira seleção, nos coube identificar e selecionar, a partir da leitura dos títulos e resumos, as 85 produções encontradas nos anais, que traziam indicações sobre a temática sugerida. A partir do exame dos títulos e resumos dos textos encontrados, identificamos, neste momento, 39 trabalhos. No entanto, a leitura integral do conteúdo dos trabalhos, nos permitiu realizar, ainda, outra seleção mais apurada do material, que nos possibilitou chegar ao resultado final de 33 textos, que

---

<sup>21</sup> Destacamos que as produções do XVI CBAS (2019) não foram disponibilizadas em CDs, como os demais eventos. Por isso, nossa pesquisa foi realizada no sítio eletrônico do XVI CBAS (2019).

se relacionavam diretamente com nosso objeto de pesquisa que, lembrando, está voltado para o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário a partir das contribuições da produção acadêmica veiculada nos XV e XVI Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais, realizados nos anos de 2016 e 2019 (XV CBAS, 2016; XVI CBAS, 2019) e nos XV e XVI Encontros Nacionais de Pesquisadores em Serviço Social, de 2016 e 2018 (XV ENPESS, 2016; XVI ENPESS, 2018), sobre. Os resultados desse processo de seleção do material são agrupados na Tabela 1, apresentada a seguir.

Tabela 1 – Produção acadêmico-profissional identificada sobre o trabalho do assistente social no Poder Judiciário, segundo seleção do material: XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018)

<b>Evento</b>	<b>Primeira seleção</b>	<b>Segunda seleção</b>	<b>Terceira seleção</b>	<b>Percentual (%) de trabalhos selecionados</b>
<b>XV CBAS (2016)</b>	25	11	11	44
<b>XV ENPESS (2016)</b>	12	6	4	33,3
<b>XVI CBAS (2019)</b>	23	12	8	34,8
<b>XVI ENPESS (2018)</b>	25	11	10	40
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>39</b>	<b>33</b>	<b>38,8%</b>

**Fonte:** Anais do XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018) (elaboração própria)

A aferição numérica dos trabalhos nos permite afirmar que ainda existem poucas contribuições sobre temas que tratam sobre o Poder Judiciário, de modo geral. Por outro lado, a análise dos textos selecionados demonstra que o quantitativo de produções que trata sobre o trabalho do assistente social no Poder Judiciário é ainda menor, contando, apenas com 33 trabalhos (38,8% do total de textos que fazem alguma referência ao Judiciário).

Como indicado no segundo capítulo desta dissertação, os impactos do neoliberalismo vêm trazendo transformações para o Sistema de Justiça – tanto no que tange à sua gestão e forma de organização, quanto na ampliação das demandas por parte dos sujeitos que o procuram. No primeiro caso, foi observado o processo de “modernização” do Judiciário, acompanhando as propostas contrarreformistas do Estado e sua subordinação à lógica e metas próprias da esfera privada, como discutimos no segundo capítulo. E, adicionalmente, em razão de direitos violados ou em razão de conflitos interpessoais, lançam mão do processo de judicialização de

expressões da questão social. Em ambos os casos, observa-se impactos nos processos de trabalho coletivos desenvolvidos no Judiciário, com repercussões para os trabalhadores que neles se inserem e, inclusive, para o assistente social – trabalhador assalariado que, como já exposto, desde a década de 1920, tem o Poder Judiciário como um de seus principais empregadores. Assim, mediante aos resultados encontrados, consideramos ser urgente a ampliação de pesquisas que tratem o tema do trabalho dos profissionais de Serviço Social no Judiciário.

Tendo feito a seleção final das produções acadêmico-profissionais do CBAS (2016; 2019) e do ENPESS (2016; 2018), a partir da identificação, de leituras sucessivas e cuidadosas (LIMA; MIOTO, 2007) e da análise dos trabalhos selecionados, procuramos identificar uma lógica comum que os organizassem por semelhanças e por diferenciação. Obviamente que esta foi uma decisão arbitrária e possibilitada pela leitura e análise de conteúdo que o material suscitou, ao perseguimos o objetivo de conhecer e analisar o trabalho do Serviço Social no Judiciário, a partir desta produção acadêmico-profissional, tomado como objeto de estudo. Assim, chegamos a dois eixos temáticos centrais que estruturam a segunda parte da exposição neste capítulo – “*Gestão, requisições profissionais, condições e relações de trabalho do Serviço Social no Judiciário*” e “*Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social no Judiciário*”. Esta classificação a que chegamos, no processo de sistematização do material, é melhor esclarecida mais adiante.

De acordo com Gomes (1994, p. 74 – grifos do autor) a técnica de análise de conteúdo possui duas funções: a primeira se refere à verificação de hipóteses e/ou de questões e a segunda refere-se à “*descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos*, indo além das aparências do que está sendo comunicado”. O autor ainda esclarece que as duas funções destacadas podem se completar e podem ser aplicadas em pesquisas qualitativas e quantitativas.

Frente a este esclarecimento, em nossa pesquisa, utilizamos as duas funções da técnica de análise de conteúdo, dado que buscamos responder à questão inicial desta pesquisa, qual seja: quais contribuições a produção acadêmico-profissional veiculada nos XV e XVI CBAS (2016 e 2019) e nos XV e XVI ENPESS (2016; 2018) trazem sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário? E, desse modo, realizamos uma pré-análise do material, buscando organizá-lo, de acordo com os conteúdos nele expressos e, em seguida, tratamos dos resultados obtidos, a partir da

análise cuidadosa do material. Por fim, buscamos sistematizá-lo e interpretá-lo, como estratégia para descobrir o que está por trás dos conteúdos apreendidos nas produções selecionadas (GOMES, 1994).

Antes de tratarmos sobre a maneira como buscamos organizar as principais temáticas que identificamos a partir da análise do material selecionado, nos cabe apresentar algumas interpretações prévias, que realizamos a partir da análise das produção acadêmico-profissional selecionada. Essa análise prévia, embora de conteúdo mais descritivo, envolve a contextualização do material pesquisado, como, por exemplo, a distribuição dos textos por região, estado da federação, esferas da Justiça e de acordo com a especificação das Varas, nas quais, por meio da leitura do material, conseguimos identificar as distintas instâncias do Judiciário nas quais os assistentes sociais se inseriam. Nas tabelas 2 e 3, apresentadas a seguir, é possível identificar a distribuição dos trabalhos, respectivamente, por região e por estados.

Tabela 2 – Produção acadêmico-profissional sobre o trabalho do assistente social no Poder Judiciário, segundo regiões do país: XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018)

<b>Região</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
<b>Centro-Oeste</b>	1	3,03
<b>Nordeste</b>	6	18,18
<b>Norte</b>	4	12,12
<b>Sudeste</b>	17	51,5
<b>Sul</b>	3	9,09
<b>Não especificado</b>	2	6,06
<b>Total</b>	<b>33</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Anais do XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018) (elaboração própria)

Como pode ser verificado, os dados apresentados na Tabela 2 nos permitem identificar que a maior produção de trabalhos selecionados em nossa pesquisa estão localizados na região Sudeste (17 textos, correspondendo a 51,5% do total). Cotejando estes dados com aqueles apresentados em levantamento realizado pelo CFESS (2014), é possível observar a mesma tendência em termos de inserção de assistentes sociais no Sociojurídico, sendo a região Sudeste a que conta com maior número de assistentes sociais lotados no Poder Judiciário. Isto porque, ainda que com os limites apontados pela pesquisa e ela ser relativa ao ano de 2009, foram

respondentes do levantamento 2.218 assistentes sociais da região Sudeste, entre os 2.519 profissionais que trabalham nos espaços do Judiciário para todas as regiões e entre o total de 3.395, ambos que responderam à pesquisa em instâncias do Sociojurídico em geral (CFESS, 2014)<sup>22</sup>. Na pesquisa mencionada, responderam ao levantamento do CFESS: 135 assistentes sociais na região Centro-Oeste; 72 na região Norte e 94 na região Sul (CFESS, 2014)<sup>23</sup>.

A Tabela 3 nos permite desagregar os dados da produção acadêmico-profissional selecionada dos eventos nacionais de Serviço Social, em nossa pesquisa, também em termos de sua distribuição por estados da federação.

Tabela 3 – Produção acadêmico-profissional sobre o trabalho do assistente social no Poder Judiciário, segundo estados da federação: XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018)

<b>Região</b>	<b>Estado</b>	<b>N</b>	<b>Total</b>
<b>Centro-Oeste</b>	Goiás	1	1
<b>Nordeste</b>	Ceará	2	
	Maranhão	1	7
	Pernambuco	4	
<b>Norte</b>	Amazonas	2	3
	Pará	1	
<b>Sudeste</b>	Rio de Janeiro	11	17
	São Paulo	6	
<b>Sul</b>	Paraná	1	3
	Rio Grande do Sul	2	
<b>Não especificado</b>	-	2	2
<b>Total</b>		<b>33</b>	<b>33</b>

**Fonte:** Anais do XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018) (elaboração própria)

Ao analisarmos a Tabela 3, observamos que, dentre as produções selecionadas, os estados do Rio de Janeiro e São Paulo são os que concentram maior

<sup>22</sup> De acordo com o CFESS, a pesquisa realizada “apresentou alguns limites, relacionados ao número de respondentes e à ausência de dados sistematizados de uma região, a Nordeste, e do estado de Santa Catarina, na região Sul. Além disso, o modo como foi compilado o material apresentou limites, pois, em alguns casos, as informações foram registradas de modo distinto pelas regiões, dificultando a constituição de parâmetros comuns de análise”. Além disso a pesquisa não contemplou alguns estados da Região Norte (2014, p. 32).

<sup>23</sup> Cf. nota de rodapé anterior.

número de textos na região Sudeste, o que não significa, todavia, que a expressão numérica seja tão relevante, dado que, como já apontamos em outros momentos, a nossa análise indica que, ainda, é ínfimo o quantitativo de pesquisas, bem como são apresentadas aqui considerações gerais, sinalizando algumas tendências, sobre o material identificado e selecionado. Quando analisamos os demais estados da federação, ilustrados pela Tabela 3 apresentada, observamos que o quantitativo de pesquisas, ainda é inexpressivo, indicando, inclusive que, nos eventos do XV e XVI CBAS (2016; 2019) e do XV e XVI ENPESS (2016; 2019), apenas 10, dentre os 26 estados e Distrito Federal no país são representados nesta produção acadêmico-profissional sobre o trabalho dos assistentes sociais no Judiciário.

Cabe reforçar, como já observado no capítulo anterior desta dissertação, que é necessário que haja investimento em pesquisa por parte dos pesquisadores em Serviço Social, que tratem sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário, já que estas poderão nos auxiliar na compreensão dos possíveis impactos frente as transformações societárias sofridas nos últimos anos, bem como sobre os processos de trabalho nos quais os assistentes sociais se inserem no Poder Judiciário, em particular, e no Sociojurídico, em geral.

Desse modo, embora, como veremos a seguir, a pesquisa realizada a partir da produção selecionada nos indique certas tendências sobre o trabalho profissional – que se apresentam a partir das demandas, atribuições, requisições, competências, condições de trabalho, dentre outros –, seus resultados são relativos e limitados ao estudo realizado. Por exemplo, podem existir questões que sejam centrais em determinados estados e que não necessariamente se apresentem em outros, em relação ao objeto de nossa investigação nesta pesquisa – o trabalho do assistente social no Judiciário.

Tendo feito tais esclarecimentos, apresentamos na Tabela 4, em sequência, os dados relacionados às esferas organizativas do Sistema de Justiça aos quais estão vinculados os trabalhos identificados e selecionados em nossa pesquisa. Destaca-se que esta classificação foi realizada considerando as instâncias da Justiça às quais estavam vinculados os trabalhos e/ou os autores.

A distribuição dos trabalhos por esfera organizativa da Justiça, indicada nesta Tabela 4, vem reforçar a afirmação assinalada no documento do CFESS (2014) – e, também, destacada no capítulo anterior – de que o Serviço Social historicamente tem se vinculado em maior escala ao âmbito da Justiça Estadual, no Poder Judiciário, com

a requisição de assistentes sociais na Justiça Federal sendo de menor monta.

Tabela 4 – Produção acadêmico-profissional selecionada segundo esfera organizativa de Justiça: XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018)

<b>Esfera de Justiça</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
<b>Estadual</b>	26	78,79
<b>Federal</b>	5	15,15
<b>Não especificou</b>	2	6,06
<b>Total</b>	<b>33</b>	<b>100</b>

Fonte: Anais do XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018) (elaboração própria)

A participação da produção acadêmico-profissional dos eventos nacionais do Serviço Social é convergente, portanto, com a inserção profissional de assistentes sociais em cada esfera organizativa da Justiça, de acordo com o que foi revisado anteriormente – isto é: maior prevalência da Justiça Estadual em relação às demais. Cabe recordar, também, como visto no segundo capítulo, que na Justiça Estadual o trabalho do assistente social vem se traduzindo, principalmente, na função de perito social e na elaboração dos instrumentos que subsidiam as decisões dos magistrados. Por outro lado, na Justiça Federal, o trabalho dos assistentes sociais se realiza, principalmente, no atendimento aos próprios servidores e magistrados.

Ainda a título descritivo, a fim de qualificar o material selecionado e que se constituiu no *corpus* de análise deste capítulo, cabe apresentar, também, a que instâncias de Justiça se vinculam os trabalhos selecionados, evidenciando a que áreas estão circunscritos. Esta apresentação pode ser visualizada na Tabela 5, apresentada em sequência que permite verificar que a maior parte da produção acadêmico-profissional (19 textos) traz contribuições sobre o trabalho dos assistentes sociais nas Varas da Infância e Juventude (11 trabalhos) e da Família (8 textos). Parece-nos claro que estas têm sido, de fato, as principais demandas dos assistentes sociais, desde a sua inserção no Poder Judiciário, conforme pode ser visto no capítulo anterior. Como veremos na seção e subseções seguintes, nestas Varas, os assistentes sociais vêm sendo demandados, principalmente, para intervir em questões relacionais conflituosas, sejam entre pais e filhos, casais ou em conflitos envolvendo ações infracionais de crianças e adolescentes e/ou, ainda, que exigem medidas protetivas, por exemplo. Destaca-se, contudo, que foi identificado apenas um

trabalho na Vara de Violência Doméstica e Familiar.

Tabela 5 – Produção acadêmico-profissional selecionada segundo instâncias do Poder Judiciário: XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018)

<b>Vara de circunscrição</b>	<b>N°</b>	<b>%</b>
<b>Criminal</b>	2	6,06
<b>Família</b>	8	24,24
<b>Infância e Juventude</b>	11	33,33
<b>Interdição, sucessão, alvará</b>	1	3,03
<b>Justiça Federal</b>	2	6,06
<b>Tribunal Regional do Trabalho</b>	3	9,09
<b>Violência doméstica e familiar</b>	1	3,03
<b>Não identificado</b>	5	15,15
<b>Total</b>	<b>33</b>	<b>100</b>

Fonte: Anais do XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018) (elaboração própria)

A análise dos textos nos indica, ainda, que existem outras Varas que vêm demandando o trabalho dos assistentes sociais e que, inclusive, vêm sendo consideradas novas pelos autores. Trata-se, especialmente, da Vara de Interdição, Sucessão, Alvará, na qual os assistentes sociais são requisitados para subsidiar as decisões judiciais em casos nos quais seja necessária a proteção de um indivíduo que, em circunstâncias de incapacidade (física ou mental), tenha seus patrimônios assegurados por membro da família ou pessoa de confiança. Finalmente, foram identificados trabalhos relacionados também à Justiça do Trabalho, Criminal e à Justiça Federal. Destaca-se, contudo, que não foi possível identificar a que área estão circunscritos cinco trabalhos que integram a produção acadêmico-profissional selecionada, conforme exposto na Tabela 5.

Tendo apresentado os dados mais gerais do conteúdo dos trabalhos selecionados, nos cabe apresentar a maneira pela qual organizamos o material, de acordo com o conteúdo nele expresso e de acordo com os eixos temáticos verificados a partir da leitura e análise da produção acadêmica veiculada nos XV e XVI Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais, realizados nos anos de 2016 e 2019 (XV CBAS, 2016; XVI CBAS, 2019) e nos Encontros Nacionais de Pesquisadores em Serviço Social, de 2016 e 2018 (XV ENPESS, 2016; XVI ENPESS, 2018). Cabe observar que se trata de uma classificação arbitrária, sendo que utilizamos a técnica

da análise de conteúdo para agrupar os textos, segundo temáticas e/ou categorias que consideramos como centrais, após sucessivas leituras dos textos que integram a produção acadêmico-profissional selecionada dos eventos nacionais de Serviço Social. Neste sentido, destaca-se que, ainda que fosse possível identificar outras temáticas transversais, no conteúdo dos trabalhos analisados, nos detivemos naqueles que consideramos como temas centrais abordados pelos autores.

Desse modo, após maior familiaridade com o material selecionado, os textos foram agrupados por análise temática e/ou categorial de acordo com a predominância das contribuições trazidas pelos autores em cada um dos trabalhos selecionados. No primeiro eixo, que denominamos como “*Gestão, requisições profissionais, condições e relações de trabalho do Serviço Social no Judiciário*”, agrupamos a produção acadêmico-profissional cujos temas centrais tratados fossem, portanto: condições e relações de trabalho dos assistentes sociais; gestão, gerencialismo, reforma, modernização do Judiciário e saúde do trabalhador; articulação com políticas sociais e atividade técnico-operativa do Serviço Social; composição de equipe inter/pluri/multiprofissional. Neste primeiro eixo, classificamos 17 (dezesete) dos trabalhos que integram a produção acadêmico-profissional selecionada nos quatro eventos mencionados (XV e XVI CBAS – 2016 e 2019; XV e XVI ENPES – 2016 e 2018).

Já quando identificamos, na produção acadêmico-profissional selecionada, trabalhos que se voltassem mais diretamente aos segmentos sociais atendidos, bem como suas principais demandas e áreas específicas de inserção do Serviço Social no Poder Judiciário, classificamos o material sob o eixo “*Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social no Judiciário*”. Este eixo temático abrange, portanto, os trabalhos relacionados à Varas de Família e Infância e Juventude e/ou voltados a questões vinculadas à guarda; alienação parental; violência, adoção; infância e juventude; idoso; trabalho com famílias; interdição judicial e cumprimento de pena. Foram classificados neste eixo temático 16 (dezesesseis) trabalhos na produção acadêmico-profissional selecionada.

Vejamos, na Tabela 6, apresentada em sequência, o agrupamento dos textos, de acordo com os eixos temáticos e subtemas destacados, apresentando, ainda, sua correlação de acordo com a autoria e ano de apresentação dos trabalhos:

A análise do conteúdo dos textos, tendo em consideração os eixos temáticos assinalados, nos possibilitou conhecer e identificar o que há em comum nestas

produções, o que difere, bem como a centralidade de questões tratadas e possíveis lacunas nesta produção.

Finalmente, ainda com o intuito de caracterizar o material selecionado, realizamos também sua sistematização a partir dos procedimentos metodológicos adotados pelos trabalhos. Ou seja, observa-se que entre os 33 (trinta e três) trabalhos que integram a produção acadêmico-profissional selecionada: 20 (vinte) textos se caracterizam como relatos de experiência; 9 (nove) realizaram trabalho de campo em suas pesquisas e os demais 4 (quatro) trabalhos se fundamentaram em pesquisa documental e bibliográfica.

Para finalizar a caracterização dos procedimentos metodológicos e o contexto da investigação realizada, nos cabe reforçar que a motivação para nos voltarmos a esta questão se deve, de um lado, à inserção anterior de pesquisa relacionada ao Sociojurídico – que resultou, também, em monografia de conclusão de curso e em uma publicação acadêmico-científica (SANTOS, 2019; FORTI; SANTOS, 2020)<sup>24</sup>. De outro lado, a escolha pelo recorte sobre o trabalho do assistente social no Poder Judiciário considera que este tem se tornado um dos importantes espaços sócio-ocupacionais de atuação profissional do Serviço Social, sendo o maior empregador dentre aqueles que compõem o âmbito Sociojurídico, conforme já apresentado anteriormente.

Tabela 6 – Produção acadêmico-profissional selecionada segundo eixos temáticos e categorias: XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018)

<b>Eixo temático</b>	<b>Categoria ou subtema</b>	<b>Autor</b>	<b>Total</b>
	Requisições, atribuições e competências ao trabalho do assistente social.	Felix (2018); Borba (2019); Luiz (2018); Cardoso e Oliveira (2018).	4
<b>Gestão, requisições profissionais, condições e relações de trabalho do serviço social no judiciário</b>	Processos de trabalho nos quais o Serviço Social se insere, com ênfase na dimensão técnico-operativa.	Cardoso (2019); Paula (2016); Barison (2016); Pedrosa, Silva e Cordeiro (2016).	4
	Condições e relações de trabalho:	Onofre e Moreira (2018);	<u>5</u>

<sup>24</sup> Entre os anos 2014 e 2016, a autora desta dissertação foi bolsista de iniciação científica do projeto “Ética, direito, trabalho e Serviço Social: um estudo no sistema penal”. Projeto este coordenado pela Profa. Dra. Valéria Forti (FSS/UERJ). A participação neste projeto possibilitou conhecer melhor o Sociojurídico, além de produzir o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação em Serviço Social (SANTOS, 2019), bem como, ainda, sistematizar parcialmente os resultados da pesquisa em capítulo de livro (FORTI; SANTOS, 2020), tratando da formação profissional em Serviço Social, além de sua discussão relacionada à Ética.

	limitações (recursos materiais e humanos) para realização do trabalho; precarização das relações de trabalho	Garcia (2016); Castro e Lessa (2019); Falcão e Jales (2016); Pontes e Azevedo (2018).	
	Gerencialismo, modernização do Judiciário e saúde dos trabalhadores	Valle (2018; 2019) Valle e Leite (2019)	3
	Composição de equipe, pluri/multiprofissional	Menezes (2016)	1
<b>Subtotal</b>			<b>17</b>
<b>Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social no Judiciário</b>	Alienação parental	Rocha (2018); Paula <i>et al.</i> (2018)	2
	Guarda e adoção	Silva (2016); Irineu <i>et al.</i> (2018)	2
	Demandas dos segmentos (infância e juventude; idosos);	Marineli, Silva e Miotto (2016); Felix e Costa (2016); Silva e Oliveira (2016)	3
	Trabalho com famílias	Silva e Meses (2016); Costa <i>et al.</i> (2016); Grumpeter, Menezes e Aguiar (2016); Araújo <i>et al.</i> (2019); Cardoso e Baraúna (2019)	5
	Interdição judicial	Ferreira (2018); Silva (2019)	2
	Justiça restaurativa	Junqueira, Jacques e Gershenson (2016)	1
	Judicialização de diferentes expressões da questão social	Sierra <i>et al.</i> (2016)	1
	<b>Subtotal</b>		
<b>Total</b>			<b>33</b>

Fonte: Anais do XV e XVI CBAS (2016; 2019); XV e XVI ENPESS (2016; 2018) (elaboração própria)

Entendemos, portanto, que a relevância em pesquisar a questão proposta – o trabalho do assistente social no Judiciário, a partir da identificação e revisão da produção acadêmico-profissional em eventos nacionais significativos da área de Serviço Social – está, em primeiro lugar, no fato de que o Judiciário se constitui como espaço socioinstitucional público que, em nossa concepção, sofre duplamente os impactos das transformações contemporâneas do Estado, como exposto no capítulo anterior. Isso porque as formas assumidas pelo capital na atualidade, que propõem o enxugamento do Estado e a mercantilização das políticas sociais, vêm ampliando as demandas sociais que acabam por ser geridas através do fenômeno de judicialização

de expressões da questão social, o qual, com base em Sierra e Reis (2018), resulta das demandas dos indivíduos que são transferidas ao Judiciário como estratégia para resolução de conflitos. O segundo conjunto de impactos sofridos pelo Judiciário está em sua nova forma de gestão instaurada a partir de 2005, com a institucionalização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). De modo geral, o CNJ é entendido como um órgão de controle do Judiciário que assume como uma de suas propostas o incentivo ao alcance de metas e a ampliação da produtividade dos magistrados e que repercute também nos processos de trabalho coletivos (VALLE, 2018; 2019; VALLE; LEITE, 2019).

Esta dupla justificativa quer reconhecer, portanto, que as transformações recentes trazem impactos para os trabalhadores do Judiciário, inclusive para os(as) assistentes sociais – trabalhadores(as) assalariados(as) que se inserem nos processos de trabalho coletivos desenvolvidos neste espaço sócio-ocupacional. Desse modo, a revisão dos trabalhos acadêmico-científicos publicados nestes eventos centrais do Serviço Social brasileiro poderão auxiliar a conhecer como se dá o trabalho dos assistentes sociais no Judiciário, bem como sinalizar em que medida os impactos das transformações da sociedade capitalista, que trazem modificações para as instâncias estatais, vêm incidindo em seu trabalho. Consideramos, ainda, que a relevância de revisarmos os textos dos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais (CBAS) e dos Encontros Nacionais de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS) está no fato destes serem os principais eventos da categoria profissional dos assistentes sociais. Quando da identificação e seleção do material, recortamos os dois últimos de cada um dos eventos destacados, por serem os mais recentes, até o momento de finalização da nossa pesquisa<sup>25</sup>.

Realizada esta caracterização metodológica e a contextualização da pesquisa, no próximo tópico nos dedicamos a expor os resultados principais do que foi identificado e analisado no material de pesquisa sobre a produção acadêmico-profissional do Serviço Social quanto ao trabalho do assistente social no Poder Judiciário, a partir dos anais dos eventos nacionais mencionados (XV e XVI CBAS, 2016 e 2019; XV e XVI ENPESS, 2016 e 2018). Após a exposição mais geral dos

---

<sup>25</sup> Como já mencionado, o momento de coleta de dados – levantamento da produção acadêmico-profissional do Serviço Social no CBAS e no ENPESS – se deu entre os meses de junho e julho de 2022, quando os últimos eventos realizados se referiam aos XV e XVI CBAS (2016; 2019) e aos XV e XVI ENPESS (2016; 2018).

resultados encontrados, apresentamos uma análise voltada para os dois eixos temáticos e/ou categorias sob os quais analisamos o material selecionado, conforme já exposto.

### **3.2 A produção acadêmico-profissional sobre o trabalho do Serviço Social no Judiciário: XV e XVI CBAS (2016 e 2019) e XV e XVI ENPESS (2016 e 2018)**

Inicialmente, antes de tratarmos da produção acadêmico-profissional selecionada, segundo os respectivos eixos temáticos sob os quais a analisamos, nos detemos em apresentar de que maneira são concebidos o trabalho do assistente social e o Poder Judiciário como o espaço sócio-ocupacional no qual este trabalho é desenvolvido. Consideramos esta primeira caracterização como essencial, posto que suas concepções podem auxiliar a compreender a dinâmica, bem como a identificar as características deste espaço sócio-ocupacional como um dos lócus do trabalho profissional de assistentes sociais.

No quadro das definições apresentadas nos textos selecionados, observamos que a concepção de trabalho e de processo de trabalho, no âmbito do marxismo, cujos fundamentos teóricos apresentamos no primeiro capítulo desta dissertação, é assumida na maioria dos textos selecionados (a saber: 29 dentre as 33 produções). Isto é, nas produções acadêmico-profissionais selecionadas, ao discorrerem sobre a atividade profissional no Judiciário, em diversos momentos ao tratarem do Serviço Social, os autores apontam o Serviço Social como trabalho ou, ainda, como profissão que participa dos processos de trabalho coletivos – dentre os quais está o Judiciário. Todavia, embora a maioria das produções acadêmico-profissionais selecionadas traga esta referência, identificamos que 7 (sete) entre elas convergem com a perspectiva que adotamos nesta dissertação, de acordo com as formulações que atravessam o debate do Serviço Social como tratamos no primeiro capítulo, sustentando-se, principalmente, em Iamamoto (2012). Dentre estas produções, identificamos os trabalhos de Araújo *et al.* (2019); Cardoso e Oliveira (2018); Cardoso (2019); Falcão e Jales (2016); Garcia (2016); Irineu *et al.* (2018); Menezes (2016). Na maioria dos demais textos – ou seja, 22 dentre as 29 produções –, o trabalho e/ou processo de trabalho são tomados como referências gerais, ainda que não

problematizados ou contando com seu desenvolvimento a partir de referências teórico-bibliográficas.

Assim, entre aqueles que convergem com nosso posicionamento, no capítulo primeiro, acerca deste debate no Serviço Social, a profissão é concebida como partícipe da divisão social e técnica do trabalho coletivo que presta serviços às diferentes organizações públicas e privadas, havendo a referência ao Serviço Social como um trabalho especializado que se combina, de acordo com a divisão sociotécnica, aos processos de trabalho coletivos, conforme formulado por Yamamoto (2012). Isto é, no Judiciário – espaço sócio-ocupacional sobre o qual nos debruçamos nesta pesquisa – o assistente social, juntamente com juízes, advogados, psicólogos, pedagogos, dentre outros profissionais, são trabalhadores especializados que vêm sendo requisitados pelo Judiciário para exercerem as atividades que lhes cabem.

Desse modo, de acordo com as problematizações tecidas pelos sete autores destacados nos parágrafos precedentes, não obstante os assistentes sociais deterem particularidades apreendidas pela formação, possuem legislação própria e assumem certos posicionamentos éticos e políticos no cotidiano de trabalho, isto não significa que os assistentes sociais, como abordado no capítulo primeiro, tenham um processo de trabalho próprio. Ao contrário disso, nas produções acima destacadas, os autores também consideram que embora o assistente social detenha conhecimentos e regulamentações próprios, o fato de ser, historicamente, um profissional que não possui recursos próprios para a realização de seu trabalho, sendo, portanto, condicionado ao processo de contratação, como trabalhador assalariado, por espaços sócio-ocupacionais públicos e privados e realizar suas tarefas juntos com outros trabalhadores, o coloca na posição de profissional especializado que participa dos processos de trabalho coletivos, que intervém junto às expressões da questão social.

Da mesma forma, ao analisarmos de que maneira os autores consideram o Poder Judiciário este se afigura, nas produções acadêmico-profissionais selecionadas, reconhecidamente, como um espaço sócio-ocupacional no qual se desenvolve o trabalho ou processos de trabalho coletivos nos quais o assistente social se insere, de forma especializada juntamente com outros profissionais. De fato, entre os 33 (trinta e três) trabalhos selecionados em nossa pesquisa, foi possível verificar que a maioria das produções assim o considera, reconhecendo-o como um dos espaços do trabalho profissional de Serviço Social, sem a preocupação, contudo, de

analisar o Poder Judiciário em si. Isto é, observamos que uma parcela considerável – 22 (vinte e dois) – dos trabalhos selecionados descreve o Poder Judiciário – federal e estadual – compreendendo-o como espaço sócio-ocupacional que demanda o trabalho dos assistentes sociais.

Como mencionado no capítulo anterior, o Poder Judiciário integra o que, no Serviço Social, é denominado como Sociojurídico, já que, como buscamos apresentar nessa dissertação, este espaço – assim como o Ministério Público (MP); a Defensoria Pública, aqueles espaços de acolhimento institucional e de execução de medidas socioeducativas e as instituições policiais e militares (Marinha, Exército e Aeronáutica) – possui “interface com o direito e com o universo jurídico” (BORGIANNI, 2013, p. 412). Assim, para além das afirmações precedentes, foi possível identificar, na produção acadêmico-profissional selecionada, o reconhecimento do Poder Judiciário como espaço garantidor dos direitos sociais e, especialmente, de acordo com a problematização que realizamos anteriormente, espaço este que responde às lacunas proporcionadas pela violação destes mesmos direitos pelo Estado, especialmente neste momento de sua orientação político-econômica neoliberal. Nessas condições, o Judiciário passa a ser enxergado, inclusive pelos sujeitos das políticas sociais, a população usuária, como instância institucional responsável por enfrentar a questão social por meio da garantia dos direitos (sociais e humanos), antes negados por quem deveria garanti-los – o Estado.

Tal concepção se faz presente, por exemplo, no trabalho de Onofre e Moreira (2018). Neste texto, as autoras, ao trazerem contribuições sobre o trabalho do assistente social no processo de garantia do Benefício de Prestação Continuada (BPC), argumentam, com base em Sierra (2011), que o contexto neoliberal, a partir da década de 1990 no Brasil – no qual vem se efetivando a contrarreforma do Estado –, marcado principalmente pelo desmonte das políticas sociais que passaram a ser pautadas pela focalização e seletividade, trazem grandes alterações para o Poder Judiciário. Isto é, como já apresentado no capítulo anterior, este passa a ser visto, pela população, como espaço que deve ser acionado para efetivação dos direitos sociais. Neste sentido, o Judiciário se expressa como “depositário das demandas sociais dos segmentos mais fragilizados e subalternizados da sociedade, na busca de fazer valer os direitos sociais trabalhistas, de proteção de crianças, idosos etc.” (BORGIANNI, 2013, p. 426). Baseadas nesta perspectiva, Onofre e Moreira (2018) compreendem o Judiciário como espaço que garante/efetiva os direitos e a cidadania

da população. Isto é, como

[...] instrumento de acesso aos direitos sociais. Tão inegável quanto a omissão ou inoperância dos poderes Executivo e Legislativo no cumprimento de suas atribuições. Exemplo e reflexo de tais afirmações podem ser encontrados nos Juizados Federais Especializados, nos inúmeros processos judiciais que visam à obtenção do Benefício de Prestação Continuada. Esses processos evidenciam a negação/violação de direitos sociais básicos, relacionados à seguridade social, dentre outros. (ONOFRE; MOREIRA, 2018, p. 05)

De igual modo, Barison (2016) e Garcia (2016), ao discorrerem, respectivamente, sobre a ampliação do fenômeno da judicialização no processo de interdição judicial e de concessão do BPC, alegam que, diante da irresponsabilidade do Poder Executivo na efetivação dos direitos sociais, o Poder Judiciário passa a ser visto como espaço que efetiva o direito à proteção social e o acesso à cidadania.

Por sua vez, Azevedo e Pontes (2018) afirmam que a promulgação da Constituição Federal de 1988, que regulamentou direitos sociais a serem efetivados a partir de políticas públicas e sociais, fortaleceu o papel do Judiciário “enquanto guardião da referida Carta Magna e, portanto, da democracia, da justiça e da liberdade” (2018, p. 5). Nesse aspecto, os autores também argumentam que, no contexto de neoliberalismo, no qual se evidencia o desmonte das políticas sociais, o Judiciário torna-se instrumento de efetivação e garantia dos direitos conquistados na Constituição cidadã.

Como é possível observar, para Onofre e Moreira (2018); Barison (2016); Garcia (2016) e Azevedo e Pontes (2018) o Poder Judiciário é concebido como instituição que – diante do contexto neoliberal, que subordina o Estado às propostas do grande capital e, conseqüentemente, inviabiliza a garantia da proteção social na medida em que provoca o desmonte dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988 – possui direção privilegiada no trato da questão social, como estratégia de efetivação da cidadania e da proteção social (AGUINSKI; ALENCASTRO, 2006).

Nessas condições, nos parece claro, a partir da leitura dos textos, que os autores, ao analisarem o Judiciário como responsável por garantir e efetivar os direitos sociais, o interpretam, grosso modo, como uma espécie de “socorro” às emergências da sociedade civil, expressas nas diferentes manifestações da questão social. Assim o denominamos uma vez que, em decorrência da orientação neoliberal e com a desregulamentação do Estado, as expressões da questão social aparecem como demanda ao Judiciário, por via da (ampliação) da judicialização.

Mas esta perspectiva, que concebe o Judiciário como organização pública da

esfera de poder público estatal responsável pela efetivação da cidadania e dos direitos sociais e humanos, vem sendo analisada de forma crítica em algumas produções selecionadas – Araújo *et al.* (2019); Paula *et al.* (2018); Castro e Lessa (2019); Irineu *et al.* (2018, p. 4) – as quais destacam sua face antagônica. Isso porque, para os autores que assim o analisam/classificam, o direito que o Poder Judiciário visa garantir é aquele baseado na inviolabilidade do Direito Legal – ou, ainda, o Direito Positivado –, o qual, como mencionado no capítulo anterior, produz, com base nos regimentos legais, a normalização do funcionamento social, sem questionamentos. Nessa perspectiva, o Direito e as organizações institucionais que atuam em seu nome (dentre as quais o Sistema de Justiça) ordenam o modo de sociedade em vigência, cujos preceitos não prescindem da defesa da liberdade econômica e da propriedade privada. Ou seja, estes são pressupostos formalizados e considerados premissas inquestionáveis, por meio da lei, favorecendo, assim, a reprodução das relações sociais que, na sociedade capitalista, estão fundadas no antagonismo entre classes sociais, conforme expresso no primeiro capítulo desta dissertação. Desse modo, o Poder Judiciário é reconhecido como responsável por garantir a ordem social, na medida em que, ao proteger a individualidade dos sujeitos com base na lei, assume a forma de reprodutor das relações sociais e, portanto, do *status quo*.

Esta perspectiva crítica está presente, por exemplo, no texto de Araújo *et al.* (2019), o qual, com base no pensamento de Fávero (2008) descreve o Poder Judiciário como:

Lugar onde há uma mediação entre o Estado e a população, que possui características particulares e forças de interesses desenvolvidos na amplitude dos projetos da sociedade, e tem como intuito ‘...determinar e assegurar a aplicação de leis que garantem a inviolabilidade dos direitos individuais’ (FÁVERO, 2008 *apud* ARAÚJO *et al.*, 2019, p. 32).

Assim, o Judiciário é entendido como mediador dos conflitos manifestos na dinâmica da sociedade capitalista e como garantidor dos direitos sociais previstos na base legal. Em outras palavras, embora o Judiciário seja um espaço que possibilita a efetivação da garantia dos direitos é, também, um espaço de reprodução da ordem social em vigência, já que promove a defesa e a aplicação dos direitos (individuais), com base na lei.

Para Paula *et al.* (2018) e Castro e Lessa (2019), o Judiciário é um espaço onde se estabelecem relações contraditórias, na medida em que nele é possível verificar a afirmação e negação do estado das coisas. Em outras palavras, o Judiciário é tomado

pelos autores como instituição que mantém o *status quo* e, por conseguinte, reproduz a lógica capitalista, que permite a desigualdade de classes.

Nesse contexto, Irineu *et al.* (2018, p. 4) consideram que, no universo jurídico, “a proteção social se efetiva, na maioria das vezes, em favor da propriedade privada, interesses individuais ou hierárquicos, em contraposição aos interesses coletivos e emancipatórios e da cidadania”.

Identificamos, ainda, outra forma pela qual os autores concebem o Poder Judiciário na produção acadêmico-profissional selecionada e analisada. Trata-se da concepção de que este espaço institucional tem sido adotado pelas famílias como espaço de resolução de conflitos – perspectiva esta que pode ser percebida nos textos de Grunpeter; Menezes e Aguiar (2016); Silva e Meses (2016) e Felix e Costa (2016).

Neste aspecto, cabe acrescentar que esta concepção foi identificada nos trabalhos que tratam, respectivamente, sobre questões que envolvem processos relacionados à guarda, família e infância e juventude – portanto, nos trabalhos que classificamos como integrando o segundo eixo analisado neste tópico, desenvolvido mais adiante. Nessas condições, as autoras, ao trazerem contribuições vinculadas a questões que envolvem conflitos relacionais e de disputas, em especial na esfera familiar, sinalizam, implicitamente, que o Judiciário é capaz, por via de determinações legais, de mediar os conflitos relacionais entre os sujeitos e, dessa maneira, garantir direitos entre as partes. Como abordado em outros momentos dessa dissertação, o Judiciário é demandado para realizar “mediações de conflitos como metodologia de agilização das lides judiciais por meio do consenso entre as pessoas envolvidas” (OLIVEIRA, 2020, p. 94).

Desse modo, como se pode perceber, para além da concepção de que o Judiciário é apenas um espaço organizacional que demanda o trabalho do assistente social, existem posicionamentos que o contextualizam ora como instância responsável pela efetivação dos direitos; ora como espaço contraditório que possibilita, a partir da efetivação da lei, a manutenção do *status quo* e, ainda, como espaço de resolução de conflitos.

Frente a estas proposições, consideramos, como destacado nos capítulos precedentes, que ao caracterizarem o Poder Judiciário conforme exposto acima, os autores acabam por exprimir, mesmo que nas entrelinhas, o caráter de reprodutor das relações sociais próprio do Judiciário. Isso porque, como já exposto, ao garantir a efetivação dos direitos – e, portanto, colocar os cidadãos como sujeitos de direito –,

ao atuar, com base na legislação, para manter o *status quo* e, ainda, como um espaço reconhecido pela resolução de conflitos – portanto, como espaço que impõe direitos e deveres – o Poder Judiciário assume, tão somente, um caráter reprodutor do modo de produção e reprodução social em vigência.

Tendo apresentado tais concepções acerca do Poder Judiciário, nos interessa analisar e compreender como os autores concebem o trabalho dos assistentes sociais no referido espaço institucional. Como já mencionado anteriormente, a leitura e a análise dos 33 trabalhos selecionados nos anais do XV e XVI CBAS (2016 e 2019) e do XV e XVI ENPESS (2016 e 2018) nos permitiram identificar a existência de 17 (dezessete) trabalhos que se enquadram no eixo temático – e em seus subtemas ou categorias – “*Gestão, requisições profissionais, condições e relações de trabalho do Serviço Social no Judiciário*”; e 16 (dezesesseis) que abordam, mais diretamente, questões relacionadas a “*Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social no Judiciário*”.

Feito tais esclarecimentos, nos cabe expor o conteúdo das produções do CBAS (2016 e 2019) e ENPESS (2016 e 2018) e nossas reflexões e análise sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário, a partir do que foi possível problematizar e analisar na pesquisa realizada. Desse modo, optamos por expor, primeiramente, o eixo temático “*Gestão, requisições profissionais, condições e relações de trabalho do Serviço Social no Judiciário*”.

### 3.2.1 Gestão, requisições profissionais, condições e relações de trabalho do Serviço Social no Judiciário

Com base nos textos analisados, nos dedicamos, neste tópico, a expor e problematizar alguns subtemas e/ou categorias que elegemos sob este eixo temático mais amplo, que intitula este tópico, a partir de sucessivas leituras do material, quais sejam: gerencialismo, modernização do Judiciário e saúde dos trabalhadores, condições e relações de trabalho: limitações e precarização do trabalho; requisições, atribuições e competências ao trabalho do assistente social; processos de trabalho nos quais o Serviço Social se insere, com ênfase na dimensão técnico-operativa e composição de equipe, pluri/multiprofissional (conforme ilustrado pela tabela 6,

apresentada anteriormente).

Inicialmente, é possível demarcar, em especial, a questão da gestão do trabalho evidenciando as novas formas que vêm sendo empreendidas, tal como foi discutido no segundo capítulo. Cabe observar, contudo, que esta discussão é explicitamente tratada nos trabalhos de Valle (2018; 2019) e de Valle e Leite (2019) e, inclusive, de forma relacionada à saúde dos trabalhadores. Em todos estes três trabalhos, as autoras evidenciam como estas novas formas de gestão vêm impactando diretamente no trabalho do assistente social e em sua autonomia relativa.

Trata-se da nova forma de gestão do Judiciário, a qual, conforme buscamos assinalar na segunda parte do capítulo anterior, vem sendo denominada de “modernização” do Sistema de Justiça. Esta questão pode ser apreendida nos textos de Valle (2018; 2019) e Valle e Leite (2019), tendo por referência experiência desenvolvida em atuação no Judiciário trabalhista carioca, e no qual apresenta os impactos da “administração gerencial”, ou “gerencialismo” no Judiciário, acrescentando informações sobre a nova gestão (pelo CNJ).

Nestas produções, as autoras deixam claro a lógica gerencial como desdobramento do neoliberalismo e, que foi implementada no Judiciário influenciada pelos organismos internacionais (em especial do Banco Mundial), convergindo com a exposição que também apresentamos no capítulo anterior, cuja proposta era abrir caminhos para que o Judiciário da América Latina e Caribe estivesse de acordo com a lógica neoliberal. Contextualiza, desta forma, os novos padrões de gestão e organização do trabalho na esfera estatal, tal como já discutimos anteriormente, particularizada no Judiciário.

De fato, como foi abordado no capítulo anterior, a gestão do tipo gerencial do Sistema de Justiça, embora tenha se consolidado, no Brasil, em 2004, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 45 (EC nº 45/2004) que criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – órgão responsável pela modernização e gestão do Sistema de Justiça brasileiro – encontra sua sustentação em orientações anteriores de agências internacionais, especialmente do Banco Mundial (BM). Sob moldes neoliberais, como vimos a partir de Melo Filho (2003), tais orientações afiançavam ações mantenedoras do *status quo*, com ênfase na afirmação da garantia de liberdades individuais e da propriedade privada, ao tempo em que também criam mecanismos e estratégias de gestão que impactam os processos de trabalho desenvolvidos no Judiciário, com maior controle e fiscalização, na esfera da

administração.

Também conforme já apresentado, este órgão veio criando medidas impressas pela elaboração de um plano de metas e diretrizes, que buscam garantir a eficácia e a eficiência nos tribunais, a partir da celeridade dos processos e ampliação da produtividade. Tais propostas, conforme destacado no capítulo anterior, imprimem uma nova dinâmica na organização institucional que incide diretamente nos diferentes processos de trabalho do Poder Judiciário, ao passo que são exigidos novos conhecimentos aos trabalhadores e celeridade a fim de alcançar maior agilidade nas ações, otimização nos processos, dentre outros.

Em face disto, Valle (2019) sinaliza que há rebatimentos da nova forma de gestão no Judiciário, adotada em 2004 com a implementação do CNJ, para o trabalho do assistente social – trabalhador assalariado que participa de processos de trabalho coletivos no Poder Judiciário (federal e estadual). No Judiciário trabalhista carioca, o assistente social:

Atua essencialmente com os resultantes de uma relação estranhada do homem com o trabalho, elucidada por meio de fenômenos como a violência laboral, em especial a *gestão por injúria, o assédio moral e sexual e o sofrimento no trabalho* o qual se expressa por meio do adoecimento físico e psicossomático. [...]. E aí reside o nosso grande desafio, posto que o Serviço Social é chamado a mediar conflitos, a promover ações pontuais de qualidade de vida no trabalho, assim como a estabelecer mecanismos socioeducativos voltados à adesão dos servidores aos valores e metas institucionais (VALLE, 2019, p. 8 – grifos da autora).

Como se vê, as estratégias adotadas pela gestão chegam a incidir no processo saúde-doença dos(as) trabalhadores(as), como, de fato, tem sido problematizado já em vasta literatura, como, por exemplo, nas formulações de Antunes (2020) e Dal Rosso (2008). Os trabalhadores, de modo geral, vêm experimentando novas exigências no que tange ao alcance das metas e produtividade – características da reestruturação produtiva, conforme a discussão apresentada nos capítulos precedentes. O próprio processo de saúde-doença dos trabalhadores é impactado, portanto, pelas novas estratégias gerenciais que, como visto por meio de Dardot e Laval (2016), são transplantadas da esfera privada também para o espaço público estatal, como proposta de ampliação dos níveis de eficácia e de eficiência dos servidores, via exacerbação da produtividade. Desse modo, os trabalhadores do Sistema de Justiça ficam submetidos a imposição de metas, situações de assédio e sofrimento no trabalho, sobrecarga entre outros mecanismos, os quais incidem diretamente na saúde física e mental. Inclusive, ainda que ocorra a previsão do direito

à saúde dos trabalhadores, observa-se o descompasso com o cotidiano de trabalho, conforme se pode verificar no trecho a seguir:

A saúde na instituição também se submete ao cumprimento das Metas do CNJ, sendo as chamadas Metas 09 e 105 as que, inicialmente, referendam o que é direito à saúde para os trabalhadores da justiça trabalhista. Em 2015, o CNJ aprovou a *Resolução nº 207*, a qual institui a *Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário*. Todavia, essa Resolução que tende ao campo progressista e melhor afina-se com a perspectiva de Saúde do Trabalhador (inclusive por representar as proposições dos profissionais de saúde inseridos no Judiciário nacionalmente) sofre, desde a sua promulgação, efetivos ataques, sendo simplesmente desconsiderada na dinâmica organizacional diária do Judiciário Trabalhista Carioca. [...] (VALLE, 2018, p. 9-10 – grifos da autora).

Nessas condições, Valle (2018; 2019) e Valle e Leite (2019) expõem que o assistente social é recebido pelo Poder Judiciário como parte essencial de uma proposta de adequação aos novos métodos de trabalho como “*profissional da coerção consensual*”, ou seja, “via a formulação de mecanismos de introjeção de regras e valores institucionais, assim como de transmutação de verdadeiros processos de assédio organizacional em conflitos individuais focados em diferenças de personalidade” (VALLE, 2019, p. 9 – grifos da autora).

Em outras palavras, o assistente social como profissional assalariado, passa a ser demandado para atuar no controle do trabalhador do Judiciário, o que remete ao passado conservador e acrítico da profissão:

Este fato revela-se por meio das demandas institucionais pelo acompanhamento individualizado e de cariz ‘psicossocial’ de seus servidores, além da adesão ao verborrágico e quantofrênico universo gerencial, mediante a conhecida dimensão pedagógica da profissão que, neste contexto, tende a sobrepor-se às demais características profissionais (VALLE, 2018, p. 10).

Além dessas consequências que trazem transformações que interferem diretamente no trabalho e na direção crítica profissional, essa nova forma de gestão vêm impactando, contudo, não só na saúde dos magistrados, mas também dos próprios assistentes sociais. Tal questão é devidamente abordada no texto de Valle e Leite (2019), que traz contribuições sobre a saúde dos trabalhadores assistentes sociais, diante da reestruturação produtiva, que vem sendo implantada no Judiciário, por via de novas formas de gestão.

Com base em questionários aplicados aos assistentes sociais da Justiça trabalhista carioca, Valle e Leite (2019) consideram que o assistente social é um trabalhador assalariado e, enquanto tal sofre com a precarização do trabalho e com questões vinculadas a saúde dos trabalhadores.

A partir de investigação que realizaram, as autoras observam que 87% de

dezesseis assistentes sociais que responderam a pesquisa consideram-se adoecidos. Identificam que dentre as principais doenças sinalizadas pelos entrevistados estão:

*Ansiedade; estresse; cansaço generalizado/exaustão; hipertensão; sentimento de impotência; ausência de controle sobre as próprias necessidades fisiológicas (subjugadas ao ritmo laboral); obesidade; irritabilidade e perda do humor; perda da sensação de trabalho cumprido, dentre outros (VALLE; LEITE, 2019, p. 8 – grifos das autoras).*

As entrevistas constataam que a precarização do trabalho e o neoliberalismo rebatem nas condições de trabalho, vida e saúde de assistentes sociais entrevistados.

[...] Logo, quando as assistentes sociais acima relatam *cansaço generalizado, hipertensão, depressão, ansiedade, a sensação de vida reduzida*, enfim, sintomas/adoecimentos essencialmente localizados na esfera da saúde mental, elas revelam o nexo existente entre as suas condições de vida e de adoecimento, com as demais parcelas da classe trabalhadora. Ainda: denotam como ainda não são claras as intercorrências da lógica neoliberal-gerencialesca sobre seus modos de viver e trabalhar, visto que seus sintomas estão impressos nas cargas psíquicas de labor (VALLE; LEITE, 2019, p. 8).

Com base em Alves (2013), as autoras denotam que os assistentes sociais vivem sob a condição de proletariedade. Essa condição histórica, que se expressa como resultados da modernização operada na sociedade capitalista, traz sérias consequências para os trabalhadores, que são observadas nas respostas de assistentes sociais que trabalham na Justiça Trabalhista do Rio de Janeiro, quais sejam: “subalternidade; insegurança e descontrole existencial; incomunicabilidade; acaso e contingência; corrosão do caráter, deriva pessoal e sofrimento” (VALLE; LEITE, 2019, p. 10).

Observando a produção acadêmico-profissional dos eventos, foi possível verificar que outros trabalhos selecionados embora não tratem a questão das novas formas de gestão de forma específica e/ou assim delimitada, reportam-se a distintas de suas estratégias, mecanismos e/ou inflexões que promovem na organização dos processos de trabalho. Esta identificação foi possível a partir de uma leitura mais acurada e em textos que organizamos sob o subtema “condições e relações de trabalho” – questão esta que tem sido significativamente abordada nas produções sobre o trabalho dos assistentes sociais no Judiciário. A exemplo disso, citamos o texto de Onofre e Moreira (2018) que, a partir de entrevista com quatro assistentes sociais que atuam na Justiça Federal do Ceará, discorre sobre os desafios enfrentados por estes profissionais no processo de subsidiar as decisões do Judiciário na garantia do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

As autoras assinalam que as assistentes sociais entrevistadas sofrem com as

precárias condições de trabalho que se manifestam pela exploração, que se materializa, principalmente, pelo excesso de demanda e requisições; pelas contratações precárias e pelas limitações físicas e materiais, conforme pode ser verificado no trecho a seguir:

A precarização do trabalho do(a) assistente social enquanto perito(a) social foi identificada unanimemente pelas entrevistadas como um grande desafio à realização do trabalho. As questões vão desde a ausência de vínculo empregatício formal, baixa remuneração, atraso nos pagamentos, não fornecimento de recursos materiais para a realização do trabalho (transporte, combustível, crachás de identificação) à exposição a ambientes insalubres e inseguros, sem nenhuma retaguarda. Observa-se que, muito embora haja o compromisso, tal contexto gera insatisfação por parte dos profissionais. Ressalta-se que metade das entrevistadas tem a renda das perícias como única fonte (ONOFRE; MOREIRA, 2018, p. 05).

Outra questão apresentada nos textos de Onofre e Moreira (2018) refere-se à hierarquização que se apresenta no cotidiano de trabalho das assistentes sociais que trabalham na Justiça Federal do Ceará – característica essa também abordada nas produções de Luiz (2018) e Cardoso e Oliveira (2018), a serem abordadas. As autoras esclarecem que a autonomia relativa dos assistentes sociais torna-se limitada pelos posicionamentos hierárquicos impostos pelos magistrados, os quais desvalorizam o saber profissional desconsiderando o resultado da perícia técnica. Vejamos como isto é apontado pelas autoras:

No aspecto técnico-operativo, destaca-se a interferência do Juiz no trabalho do(a) perito(a) social, designando, através de um documento denominado Ato Ordinatório, as perguntas a serem feitas para o autor do processo. Isso também se reflete na dimensão ético-política da profissão, pois desconsidera e desvaloriza o saber do(a) assistente social em detrimento dos outros saberes profissionais envolvidos em um processo judicial (ONOFRE; MOREIRA, 2018, p. 05).

Desse modo, Onofre e Moreira (2018) discorrem que as profissionais de Serviço Social entrevistadas sentem dificuldades em realizar as avaliações das pessoas que recorrem à justiça para receberem o BPC para pessoas com deficiência, dado que parte dos magistrados deslegitima sua avaliação técnica, como perito social.

Questões vinculadas à hierarquia e à precarização do trabalho também estão presentes no trabalho de Garcia (2016), com base em entrevista com um assistente social e profissionais de outras áreas (magistrados e juristas) que atuam na Justiça Federal do Rio de Janeiro, em processos de Judicialização do BPC. No que tange à precarização do trabalho, a autora sinaliza que a assistente social entrevistada destaca a dificuldade em atuar como perita social, posto que existe apenas uma profissional da categoria para dar conta das diferentes demandas. Nessas condições,

[...] diante da existência de apenas um assistente social, se torna inviável realizar uma intervenção mais aprofundada nos casos de BPC, pois este profissional fica impossibilitado de atuar como perito, já que o plantão social não pode deixar de funcionar. Assim, nesses casos, o profissional acaba ficando limitado à análise documental e a entrevista social, o que vai gerar um relatório de atendimento que será anexado junto à petição inicial (GARCIA, 2016, p. 5).

Tal questão, segundo Garcia (2016), impossibilita a profissional de Serviço Social de realizar uma atuação profunda e apurada, a qual só seria possível “se a perícia social fizesse parte do estudo social, gerando um laudo social, ou seja, a um documento mais fundamentado e aprofundado, que ao final seria anexado junto à petição inicial” (GARCIA, 2016, p.5) – atividade que a assistente social não consegue realizar por ser a única profissional dessa área e pelo excesso de demandas. Nessas condições, a autora revela que a autonomia relativa fica prejudicada, bem como a qualidade dos serviços prestados à população usuária, tendo em vista as limitações observadas (GARCIA, 2016, p. 6).

Além disso, ao analisar as entrevistas realizadas com magistrados, Garcia (2016) pontua que tais profissionais desconhecem o trabalho dos assistentes sociais e revelam uma concepção conservadora, de cunho assistencialista e caritativo. Desse modo, embora os magistrados e juristas concordem que seja essencial a ampliação do número de assistentes sociais, o desconhecimento do que faz propriamente um assistente social no Judiciário, por vezes, faz com que os magistrados desprezem o trabalho dos assistentes sociais, na medida em que estes desconsideram os laudos e pareceres produzidos pelo referido profissional. Há, portanto, a negação do trabalho do assistente social e a evidência de uma imposição hierárquica, na medida em que os magistrados passam a ser considerados como os profissionais que detêm o saber e que, portanto, devem sentenciar os casos com base em seus próprios conhecimentos.

Também Castro e Lessa (2019), ao dissertarem sobre o trabalho dos assistentes sociais no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), na Vara da Infância e Juventude, a partir da análise de seus diários de campo, trazem contribuições que demonstram os desafios vivenciados pelos assistentes sociais neste estabelecimento socioinstitucional. De acordo com as autoras, a precarização do mundo do trabalho, vivenciada como resultado da nova forma de organização e gestão do trabalho, de forma a atender as necessidades atuais do capital, traz impactos para os assistentes sociais que atuam no denominado espaço sócio-

ocupacional. Essa precarização é vivenciada, principalmente, pelo número reduzido de profissionais de Serviço Social, que se expressa como resultado da redução dos concursos públicos e pela ampliação do incentivo à aposentadoria.

Tal situação tem provocado a ampliação das demandas para os assistentes sociais que atuam no TJRJ e, em certa medida, uma sobrecarga, dado que além do excesso de requisições, o Judiciário vem requisitando celeridade na produtividade dos laudos e pareceres que subsidiam as decisões judiciais. O resultado disso é perceptível pela ampliação do número de profissionais com a saúde física e mental prejudicada. Vejamos o que as autoras apontam sobre isto:

Preocupamo-nos com esta problemática por causa do alto índice de solicitações de afastamentos por motivos de saúde, requisitados pelas profissionais da ETIC – 1º NUR. A redução do número de profissionais em pleno exercício gera sobrecarga de trabalho, alterando a distribuição processual e a capacidade humana das assistentes sociais cumprirem os prazos estipulados pelas autoridades judiciais (CASTRO; LESSA, 2019, p. 9).

Da mesma forma, Falcão e Jales (2016), ao trazerem contribuições sobre o trabalho dos assistentes sociais na Vara da Infância e Juventude do TJ Fortaleza, tendo em vista entrevistas realizadas com profissionais de Serviço Social, evidenciam processos de precarização do trabalho. Observam que, neste espaço sócio-ocupacional, a precarização do trabalho se manifesta pelo excesso de demandas e pela falta de condições éticas, técnicas e estruturais para a realização de um trabalho qualificado. Segundo as autoras, as condições precárias de trabalho colidem com o que está previsto nos princípios do Código de Ética do Serviço Social em vários aspectos. Vejamos:

Percebemos que não existe sigilo profissional na instituição, há uma ausência de salas de atendimento individualizado, devido à precária estrutura física, por isso, a conversa dos usuários com o assistente social fica exposta a outros profissionais, colocando aqueles em situações constrangedoras, gerando perdas na qualidade do serviço à população usuária. As profissionais que têm seu trabalho exposto, já que qualquer pessoa tem acesso a seus documentos e computadores, compreendem que essas fragilidades nas relações de trabalho inviabilizam a construção de ações com maior impacto na vida dos sujeitos usuários [...]. (FALCÃO; JALES, 2016, p. 12).

Por fim, Azevedo e Pontes (2018), com base em entrevistas com quatro assistentes sociais e três magistrados que trabalham na Justiça Estadual do Pará (TJPA) na comarca de Marabá, fazem uma análise sobre o trabalho dos assistentes sociais nesta instituição.

Neste processo, é importante destacar que, diferente dos demais autores expressos nos parágrafos precedentes, Azevedo e Pontes (2018) assinalam que os

assistentes sociais que trabalham no TJPA possuem condições de trabalho mais favoráveis que aqueles inseridos em outras políticas públicas e sociais. No entanto, os profissionais de Serviço Social alegam que, por vezes, se deparam com a indisponibilidade de salas para realizar atendimento com sigilo, bem como indisponibilidade de veículos para realização de visitas domiciliares.

Para os autores, embora estas questões interfiram na qualidade dos serviços prestados à população, a condição técnica do trabalho do assistente social não é gravemente comprometida. Ademais, Azevedo e Pontes (2018) destacam que as condições remuneratórias são superiores a de outras instituições, como assim apontam:

[...] as condições técnicas de trabalho não comprometem seriamente o trato das demandas sociojurídicas e, mais ainda, apresentam-se mais apropriadas se comparadas às condições técnicas de trabalho das demais assistentes sociais que atuam em outro campo de intervenção técnica como a política de assistência social nos municípios. Saliente-se ainda que as condições remuneratórias são superiores a da maioria dos/as assistentes sociais no Brasil, em que estes/as últimas recebem em média de 02 (dois) a 03 (três) salários mínimos, enquanto as/os analistas judiciárias/os do TJE/PA, com especialidade em Serviço Social, recebem acima de 05 (cinco) salários mínimos (AZEVEDO; PONTES, 2018, p. 10).

Os magistrados entrevistados consideram o trabalho do assistente social essencial para subsidiar suas decisões. Todavia, entendem que o trabalho dos assistentes sociais se limita a isto – produzir pareceres, laudos, perícias técnicas para respaldar as suas decisões. E, segundo este trabalho selecionado, de modo geral, os assistentes sociais apontam não terem grandes conflitos com magistrados com os quais atuam, tampouco, experimentam situação de assédio. No entanto, revelam situação difícil com juízes substitutos,

Em função de que estes ora não priorizam as demandas sociojurídicas ora requisitam com bastante frequência a elaboração de estudos sociais no afã de se atingir um quantitativo de metas judiciárias, sem interagir adequadamente com as profissionais para que as citadas demandas fossem devidamente encaminhadas de maneira resolutiva (AZEVEDO; PONTES, 2018, p. 10).

Como é possível observar nos textos de Onofre e Moreira (2018); Garcia (2016), Castro e Lessa (2019) e Falcão e Jales (2016) a autonomia relativa dos assistentes sociais vem sendo tensionada tanto pela gestão do trabalho atual quanto por determinadas características institucionais próprias ao controle e hierarquia deste espaço sócio-ocupacional. Com rebatimentos em um processo de precarização das condições e relações de trabalho, no primeiro caso – da gestão gerencialista –, esta resulta, como já discutido anteriormente, do processo de reestruturação produtiva

conjugada ao neoliberalismo, que vem impactando os espaços sócio-ocupacionais públicos da esfera estatal. E, nestes, também se inclui o Poder Judiciário, que vem adotando estratégias em sua forma de gestão que preconizam a produtividade, celeridade em dar respostas às demandas, baseando-se em metas e desempenho, com o controle dos trabalhadores, incidindo nas requisições profissionais e, em contrapartida, frente à redução da abertura de concursos públicos, conforme pode ser visto no capítulo anterior desta dissertação.

De outro lado, as condições de trabalho são marcadas, ainda, por uma divisão sociotécnica do trabalho com grande assimetria, com relações de poder bem demarcadas pela hierarquia imposta por alguns profissionais (em especial os magistrados) da instituição que, central e tradicionalmente, detém o saber institucional, cujos traços característicos da cultura profissional e corporativa são próprios ao Sistema de Justiça. Com isso, observa-se a desvalorização do trabalho do assistente social e, inclusive, a interferência em suas competências e atribuições, ao desmerecerem seus laudos e perícias técnicas, além de emanarem decisões que prescrevem requisições profissionais, subsumindo o Serviço Social às instâncias de controle institucional.

Diante disso, é importante destacar que, no trabalho analisado de Azevedo e Pontes (2018), há argumentação de que as condições de trabalho dos assistentes sociais do TJPA se mostram mais favoráveis do que dos profissionais de Serviço Social que atuam em outras políticas públicas e que as relações de trabalho entre assistentes sociais e demais profissionais são menos conflituosas. Os autores apontam, contudo, situações que expressam precarização do trabalho – a exemplo da ausência de sala para realização de atendimento – e conflitos que demonstram uma relação de hierarquia entre magistrados e assistentes sociais. Embora esta referência seja menos expressiva que as situações observadas nos demais textos, não deixa de evidenciar tensões para a autonomia relativa dos assistentes sociais que atuam no mencionado espaço.

Outro subtema sobre o qual classificamos a produção acadêmico-profissional selecionada, neste eixo temático, é o das requisições, competências e atribuição do Serviço Social no Judiciário. O estudo de Felix (2018), o qual, com base em relato de experiência na Vara de Execuções Penais (VEP) do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), busca refletir sobre as requisições, competências e atribuições privativas dos assistentes sociais que trabalham na TJRJ/VEP.

Desse modo, a autora sinaliza que na Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, as requisições solicitadas aos assistentes sociais envolvem:

Acompanhamento e monitoramento de cunho social, junto às situações vivenciadas pelos sujeitos em cumprimento de Pena Restritiva de Direitos com baixo teor ofensivo, com delitos de até quatro anos, segundo Lei de Execução Penal (LEP) em seus artigos 147, 148 e no Código Penal em seu artigo 44, como por exemplo: tráfico de drogas; acidente de trânsito; receptação; furto; porte ilegal de armas; violação de direito autoral, apropriação indébita, entre outros (FELIX, 2018, p. 5).

Além dessas requisições, existem demandas que envolvem o acompanhamento dos usuários que estão em cumprimento de Penas Restritivas de Direitos (PRD's), bem como o atendimento e o monitoramento destes sujeitos. Segundo Felix (2018, p. 5), neste espaço, o trabalho dos assistentes sociais se concretiza por meio de atividades que abrangem a “operacionalização de direitos, reflexão e a análise da realidade social dessa população, buscando a compreensão das expressões da questão social enfrentadas pelos sujeitos no seu cotidiano e suas inter-relações com o sistema de justiça”.

Para além das requisições institucionais e demandas dos usuários, a mencionada autora identifica outras frentes de trabalho do assistente social, que envolvem o aprimoramento intelectual deste profissional, quais sejam: o Fórum Permanente de Justiça e Serviço Social e o Grupo de Estudos em Direitos Humanos e Alternativas Penais, os quais visam contribuir para o aprimoramento intelectual e do trabalho profissional, por meio da formação continuada dos assistentes sociais e dos estagiários de Serviço Social.

Dessa forma, Felix (2018) enfatiza que tais espaços possibilitam que os assistentes sociais compartilhem suas experiências e sistematizem os seus trabalhos, a partir da análise de demandas e requisições feitas ao profissional de Serviço Social pelo TJRJ. Para a autora, os Fóruns Permanentes de Justiça e Serviço Social e o Grupo de Estudos em Direitos Humanos e Alternativas Penais têm sido essenciais para desvendar os desafios que atravessam o trabalho dos assistentes sociais. Destaca, em especial, aqueles desafios que, devido ao excesso de demandas e às cobranças por parte do magistrado com relação aos prazos, por vezes, impedem os assistentes sociais de realizarem um trabalho de qualidade e, inclusive, de darem prosseguimento a sua formação. Deve ser destacado que, embora não tenha sido sinalizado por Felix (2018), é possível identificar e estabelecer relações desta

avaliação do trabalho profissional com as novas metas e diretrizes impostas pelo CNJ que, como vimos, implicam na celeridade e produtividade dos processos, nos marcos de medidas de “modernização” do Judiciário, sob orientação contrarreformista do Estado na perspectiva do gerencialismo como tratado anteriormente.

Além desses aspectos da atuação do assistente social no TJRJ/VEP, Felix (2018) acrescenta que a principal atribuição privativa verificada no cotidiano de trabalho destes profissionais é a supervisão de estagiários. Para a autora, a supervisão de estágio contribui para que o estudante de Serviço Social em formação reflita sobre o trabalho profissional, já que:

O Assistente Social exercendo sua atribuição enquanto supervisor de estágio possibilita ao estagiário a oportunidade de vivenciar situações reais onde assumam a posição de sujeitos ativos no processo de ensino-aprendizagem, assim como uma atitude de questionamento contínuo, que possibilite a produção de novos conhecimentos (FELIX, 2018, p. 7).

Também Borba (2019), a partir de entrevistas realizadas com 22 assistentes sociais que atuam no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, nas Varas da Infância e Juventude, da Família e Penal, traz contribuições sobre as principais requisições do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para os assistentes sociais e enfatiza a importância da formação continuada neste espaço. Desse modo, com base nas narrativas das assistentes sociais entrevistadas, a autora argumenta que as principais requisições estão vinculadas aos processos referentes à Infância e Juventude, ao Direito da Família e do Direito Penal e à violência doméstica. As profissionais de Serviço Social destacam, ainda, as requisições consideradas emergentes, as quais envolvem depoimento especial, adoção tardia, violência doméstica e familiar contra a mulher, justiça restaurativa e mediação de conflitos.

Borba (2019) destaca outra requisição emergente que, diante do desmonte das políticas sociais, surgem como estratégia coletiva das profissionais para promover o avanço na garantia de direitos aos usuários. Trata-se da intersetorialidade, a qual

Aparece como algo a ser construído, visto que em muitas Comarcas o assistente social trabalha sozinho no Poder Judiciário e mesmo em locais onde existem profissionais de outras áreas, o espaço para discussão e troca de saberes é incipiente. A partir disso a intersetorialidade pode consolidar-se como estratégia profissional capaz de atingir resultados exequíveis no âmbito da garantia de direitos sociais (BORBA, 2019, p. 4).

Além disto, as assistentes sociais entrevistadas descrevem que as requisições principais que se apresentam no cotidiano de trabalho envolvem a realização de perícia social e a formulação de laudos e pareceres técnicos, os quais são

documentos que subsidiam as decisões judiciais.

Para autora, as requisições apresentadas pelas assistentes sociais entrevistadas revelam a nova face da questão social, na medida em que o seu acirramento exigem novas estratégias judiciais para o seu enfrentamento que, conseqüentemente, impactam no trabalho dos assistentes sociais do Poder Judiciário. No que tange às competências, Borba (2019) sinaliza a percepção das assistentes sociais entrevistadas acerca de suas competências e conhecimentos necessários ao trabalho. Tais competências e conhecimentos envolvem, principalmente, a apropriação de legislações pertinentes às diferentes políticas públicas, as quais, segundo a autora, constituem-se como “forma de resistência nos dias de hoje, uma vez que a onda de desmontes é crescente. O Serviço Social, nesse aspecto, ocupa lugar estratégico no Poder Judiciário e no atendimento à população” (BORBA, 2019, p. 4).

Frente a essas competências e requisições, as assistentes sociais do TJRS construíram uma agenda de Educação Permanente, como estratégia para pensar e efetivar um trabalho consoante com a direção crítica da profissão e construir parâmetros técnicos para enfrentar os desafios emergentes no espaço ocupacional em questão.

Como se pode perceber, Felix (2018) e Borba (2019) parecem deixar claro que, embora existam desafios no cotidiano de trabalho – que nos respectivos textos se apresentam pela intensificação do trabalho e pelas novas requisições que se expressam nas diferentes refrações da questão social – as requisições, atribuições e competências desenvolvidas nos mencionados espaços institucionais convergem com o que está previsto com as regulamentações que dão parâmetros ao trabalho profissional dos assistentes sociais.

Observa-se, também, todavia, a preocupação das autoras em destacarem a Educação Permanente realizada, organizada e coordenada pelos próprios profissionais de Serviço Social que atuam no Poder Judiciário como estratégia para o aperfeiçoamento do fazer profissional, conhecimento das demandas emergentes e, principalmente, dos impactos do mundo do trabalho para as suas atividades na referida instituição. Desse modo, nos parece claro que, embora as requisições, para as autoras, sejam próprias aos assistentes sociais, existem desafios que precisam ser analisados criticamente para que o trabalho profissional seja realizado com qualidade.

Mas, se para Felix (2018) e Borba (2019) as requisições, atribuições e

competências estão em consonância com o que está previsto nos regimentos do Serviço Social, existem autores que ao problematizarem o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário, questionam algumas prescrições impostas pelo referido espaço organizacional.

Luiz (2018), com base em relato de experiência profissional na Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), questiona o chamado Depoimento Especial (DE). Para esta autora, o Depoimento Especial é uma requisição do Poder Judiciário que fere tanto o direito da criança e do adolescente, quanto a atuação dos assistentes sociais. Isso porque, segundo o autor, o Depoimento Especial – também conhecido como DE – desconsidera a proteção real à criança e ao adolescente, na medida em que expõe a vítima ao mesmo ambiente do suposto agressor. Além disso, observa também que o Poder Judiciário não realiza um acompanhamento às supostas vítimas.

Por outro lado, a autora acrescenta que o profissional de Serviço Social, ao ser requisitado para realizar o DE, tem o seu trabalho profissional desrespeitado, ao passo que tal requisição viola o Código de Ética dos assistentes sociais. Luiz (2018) sinaliza que a principal prerrogativa violada tem sido a autonomia profissional. Isso porque, ao se negarem a realizar o Depoimento Especial, os assistentes sociais enfrentam conflitos com os magistrados que o solicitam. Além disso, o estudo social/perícia social e o laudo social produzido de modo crítico ficam negligenciados pelo DE. Vejamos o que a autora descreve a respeito:

No âmbito do Poder Judiciário, o estudo social um dos principais instrumentos de trabalho do assistente social, é negligenciado pela metodologia do DE, que coloca o profissional na sala de escuta especial na condição de repetidor de perguntas, ferindo sua autonomia profissional.

Assim, percebe-se o risco que essa metodologia traz para o Serviço Social, em relação à criação de uma suposta subordinação técnica do assistente social ao juiz e aos outros operadores do Direito, uma vez que atualmente essa subordinação é apenas administrativa (LUIZ, 2018, p. 9-10).

Além dessa crítica feita ao DE, por Luiz (2018), observamos, no texto de Cardoso e Oliveira (2018), que, com base em sistematização de suas atividades profissionais, descrevem sobre o trabalho dos assistentes sociais na Vara da Infância e Juventude do TJSP, algumas críticas a certas requisições feitas pela instituição aos profissionais de Serviço Social. As autoras enfatizam que, no cotidiano de trabalho, se apresentam requisições conservadoras que trazem impactos diretos ao trabalho do assistente social, quais sejam:

Leis que buscam agilizar processos de adoção em detrimento da convivência

familiar e comunitária; laudo usado como prova pericial; Lei da mediação de conflitos – desenvolver soluções consensuais para as controvérsias; foco na produtividade e despolitização dos sujeitos (CARDOSO; OLIVEIRA, 2018, p. 8).

As autoras pontuam que dentre as requisições conservadoras está a culpabilização das famílias que, no contexto social em vigência – o qual propõe a punição como resposta às expressões da questão social –, por vezes o Tribunal de Justiça propõe/requisita dos assistentes sociais estratégias de intervenção moralistas, que visam responsabilizar os membros da família pela situação vivida. Dentre estas, Cardoso e Oliveira (2018) citam, como exemplo, a produção de documentos para retirada da guarda. Nessas condições, o profissional de Serviço Social se vê em um terreno de disputa e de confronto com a direção crítica da profissão. No entanto, as autoras compreendem que, neste espaço de disputa, os assistentes sociais também podem contribuir para subsidiar as decisões judiciais, por meio do estudo social (ou perícia social), de maneira crítica.

[...] As opiniões, tecnicamente fundamentadas, transformam-se em pareceres que podem corroborar as decisões judiciais nos casos, contribuindo para a construção e sustentação de concepções sociais a respeito da população e de suas demandas, contribuindo para a proteção ou para a violação de direitos dependendo, não só, mas também, da intencionalidade e do direcionamento ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo do profissional (CARDOSO; OLIVEIRA, 2018, p. 9).

Observamos que tanto Luiz (2018) quanto Cardoso e Oliveira (2018) trazem contribuições, a partir de suas próprias experiências profissionais, do trabalho do assistente social na Vara da Infância e Juventude do TJSP. Nessa perspectiva, é possível perceber que as autoras descrevem uma série de requisições conservadoras que são apresentadas para o assistente social no espaço de trabalho. Tais requisições parecem provocar tensões tanto com os magistrados que, conforme Luiz (2018), desconsideram os documentos produzidos pelos assistentes sociais em detrimento do DE, quanto por parte da própria lógica institucional que assume um caráter um tanto quanto legislador/punitivo. Nessa perspectiva, parece claro que tais circunstâncias confrontam a autonomia relativa dos assistentes sociais, ao passo que as requisições socioinstitucionais, por vezes, demandam certas intervenções na dinâmica do trabalho dos referidos profissionais que convergem com o que está previsto nas regulamentações que direcionam a profissão de Serviço Social.

Como destacado em outros momentos dessa dissertação, embora o profissional de Serviço Social possua regulamentação própria, conhecimentos éticos

e técnicos específicos garantidos no decurso da formação, além de, no cotidiano de trabalho, estabelecer relação direta com os usuários que demandam seus serviços – especificidades que garantem a sua autonomia relativa –, por não dispor de condições organizacionais e técnicas para o desempenho de suas atividades profissionais, o seu trabalho não pode ser pensado de maneira independente das relações sociais estabelecidas no âmbito das instituições contratantes do assistente social. Como vimos, a partir de Iamamoto (2015), tal situação tensiona a autonomia relativa dos assistentes sociais, na medida em que os empregadores acabam por delimitar matéria do trabalho do assistente social, interferir nas condições de sua realização e, inclusive, por vezes, impor exigências e mediar as relações que são estabelecidas nos processos de trabalho coletivos.

Conforme observado nas produções de Luiz (2018) e de Cardoso e Oliveira (2018), o caráter hierarquizado do Poder Judiciário é um dos denominadores que provocam tensões à autonomia relativa dos assistentes sociais. No entanto, deve-se esclarecer que

[...] Em que pesem as relações hierarquizadas e autoritárias características desses espaços, os/as assistentes sociais, dentro de sua relativa autonomia, têm margem para articulações e posicionamentos pautados no seu saber teórico-metodológico, nos seus compromissos éticos-políticos e em suas habilidades técnico-operativas, que venham a corroborar com o enfrentamento das violações de direitos e da violência que, por vezes, caracteriza tais instituições. Contudo, tais lutas não se fazem isoladamente (CFESS, 2014, p. 100).

Feito as considerações sobre trabalhos que integram a produção acadêmico-profissional selecionada acerca das requisições, demandas, competências e atribuições dos assistentes sociais que atuam no Poder Judiciário, seguimos nossa análise apresentando as produções que dão ênfase à dimensão técnico-operativa dos assistentes sociais, destacando, em especial, os recursos instrumentais próprios do profissional de Serviço Social. Cabe destacar que a elaboração de documentos técnicos também faz parte das atribuições e competências dos assistentes sociais que atuam no Judiciário. Em razão disso, damos continuidade à discussão a partir desse tema por, em certa medida, dialogar com a temática anterior.

Acerca dessa discussão com relação à dimensão técnico-operativa dos assistentes sociais no Poder Judiciário, Cardoso (2019), com base em relato de experiência profissional, busca refletir sobre a realização do estudo social em processos relacionados à destituição familiar. Nesse percurso, a autora enfatiza que os registros/documentos produzidos pelos profissionais de Serviço Social subsidiam

as decisões judiciais. Tais registros, no entanto, podem ser direcionados sob dois vieses: de ampliação dos direitos ou de culpabilização das famílias.

Diante disso, a autora sinaliza que, no processo de realização do estudo social, o assistente social deve articular a dimensão técnico-operativa, com sua direção ético-política e seu conhecimento teórico-metodológico para auxiliar nas decisões judiciais. Isso porque,

[...] As opiniões, tecnicamente fundamentadas, transformam-se em pareceres que podem corroborar as decisões judiciais nos casos, contribuindo para a construção e sustentação de concepções sociais a respeito da população e de suas demandas, contribuindo para a proteção ou para a violação de direitos dependendo, não só, mas também, da intencionalidade e do direcionamento ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo do profissional (CARDOSO, 2019, p. 7).

Cardoso (2019) acrescenta que, nessas condições, para que o assistente social transponha, no processo de realização do estudo social, o discurso da culpabilização e, portanto, da responsabilização das famílias atendidas, faz-se necessário compreender as questões que emergem no cotidiano de trabalho. Estas questões, demandadas pelos usuários, não são somente individuais, mas se constituem como resultantes da sociedade capitalista que produz as classes sociais e, portanto, a desigualdade social.

Tais questões devem ser pensadas e repensadas no processo de construção dos instrumentos de trabalho como estratégia para a realização de um trabalho crítico, de modo que o assistente social – profissional responsável para subsidiar as decisões dos magistrados – possa “recompôr a totalidade da questão social, sem cair no engodo da segmentação” (CARDOSO, 2019, p. 9).

Sob a mesma perspectiva, Paula (2016) a partir de relato de seu trabalho no Tribunal de Justiça de São Paulo (2019), analisa o trabalho dos assistentes sociais na Vara de família, nos processos que envolvem situações litigiosas. Desse modo, a autora compreende que como um perito social, o assistente social deve se apropriar de seu arcabouço teórico metodológico, técnico-operativo e sua direção ético-política, para realizar o estudo social, o qual será evidenciado por meio do laudo técnico e do parecer social.

Para a mencionada autora, o ato de subsidiar as decisões judiciais por meio de laudos e pareceres, realizados com base em estudo social, representa “um saber/poder que tem peso de prova processual e, portanto, intervém diretamente no direcionamento futuro de quem, esgotadas as demais possibilidades, necessita

recorrer ao Poder Judiciário” (PAULA, 2016, p. 8). O trabalho do assistente social

Revela um conjunto de procedimentos, instrumentais, atos e atividades que expressam uma intencionalidade, por isso, deve ser uma ação responsável e consciente, a partir da realidade do momento histórico em que a situação familiar se apresenta, considerando sua singularidade enquanto trajetória histórica construída pelos membros da organização familiar que se apresenta e articulando a universalidade de uma sociedade capitalista, que diante da radicalização das expressões da questão social, imporá uma intervenção no campo da particularidade que se realiza por um leque de mediações, das quais o profissional pode se valer, para aproximação da realidade e afirmação de uma prática alinhada ao Projeto Ético-Político profissional.

Em vista disso, Paula (2016, p. 10) esclarece que os laudos, perícias, pareceres devem ser construídos/sistematizados com base em um estudo social que compreenda “a totalidade das determinações sociais que confluem para determinada situação/conflito” a fim de que seja “ultrapassada sua expressão fenomênica [...]” e seja apreendida social e historicamente. Por isso, um estudo social “vazio” permeado de análises conservadoras e culpabilizadoras certamente será transferido para os autos/laudos/perícias/pareceres que subsidiará as decisões dos magistrados, os quais têm a atribuição de sentenciar os diferentes casos. A autora sintetiza este pensamento afirmando que:

Estudo Social não é apenas capaz de apresentar quem são aquelas pessoas objeto do laudo e parecer, mas, principalmente, *quem são os assistentes sociais que o elaboraram e em qual perspectiva foi elaborado*. Corroborando, assim para a afirmação do poder institucional, afirma e posiciona uma prática profissional fundamentada teórico-metodologicamente, respalda um saber específico que deve se fazer respeitar e, conseqüentemente, vale como instrumento para a efetivação e a garantia de direitos (Ibidem, p. 10, grifos nossos).

Outro estudo que discute a dimensão técnico-instrumental do assistente social no Poder Judiciário é o de Barison (2016), o qual discorre, com base em experiência desenvolvida no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sobre a importância do parecer social no processo de interdição judicial<sup>26</sup>. Assim como as demais autoras citadas anteriormente, Barison (2016) reconhece que, no Judiciário, o assistente social atua como perito social, na medida em que é demandado para elaborar documentos que servem como parâmetro para decisão judicial.

Feito isso, Barison (2016) apresenta as etapas que os assistentes sociais realizam no processo de garantia da interdição judicial, apresentando os principais instrumentos utilizados e destacando o parecer social. Desse modo, a autora sinaliza

---

<sup>26</sup> A interdição judicial se refere a medidas de proteção a pessoas com transtorno mental. No próximo tópico, abordaremos trabalho que trata desta demanda de interdição judicial, o que poderá permitir melhor entendimento acerca destes casos.

que é necessária a realização de um estudo social como estratégia para “conhecer a realidade social dos sujeitos envolvidos, na perspectiva de desvendar as expressões da questão social vivenciadas pelos sujeitos” (BARISON, 2016, p. 8).

Por conseguinte, Barison (2016) alega que a elaboração do parecer social é o momento no qual os assistentes sociais se apropriam dos dados obtidos a partir da realização do estudo social. Neste processo, muitas indagações auxiliam na elaboração do parecer social, quais sejam:

De que forma o assistente social pode contribuir para a defesa dos direitos humanos dessa parcela da população? Como se posicionar contra as tendências conservadoras que caminham na direção da punição e repressão aos segmentos vulneráveis da classe trabalhadora que não estão inseridos no espectro da produção? (BARISON, 2019, p. 9).

Ademais, de acordo com a autora, é necessário, no processo de elaboração do parecer social, construir mediações entre singularidade e a universalidade das relações sociais que se apresentam na vida dos sujeitos. No caso daqueles que passam pelo processo de interdição, Barison (2016) considera ser importante:

Relacionar os discursos e a história de vida dos sujeitos envolvidos no estudo social com as concepções sobre a loucura e as formas de tratamento destinadas ao louco na sociedade moderna, incluindo aqui o modo como se desenha o cuidado no campo da atenção psicossocial estabelecido pelas políticas de saúde para a pessoa com transtorno mental que figura como réu no processo de interdição. Essa análise é fundamental para perceber o quanto os estigmas da incapacidade e da periculosidade podem marcar as relações sociais nas quais os sujeitos estão inseridos. A análise é importante ainda para desconstruir a tendência de culpabilizar os familiares pelas mazelas e dificuldades vivenciadas bem como o movimento hegemônico de responsabilizá-los como atores únicos pela tomada de providência para o atendimento das necessidades de toda ordem da pessoa com transtornos mentais (BARISON, 2016, p. 9).

Barison (2016) sinaliza, ainda, que o parecer social é um documento essencial para expressar os deveres do Poder Executivo no que tange à efetivação de políticas sociais de qualidade para pessoas portadoras de transtorno mental. Ao produzir tais reflexões no parecer social, o assistente social, segundo a autora, poderá dar maior visibilidade às demandas das pessoas portadoras de transtorno mental e ao seu núcleo familiar, identificando quais programas e espaços sociais poderiam atendê-los, considerando as questões que envolvem suas necessidades.

Ressaltamos também o trabalho de Pedrosa, Silva e Cordeiro (2016) que, com base em entrevistas com duas assistentes sociais que atuam nos processos de adoção do Tribunal de Justiça do Pernambuco (TJPE), traz contribuições sobre a instrumentalidade do Serviço Social no processo de adoção.

As autoras esclarecem que, em casos que envolvem adoção, o estudo social é

realizado de maneira interdisciplinar. Nesse espaço, os assistentes sociais realizam entrevistas com os usuários, os quais expressam seus medos, anseios e dúvidas no que tange ao processo de adoção. Dessa maneira,

As visitas domiciliares, os encontros de preparação psicossocial e jurídica e as entrevistas, são instrumentais de suma importância que colaboram para a finalização do estudo social, [...] por meio do relatório emitido pela equipe e posteriormente a realização dos pareceres técnicos das profissionais que participaram do estudo, [...] (PEDROSA; SILVA; CORDEIRO, 2016, p. 8).

Como se pode constatar, existem pontos essenciais a serem observados nos trabalhos selecionados que tratam sobre o instrumental técnico utilizado nos processos de trabalho nos quais se inserem os assistentes sociais que atuam no Judiciário (Federal e Estadual), quais sejam: o primeiro ponto relevante é que os autores, ao discorrerem sobre o tema em questão, destacam a função do assistente social como *perito social*. Conforme observado no capítulo anterior, no Judiciário o profissional de Serviço Social é demandado por magistrados para realizar a perícia social, ou seja, um exame sobre a situação social dos usuários atendidos, cuja função é subsidiar as decisões judiciais (CFESS, 2014).

O segundo aspecto – e que está diretamente vinculado ao anterior – refere-se ao fato de que as perícias sociais são realizadas com base em estudo social – instrumento utilizado com o intuito de conhecer a situação dos sujeitos da ação profissional (os usuários) – realizado por meio de entrevistas, observações, visita domiciliar e análises documentais, os quais possibilitam a sistematização de laudos e a emissão de pareceres técnicos (CFESS, 2014). Tais aspectos demonstram que a perícia social e a realização de estudo social têm sido atribuição dos assistentes sociais que atuam no Poder Judiciário. Sobre isto, é importante observar que, embora a elaboração do estudo social não esteja registrada na Lei de Regulamentação do Serviço Social como competência (artigo 4º) e atribuição privativa (artigo 5º) dos assistentes sociais, tal instrumento é concebido como:

Ação interventiva que deverá produzir uma opinião técnica, em matéria de serviço social, e que sua materialidade se dá por meio de documento produzido pelo/a profissional, considera-se que está contemplada na lei a exclusividade ao/à assistente social (CFESS, 2014, p. 24).

Feita esta colocação, nos cabe destacar que, com base nos textos analisados – Cardoso (2019); Paula (2016); Barison (2016), Pedrosa, Silva e Cordeiro (2016) –, é possível perceber a argumentação bem demarcada por parte dos autores em destacar a direção social que o trabalho profissional do Serviço Social pode assumir. Nestes trabalhos selecionados, observa-se, assim, a ênfase dada neste argumento,

quando é ressaltado que o assistente social, ao assumir o papel de subsidiar as decisões judiciais por meio da perícia social, pode contribuir tanto para a garantia e efetivação dos direitos sociais – tendo como direção um pensamento crítico – quanto para o fortalecimento de uma direção social que reforce o *status quo*. Isto é, neste último caso, existe o risco de assumir uma postura conservadora no processo de sistematização dos instrumentos técnicos de seu trabalho. Dessa maneira, os autores são enfáticos ao proporem que, no Poder Judiciário, os assistentes sociais, devem conduzir seu trabalho orientados pela autonomia relativa que detêm e referenciados em uma direção crítica, articulando as dimensões do trabalho profissional. Ou seja, que não prevaleça a dimensão técnico-operativa, nem que lhe subsuma as demais dimensões de seus projetos profissionais de trabalho. Devem, portanto, se pautar no seu conhecimento teórico-metodológico e na direção ético-política profissional articulados à elaboração dos instrumentos de trabalho, ou seja, à dimensão técnico-operativa, evitando, dessa maneira, reproduzir acriticamente os quesitos formulados pelos magistrados, conforme observamos na problematização que realizamos no capítulo anterior.

Todas as dimensões do trabalho profissional devem e precisam possibilitar o repensar das especificidades do Serviço Social no Poder Judiciário, frente às demais profissões que também aí atuam. Nesse aspecto, é preciso compreender que mesmo atuando em espaços que demandam equipes multiprofissionais/multidisciplinares, como o Judiciário, os assistentes sociais devem sempre ter reservadas suas competências e atribuições no cotidiano de trabalho.

O trabalho de Menezes (2016) nos auxilia a compreender o trabalho do assistente social em equipes multiprofissionais, a partir de relato de experiência profissional, no Tribunal de Justiça do Agreste Pernambucano. Segundo a autora, nesta realidade estudada, a equipe multiprofissional é composta por dois profissionais, sendo uma assistente social e uma psicóloga. Tal equipe é subordinada ao Juiz responsável pela Vara da Infância e Juventude do Agreste pernambucano.

De modo geral, a relevância da intervenção desta equipe está na contribuição de ambos os profissionais viabilizarem o acesso aos direitos à criança e adolescentes. Nesse aspecto, Menezes (2016) apresenta algumas características do trabalho no referido espaço ocupacional, que permitem a compreensão dos processos de trabalho nos quais o assistente social se insere, na Equipe multiprofissional. Em conformidade com o que foi exposto no primeiro capítulo, a partir de Yamamoto e Carvalho (2012)

salientamos que, no Poder Judiciário, o assistente social também atua em conjunto com outros profissionais a fim de implementar condições que permitam a reprodução social, caracterizando-se como uma especialização do trabalho coletivo e a ele integrado de acordo com a divisão social e técnica do trabalho. Desse modo, uma das principais características, ressaltada na produção de Menezes (2016), que incide no trabalho assistente social como parte do trabalhador coletivo que presta serviços ao Poder Judiciário, está na pluralidade da natureza das ações processuais. Isso se explica pela diversidade dos temas que envolvem a Infância e Juventude, dentre estes estão: guarda; adoção; acolhimento institucional; extinção do poder familiar. Em razão disso, é importante que os profissionais da equipe conheçam sobre os diferentes temas que se apresentam como requisições no cotidiano de trabalho.

No que tange especificamente ao trabalho do assistente social, Menezes (2016) salienta que, frente às novas requisições, é necessário que o profissional esteja fundamentado nas regulamentações da profissão, bem como seja capaz de se apropriar de seu conhecimento teórico-metodológico e em sua direção ético-política na realização de sua dimensão técnico-operativa. Outro aspecto que se destaca, no trabalho de Menezes (2016), é que frente a necessidade de acelerar a produção do estudo social, foi estabelecido pela equipe multiprofissional do TJ do Agreste de Pernambuco, que

Cada processo teria o *Técnico Responsável* por sua elaboração, e que, de acordo com a complexidade e necessidade técnica, o/s caso/s seria/m problematizado/s pela Equipe discutindo sobre o/s melhor/es encaminhamento/s, de forma a não prejudicar assim a interdisciplinaridade (MENEZES, 2016, p. 7).

Diante disso, é possível observar que, diferente dos demais textos apresentados que enfatizam o estudo social como função atribuída principalmente aos assistentes sociais, no estudo de Menezes (2016), observamos que tanto assistentes sociais quanto psicólogos são demandados a executarem esta tarefa no TJ do Agreste pernambucano, em razão do excesso de demandas e do excesso de cobranças por produtividade. A autora pontua que,

Esta estratégia encontrada por esta Equipe encontra respaldo em Ferreira (2001) ao referir que, nos laudos técnicos, 'pode ocorrer a intervenção social ou psicológica, ou as duas em conjunto, dependendo da necessidade revelada pela situação em concreto' (MENEZES, 2016, p. 8).

Conforme já pontuamos em outros momentos desse texto, o estudo social vem sendo considerado uma ação privativa dos assistentes sociais. No entanto, como se pode perceber, em razão do excesso de demandas e da cobrança pela produtividade,

acompanhando em alguma medida as novas formas de gestão, tal estudo vem sendo realizado também por psicólogos. Esta questão, além de envolver atribuições próprias dos assistentes sociais, revela as condições de trabalho deste profissional que, frente aos excessos de demandas e à necessidade de dar respostas corriqueiras a estas, divide suas atribuições com profissionais de categorias diferentes da sua.

Procedendo a uma síntese final deste tópico, que trata dos trabalhos relacionados ao eixo temático “*Gestão, requisições profissionais, condições e relações de trabalho do Serviço Social no Judiciário*”, até aqui analisado, é possível verificar que as produções vinculadas a este tema trazem diferentes apontamentos que se vinculam a temáticas sobre novas formas de gestão, especificamente o gerencialismo e a saúde dos trabalhadores (3 trabalhos) e condições e relações de trabalho (5 trabalhos). Além destes, os demais trabalhos versam sobre competências, atribuições e requisições do Judiciário (4 textos); dimensão técnico-operativa, com ênfase nos instrumentos de trabalho (4 trabalhos); e composição multiprofissional das equipes de trabalho profissional (1 texto).

O conteúdo dos trabalhos selecionados nos possibilitou trazer algumas conclusões sobre o eixo temático analisado. A primeira delas é que, embora existam temas que parecem ser mais discutidos pelos autores, verifica-se, também, uma paridade entre as discussões, de modo que há um quantitativo semelhante entre as questões abordadas.

O segundo aspecto que deve ser salientado – e que se relaciona diretamente com o anterior – é que, como se pode verificar, o número de produções nos congressos de Serviço Social – ENPESS (2016 e 2018) e CBAS (2016 e 2019) – que tratam sobre “*Gestão, requisições profissionais, condições e relações de trabalho do Serviço Social no Judiciário*”, mesmo no contexto social no qual se verifica mudanças constantes no mundo do trabalho, de par com o contexto neoliberal, ainda é escasso, quando observamos o conjunto dos trabalhos.

Ao verificarmos os temas e/ou questões tratadas na produção acadêmico-profissional selecionada e aqui analisada, separadamente, observamos, no entanto, que existe volume maior de trabalhos que tratam sobre condições e relações de trabalho, os quais, como se buscou indicar, denunciam dois pontos cruciais que rebatem diretamente no trabalho dos assistentes sociais: o primeiro é a precarização do trabalho que se materializa, principalmente, com a reestruturação produtiva, a qual vem atravessando as diferentes organizações institucionais (públicas e privadas). De

modo geral, essa nova forma de organizar a produção, conforme expresso no primeiro capítulo desta dissertação, tem impulsionado ações de redução da força de trabalho e processos de sua precarização, ao passo que propõem a ampliação de inovações em tecnologias, em detrimento da força de trabalho; redimensionamento das formas de controle dos trabalhadores; terceirização e privatização das empresas; novas formas precárias e/ou desregulamentadas de contratação da força de trabalho, dentre outros.

No Poder Judiciário, conforme as produções de Garcia (2016); Castro e Lessa (2019) e Falcão e Jales (2016), observamos que as expressões principais da precarização se manifestam, principalmente, pelo reduzido número de assistentes sociais para o atendimento das requisições e demandas e pela falta de condições éticas, técnicas e estruturais para a realização de um trabalho qualificado – com distinção entre as diferentes organizações, nacionalmente. Tal análise nos possibilita compreender que, embora as estratégias de reestruturação das organizações não tenham atravessado o Judiciário integralmente, dado que o Sistema de Justiça continua a ser uma administração estatal pública, existem características – dentre elas as próprias formas de gestão adotadas nos últimos anos – próprias do momento histórico-social neoliberal em vigência — que vem atravessando, ainda que sorrateiramente, a estrutura organizacional do Sistema de Justiça brasileiro. Em outras palavras, o Poder Judiciário vem sendo atravessado pela lógica das instituições privadas que, ao ser adotada pelos espaços públicos estatais, incide nas condições e relações de trabalho, inclusive em termos de precarização do trabalho também dos servidores públicos e, igualmente, dos assistentes sociais. Sobre esta administração gerencial retomamos também a discussão, estabelecendo uma síntese mais adiante.

Existe, ainda, um segundo aspecto crucial, que foi possível também observar em alguns dos trabalhos da produção acadêmico-profissional dos eventos nacionais que selecionamos em nossa pesquisa e que incide diretamente no trabalho dos assistentes sociais. Trata-se do caráter hierarquizado que demarca os espaços institucionais de Justiça. Conforme expresso em outros momentos desse texto, o assistente social, em muitos momentos, vem sendo requisitado pelo juiz, para a realização de tarefas que subsidiam a sua análise sobre os processos em exame. Desse modo, os magistrados, por vezes, além de solicitarem requisições que colidem com as propostas ético-políticas críticas do Serviço Social, dado que propõem intervenções culpabilizadoras; desconsideram, em outras, as avaliações realizadas e

constantes dos documentos elaborados pelos assistentes sociais e que deveriam, em tese, subsidiar as decisões judiciais como contribuição específica deste profissional. Tais aspectos, como assinalados nos textos analisados, interferem diretamente na autonomia relativa dos assistentes sociais, na medida em que desconsideram o saber deste profissional, ao propor exigências que divergem de suas proposições e ao desconsiderar o seu saber. O tensionamento da autonomia relativa se dá, principalmente, pela interferência sobre a forma como deve ser operado o trabalho dos assistentes sociais, que, na concepção dos magistrados, deve estar de acordo com suas próprias proposições.

No que tange ao conteúdo dos trabalhos que tratam sobre a administração gerencial ou gerencialismo e, portanto, mais articulados especificamente às novas formas de gestão e organização do trabalho, observamos que a nova gestão do Judiciário – que ganha força no Brasil em 2005, com a implementação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual, como assinalado nos textos de Valle (2018; 2018), constitui-se como desdobramento do neoliberalismo – traz impactos para a autonomia relativa do assistente social, ao passo que este profissional passa a ser demandado para efetivar mecanismos de controle dos trabalhadores (em especial pelos magistrados), a partir das regras impostas pelo Judiciário ao quadro de funcionários que nele atuam.

Nessa direção, cabe destacar que embora o contexto socioeconômico e, portanto, as mudanças que são impressas pelas novas formas de gestão nos espaços socioinstitucionais públicos demonstrem trazer impactos para os espaços socioinstitucionais públicos – inclusive para o Judiciário – a análise dos textos nos permite concluir que o estudo sobre os impactos do gerencialismo no Poder Judiciário, para o trabalho dos assistentes sociais, ainda é parco. Tal afirmação fica clara, quando, ao realizarmos a pesquisa nas fontes selecionadas para este trabalho – CBAS (2016; 2019) e ENPESS (2016; 2016) –, encontramos apenas dois trabalhos, de uma mesma autora e um dela em coautoria – Valle (2018; 2019); Valle e Leite (2019) –, que trazem conteúdos semelhantes sobre os impactos das novas formas de gestão do Judiciário para o trabalho dos assistentes sociais.

Aqui, cabe uma ressalva, contudo, posto que embora tenhamos encontrado poucos trabalhos tratando de forma específica a temática das novas formas de gestão do trabalho, como vimos acima, alguns dos textos que tratam das condições e relações de trabalho apontam sobre suas limitações, bem como sobre sua

precarização e, inclusive, sobre possíveis rebatimentos para a saúde dos trabalhadores, incluindo os assistentes sociais. Portanto, o que destacamos é que existem poucos trabalhos, na produção acadêmico-profissional selecionada, que estabeleçam relações mais diretas, seja com as atuais formas de organização e gestão do trabalho e, em especial, como estas se processam no âmbito público e estatal e, especificamente, no Judiciário. Assim, embora não tratem diretamente sobre este tema – gestão do Judiciário e trabalho dos assistentes sociais –, a análise de algumas produções nos permite indicar que, mesmo que de forma indireta, os autores trazem referências que nos possibilitam compreender que, embora a nova forma de gestão, imposta pela modernização do Judiciário seja recente e não tenha sido implementada de maneira completa nas organizações judiciais brasileiras, existem aspectos deste modelo gerencial que vem ganhando força no Poder Judiciário. Prova disso está nos textos de Castro e Lessa (2019) e Cardoso e Oliveira (2018), por exemplo, que trazem referências sobre a ampliação das exigências dos magistrados sobre os assistentes sociais, por produtividade.

De igual modo, verificamos que temas que vinculam a administração gerencial, ou gerencialismo, à saúde dos trabalhadores e, especificamente do assistente social como trabalhador assalariado, também são escassos. Como se pode observar, a partir das nossas análises, encontramos três trabalhos que tratam sobre a temática em questão (VALLE, 2018; 2019; VALLE; LEITE, 2019) –, os quais, conforme visto, trazem contribuições sobre os impactos da nova gestão do Judiciário para o trabalho e, especificamente, para a saúde dos(as) trabalhadores(as) assistentes sociais, devido à precarização, às novas exigências acerca do cumprimento de metas, à subalternidade, dentre outros.

Destacamos que, frente ao contexto neoliberal que estamos vivendo e de mudanças nas formas de organização e gestão do trabalho nos espaços institucionais públicos – em especial do Poder Judiciário – temas que se vinculam aos seus possíveis impactos da nova gestão do Judiciário seriam importantes a uma agenda de pesquisas. Isto porque além de nos auxiliarem a compreender melhor sobre essa nova lógica organizacional e seus impactos para o trabalho e para a saúde dos trabalhadores (incluindo-se os assistentes sociais), nos auxiliariam, também, a compreender as novas requisições do Poder Judiciário ao profissional de Serviço Social, frente às novas estratégias de gestão, bem como suas relações com o projeto profissional do Serviço Social e a qualidade dos serviços prestados à população

usuária.

De forma convergente, outra questão que teve certa predominância nos trabalhos analisados envolve abordagens que trazem contribuições sobre competências, atribuições e requisições dos assistentes sociais no Judiciário. Conforme verificado, os textos de Borba (2019) e Felix (2018) relacionam e problematizam requisições, atribuições e competências que convergem com as regulamentações para o Serviço Social, dentre as quais estão o atendimento e o acompanhamento aos usuários; a realização da perícia social e a elaboração de documentos que subsidiam as decisões judiciais – principalmente, laudos e pareceres. Além disso, as autoras destacam a participação e a coordenação de espaços que envolvem a educação permanente.

Por outro lado, como se averiguou, a partir dos trabalhos de Luiz (2018) e Cardoso e Oliveira (2018), há questionamentos sobre as requisições, por vezes, impostas pelo Judiciário, como empregador, que divergem das propostas das regulamentações profissionais e da direção ético-política crítica do Serviço Social. Dentre as requisições, destacadas pelas autoras, estão a realização do Depoimento Especial (DE) com crianças e adolescentes e a produção de documentos que induzem a propostas de intervenção com características moralistas e punitivistas. Conforme apresentado, tais requisições, em concordância com as proposições expostas nos parágrafos precedentes, também segundo as autoras, interferem na autonomia relativa dos assistentes sociais.

Nesse aspecto, deve-se esclarecer que tanto os textos de Borba (2019) e Felix (2018), que apresentam as requisições do Judiciário que convergem com as atribuições e competências previstas para os assistentes sociais, quanto os trabalhos de Luiz (2018) e Cardoso e Oliveira (2018), que problematizam requisições que divergem dos parâmetros profissionais do Serviço Social revelam a autonomia relativa dos assistentes sociais no Sistema de Justiça. Isso porque, como destacado em outros momentos dessa dissertação, ao realizar o seu trabalho tomando como base seus parâmetros legais que regem a profissão de Serviço Social, seus conhecimentos éticos e técnicos específicos garantidos no decurso da formação, e sua possibilidade de estabelecer relação direta com os usuários que demandam pelos seus serviços, o assistente social também está exercendo sua autonomia (ainda que relativa). Por outro lado, ao esbarrar, em seu cotidiano de trabalho, com requisições impostas pela estrutura institucional que divergem das proposições críticas da profissão, o assistente

social está se deparando com o caráter relativo de sua autonomia, já que por não dispor de condições organizacionais e técnicas para o desempenho de suas atividades profissionais, o seu trabalho não pode ser pensado de maneira independente das relações estabelecidas com os sujeitos sociais contratantes. Há, portanto, um tensionamento à autonomia relativa dos assistentes sociais seja frente às funções sociais diferenciadas destes sujeitos sociais seja em relação ao que é personificado também pelos empregadores, como especialmente problematizado por Lamamoto (2015) e conforme discutimos anteriormente.

Feitas estas considerações, acentuamos que, além desses temas, a ênfase na dimensão técnico-operativa, com destaque na discussão dos instrumentos de trabalho, também foi uma das discussões que, relativamente ao conjunto da produção acadêmico-profissional pesquisada, se mostrou significativamente presente nos trabalhos analisados. Como pode ser visto, o principal instrumento de trabalho dos assistentes sociais no Judiciário é o estudo social/perícia social, o qual, conforme apresentado, é utilizado como estratégia para conhecer e analisar as situações vivenciadas pelos usuários.

Desse modo, ao ser requisitado para realizar o estudo social, o assistente social – profissional partícipe da divisão social e técnica do trabalho coletivo, no Poder Judiciário – assume o papel de perito social, dado que a sua análise e o seu conhecimento sobre as diferentes situações vivenciadas pelos usuários possibilitam a produção de relatórios, laudos, pareceres e/ou perícias que subsidiam as decisões judiciais. Cabe destacar que, conforme expresso no capítulo anterior, estes documentos transmitem opiniões técnicas que permitem aos juízes conhecer a situação dos sujeitos, sobre os quais os assistentes sociais são chamados a contribuir com o seu saber profissional – em processos investigativos e interventivos nos quais desenvolvem o seu trabalho. Em razão disso, há uma constância por parte dos autores do Serviço Social – e orientação mesma do projeto profissional crítico de Serviço Social – em destacar a importância de se realizar a atividade técnico-instrumental, em articulação com a dimensão teórico-metodológica e sob direção ético-política crítica, na perspectiva de garantia de direitos, evitando, dessa forma, realizar um trabalho de cunho culpabilizador e moralizador, que remeta ao passado profissional, o qual, tendo como base a perspectiva positivista, alinhava o trabalho do assistente de acordo com os objetivos institucionais que, naquele período, tinham o intento de aplicar a lei de maneira corretiva.

Também foi possível observar como sendo reduzida, em relação ao conjunto dos trabalhos, a discussão acerca do trabalho dos assistentes sociais em equipes multiprofissionais no Poder Judiciário. Consoante ao que vimos, apenas Menezes (2016) traz contribuições que nos auxiliam na reflexão do trabalho do assistente social em espaços multiprofissionais no Judiciário. Conforme esclarecido pela autora, a atuação em equipe multidisciplinar exige que o profissional de Serviço Social se aproprie de sua fundamentação teórico-metodológica e direção ético-política crítica, como estratégia para responder as diferentes demandas que se apresentam no cotidiano de trabalho.

Além desse aspecto, observamos que o excesso de requisições e a necessidade em respondê-las rapidamente têm possibilitado que entre aquelas que, historicamente, vêm sendo constituídas como privativas dos assistentes sociais passem a ser transferidas para profissionais da psicologia, conforme verificado no texto de Menezes (2016). Em nossa concepção, a transferência de atribuições que são consideradas próprias do assistente social para outros profissionais também é um indício de interferência na autonomia relativa dos assistentes sociais, bem como precisa ser melhor clarificada quanto as razões de sua adoção, se apenas consoante ao excesso de demandas ou relacionada a outras estratégias gerenciais.

Por fim, o que nos chama a atenção a partir das análises dos textos que fazem parte do eixo temático “*Gestão, requisições profissionais, condições e relações de trabalho do Serviço Social no Judiciário*” é que existe um volume significativo de produções que, ao trazerem contribuições sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário, indica que a hierarquia, a precarização do trabalho e a necessidade do cumprimento de metas – que se apresenta como expressão da nova forma de gestão dos espaços institucionais de Justiça – trazem impactos diretos para os projetos de trabalho profissional dos assistentes sociais no Poder Judiciário frente à sua autonomia. Tal questão pode ser um indicativo de que as mudanças do mundo do trabalho, bem como as características próprias do Judiciário, vêm trazendo tensões para o trabalho do assistente social e para a sua autonomia relativa.

### 3.2.2 Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social no Judiciário

Neste tópico, damos prosseguimento à exposição e análise dos trabalhos selecionados na produção acadêmico-profissional constantes nos Anais dos

Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais, de 2016 e 2019 (respectivamente XV e XVI CBAS) e nos Encontros Nacionais de Pesquisadores em Serviço Social (XV e XVI ENPESS), ocorridos nos anos de 2016 e 2018. Aqui, é apresentada a produção acadêmico-profissional, por nós classificada, sob o eixo temático “*Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social no Judiciário*”, correspondendo a 16 (dezesseis) trabalhos.

Conforme já mencionado em outros momentos desta dissertação, os trabalhos vinculados à temática em questão trazem contribuições sobre o trabalho interventivo do assistente social na realidade vivenciada pelos sujeitos que recorrem ao Judiciário em busca de resposta às suas demandas, as quais, conforme formulado no segundo capítulo e como os trabalhos selecionados e sistematizados a seguir nos indicam, geralmente envolvem a judicialização dos conflitos relacionais entre os sujeitos, principalmente de grupos familiares e às desigualdades sociais próprias ao processo de produção e reprodução social na sociedade capitalista (expressões da questão social) que, não sendo resolvidas pelo Estado, acabam por resvalar nas instâncias de Justiça. Desse modo, observamos que os temas sobre o trabalho dos assistentes sociais no Judiciário que se vinculam a este eixo temático envolvem, principalmente, questões relacionadas à guarda; alienação parental; infância e juventude; idoso; família; interdição judicial; cumprimento de pena; judicialização.

Deve ser ressaltado que assim classificamos os trabalhos selecionados que conferiram centralidade tanto a segmentos entre os sujeitos do trabalho profissional, tais como crianças, adolescentes, idosos e famílias, quanto a aqueles circunscritos mais diretamente à Varas da Família, da Infância e Juventude, da Interdição Judicial, Sucessão e Alvará, Criminal, dentre outras que foram identificadas na Tabela 5, apresentada anteriormente. Também relembramos que a classificação realizada no processo de sistematização e análise teve por referência as temáticas centrais tratadas nestes trabalhos, ainda que possam trazer outras questões discutidas de forma correlata, sendo que, como toda classificação, esta também foi arbitrada no sentido de proporcionar a análise dos achados de pesquisa.

É relevante assinalar que o estudo do referido eixo temático faz relação direta com a intervenção dos assistentes sociais em demandas que envolvem, principalmente, conflitos entre os sujeitos. Conforme destacado no segundo capítulo, alguns autores – dentre os quais Fávero (2020); Oliveira (2020) – que se dedicam ao estudo sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário classificam esta

organização institucional como espaço de resolução de conflitos, dado a sua competência a ações de mediação e de maior agilidade a fim de constituir consenso entre os envolvidos.

A partir dessa consideração, iniciamos a exposição deste tópico, apresentando as contribuições das produções selecionadas acerca do trabalho do assistente social com famílias no espaço sócio-ocupacional do Poder Judiciário. No âmbito deste debate, destacamos as contribuições de Silva e Meses (2016), as quais, com base em experiência de trabalho no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), trazem reflexões sobre o trabalho socioeducativo do assistente social com famílias que acessam o Poder Judiciário com o objetivo de resolver conflitos relacionados ao exercício das responsabilidades parentais. De modo geral, a partir da leitura do texto, identificamos que as principais demandas para o assistente social que atua na Vara de Família do TJRJ envolvem questões de conflitos que permeiam situações de guarda, responsabilidade parental e regramento da convivência de crianças e adolescentes com pais e responsáveis.

Para responder a estas demandas, as autoras observam que a principal atividade realizada são as dinâmicas de grupo com os responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes. Nesta atividade, os grupos são compostos por pais e mães que recorrem ao Judiciário por motivos de conflitos que permeiam o exercício das responsabilidades parentais e/ou de regramento de convívio entre adultos/responsáveis e crianças e adolescentes. Nos casos deste regramento, estes são formalizados a partir de ações de guarda e regulamentação de visitas. As ações sociais referentes aos regramentos de conflitos familiares são significativas do trabalho realizado e “correspondem a 60% do volume da demanda processual dirigida ao Serviço Social” (SILVA; MESES, 2016, p. 06).

Silva e Meses (2016) ainda explicitam que o Serviço Social realiza a dinâmica grupal com as famílias, juntamente com profissionais da Psicologia. Esta estratégia, para as autoras, contribui para proporcionar o processo educativo/reflexivo e possibilitar que os usuários dos serviços, a partir de suas particularidades apreendam a “realidade de maneira crítica e consciente [de modo a] construir caminhos para acesso e usufruto de seus direitos nos processos de construção da autonomia dos indivíduos” (SILVA; MESES, 2016, p. 5).

Além disso, as abordagens grupais com os usuários também são utilizadas como estratégia dos profissionais do Serviço Social e da Psicologia no processo de

realização de estudos sociais e psicológicos que subsidiarão as decisões judiciais relativas às demandas apresentadas pelos diferentes grupos familiares.

Também, a respeito do trabalho do assistente social com famílias, Costa *et al.* (2016) trazem contribuições a partir de relato de experiência de trabalho do profissional de Serviço Social na Equipe Interdisciplinar Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (ETIC-Polo Teresópolis). De antemão, os autores esclarecem que os profissionais de Serviço Social que trabalham na ETIC-Polo Teresópolis atuam em diferentes comarcas, sendo que a existência de diferentes arranjos familiares foi verificada em toda a região onde o trabalho é desenvolvido. Acompanhando as mudanças contemporâneas já constatadas por órgãos oficiais de pesquisa,<sup>27</sup> bem como em estudos com famílias, a recomposição familiar sob novos referenciais tem sido expressiva nos últimos anos e, também, foi verificada na experiência relatada neste trabalho, sendo parte do cotidiano de trabalho profissional. Por vezes, incidem também em situações de conflitos que demandam a intervenção do Poder Judiciário, como, por exemplo, nos casos de famílias monoparentais, chefiadas por pai ou por mãe e/ou por outros integrantes dos grupos familiares, bem como entre aqueles e aquelas que vivenciam situações de divórcio e estabelecem relações de conflitos por questões de guarda de seus filhos e filhas.

Assim, o profissional de Serviço Social lida com demandas que envolvem questões de disputas, violência, maus tratos e rompimento de laços. Embora as situações conflituosas sejam as principais demandas para os assistentes sociais, existem outras que, segundo os autores, se apresentam como situações “não tão conflituosas”, tais como ações de regularização de guarda; acordos em visitação e compartilhamento de guarda. (COSTA *et al.*, 2016, p.7).

Neste contexto, Costa *et al.* (2016) consideram que o trabalho do assistente social com famílias não se limita à produção de documentos que subsidiam as decisões judiciais. Para além disso, este profissional, no processo de atendimento aos usuários, deve possibilitar às famílias o reconhecimento de seus direitos e a sua importância como protagonistas de sua própria história.

---

<sup>27</sup> Tal afirmação pode ser conferida por meio dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2015), que comprovam que, entre 2005 e 2015, o número de famílias com mulheres com filho e sem cônjuge cresceu pouco mais de 10%, por exemplo. Conferir: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95011.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2023.

Por sua vez, Grumpeter, Menezes e Aguiar (2016), por meio de relato de experiência profissional, esclarecem que o trabalho do assistente social no Núcleo de Apoio Psicossocial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) se realiza em um contexto interprofissional na Vara da violência doméstica e na Vara da família. Neste processo, embora as autoras discorram que atuam em questões relacionadas à violência doméstica, o foco de suas análises se vincula a questão de conflitos familiares que envolvem questões de guarda.

No desenvolvimento da produção, as autoras descrevem que, no cotidiano de trabalho, a principal demanda dos assistentes sociais envolve a escuta de crianças e adolescentes. Desse modo, por meio de entrevistas com os(as) usuários(as) atendidos(as), os(as) profissionais subsidiam as decisões judiciais a partir de laudos e pareceres, como estratégia para compreender os impasses decorrentes no seio familiar.

Para as autoras, a escuta de crianças e adolescentes, a partir de entrevistas, possibilita que os profissionais captem suas opiniões e desejos, de modo a trazer elementos mais substanciais quanto à “necessidade de suspensão/restrrição de visitas ou ainda de que estas ocorram de forma supervisionada” (GRUMPETER; MENEZES; AGUIAR, 2016, p. 7). Em síntese, as autoras entendem que a escuta de crianças e adolescentes no processo de guarda é essencial para que os assistentes sociais tenham melhor compreensão sobre os benefícios ou não de manter contato entre filhos(as) e genitores(as).

Ainda acerca do trabalho do assistente social na Vara da Família, Araújo *et al.* (2019) também trazem contribuições que revelam, com base em estudo de teses, dissertações e monografias, que as principais demandas dos assistentes sociais na referida Vara envolvem a resolução de conflitos entre familiares. Desse modo, as demandas mais atendidas abrangem questões de “divórcio, tutela, separação judicial, guarda e responsabilidade” (ARAÚJO *et al.*, 2019, p.11). Com base nos estudos dos textos, destacam como conclusão principal que “[...] a atuação do assistente social dentro do âmbito sociojurídico diante das Varas de Família busca através de suas ações interventivas/qualitativas a efetivação dos direitos dos cidadãos, fornecendo subsídios necessários para a decisão judicial” (ARAÚJO *et al.*, 2019, p. 11).

Tem-se, ainda, o estudo de Cardoso e Baraúna (2019), o qual, a partir de experiência profissional e de análise de documentos de trabalho, traz contribuições sobre o trabalho dos assistentes sociais no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos

e Cidadania da Família (CEJUSC-Família),<sup>28</sup> do estado do Amazonas.

Neste texto, as autoras deixam claro que, embora as principais atribuições e competências dos assistentes sociais no Judiciário se voltem para a produção de laudos e perícias, no CEJUSC-família, o profissional de Serviço Social atua em abordagem com famílias, a qual só é realizada a partir do aceite das mesmas. Cabe destacar que a atividade da abordagem se resume a um estudo psicossocial realizado, em conjunto, por profissionais do Serviço Social e de Psicologia.

Antes da realização da abordagem, para a construção do estudo social, o assistente social realiza, primeiramente, o contato com a família, visando conhecer as demandas em litígio. Após o conhecimento das demandas, realiza-se a abordagem, a qual

Ocorre mediante o *aceite da família* para a intervenção, quando a equipe psicossocial identifica durante a abordagem breve que a família precisa de um *atendimento psicossocial*, fora do ambiente da audiência, pois a demanda familiar exige um trabalho mais criterioso, que possibilite a equipe profissional *conhecer a dinâmica* atual da família e o *seu contexto*. A referida abordagem é um estudo psicossocial de *caráter não pericial*, visto que ao final não é anexado ao processo judicial um laudo, perícia ou parecer técnico do assistente social (CARDOSO; BARAÚNA, 2019, p. 6 – grifos das autoras).

Desse modo, o trabalho interventivo dos assistentes sociais com as famílias do CEJUSC se limita a realização de atendimentos individuais (entrevista) ou em conjunto (atividades grupais) e devolutiva das sistematizações para as famílias abordadas. Além disso, podem ocorrer visitas domiciliares e institucionais; monitoramentos, contatos interinstitucionais e encaminhamentos.

As autoras destacam a importância da intervenção do assistente social na *mediação/conciliação* no CEJUSC-família. Desse modo, esclarecem que para o Serviço Social, a atividade de mediação e conciliação se manifesta como instrumental teórico-metodológico do trabalho profissional, contrário a perspectiva conservadora de assistencialismo. Dessa forma, no CEJUSC-família, a mediação se apresenta no sentido de possibilitar o resgate à cidadania de modo a construir soluções humanizadas e integradoras.

---

<sup>28</sup> De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) "são unidades do Poder Judiciário às quais compete, preferencialmente, a realização das sessões e audiências de conciliação e de mediação a cargo de conciliadores(as) e mediadores(as), bem como o atendimento e a orientação às pessoas que possuem dúvidas e questões jurídicas". Conferir: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Conciliação e mediação. Perguntas Frequentes. In: \_\_\_\_\_. **Portal CNJ**. Programas e Ações. Política Judiciária Nacional, NUPEMECs e CEJUSCs. Brasília, [2010?]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/politica-judiciaria-nacional-nupemecs-e-cejuscs/>. Acesso em: 28 fev. 2023.

Segundo as autoras, ao resgatar a cidadania do sujeito, a equipe do CEJUSC-família buscaria promover o seu empoderamento e fortalecer a perspectiva de que os usuários são protagonistas da própria história.

Nesse sentido, é possível entender que a atuação do Serviço Social no CEJUSC-Família visa o protagonismo dos sujeitos, considerando, sobretudo a sua autonomia acerca de suas questões familiares. Deste modo, o trabalho do assistente social no CEJUSC-Família tem a capacidade de fomentar processos socioeducativos que possibilitem aos sujeitos, a partir de suas individualidades, apreender a realidade de modo crítico e consciente e assim, construir caminhos para acesso aos seus direitos (CARDOSO; BARAÚNA, 2019, p. 7).

A partir de tais contribuições, podemos apresentar alguns apontamentos prévios sobre o trabalho dos assistentes sociais com famílias. O primeiro aspecto que deve ser assinalado é a ênfase no atendimento direto com os sujeitos que fazem parte das situações demandadas, a partir de instrumentos de trabalho que permitam o estabelecimento de relações próximas com os usuários. Como se pode observar, pelo exposto e nesta experiência, os principais instrumentos utilizados pelo assistente social são a entrevista e a atividade com grupos.

Ademais, destacamos que as principais demandas correspondem à resolução de situações conflituosas que se vinculam, principalmente, a processos relacionados à guarda, divórcio e tutela. De modo geral, os autores mencionados argumentam que, no atendimento a famílias, o principal objetivo do assistente social é promover a garantia de direitos, seja por meio de orientação seja por meio de fornecimento de subsídios para decisão judicial. O estudo de Araújo *et al.* (2019), com base em análise de teses e dissertações, como apresentado, trazem estes contributos de modo claro.

Neste processo, destacamos as ponderações de Cardoso e Baraúna (2019), as quais, além de apresentarem o trabalho dos assistentes sociais com famílias de acordo com os demais autores mencionados, destacam a importância da categoria mediação para o profissional de Serviço Social da CEJUSC-família, no sentido de possibilitar o resgate à cidadania dos usuários e fortalecer a ideia de que os sujeitos são protagonistas de sua história – em que pese, as limitações do entendimento desta proposta a partir da referência genérica a um suposto “empoderamento” dos sujeitos do trabalho profissional.

Também, acerca do trabalho dos assistentes sociais em situações que envolvem questões conflituosas entre famílias, tem-se outra questão que vem se apresentando como demanda para os assistentes sociais. Trata-se da alienação parental. Sobre isto, Rocha (2018), com base em relato de experiência na Vara de

Família do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), traz contribuições sobre processos que envolvem a alienação parental, a qual representa uma das formas de conflitos familiares, em situação de guarda/convivência com os filhos.

De modo geral, a autora sinaliza que as principais demandas nesta atividade em seu trabalho envolvem situações de disputa e modificação de guarda e regulamentação de visitas. Nestes casos, o profissional de Serviço Social atua no processo de garantia ao convívio da criança com seus respectivos pais ou responsáveis. Diante disso, Rocha (2018) afirma que o trabalho do assistente social como perito é essencial no processo de garantia do direito à criança e ao adolescente ao convívio familiar. Nessas condições, Rocha (2018, p. 10) salienta ser importante que os laudos e pareceres sejam construídos de modo a ultrapassar “aquela estrutura meramente descritiva para uma que contemple um olhar crítico e propositivo, cujo parecer, englobe ações e sugestões que, de fato, contemplem a realidade vivida pelos sujeitos envolvidos nas ações judiciais”.

Ainda de acordo com a autora (ROCHA, 2018), as situações que envolvem alienação parental devem ser refletidas e analisadas a partir de compreensão de questões que atravessam as relações de gênero – isso porque, historicamente, a sociedade permite e favorece a responsabilização da criação de filhos(as) para as mulheres. Por outro lado, é importante que os(as) profissionais de Serviço Social estejam atentos(as) aos conflitos que, por vezes, impactam na relação entre filhos(as) e pais ou entre estes últimos – ou de possíveis responsáveis, nos casos em que há ausência de seus pais –, já que a proposta não é o afastamento, mas, sim, o fortalecimento dos laços e da convivência com os membros da família.

Ainda sobre questões que envolvem situações conflitivas entre filhos(as) e pais, Paula *et al.* (2018), por meio de relato de experiência, descrevem sobre o trabalho interventivo dos assistentes sociais e psicólogos no Centro de Visitação Assistida do Tribunal de Justiça de São Paulo (CEVAT-TJSP). Neste espaço, os profissionais de Serviço Social e da Psicologia atuam juntos, visando garantir o direito a crianças e adolescentes ao convívio com seus genitores.

De modo geral, as autoras abordam que suas principais demandas envolvem assuntos relacionados à convivência familiar de crianças e adolescentes – que, em virtude de questões graves foram separadas de seus pais e mães. Nessas condições, o assistente social e o psicólogo, os quais, historicamente, vêm assumindo o papel de peritos nos tribunais, assumem, no CEVAT-SP, papel interventivo, “principalmente

naqueles casos em que há resistência das crianças ou adolescentes em adentrarem o espaço das visitas” (PAULA *et al.*, 2018, p. 12).

Neste cenário, as autoras comentam sobre os possíveis limites encontrados frente aos intensos litígios,

[...] onde se observa que a contenda toma vulto maior que o bem estar das crianças, onde por vezes o andamento processual afeta diretamente no comportamento das pessoas no CEVAT; como se verifica quando há proximidade de perícias ou audiências, e em visitas que até então vinham ocorrendo sem intercorrências surgem as situações mais inusitadas, quando a recusa da criança em adentrar o espaço traz fortes indícios de *alienação parental*, retrocedendo na vinculação com o visitante e até mesmo com os profissionais (PAULA *et al.*, 2018, p. 13, grifos nossos).

Observando os trabalhos de Rocha (2018) e de Paula *et al.* (2018) é possível concluir que em processos de alienação parental – seja por questões de guarda entre os genitores, seja por questões judiciais de afastamento – o trabalho do assistente social implica em garantir o direito ao convívio familiar tanto aos filhos e filhas, quanto aos seus pais.

Existem pontos, no entanto, que demonstram particularidades de questões que envolvem a alienação parental e que devem ser sinalizadas nesta análise. O primeiro é que, como analisado, Rocha (2018) aponta processos de alienação parental, em casos nos quais há disputa e modificação de guarda, bem como a regularização de visitas entre os pais. Como observado, nestes casos, o profissional de Serviço Social busca garantir a convivência dos filhos e filhas com ambos os genitores. Por outro lado, Paula *et al.* (2018) esclarecem que o assistente social atua em um trabalho interventivo, em situações que, em virtude de questões graves, ambos os genitores vivem situação conflitiva grave com seus filhos, o que gera a alienação parental. Desse modo, o assistente social atua de modo a possibilitar a convivência das crianças e adolescentes com seus pais e suas mães, a partir do processo de visitação.

Em seguimento às discussões concentradas no eixo temático apresentado, abordamos os textos que tratam sobre o trabalho do assistente social nos processos de guarda e adoção. Iniciamos, para tanto, com o estudo de Silva (2016), o qual tem por referência a experiência desenvolvida no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (TJPE), no “Programa Mãe Legal”. Neste trabalho, o autor disserta sobre o trabalho do assistente social no processo de atendimento às mulheres que desejam entregar filhos(as) para adoção e na garantia de direitos às crianças que são entregues, para que haja inserção familiar.

Nesse contexto, o autor assinala que os(as) assistentes sociais devem, em

primeiro lugar, realizar entrevistas com os pais e mães que desejam entregar para a adoção seus filhos ou filhas, com o intuito de compreender o motivo pelo qual desejam realizá-lo. A partir das informações, o profissional de Serviço Social, responsável pelo “Programa Mãe Legal” deve realizar sua intervenção, respeitando a autonomia das mães, através, segundo o autor, do “empoderamento” (SILVA, 2016, p.6). Acrescenta, ainda, que isto só é possível quando o assistente social sinaliza para as usuárias que a entrega para a adoção é um direito.

No que tange à criança, o profissional deve garantir a inserção em outras famílias, o mais breve possível. Tal inserção se dá “por meio de articulação com Casas de Acolhidas de Crianças e Adolescentes e ao setor da 2º Vara da Infância e Juventude responsável pela colocação da criança no Cadastro Nacional de Adoção” (SILVA, 2016, p. 7). Desse modo, o autor salienta que, além de garantir o direito dos genitores à entrega da criança à adoção, o assistente social, ao garantir a autonomia da mulher no processo de entrega, fortaleceria o projeto ético-político crítico do Serviço Social, na medida em que reafirma o respeito às decisões que são apresentadas.

Ainda em relação ao tema adoção, Irineu *et al.* (2018), com base em entrevista realizada com profissional de Serviço Social, discorrem sobre o trabalho do assistente social no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), trazendo contribuições sobre suas principais demandas, as quais envolvem destituição do poder familiar e adoção. Desse modo, o assistente social que atua na Vara da Infância e Juventude do TJGO argumenta que, por vezes, se depara com situações que chegam a partir de denúncias que tendem a fortalecer as leis punitivas e a criminalização da pobreza. Nessas condições, o profissional é demandado pelas autoridades judiciais para atuar como perito e averiguar a situação vivenciada pela criança ou adolescente no seio familiar. Conforme esclarecimento dos autores, na grande maioria das vezes, ocorre de os assistentes sociais observarem que este processo se caracteriza como de judicialização de expressões da questão social, na medida em que está relacionado, principalmente, à pobreza, ou situações de higiene e/ou de doenças (físicas e mentais), o que, supostamente, incapacitariam os responsáveis de tutelarem seus filhos.

Tais demandas podem vir a se referenciar no passado profissional da profissão, conforme apresentado no capítulo anterior, na medida em que preconiza uma intervenção sob perspectiva controladora e culpabilizadora dos indivíduos. Neste

contexto, o assistente social deve observar as demandas criticamente, de modo a evitar o fomento a posições moralizantes e atos que reafirmam a criminalização da pobreza, impossibilitando, dessa forma, que os usuários tenham seus direitos garantidos. E, inclusive, procurar evitar, em alguns casos, que a criança e o adolescente percam o vínculo com seus familiares, por questões que não necessariamente implicam em destituição da guarda. Por isso, conforme expresso no capítulo anterior, é necessário que, em casos de judicialização envolvendo crianças e adolescentes, o assistente social se aproprie de suas competências éticas e técnico-operativas e de seus conhecimentos teórico-metodológicos, como estratégia para evitar o estabelecimento de relações que firam a finalidade da instituição – Poder Judiciário –, ao tender para o estabelecimento do controle daqueles que violam o direito baseado na lei (FÁVERO, 2020).

Por outro lado, em casos nos quais são manifestas violações de direitos comprovadas contra crianças e adolescentes – dentre as quais podemos citar maus tratos físicos e violência sexual, por exemplo – o assistente social deve garantir que as crianças e os adolescentes tenham o direito à proteção garantida. Nessas condições, os autores salientam que os assistentes sociais atuam tanto no processo de destituição familiar quanto, em determinados casos, em inserção da pessoa vitimada em outro espaço familiar, por via da adoção.

Como se pode perceber, ambos os textos trazem contribuições sobre as demandas dos assistentes sociais em processos que envolvem adoção. No entanto, é possível perceber que Silva (2016), ao destacar o trabalho do referido profissional, enfatiza que este atua tanto no processo de garantia dos genitores em entregar à adoção seus filhos e filhas, quanto na garantia à inserção familiar. Por sua vez, Irineu *et al.* (2018) destacam e identificam que o trabalho profissional do Serviço Social no TJGO pode envolver também a destituição do poder familiar e, após, a inserção da criança e do adolescente em famílias adotantes.

Outro conteúdo, também presente nos textos que correspondem ao eixo temático que estamos abordando, envolve as demandas relacionadas à infância e juventude – ou criança e adolescentes. Sobre esta temática, Marineli, Silva e Miotto (2016) trazem contribuições sobre experiência de trabalho e estágio, em situações que envolvem medidas socioeducativas, no Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO).

As referidas autoras ainda trazem contribuições com base em projeto de intervenção de estagiárias, para compreensão das principais demandas que envolvem

o trabalho do assistente social em medidas socioeducativas. De acordo com os resultados obtidos, no projeto de intervenção com os adolescentes assistidos, as autoras sinalizam que suas principais demandas envolvem a realização de monitoramento em “instituições de meio aberto e fechado com o intuito de relatar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude tudo o que foi observado e levantado” (MARINELI; SILVA; MIOTO, 2016, p.5), a partir de entrevistas com adolescentes assistidos, com o objetivo de subsidiar as decisões judiciais.

Ademais, as autoras apontam que as principais questões demandadas aos assistentes sociais correspondem ao atendimento de adolescentes que, em função de medidas sentenciadas, devem cumpri-las em Liberdade Assistida, Internação e Prestação de Serviços à Comunidade. Desse modo, como referenciado no parágrafo precedente, o assistente social do TJRO atua na realização de monitoramento dessas medidas, nas instituições que as executam (MARINELI; SILVA; MIOTO, 2016). Frente ao exposto, cabe sinalizar, novamente, sobre a necessidade de o assistente social realizar o monitoramento dos sujeitos envolvidos em casos nos quais exista a necessidade de cumprimento de medidas de Liberdade Assistida, Internação e Prestação de Serviços à Comunidade, de maneira crítica. Isto é, fundamentar o trabalho profissional tendo como direção os aportes teóricos-metodológicos e ético-políticos críticos em sua intervenção com os(as) usuário(as), evitando, dessa forma, a reprodução de opiniões técnicas que destoem destes aportes, as quais devem ser expressas nos documentos, correlatas com as propostas do espaço institucional no qual está inserido – neste caso, no Poder Judiciário.

Também Felix e Costa (2016), descrevem a atuação dos assistentes sociais que trabalham na garantia do direito à criança e ao adolescente na Equipe Interdisciplinar Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (ETIC-Polo Teresópolis), a partir de experiência profissional da qual participaram. De acordo com as autoras, nesta instituição, não há uma Vara dedicada ao atendimento à infância e juventude, com tal demanda ficando sob responsabilidade da ETIC-Teresópolis. Desse modo, além de questões de guarda, os assistentes sociais lidam, principalmente, com demandas correspondentes a atos infracionais; crime e violência doméstica contra crianças e adolescentes; violência urbana, dentre outros. Nessa perspectiva, o trabalho desenvolvido por assistentes sociais envolve a realização de articulação em rede de políticas sociais, encaminhamentos, contatos e entrevistas com familiares. No entanto, a principal demanda/solicitação institucional corresponde à realização de

estudo social.

Assim, as autoras acrescentam que, na ETIC-Teresópolis,

É necessária uma análise profissional que possibilite a reflexão sob as bases em que ocorre a atuação, evitando uma perspectiva de disciplinarização e de controle de atitudes e comportamentos 'desviantes' das normas sociais ditadas pelos padrões neoliberais buscando ações voltadas para o desenvolvimento de um trabalho na direção da afirmação e da defesa dos direitos humanos e sociais, na perspectiva da emancipação humana (FELIX; COSTA, 2016, p. 7).

Como se pode perceber, as principais demandas que se apresentam no trabalho dos assistentes sociais envolvem o acompanhamento de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, guarda, atos infracionais, violência doméstica contra crianças e adolescentes, violência urbana; dentre outros. Mas, nesse contexto, existem, ainda, outras demandas que estão diretamente relacionadas à Vara da Infância e Juventude e, entre elas, identifica-se, também, o processo de acolhimento institucional. Sobre isto, Silva e Oliveira (2016), com base em relato de experiência,<sup>29</sup> trazem contribuições sobre o trabalho do assistente social na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e na Audiência Concentrada (AC) – instrumento solicitado aos assistentes sociais e psicólogos do Poder Judiciário –, no que se refere à garantia de direitos à criança e ao adolescente que vivenciam o processo de acolhimento.

Inicialmente, as autoras afirmam que o PIA é um instrumento de trabalho e de intervenção no trabalho com famílias, demandado pelo Judiciário, que deve ser realizado de maneira interprofissional, entre assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais e, também, de forma interinstitucional, mediante a articulação com outros espaços institucionais de acolhimento. Enquanto instrumento de trabalho, o PIA possibilita, a partir de avaliação interprofissional, a compreensão das “dimensões que deram origem ao acolhimento institucional, a complexidade da trajetória de vida familiar e a situação atual, bem como a possibilidade de reinserção da criança em sua família biológica” (SILVA; OLIVEIRA, 2016, p. 8).

Desse modo, em casos que envolvem o acolhimento institucional, no processo de elaboração da PIA, mesmo sendo realizado de maneira interprofissional, ao assistente social cabe

A tarefa de compreender os indivíduos sociais em seus contextos sócio-históricos, enquanto membros da 'classe-que-vive-do-trabalho'(ANTUNES, 1999), além de buscar conhecer as condições concretas de vida e de trabalho

---

<sup>29</sup> As autoras não identificam o espaço institucional onde trabalham.

e suas reais necessidades quanto à 'inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física' (CFESS, 2013). (SILVA; OLIVEIRA, 2016, p. 8).

Além disso, o assistente social deve contribuir para a defesa de direitos e, em especial, no processo de resgate e construção de vínculos que “propiciem o encerramento de fato do rompimento familiar” (SILVA; OLIVEIRA, 2016, p. 8). No que tange à Audiência Concentrada (AC), as autoras observam que, durante o seu desenvolvimento,

Ocorre o reconhecimento da responsabilidade primária e solidária do poder público na superação da problemática complexa do acolhimento institucional, ao reconhecer e tentar efetivar os direitos sociais, econômicos e culturais das crianças e adolescentes, bem como de suas famílias, através da realização de parcerias entre os atores sociais para se efetivar o direito à convivência familiar das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, sobretudo na esfera da concretização de direitos sociais (moradia, trabalho e renda) (SILVA; OLIVEIRA, 2016, p. 9).

De acordo com as autoras, na AC, o papel do assistente social se apresenta por meio de intervenção indireta nos distintos casos, ao promover a articulação das redes de proteção à criança e ao adolescente, no processo de análise, revisão e homologação da PIA, na realização de estudo social à Audiência Concentrada e na realização e fiscalização dos programas de acolhimento institucional.

Como se pode perceber, Silva e Oliveira (2016), assim como Felix e Costa (2016) e Marineli, Silva e Miotto (2016), entendem que o objetivo precípua é possibilitar a garantia de direitos a crianças e adolescentes. No entanto, conforme observado, Silva e Oliveira (2016) apontam que as principais demandas para os assistentes sociais correspondem à produção de documentos requisitados pelo Judiciário para que haja reconhecimento dos motivos que levaram ao acolhimento de crianças e adolescentes e para que direitos – como, por exemplo, a convivência familiar – sejam garantidos.

Outra questão vinculada ao trabalho dos assistentes sociais, suas demandas e os sujeitos de sua ação, relaciona-se ao processo de interdição judicial. Sobre isto, Ferreira (2018) traz contribuições acerca do trabalho do assistente social nos processos que envolvem solicitação de interdição judicial para Pessoas com Deficiência, no Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).

Com base na autora, entendemos que a interdição judicial envolve a nomeação de pessoa (curador) responsável para administrar os bens/interesses de outrem que se encontra incapacitado (curatelando). Neste processo, os assistentes sociais atuam

na elaboração de estudo social para fins de realização de interdição judicial, bem como em ações educativas, “de orientação social e de mediação para o exercício da cidadania, fortalecendo o vínculo sociofamiliar” (FERREIRA, 2018, p. 9).

Assim, no processo de interdição Judicial, o assistente social realiza a análise das demandas, a partir dos documentos disponíveis nos autos para a elaboração do estudo social. Feito isso, o profissional de Serviço Social realiza contato com as partes processuais, com o intuito de dar explicações sobre o objetivo da intervenção profissional e convoca-las para o atendimento individual com o solicitante e demais integrantes do grupo familiar. Em seguida,

É feita diligência na residência do curatelando, a fim de apreender a realidade social na qual ele está inserido, os recursos que o grupo familiar dispõe, os vínculos estabelecidos entre eles, especialmente, quem de fato dispensa cuidados ao curatelando e como se dá essa proteção (FERREIRA, 2018, p. 9).

Após, as autoras esclarecem que, no cotidiano de trabalho, o assistente social segue o processo de interdição com a confecção de laudo e/ou parecer social, no qual constará os procedimentos realizados, destacando a existência ou não de vínculo protetivo entre curador e curatelando, as considerações sobre a adequação do solicitante para a efetivação da curatela, e o quanto esta última se apresenta como recurso essencial à proteção do curatelando. É, por conseguinte, a partir desse processo que o juiz tomará as decisões que possibilitará ou não a interdição judicial.

Nessas condições, pode-se observar que em processos de interdição judicial, o assistente social atua tanto na avaliação, a partir da busca do conhecimento da realidade social dos sujeitos (curador e curatelando), quanto na garantia dos direitos sociais, na proteção/guarda do curatelando e na construção de documentos que subsidiem a ação judicial.

Nessa mesma direção, Silva (2019), com base em relato de experiência, trata sobre o trabalho do assistente social em ações processuais que envolvem curatela de usuários de psicoativos, no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). De modo geral, a autora esclarece que a curatela envolve procedimento judicial que extingue ou reduz a capacidade de atos jurídicos em função de condição pessoal – “enfermidades psíquicas, debilidade mental e defeitos psíquicos que atingem o conhecimento, o sentimento e a vontade” (SILVA, 2019, p. 5). Nessas condições, o assistente social é demandado a elaborar laudos, pareceres e estudos sociais que subsidiem as decisões do magistrado. No entanto, a autora traz algumas contribuições que descrevem

algumas particularidades do trabalho do profissional de Serviço Social em processos que envolvem a curatela, como, por exemplo, a leitura dos autos e dos documentos a ele anexados, com o objetivo de conhecer a motivação da solicitação. Em seguida, realiza “contato telefônico [...] para agendamento de entrevista com o requerente; com o curatelando; a realização de visita domiciliar e/ou de visita institucional, dentre outros” (SILVA, 2019, p. 7).

Nesse processo, o assistente social realiza atendimento/entrevista com o requerente da curatela, com o objetivo de coletar informações que possibilitem a compreensão de sua solicitação, a dinâmica familiar do curatelado e a confiança estabelecida no espaço familiar. Além disso, segundo a autora, o assistente social realiza entrevista com o curatelando (usuário de psicoativos), entendendo a ação como um espaço de escuta sensível e de acolhimento (SILVA, 2019). Espaço este que possibilitaria a compreensão do entrevistado sobre como se percebe na sua doença, no seu cotidiano de vivência e de relações interpessoais com familiares. Nessa perspectiva, Silva (2019) observa, ainda, que é importante que o assistente social entenda o curatelando como um ser humano, que, mesmo sob uma condição de incapacidade pessoal, constitui-se como sujeito de direitos, cuja autonomia deve ser exercitada junto com o curador.

Assim, como pode ser observado na produção de Ferreira (2018), em processos que envolvem a solicitação de interdição judicial, o assistente social é demandado para avaliar as condições dos usuários de comandarem ou não a sua própria vida, sem a necessidade de um curador. No entanto, como observado em Silva (2019), em casos em que há necessidade de curatela, o assistente social trabalha tanto com os seus requerentes, quanto com o curatelando, na perspectiva de garantir, que mesmo sob responsabilidade de outrem, este tenha a sua autonomia preservada, seus direitos garantidos, favorecendo, inclusive, o acesso às políticas públicas.

Dando segmento ao eixo de discussão abordado neste tópico, assinalamos, também, o estudo de Junqueira, Jacques e Gershenson (2016), o qual traz contribuições sobre o trabalho do assistente social na Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Segundo as autoras, a Justiça Restaurativa é responsável por responder a questões processuais em situações que podem ser estabelecidas mediante acordo “em detrimento da lógica que rege a justiça criminal – a aplicação de penas centrada na figura do infrator” (JUNQUEIRA; JACQUES; GERSHENSON, 2016, p. 4). Assim, de modo geral,

A Justiça Restaurativa preconiza que todos os interessados (vítima, familiares, ofensor, comunidade, entre outros) estejam envolvidos no processo restaurativo de forma voluntária. Fundamentada em princípios e valores que devem ser internalizados por seus operadores, tem como foco a 'correção dos males'. Para tanto, propõe que sejam seguidos os seguintes princípios: focalizar nos danos e nas necessidades que os males acarretam para as vítimas, comunidade e para o próprio ofensor; tratar das obrigações resultantes dos danos (responsabilidades de todos os envolvidos, não somente do ofensor) e utilizar processos inclusivos e cooperativos que envolvam todos os interessados na situação. Estes princípios devem estar enraizados em valores, sendo o *respeito* considerado o valor que melhor resume a Justiça Restaurativa (JUNQUEIRA; JACQUES; GERSHENSON, 2016, p. 5 – grifos dos autores).

Junqueira, Jacques e Gershenson (2016) salientam que os assistentes sociais, nos programas de Justiça Restaurativa, além de viabilizarem a assistência jurídica e oferecer acolhida humanizada para agressor e vítima, também socializam informações processuais. Nessa perspectiva, é importante que o profissional de Serviço Social tenha clareza sobre o seu papel neste processo, para que não haja o reforço a ações conservadoras que responsabilizem, por completo, os sujeitos envolvidos. Deve-se, portanto, partir de uma postura crítica e reflexiva que se alinhe a direção crítica da profissão.

As autoras acrescentam, ainda, que o Serviço Social está ligado à Justiça Restaurativa, por processos que visam “autonomia e o empoderamento das pessoas, possibilitando a participação destas na resolução de conflitos e na condução de suas vidas, e, na busca pela melhoria dos serviços que lhes são prestados” (JUNQUEIRA; JACQUES; GERSHENSON, 2016, p. 6). Tal afirmação deixa claro que na Justiça Restaurativa, o assistente social atua em processos que envolvem o estabelecimento de conflitos em situações consideradas com menor grau de gravidade.

Por fim, neste eixo temos, ainda, as contribuições de Sierra *et al.* (2016). Neste trabalho, os autores, com base em entrevistas com vinte assistentes sociais que trabalham no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), trazem contribuições sobre o trabalho dos assistentes sociais no processo de judicialização das diferentes expressões da questão social (Sierra *et al.*, 2016).

Em suas contribuições, esclarecem que, no processo de judicialização, o assistente social, além de se inserir no sistema de garantia de direitos, contribui também para a defesa dos direitos sociais e humanos que, por vezes, são violados pelo próprio Estado. Nessas condições, têm crescido o número de demandas que emergem a partir de sujeitos que vivenciam violações de direitos, tais como gays, crianças, mulheres, deficientes, dentre outros. É, portanto,

Neste aspecto que a articulação com os acontecimentos externos influi sobre o trabalho dos assistentes sociais do judiciário. O crescimento ou a redução das demandas por proteção, seja contra outros indivíduos ou contra as instituições, depende menos do Poder Judiciário do que das políticas do Poder Executivo. Todavia, tendo em vista que o cidadão é o 'sujeito de direitos', a recorrência ao Poder Judiciário tende a aumentar à medida que seus direitos são efetivados e o acesso à defensoria é ampliado [...] (SIERRA *et al.* 2016, p. 9).

Para que haja efetivação dos direitos sociais, os autores argumentam que os profissionais se apropriem, no cotidiano de trabalho, de intervenções técnicas, por meio de instrumentos de trabalho – especialmente entrevistas – para elaboração do laudo/parecer social para subsidiar as decisões judiciais, no processo de decisão da garantia dos direitos. Desse modo, em casos que envolvem a judicialização de expressões da questão social, o assistente social atua dando subsídios para as decisões judiciais, no processo de efetivação da cidadania e dos direitos sociais e humanos que não são efetivados/garantidos aos sujeitos que por eles reclamam.

Neste sentido, a análise do texto de Sierra *et al.* (2016), permite, claramente, estabelecer relações com o capítulo anterior, no qual destacamos que correlato ao contexto de redução do Estado – no que tange a sua responsabilidade para com a proteção social (característica própria da fase neoliberal) –, há ampliação por demandas relacionadas à judicialização da questão social, nos termos de Fávero (2020) conforme exposto anteriormente. O Poder Judiciário vem assumindo, assim, papel de referência em demandas de segmentos sociais em condições mais subalternas na sociedade a fim de efetivar distintos direitos humanos, sociais e/ou trabalhistas, conforme foi exposto, especialmente a partir das formulações de Borgianni (2013). Diante dessa perspectiva, o Judiciário passa a ser concebido pelos sujeitos como um espaço que garante a efetivação dos direitos sociais, negados pelo próprio Estado em suas outras instâncias.

Nessas condições, conforme verificado na produção de Sierra *et al.* (2016), em demandas que envolvem a judicialização da questão social, o Serviço Social concentra-se na defesa dos direitos ou, em outras palavras, o trabalho interventivo do assistente social se centraliza no processo de garantia e defesa de direitos violados que se apresentam como demandas ao Poder Judiciário e, conseqüentemente, aos trabalhadores que nele atuam, dentre os quais, o assistente social.

A análise realizada com base na produção acadêmico-profissional dos XV e XVI CBAS (2016; 2019) e dos XV e XVI ENPESS (2016; 2018) vinculados ao eixo temático “*Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social no*

*Judiciário*” nos possibilitou observar alguns pontos que devem ser devidamente assinalados, para que possamos cumprir o nosso objetivo de conhecer e analisar o conteúdo dos textos publicados nas fontes selecionadas sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário.

O primeiro dos aspectos que deve ser destacado é que, considerando as fontes analisadas – que contemplam os eventos nacionais centrais da categoria profissional de Serviço Social –, observa-se que existe, ainda, pouca produção acadêmico-profissional voltada ao trabalho dos assistentes sociais e suas ações com os usuários que demandam o seu atendimento no Judiciário.<sup>30</sup>

Ao fazermos a leitura cuidadosa dos textos, verificamos que, no eixo temático analisado, existe um número considerável de textos que demonstra que, nas ações com os sujeitos de seu trabalho profissional, o assistente social atua em questões que envolvem resolução de conflitos inter-relacionais entre os sujeitos. Por outro lado, observamos que, embora os textos analisados apresentem questões específicas, a temática família está presente, mesmo que indiretamente, na maioria dos trabalhos analisados,<sup>31</sup> o que nos permite compreender que esta (assim como as demandas vinculadas à infância e a juventude) tem sido uma das principais frentes de ação que emergem para os assistentes sociais que trabalham no Poder Judiciário – característica essa presente desde o início da inserção profissional do Serviço Social neste espaço sócio-ocupacional, conforme apontado no capítulo anterior.

Como se pode observar, os autores que dissertam sobre o tema em questão indicam que as principais demandas para os assistentes sociais atuantes na Vara da Família dos diferentes tribunais correspondem à resolução de conflitos relacionados, principalmente, à guarda, divórcio e tutela. Desse modo, ao atuarem em processos que envolvem conflitos entre famílias, os autores identificam que o assistente social deve promover a orientação dos sujeitos envolvidos e, a partir do estudo social, subsidiar as decisões judiciais, de modo a efetuar a garantia de direitos.

Nas eiras desse debate, observamos a presença de temas vinculados à guarda

---

<sup>30</sup> Como verificado, encontramos 16 (dezesseis) textos que tratam sobre a temática em questão – o que significaria, em média, quatro trabalhos por evento. No entanto, a distribuição dos trabalhos na produção acadêmico-profissional selecionada conta com relativa variação: 4 textos em ambos os XV e XVI CBAS (2016 e 2019); 3 trabalhos no XV ENPESS (2016), e cinco textos no XVI ENPESS (2018).

<sup>31</sup> No eixo temático “*Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social no Judiciário*”, apenas o estudo de Sierra *et al.* (2016) não menciona a questão da família no trabalho de assistentes sociais.

e adoção, presentes em dois textos, e sobre alienação parental, também abordado em dois textos. Sobre a alienação parental é possível verificar que o assistente social atua na garantia do direito à convivência da criança e do adolescente com seus pais. Para tanto, é necessário que o assistente social realize contato direto tanto com os responsáveis, quanto com a criança ou adolescente envolvida na situação. Além disso, como sinalizado, em casos em que há questões graves, em que as crianças ou adolescentes são separadas de seus pais e mães, o assistente social atua em um trabalho interventivo, que possibilita convivência dos filhos e filhas com familiares por meio de processo de visitação, bem como a proteção das crianças e adolescentes que, por motivo grave, encontram-se distanciados de seus genitores.

No que tange aos processos de guarda e adoção, verificamos dois textos que tratam sobre o tema em questão. Por meio deles, entendemos que neste processo, os assistentes sociais atuam tanto em ações que possibilitam aos pais e mães a garantia do direito à entrega para adoção, quanto à destituição das crianças do poder familiar. Em ambos os casos, os profissionais buscam garantir os direitos da criança ou do adolescente à convivência familiar, a partir da inserção em outros espaços familiares por meio do processo de adoção.

Deve-se pontuar que, embora em ambos os casos apresentados nestes trabalhos, a garantia do direito à inserção familiar segura à criança e ao adolescente seja apontada como parte do trabalho do assistente social, verificamos que no caso em que há destituição familiar, o profissional atua também na garantia do direito à proteção da criança e adolescente, em casos de violação de seus direitos ou/e de sua segurança, no âmbito familiar consanguíneo. Por outro lado, no caso em que há, por parte dos genitores, a entrega de filhos ou filhas para a adoção, o assistente social atua, também, garantindo o direito aos responsáveis pela criança e adolescente ao processo de entrega (segura) para adoção. Desse modo, as principais demandas dos profissionais de Serviço Social envolvem a realização de contatos com as famílias, com crianças e adolescentes e, quando couber, com os adotantes.

Também, o trabalho dos assistentes sociais na Vara da Infância e Juventude tem sido tema abordado pelos autores, contando com três textos na produção acadêmico-profissional selecionada nesta pesquisa e classificada neste eixo temático. Nesta questão, as principais demandas para os assistentes sociais envolvem, principalmente, o atendimento à criança e adolescente que, por vezes, se encontram em instituições de acolhimento ou cumprindo medidas socioeducativas. Neste

processo, como se viu, o assistente social busca garantir direitos a partir do fortalecimento dos vínculos; realizar a articulação com redes de políticas sociais; produzir encaminhamentos; na fiscalização dos programas de acolhimento, dentre outras ações, além de subsidiar as decisões judiciais, com base em documentos técnicos – laudos, pareceres, estudo social dentre outros.

No que tange aos processos que envolvem interdição judicial e curatela, observamos que o assistente social direciona o seu trabalho tanto na proteção do curatelado, quanto na garantia de sua autonomia. Deve-se pontuar que, como foi visto a partir dos dois trabalhos que tratam sobre a temática em questão, o profissional trabalha com os solicitantes da curatela e com o curatelado. Desse modo, as principais demandas deste profissional envolvem, portanto, a análise de documentos disponíveis nos autos para a confecção do estudo social, o contato direto, a partir de entrevistas, além de prestação de orientação de curatelados e curatelandos para o exercício da cidadania e do reconhecimento dos direitos sociais.

Existem ainda, dois trabalhos que tratam sobre temas pouco discutidos durante a análise, os quais trazem contribuições sobre o trabalho do assistente social na Justiça restaurativa e na Judicialização. A análise do texto que trata sobre a Justiça Restaurativa nos possibilitou observar que, nestes, o assistente social atua em processos que envolvem o estabelecimento de conflitos. Nessas condições, deve-se ressaltar a necessidade de discussão sobre a temática, em especial, porque, como argumentado no trabalho analisado (JUNQUEIRA; JACQUES; GERSHENSON, 2016), é necessário que o assistente social atue com base em uma postura crítica/reflexiva, para que não haja tendência a culpabilização dos sujeitos envolvidos no processo.

Por fim, com base nos estudos realizados por Sierra *et al.* (2016), observamos que em casos que envolvem judicialização da questão social, os assistentes sociais trabalham subsidiando as decisões judiciais contribuindo, dessa maneira, no processo de garantia e defesa dos direitos sociais e humanos que, por vezes, são violados pelo próprio Estado. Conforme expresso em outros momentos dessa dissertação, a ampliação da judicialização das expressões da questão social constitui-se como resultado da desproteção social impressa com o advento do neoliberalismo, o qual propõe medidas contrarreformistas que promovem a focalização e seletividade, com redução e/ou enxugamento de gastos com as políticas públicas e sociais. Desse modo, como já comentado, a judicialização da questão social vem sendo tomada

como uma reação da sociedade a essas medidas letais aos seus direitos e, neste âmbito, o Serviço Social é requisitado, assim, para assegurar e defender direitos tal como formulado por Sierra e Reis (2018).

A análise realizada a partir dos distintos trabalhos que compreendem o eixo temático “*Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social no Judiciário*”, da produção acadêmico-profissional selecionada nos eventos da categoria profissional, nos possibilita compreender, no entanto, que, de modo geral, as principais demandas nas quais os assistentes sociais são chamados a intervir envolvem processos de judicialização que, como observamos, geralmente se manifestam em razão dos conflitos relacionais entre sujeitos, que se tornam objeto de Justiça. Como verificado, essas demandas são materializadas por meio de processos que envolvem, principalmente, questões de guarda, conflitos entre filhos e pais, pensão, dentre outros.

No decorrer da análise, verificamos, também, que em processos que envolvem ações com os usuários, os assistentes sociais lidam de modo direto com os sujeitos, a partir, principalmente, de seus instrumentos de trabalho. Ademais, observamos que, além da resolução de conflitos – questão que, como já apresentamos no início da análise vem sendo vastamente discorrida nestes trabalhos selecionados e aqui apresentados e discutidos – o assistente social vem sendo chamado para promoção da garantia de direitos que se apresentam de inúmeras maneiras, dentre elas, podemos citar: a proteção à criança e ao adolescente garantia à convivência familiar; adoção; a defesa da autonomia dos sujeitos; a orientação acerca das políticas públicas e sociais, por exemplo.

Conforme destacado nos capítulos precedentes, ao subsidiar as decisões judiciais a partir da emissão de opinião técnica expressa nos documentos (laudos, pareceres, perícia, dentre outros), os assistentes sociais, visando a garantia de direitos, devem realizar este trabalho evitando emitir opiniões moralizantes e culpabilizadoras, que remetam ao passado profissional e/ou que alinhe o seu trabalho de acordo com as propostas do Poder Judiciário que, como buscamos apresentar, possui um viés baseado no direito burguês, o qual propõe a manutenção da sociedade tal como ela é (*status quo*). Nessas condições, é importante que o assistente social realize a sua atividade técnico-operativa, em articulação com as dimensões teórico-metodológica e ético-política própria ao projeto profissional crítico, na perspectiva de garantia de direitos, evitando, dessa forma, realizar um trabalho de cunho culpabilizador e

moralizador. Frente a isso, verificamos que o assistente social ao trabalhar junto ao Poder Judiciário deve ter em mente que o seu trabalho se dá em um espaço socioinstitucional contraditório, no qual, como se verificou, ao mesmo tempo em que usa a aplicabilidade da lei para garantir direitos, usa esta mesma lei para garantir a manutenção de uma sociedade desigual, que restringe direitos.

Nessas condições, o assistente social vem sendo requisitado e demandado pelo Judiciário como profissional que pode contribuir, com base em seus conhecimentos teórico-metodológicos e sua direção ético-política crítica, por meio de documentos técnicos, para a garantia da efetivação de certos direitos fundamentais – dentre os quais, citamos como exemplo, a convivência familiar – que, a partir da emissão de opinião técnica expressa em documentos que subsidiam as decisões judiciais, possibilitam o consenso entre as partes. Por outro lado, como buscamos apresentar, no contexto atual de neoliberalismo, o qual favorece a ampliação do fenômeno de judicialização das expressões da questão social, os assistentes sociais vêm sendo requisitados para intervir em demandas que se expressam pela ausência do Estado na efetivação de suas obrigações para com a sociedade. Com base em Sierra e Reis (2018), é possível compreender que o contexto atual tende a ampliar cada vez mais essas demandas pela judicialização da questão social. Se assim o for, caberá aos futuros pesquisadores observar os impactos deste processo para o Sistema de Justiça, para seus trabalhadores e para os assistentes sociais.

Considerando essa análise, é importante ressaltar que o profissional de Serviço Social que direciona o seu trabalho tendo como base o projeto ético-político crítico deve compreender a realidade social e a própria contradição do Sistema de Justiça, para efetivar um trabalho interventivo que favoreça os interesses da classe trabalhadora. E para finalizar nossa análise, pontuamos a necessidade de se ampliar as discussões apresentadas, principalmente, de um lado, acerca do trabalho do assistente social sob as novas formas de gestão e organização que também incidem no Judiciário. De outro lado, destaca-se os âmbitos e/ou questões da justiça restaurativa; interdição judicial e curatela; alienação parental e judicialização, as quais foram questões pouco abordadas nos textos analisados que integram a produção acadêmico-profissional selecionada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve o objetivo de conhecer e analisar o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário a partir do conteúdo dos trabalhos apresentados como produção acadêmico-profissional veiculada nos anais dos XV e XVI Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais (XV e XVI CBAS, 2016 e 2019) e dos XV e XVI Encontros Nacionais de Pesquisadores em Serviço Social (XV e XVI ENPESS (2016 e 2018).

No primeiro capítulo trouxemos os fundamentos teóricos sobre trabalho e processo de trabalho, bem como apresentamos o percurso, as tendências e as bases de sustentação teórica do debate produzido no Serviço Social e suas particularidades como um tipo de especialização do trabalho coletivo na sociedade capitalista madura. Nessa direção, buscamos, a partir das contribuições marxianas e marxistas trazer subsídios sobre a categoria trabalho e o conceito de processo de trabalho, de forma a apresentar suas peculiaridades na sociedade capitalista. Conforme exposto, o trabalho, de acordo com Marx (2017), é um processo desenvolvido entre homem e natureza e no qual há, ainda, a transformação dos homens e entre eles, a partir do desenvolvimento de suas potencialidades. Mas não só isto. O trabalho é, também, uma atividade que pertence única e exclusivamente ao homem, dado a sua capacidade de projetar previamente em sua mente o que deseja materializar através do trabalho.

Verificamos, ainda, que a sociedade capitalista pressupõe a existência de duas classes principais: burguesia (detentora dos meios de produção) e proletariado (detentor da força de trabalho). Desse modo, para que os meios de produção entrem em movimento, é necessário que o seu proprietário (burguês) compre a força de trabalho por um determinado valor (salário) que possibilite a reprodução de sua existência e o trabalhador realize a atividade humana do trabalho ao se relacionar com os meios disponibilizados para a produção e, assim, crie um produto final que garanta ao capitalista mais valor (mais-valia) do que aquele investido na compra de suas mercadorias (força de trabalho e meios de produção). Sob esta premissa, destacamos, com base nas contribuições Marx (1978), a diferença entre trabalho produtivo e improdutivo, ainda que de forma sucinta, evidenciando as dimensões do valor de uso e de troca.

A partir destes fundamentos teóricos, desenvolvemos a exposição trazendo as formulações entre autores importantes do Serviço Social que, partindo do referencial marxista, problematizam o trabalho e o processo de trabalho. Nesta discussão, ressalta-se a questão de que embora os assistentes sociais sejam contratados e assalariados em diferentes espaços sócio-ocupacionais, o seu trabalho não se inscreve em atividades que se vinculam ao processo direto de criação de mercadorias, dado que o assistente social participa, ao lado de outros profissionais, do processo de reprodução entre as classes sociais.

Desse modo, como vimos, para alguns autores – dentre os quais Lessa (1999; 2007) e Netto (2011) – a atividade exercida pelo assistente social é improdutiva. Por outro lado, existem outros autores – dentre os quais Iamamoto e Carvalho (2009), Iamamoto (2012) e Granemann (1999) – que consideram que, a depender da esfera na qual o assistente social está inserido, o seu trabalho pode ser considerado produtivo. Isso porque, ao atuar na esfera da produção, embora o assistente social não se dedique, diretamente, a atividade voltada para confecção de um produto final, viabiliza condições indispensáveis ao funcionamento da força de trabalho e da ampliação de mais-valia.

Além dessa discussão, verificamos que existe, ainda, outra que considera que o assistente social possui um processo de trabalho próprio – regido pela sua autonomia relativa, ou seja, pelo seu trabalho profissional em si mesmo, considerando as particularidades apreendidas em sua formação, as legislações peculiares à profissão e a sua direção ético-política – ou que o assistente social participa de processos de trabalho institucionais coletivos, dado que a atividade profissional do assistente social se realiza em diferentes organizações institucionais (públicas e privadas). Isto é, a atividade de trabalho dos assistentes sociais se inscreve em um trabalho coletivo, como uma especialização deste de acordo com a divisão sociotécnica do trabalho (IAMAMOTO, 2012). É exatamente por isso que, embora este profissional possua autonomia relativa, o seu trabalho não pode ser pensado de forma isolada dos processos socioinstitucionais e sócio-históricos que o permeiam. Nessas formulações teóricas, existe outro contraponto que nega que o Serviço Social seja trabalho – por ser atividade que não altera a natureza – e o considera como complexo social – por atuar no processo de reprodução das relações sociais, na sociedade capitalista (LESSA, 1999).

Embora destaquemos cada uma das proposições assinaladas, no decurso da

construção dessa dissertação deixamos claro nosso posicionamento favorável às perspectivas que argumentam que o Serviço Social é trabalho – que, a depender da esfera onde atua, pode ser considerado produtivo e improdutivo, embora esta não tenha sido uma discussão encaminhada por nossa pesquisa. Também nos posicionamos favoráveis a perspectiva que considera a inserção do Serviço Social em processos de trabalho coletivos, em diferentes instituições (públicas e privadas), nos quais os assistentes sociais são demandados/requisitados para atuarem nos espaços organizacionais que ofertam e administram políticas públicas e sociais.

Assim, seguimos em nosso trabalho a perspectiva de Iamamoto (2012) que considera que o assistente social, inserido em processos de trabalho, tem as expressões da questão social como seu objeto, sendo a atividade por ele desempenhada parte de um trabalho coletivo e tendo como meios de trabalho tanto os recursos disponibilizados pelas organizações que os contratam quanto o conjunto de conhecimentos e habilidades próprios à profissão de Serviço Social. Destaca-se, ainda, que, como atividade orientada a um fim, os assistentes sociais ao serem contratados pelas distintas organizações devem responder às suas finalidades, não obstante o seu compromisso com a classe trabalhadora – questão esta que incide, claramente, na consideração destes espaços sócio-ocupacionais como contraditórios e coloca desafios delimitados por sua autonomia relativa – é o assistente social, também ele, um trabalhador assalariado (IAMAMOTO, 2015).

Partindo dessas proposições, destacamos que o assistente social é um trabalhador assalariado que, por não deter todos os meios para realizar o seu trabalho, vende a sua força de trabalho para diferentes espaços sócio-ocupacionais (públicos e privados) – dentre eles o Poder Judiciário – que requisitam seus serviços. Por este motivo, como buscamos apresentar, as ações profissionais do assistente social não podem ser pensadas de maneira isolada das dinâmicas do mundo do trabalho e do Estado – principal responsável pela formulação e operacionalização de políticas públicas e sociais, as quais têm sido mecanismos de respostas às diferentes expressões da questão social, e principal empregador dos assistentes sociais (ALMEIDA; ALENCAR, 2011).

Em concordância com a afirmação precedente, assinalamos que, o assistente social – trabalhador assalariado – sofre os impactos das mudanças decorrentes na sociedade capitalista. Conforme destacado, na atualidade, com a adoção da ortodoxia neoliberal, o profissional de Serviço Social, além de vivenciar os impactos das novas

formas de organização e gestão dos espaços institucionais públicos, enfrenta, em razão da redução dos gastos públicos por parte do Estado, os impactos da emergência e da ampliação de velhas e novas demandas apresentadas pela classe trabalhadora que reclamam pela garantia dos direitos duramente conquistados.

Como destacado, o neoliberalismo se traduz em medidas contrarreformistas adotadas para contenção da crise do grande capital. Neste sentido, como vimos, a perspectiva econômico-política neoliberal privilegia os interesses dos grandes empresários, em detrimento dos direitos da classe trabalhadora. Isso porque, a estratégia adotada para o reestabelecimento da economia envolve o corte de gastos com as políticas públicas e sociais. Desse modo, o Estado, ao deixar de assumir suas responsabilidades com os gastos e proteção sociais, torna-se mínimo para os trabalhadores e máximo para o capital, no sentido e na medida em que favorece medidas que se traduzem na privatização de empresas estatais; na terceirização dos serviços públicos; na redução de políticas sociais que passam a ser orientadas, cada vez mais, pela focalização e seletividade; na demissão de trabalhadores e no aumento da produtividade (MOTA; AMARAL, 2010) entre outros retrocessos que aprofundam as desigualdades sociais.

Nessa perspectiva, destacamos no capítulo dois dessa dissertação, que a proposta neoliberal interfere negativamente na vida dos sujeitos que pertencem à classe trabalhadora, dado que propõe medidas que reduzem direitos sociais e trabalhistas e políticas públicas e sociais que promovem a proteção social. No Brasil, como acentuamos, o neoliberalismo ganhou força na década de 1990 e, entre seu receituário se destacaram as medidas relacionadas à maior liberalização comercial, à privatização e ao disciplinamento fiscal. A fim de empreender tais medidas, uma das formulações significativas e que interessam diretamente o nosso estudo está o do modelo de gestão administrativa do Estado, denominado Plano Diretor da Reforma do Estado (PDRE), trazendo para a esfera estatal a lógica da gestão privada.

Desta forma, com a administração pública gerencial, ou gerencialismo, observa-se a adoção pelas organizações públicas estatais de estratégias flexíveis e orientadas pela gestão privada, no que se refere aos critérios de avaliação, de subordinação a metas e avaliação de desempenho, bem como de formas de (sub)contratação do trabalho, com inflexões nos processos de trabalho e, por vezes, de precarização do trabalho. Se voltam, portanto, para um controle distinto da força de trabalho, constituída pelos servidores como trabalhadores, baseada em

orientações para ampliação da produtividade, da eficiência e da eficácia. Esta discussão que faz referência ao PDRAE (BRASIL, 1995), foi, então, tratada no capítulo segundo também através de autores críticos sobre a contrarreforma do Estado. Entre eles Behring (2008) e Dardot e Laval (2016), destacando entre outros aspectos a instauração de um Estado regulador e avaliador. Nessas condições, a ação pública é submetida a constantes avaliações econômicas, como forma de impedir que o Estado gaste excessivamente com contratações do corpo funcional e em políticas públicas e sociais e, dessa maneira, abra caminhos para a competitividade com o mercado.

Esta contextualização permitiu apreender o processo denominado como de modernização do Judiciário que ganha curso no Brasil a partir de propostas neoliberais de organismos internacionais formuladas, já desde os anos 1990. Implementadas, posteriormente, nos anos 2000, o Poder Judiciário também será foco de novas formas de gestão, inclusive com a criação de um organismo específico – o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – como órgão responsável pela modernização e gestão do Sistema de Justiça brasileiro. De modo geral, como foi exposto e problematizado no segundo capítulo, o CNJ foi efetivado como um órgão de controle jurisdicional que busca garantir transparência e controle, a partir da implementação de medidas que visam maior eficácia à prestação jurisdicional, estabelecendo metas e critérios para maior eficiência e celeridade, com vistas a maior produtividade, controle e critérios avaliativos de seus trabalhadores (SENA, SILVA, LUQUINI, 2012).

Desse modo, frente a esse contexto de reorganização do sistema de Justiça brasileiro, destacamos, no decorrer de nossa análise, que tais medidas gerencialistas interferem diretamente nos processos de trabalho do Judiciário. Mas, não só isto. Como buscamos apresentar, as propostas neoliberais, que incidem direta e negativamente nas políticas públicas e sociais vêm favorecendo o processo de judicialização de expressões da questão social e, conseqüentemente, contribuindo para a emergência e ampliação de novas demandas para o Judiciário, o que interfere, também nos processos de trabalho em que se inserem os diferentes profissionais que prestam serviços ao Judiciário, inclusive os assistentes sociais.

Neste processo, buscamos destacar, com base em Iamamoto (2009) que o assistente social, em seu cotidiano de trabalho, nos diferentes espaços organizacionais (públicos e privados) – inclusive no Judiciário – possui autonomia relativa resguardada pelas regulamentações e conhecimentos específicos

apreendidos na formação profissional do Serviço Social, garantindo certa possibilidade de o assistente social imprimir direção ao seu trabalho. Todavia, como buscamos destacar, a consolidação dessa autonomia depende da correlação de forças nos espaços sócio-ocupacionais, os quais, como se viu, vêm sofrendo as metamorfoses das estratégias levadas a efeito pelo grande capital, nos últimos anos.

Frente ao contexto social que impacta o Sistema de Justiça brasileiro, o qual, como buscamos apresentar, vem sofrendo os embates impostos tanto pela nova gestão do Judiciário, quanto pela ampliação de demandas de judicialização de expressões da questão social, incluindo-se conflitos relacionais – intimamente inflexionados pelas orientações da ortodoxia neoliberal.

Ainda no segundo tópico do capítulo segundo, partir de formulações de documento produzido pelo CFESS (2014), no qual é apresentada uma caracterização da atuação dos assistentes sociais no Sociojurídico, nos voltamos especificamente para uma das áreas que o integram – o Poder Judiciário. Neste documento é ressaltado que as principais atribuições comuns aos assistentes sociais, no Poder Judiciário e em todas as regiões do país, são a produção de laudos, relatórios, avaliação e a realização de perícias técnicas (ou perícia social). Desse modo, como buscamos destacar, o assistente social vem sendo demandado/requisitado, principalmente, para cumprir a função de perito social, ou seja, como profissional que realiza perícia social, com base em estudo social, que possibilita o reconhecimento da situação dos diferentes sujeitos que recorrem ao Poder Judiciário. A partir do estudo social, o profissional de Serviço Social emite opiniões técnicas, as quais são expressas nos documentos por ele elaborado (laudos, pareceres, dentre outros) que subsidiam decisões judiciais.

Também, com base no documento do CFESS (2014), foram destacadas as principais competências e atribuições que se apresentam no cotidiano de trabalho dos assistentes sociais que trabalham no Poder Judiciário (estadual e federal), destacando-se: o atendimento e a orientação social à população; a prestação de assessoria aos magistrados e servidores; elaboração de perícia social em processos administrativos e participação em campanhas envolvendo a saúde do/a trabalhador/a; assessoria e apoio organizacional à direção de fórum e à alta administração, no marco das competências do Serviço Social; desenvolvimento de pesquisas e projetos, supervisão de estagiários/as de serviço social e participação e/ou organização de eventos sobre o Serviço Social; e manutenção de registros e documentação atinentes

à esta área profissional. Destacamos, ainda com base na brochura do CFESS (2014), outras atividades às quais os assistentes sociais do Poder Judiciário se vinculam: acompanhamento de crianças acolhidas, visitas de pais e filhos e/ou outras pessoas envolvidas em processos e de prestação de serviços às famílias; participação em audiências e acompanhamento de aplicação de penas e medidas alternativas na implementação da prestação de serviços à comunidade nas Varas Criminais; participação em atividades de fiscalização de execução de medidas socioeducativas e de instituições de acolhimento, entre outras.

Com base no arcabouço teórico e na exposição sobre principais características do Poder Judiciário como integrante do Sociojurídico, apresentados nos dois primeiros capítulos, nos voltamos então para apresentação e problematização da produção acadêmico-profissional sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. Relembrando, esta produção acadêmico-profissional, assim denominada nesta pesquisa é constituição pelos trabalhos identificados e selecionados dos dois eventos de maior expressão do Serviço Social brasileiro, nacionalmente, em duas de suas últimas edições (anteriores a 2022, quando foram levantados os dados).

A fim de expor os procedimentos metodológicos adotados para responder a nossa questão de pesquisa – o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário a partir das contribuições da produção acadêmico-profissional veiculada nos XV e XVI Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais (XV e XVI CBAS, 2016; 2019), e nos XV e XVI Encontros Nacionais de Pesquisadores em Serviço Social (XV e XVI ENPESS, 2016; 2018) –, apresentamos o caminho metodológico desta parte da pesquisa que se deteve nos trabalhos selecionados. Isto é, um estudo bibliográfico caracterizado como “estado da arte” (ou o “estado do conhecimento”) (FERREIRA, 2002) a respeito do trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário.

Desta forma, nossa pesquisa se voltou ao levantamento da produção acadêmico-profissional nos eventos mencionados, com o objetivo principal de conhecer e analisar o conteúdo das produções identificadas e selecionadas que tratam sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. A análise de conteúdo das produções selecionadas nos permitiu formular algumas conclusões que nos possibilitaram conhecer, dentre outras contribuições, os principais temas abordados nas produções, as contribuições das pesquisas analisadas para o trabalho dos assistentes sociais que prestam serviços ao Judiciário, as sugestões e proposições apresentadas pelos autores, as principais demandas, requisições,

atribuições e competências previstas para os referidos profissionais, os temas com maior destaque e aqueles ainda pouco trabalhados considerados de forma relativa em relação ao conjunto do material selecionado.

Na análise de conjunto do material, uma primeira conclusão que destacamos é que, mesmo em um contexto neoliberal, que vêm provocando a ampliação das demandas pela judicialização de expressões da questão social e imprimindo um novo modelo de gestão para o Judiciário, de modo tal que interfere diretamente nos diferentes processos de trabalho coletivos que prestam serviços ao sistema de Justiça, ainda existem poucas contribuições sobre assuntos que tratam sobre o Poder Judiciário, de modo geral. Assim argumentamos considerando que, apesar do mapeamento inicial (pelos descritores Judiciário, Poder Judiciário, Judicialização, Justiça, Tribunal de Justiça, Processo de trabalho, Perito, Sociojurídico) nos permitir identificar 85 trabalhos nos anais dos quatro eventos utilizados como fonte de pesquisa, a depuração do material levou a um total de apenas 33 trabalhos acadêmico-profissionais (ou seja, aproximadamente 38,8% do total da primeira seleção), que tratavam especificamente sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário, o que nos faz argumentar pela necessidade de ampliação de pesquisas sobre a temática em questão.

Foi realizada ainda, nesta primeira parte do terceiro capítulo, uma caracterização do material de pesquisa da produção acadêmico-profissional selecionada. Podem ser apontadas as seguintes conclusões principais: a maior parte dos trabalhos foram realizados por autores da região Sudeste do país (17 textos correspondendo a a 51,5% do total); nesta região, os principais estados com produção veiculada foram Rio de Janeiro e de São Paulo e entre os 26 estados da federação e distrito federal apenas 10 deles publicizaram textos nos eventos mencionados; a maior parte dos trabalhos se vincula à Justiça Estadual, perspectiva esta convergente com a maior contratação de assistentes sociais historicamente, sendo ainda reduzida tanto a inserção profissional, quanto a produção acadêmica relacionada à Justiça Federal – característica cotejada por autores referenciados e por documento do CFESS (2014) –; a maioria das produções acadêmico-profissionais estão relacionadas às Varas de da Família (8 textos) e Infância e Juventude (11 trabalhos), o que pode indicar que estas têm sido as principais demandas dos assistentes sociais, desde a sua inserção no Poder Judiciário (conforme foi exposto no segundo capítulo).

O estudo realizado demonstra a importância de se ampliar pesquisas que

tratam sobre o trabalho dos assistentes sociais no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, quando se considera o conjunto dos trabalhos e se verifica que relativamente ainda são poucos os estudos sobre a temática. Esta perspectiva converge com Iamamoto (2015) quando esta autora observa sobre a importância de realização de pesquisas no Serviço Social, a fim de que nos tragam compreensão sobre como as alterações societárias da atualidade incidem no trabalho dos assistentes sociais. Especialmente, também no sentido de fazer emergir a identificação de novas competências, atribuições, requisições e demandas que se mesclam com as competências, atribuições, requisições e demandas que são históricas à profissão de Serviço Social. E, de fato, em termos de caracterização da produção acadêmico-profissional, cabe observar, ainda, que 20 (vinte) dos 33 (trinta e três) trabalhos que a integram se caracterizam como relatos de experiência; 9 (nove textos) realizaram trabalho de campo em suas pesquisas e os demais quatro trabalhos se fundamentaram em pesquisa documental e/ou bibliográfica.

Como desdobramento da exposição do terceiro capítulo, apresentamos um segundo tópico voltado para a apresentação e problematização do material da produção acadêmico-profissional selecionada nos quatro eventos mencionados (XV e XVI CBAS, 2016; 2019; XV e XVI ENPESS, 2016; 2018) e, após apresentar suas características gerais, organizamos nossas reflexões a partir de dois eixos temáticos principais nos quais agrupamos o material pesquisado. Trata-se de uma classificação arbitrária realizada a partir de sucessivas leituras cuidadosas e sistemáticas de todo o material e que se voltou para os temas centrais e essenciais de cada texto, ainda que, certamente, os temas e subtemas ou categorias possam ser transversais e/ou presentes em outros textos. No primeiro eixo, que denominamos como “*Gestão, requisições profissionais, condições e relações de trabalho do Serviço Social no Judiciário*”, foram agrupados os trabalhos cujas temáticas centrais estivessem voltadas para: condições e relações de trabalho dos assistentes sociais; gestão, gerencialismo, reforma e modernização do Judiciário; articulação com políticas sociais; dimensão técnico-operativa do Serviço Social, composição de equipe inter/pluri/multiprofissional-disciplinar e saúde dos trabalhadores. Neste primeiro eixo, foram agrupados 17 (dezesete) dos trabalhos selecionados na produção acadêmico-profissional dos quatro eventos mencionados.

O segundo eixo temático, que denominamos como “*Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social no Judiciário*”, se refere ao conjunto de

trabalhos que integram a produção acadêmico-profissional selecionada nos quatro eventos nacionais (XV e XVI CBAS – 2016 e 2019; XV e XVI ENPESS – 2016 e 2018) e que identificamos como mais diretamente relacionados aos segmentos sociais atendidos, bem como suas principais demandas e/ou áreas específicas de inserção do Serviço Social no Poder Judiciário. Este eixo temático abrangeu 16 (dezesseis) trabalhos que estão mais diretamente relacionados às Varas da Família e da Infância e Juventude, envolvendo, portanto, questões relacionadas à guarda; alienação parental; violência, adoção; infância e juventude; idoso; trabalho com famílias; interdição judicial e cumprimento de pena.

De modo geral, afirmamos que a revisão dos trabalhos acadêmico-científicos publicados nestes eventos centrais do Serviço Social brasileiro nos auxiliaram no processo de conhecimento sobre como se dá o trabalho dos assistentes sociais no Judiciário. Também nos possibilitou compreender em que medida os impactos das transformações da sociedade capitalista, que trazem modificações para as instâncias estatais, vêm incidindo no trabalho do Serviço Social neste espaço sócio-ocupacional.

Desse modo, a pesquisa e a análise da produção acadêmica selecionada nos possibilitou concluir que, os autores das produções selecionadas do CBAS (2016; 2019) e do ENPESS (2016; 2018), ao classificarem o Poder Judiciário o compreendem como um espaço que demanda o trabalho dos assistentes sociais. Mas, também, o classificam ora como espaço responsável pela efetivação dos direitos; ora como espaço contraditório que possibilita, a partir da efetivação da lei, a manutenção do *status quo* e, por fim, como espaço de resolução de conflitos. Em nossa concepção, conforme foi observado na segunda parte do terceiro capítulo, o Poder Judiciário, inclusive por assumir tais características, se expressa como reprodutor das relações sociais expressas na sociedade capitalista. Ou seja, o Judiciário, ao atuar na garantia de direitos, na resolução de conflitos e na manutenção do *status quo* está, tão somente, reproduzindo, com base em legislações, a ordem social capitalista, ainda que, por vezes, atenda a necessidades sociais mais extensivas aos cidadãos.

No que tange às 17 (dezessete) produções selecionadas, que compreendem o eixo temático “*Gestão, requisições profissionais, condições e relações de trabalho do Serviço Social no Judiciário*”, concluímos que o número de produções nos congressos de Serviço Social – ENPESS (2016 e 2018) e CBAS (2016 e 2019) – que tratam sobre a temática da gestão, de forma específica, mesmo no contexto social no qual se verifica mudanças constantes no mundo do trabalho, de par com o contexto neoliberal,

ainda é escasso. Todavia, nos subtemas ou categorias que utilizamos para identificar os trabalhos deste tópico – especialmente naquele que trata das condições e relações de trabalho – verifica-se que questões relacionadas às novas formas de gestão são tratadas por seus autores, embora não problematizadas nesta específica chave de leitura. Isto é, questões como limitações de recursos materiais e humanos para o exercício profissional; exigências de produtividade; precarização do trabalho e, inclusive, questões atinentes à saúde dos trabalhadores se fazem presentes de forma transversal à problematização encaminhada em cada uma das produções

Dessa forma, as produções que tratam sobre condições e relações de trabalho apresentam dois pontos cruciais que rebatem diretamente no trabalho dos assistentes sociais: o primeiro é a precarização do trabalho que se materializa, principalmente, com a reestruturação produtiva, a qual vem atravessando as diferentes organizações institucionais (públicas e privadas). Essa nova forma de organização tem impulsionado ações de redução e precarização do trabalho, ao passo que propõem a ampliação de inovações em tecnologias, em detrimento da força de trabalho; redimensionamento das formas de controle dos trabalhadores; terceirização e privatização das empresas; novas formas precárias e/ou desregulamentadas de contratação da força de trabalho, dentre outros. No Poder Judiciário, conforme a análise das produções, observamos que as expressões principais da precarização se manifestam, principalmente, pelo reduzido número de assistentes sociais para o atendimento das requisições e demandas e pela falta de condições éticas, técnicas e estruturais para a realização de um trabalho qualificado. Tal análise nos possibilitou compreender sua convergência com a administração gerencial do Estado, através da qual também o Poder Judiciário vem sendo atravessado pela lógica das instituições privadas que, ao serem adotadas pelos espaços públicos, transmitem estratégias de precarização aos servidores públicos, inclusive dos assistentes sociais – profissionais assalariados, que prestam serviços ao Judiciário.

Já nos textos que tomam como recorte mais especificamente o gerencialismo, modernização do Judiciário e, de forma relacionada, à saúde dos trabalhadores, ainda que em número reduzido, a discussão sobre o tema nos possibilitou concluir que a nova gestão do Judiciário, como desdobramento do neoliberalismo e especialmente no Brasil a partir de 2005 – com a implementação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), – traz impactos para a autonomia relativa do assistente social. Tal é constatado pelas demandas que este profissional recebe (em especial dos magistrados) na

efetivação de mecanismos de controle dos trabalhadores, no que se refere a metas e diretrizes prescritas pelo Judiciário ao quadro de funcionários que nele atua. Também se destacam as questões de saúde dos trabalhadores, devido à precarização do trabalho e às novas exigências acerca do cumprimento de metas, subalternidade, dentre outros.

Desse modo, argumentamos pela necessidade de que sejam ampliados os trabalhos e pesquisas acerca do contexto atual de neoliberalismo e de mudanças na forma de organização do trabalho nos espaços institucionais públicos – aqui, em especial, do Poder Judiciário. Isto porque seu conhecimento poderá permitir melhor compreensão sobre essa nova lógica organizacional e seus impactos para o trabalho e para a saúde dos trabalhadores – incluindo a dos assistentes sociais que prestam serviços as organizações institucionais de Justiça. E, de forma complementar, também poderá contribuir para melhor compreender se as novas requisições do Poder Judiciário ao profissional de Serviço Social, frente a novas estratégias de gestão e sua correspondência com o projeto profissional crítico e a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

Outro aspecto crucial que alguns dos trabalhos selecionados denotam e que incide diretamente no trabalho dos assistentes sociais, envolve o caráter hierarquizado que demarca os espaços institucionais de Justiça. A hierarquização se verifica, principalmente, por meio das requisições feitas pelos magistrados que colidem com as propostas ético-políticas críticas do Serviço Social, dado que propõe intervenções culpabilizadoras e que, por vezes, desconsideram os documentos elaborados pelos assistentes sociais no subsídio às decisões judiciais. Tais aspectos, como assinalado, interferem diretamente na autonomia relativa dos assistentes sociais, na medida em que desconsidera o seu saber profissional, ao propor exigências que divergem de suas proposições. As tensões daí advindas interferem na condução do trabalho dos assistentes sociais que, para os magistrados, é considerado de acordo com suas próprias concepções, interferindo na autonomia profissional.

No que se refere às competências, atribuições e requisições profissionais, verificamos duas ordens de abordagem nos textos selecionados. Para alguns autores, elas estão em convergência com o que é previsto legal e eticamente pela profissão de Serviço Social. Para outros, algumas das requisições feitas ao Serviço Social, no Judiciário, estariam distantes da direção ético-política crítica de seu projeto profissional. Dentre estas requisições, está o destaque à realização do Depoimento

Especial (DE) com crianças e adolescentes e a produção de documentos que induzem a propostas de intervenção com características moralistas e punitivistas, o que também possibilita a interferência sobre a autonomia relativa dos assistentes sociais.

Observamos, ainda, como presente nos trabalhos analisados, a ênfase à discussão da dimensão técnico-operativa, com destaque para os instrumentos de trabalho. Como identificado nas produções, o principal instrumento de trabalho dos assistentes sociais no Judiciário é o estudo social/perícia social, o qual, conforme apresentado, é utilizado como estratégia para conhecer e analisar as situações vivenciadas pelos usuários. Ou seja, é identificado que o assistente social vem assumindo o papel de perito social, no Poder Judiciário, dado que a sua análise e o seu conhecimento sobre as diferentes situações vivenciadas pelos usuários possibilitam a produção de relatórios, laudos, pareceres, perícias que subsidiam as decisões judiciais. Frente a esta constatação e em concordância com os autores, argumentamos que o assistente social deve conduzir a dimensão técnico-operativa, em articulação com as dimensões teórico-metodológica e ético-política crítica, tendo como direção a perspectiva de garantia de direitos, sob o risco de caminhar em sentido contrário, o que retornaria ao passado profissional, de cunho culpabilizador e moralizador.

Também, no que tange ao trabalho dos assistentes sociais com equipe multiprofissional no Poder Judiciário, observamos a necessidade de que o profissional de Serviço Social se aproprie de sua fundamentação teórico-metodológica e direção ético-política crítica, como estratégia para responder as diferentes demandas que se apresentam no cotidiano de trabalho. Além desse aspecto, observamos que o excesso de requisições e a necessidade em respondê-las rapidamente têm possibilitado que requisições que, historicamente, vem sendo constituídas como privativas dos assistentes sociais sejam transferidas para profissionais de outras áreas (como, por exemplo, da psicologia), o que também denota um indício de interferência na autonomia relativa dos assistentes sociais.

Seguindo a nossa conclusão, destacamos que, as contribuições expressas nos trabalhos vinculados ao segundo eixo temático “*Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social no Judiciário*”, nos possibilita destacar alguns desfechos para a nossa análise, posto que, assim como os textos que compreendem o eixo temático tratado anteriormente, observamos que existem, ainda, poucas produções no âmbito acadêmico-profissional voltadas ao trabalho dos assistentes sociais em

suas ações com os usuários que o demandam no Judiciário, contando com 16 textos.

Na leitura desses 16 (dezesesseis) trabalhos que integram a produção acadêmico-profissional selecionada, observamos que nas ações com os sujeitos, os assistentes sociais intervêm, principalmente, em questões que envolvem resolução de conflitos. Verificamos, ainda, que mesmo que indiretamente, a maioria dos trabalhos apontava para temáticas relacionadas à família. Isto nos possibilita compreender que as demandas familiares são as que mais se apresentam no cotidiano de trabalho dos profissionais de Serviço Social que prestam serviços ao Judiciário. Desse modo, em processos que envolvem famílias, o assistente social intervém em questões conflitivas relacionadas, principalmente, à guarda, divórcio, alienação parental, tutela, dentre outros.

Além disso, a análise feita com base nas produções selecionadas nos permitiu compreender que, de modo geral, em demandas que envolvem a judicialização (seja de expressões da questão social, seja de conflitos relacionais) o assistente social deve promover a orientação dos sujeitos envolvidos e, a partir do estudo social, subsidiar as decisões judiciais, de modo a efetuar a garantia de direitos que, geralmente, estão vinculados à proteção, à adoção à convivência familiar, à inserção familiar, dentre outros.

Por outro lado, em demandas específicas que envolvem questões referentes à Infância e Juventude, em especial em casos que correspondem a atos infracionais, o assistente social busca garantir direitos a partir do fortalecimento dos vínculos; de articulação com redes de políticas sociais para garantia de acesso a direitos; produção de encaminhamentos; fiscalização dos programas de acolhimento, dentre outras ações, além de subsidiar as decisões judiciais, com base em documentos técnicos (laudos, pareceres, estudo social dentre outros).

Verificamos, ainda, que existem demandas que foram pouco apresentadas nos textos e que são reconhecidas pelos autores como novas demandas de intervenção. As ações envolvem processos de interdição judicial, justiça restaurativa e da própria judicialização de expressões da questão social. No primeiro caso, de interdição judicial, o assistente social direciona o seu trabalho tanto na proteção do curatelado e na garantia de sua autonomia, quanto no atendimento aos solicitantes da curatela. As principais demandas deste profissional envolvem, portanto, a análise de documentos disponíveis nos autos para a confecção do estudo social, o contato direto, a partir de entrevistas, além de prestação de orientação de curatelados e curatelandos para o

exercício da cidadania e do reconhecimento dos direitos sociais.

No que se refere à Justiça Restaurativa, trata-se de procurar a conciliação no estabelecimento de conflitos entre os sujeitos do processo. Nessas condições, ressaltamos a importância de se ampliar a discussão sobre a temática, em especial, tendo em vista sua recente demanda e ainda que o assistente social deve atuar com base em uma postura crítica e reflexiva, para que não haja tendência a culpabilização dos sujeitos envolvidos no processo. Já nos casos que envolvem a judicialização de expressões da questão social – fenômeno que, como verificado, vem se ampliando no Judiciário como consequência da adoção de medidas neoliberais –, os assistentes sociais trabalham subsidiando as decisões judiciais. Contribuem, dessa maneira, no processo de garantia e defesa dos direitos humanos e sociais e que, por vezes, são violados pelo próprio Estado.

A análise realizada a partir dos distintos trabalhos que compreendem o eixo temático “*Demandas e sujeitos do trabalho profissional do Serviço Social no Judiciário*”, da produção acadêmico-profissional selecionada nos eventos da categoria profissional, permite identificar que as principais demandas nas quais os assistentes sociais são chamados a intervir envolvem os processos de judicialização que, como observamos, geralmente se manifestam em razão dos conflitos relacionais entre sujeitos, que se tornam objeto de Justiça e/ou em casos que sejam necessários o acesso à Justiça no processo de garantia de direitos. No caso de demandas que envolvem questões conflituosas, trata-se de processos relacionados, principalmente, à guarda de filhos, conflitos entre filhos, pais e mães, pensão, dentre outros. Nessas condições, o assistente social vem sendo requisitado e demandado pelo Judiciário como profissional que pode contribuir para a garantia da efetivação de certos direitos fundamentais – dentre os quais, citamos como exemplo, a convivência familiar –, e que, a partir da emissão de opinião técnica expressa em documentos que subsidiam as decisões judiciais, possibilitam o consenso entre as partes. De outro lado, no contexto atual de neoliberalismo, o qual favorece a ampliação do fenômeno da judicialização de expressões da questão social, os assistentes sociais vêm sendo requisitados para intervir em demandas que se expressam pela ausência do Estado na efetivação de suas obrigações para com a sociedade. Pela análise dos textos, o fenômeno de judicialização de expressões da questão social, no atual contexto, pode vir a ser ampliado, sendo fundamental que futuros pesquisadores observem os impactos deste processo para o Sistema de Justiça, para seus trabalhadores e para

os próprios assistentes sociais.

No decorrer da análise, verificamos, também, que em processos que envolvem ações com os usuários, os assistentes sociais lidam de modo direto com os sujeitos, a partir, principalmente, de seus instrumentos de trabalho. Além disso, observamos que, além da resolução de conflitos – questão que, como já apresentamos no início da análise vem sendo vastamente percorrido nestes trabalhos selecionados e aqui apresentados e discutidos – o assistente social vem sendo chamado para promoção da garantia de direitos que se apresentam de inúmeras maneiras, dentre elas, podemos citar: a proteção à criança e ao adolescente na garantia à convivência familiar; adoção; a defesa da autonomia dos sujeitos; a orientação acerca das políticas públicas e sociais, por exemplo.

Em razão do que identificamos na pesquisa e que foi aqui exposto, é importante que os assistentes sociais, visando a garantia de direitos, alinhem o seu trabalho ao projeto profissional crítico do Serviço Social, articulando as dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa de forma a se resguardar de uma perspectiva limitante e apoiada exclusivamente ao Direito burguês, o qual propõe a manutenção da sociedade tal como ela é (*status quo*). Frente a isso, como buscamos destacar, verificamos que o assistente social que trabalha no Poder Judiciário deve ter em mente que o seu trabalho se dá em um espaço sócio-ocupacional contraditório, no qual, conforme expresso, ao mesmo tempo em que usa a aplicabilidade da lei para garantir direitos, usa esta mesma lei para garantir a manutenção de uma sociedade desigual, que restringe direitos. Isto é, ressaltamos, portanto, que o assistente social que direciona o seu trabalho tendo como base o projeto profissional crítico do Serviço Social deve compreender a realidade social e a própria contradição do Sistema de Justiça, para efetivar intervenção que favoreça os interesses da classe trabalhadora.

Para finalizar a nossa análise, destacamos que, como expresso, neste estudo procuramos contribuir com o conhecimento e análise sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário, tendo como base o estudo da produção acadêmico-profissional de duas edições dos dois eventos nacionais mais expressivos do Serviço Social no país (XVI e XVI CBAS, 2016; 2019; XV e XVI ENPESS, 2016; 2019). A pesquisa nos possibilitou conhecer os conteúdos construídos e abordados por seus autores e permitiu demonstrar que ainda há muito que pesquisar sobre o tema e, especificamente, sobre temáticas que trazem conteúdos importantes, dentre os quais citamos: a nova gestão do Judiciário; a judicialização da questão social; as novas

demandas; ao trabalho inter/multi-profissional, as novas demandas, competências, atribuições e requisições para os assistentes sociais, dentre outros temas que poderão auxiliar a conhecer e analisar o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário em sua estrutura e dinâmica.

Especialmente, a afirmação de avançar estudos sobre o tema do trabalho do Serviço Social no Judiciário é importante, também, quando consideramos, as metamorfoses do sistema econômico em vigência – o atual estágio do capitalismo e o retrocesso em direitos e políticas públicas e sociais sob a orientação neoliberal. Tal realidade vem avançando e agudizando as expressões da questão social que acabam por redundar em maiores demandas ao Sistema de Justiça, como uma das instâncias do Estado com inflexões os processos coletivos de trabalho que se desenvolvem no Poder Judiciário e nos quais o assistente social se inscreve. Além das demandas por mais pesquisa e estudo que procuramos sinalizar, cabe avançar na própria investigação sobre o Estado e seu papel anticrise e anticíclico no capitalismo, em suas feições contemporâneas, sendo o Judiciário um de seus aparelhos de hegemonia, bem como em investigações que apontem sobre a relação entre Estado e direito na sociedade capitalista – estas questões são lacunas que esta pesquisa deixa para seu estudo em trabalhos futuros. Nestas condições, consideramos que a pesquisa nos provocou a conhecer e avançar cada vez mais nos estudos sobre a temática, dando continuidade à motivação que promoveu o desencadeamento da dissertação ora apresentada.

Finalmente, caminhando para o desfecho dessa dissertação, reportamo-nos à pergunta que nos possibilitou produzir/construir o estudo sobre o qual nos debruçamos em realizar, qual seja: quais contribuições a produção acadêmico-profissional veiculadas nos XV e XVI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, realizados nos anos de 2016 e 2019 (XV CBAS, 2016; XVI CBAS, 2019) e nos encontros Nacionais de Pesquisadores em Serviço Social realizados nos anos de 2016 e 2018 (XV ENPESS, 2016; XVI ENPESS, 2018) trazem sobre o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário?

Esclarecemos para os leitores dessa dissertação de mestrado que o nosso esforço em trazer contribuições, a partir da leitura analítica do material selecionado, jamais esgotará a pergunta proposta, afinal, como buscamos apresentar, o próprio estudo do estado da arte fomenta a necessidade de respostas para novas perguntas que surgem no decorrer da análise e nos impulsiona a realizar novas pesquisas a

partir delas. No entanto, aqui trazemos algumas respostas pertinentes sobre as contribuições que a análise das produções selecionadas nos permitiram alcançar acerca do trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. Inicialmente, partindo de uma análise geral, as produções contribuem para que possamos observar, primeiramente, sobre a fase atual do sistema econômico capitalista, a qual é expressa nos artigos, mesmo que de maneira implícita, especificamente quando os autores pontuam sobre a exacerbação do neoliberalismo e suas consequências para as expressões da questão social que, por vezes, terminam por desembocar no Sistema de Justiça.

Ao trazerem tais apontamentos, os artigos ainda contribuem para pensarmos aquilo que esboçamos, com base em Pachukanis (1988) sobre o Poder Judiciário enquanto um instrumento que auxilia no processo de reprodução das relações sociais na sociedade capitalista, seja quando é acionado pela população para garantia de direitos em uma fase de maior restrição de recursos para efetivação de políticas públicas e sociais, seja quando é acionado para implementar sanções que reafirmam a lógica social que promove a desigualdade pelo acúmulo de riqueza, pela garantia da propriedade privada e pela perpetuação de antagonismos entre as classes sociais, seja, também, quando é acionado para reafirmar direitos e deveres que os cidadãos são portadores.

As produções acadêmico-profissionais selecionadas nos auxiliaram, também, na compreensão dos desafios que perpassam os processos de trabalho nos quais os assistentes sociais estão inseridos no Poder Judiciário – dentre estes desafios estão: a emergência de novas demandas em decorrência de novas refrações da questão social frente à fase neoliberal do capital que, como verificado, resulta na extrema desigualdade social; as novas emergências geradas pela reorganização do trabalho frente à nova forma de gestão; a limitação da autonomia relativa dos assistentes sociais em razão da intensa hierarquização e da necessidade de produção, a qual, como se viu, vem trazendo consequências para a saúde dos trabalhadores, em geral, bem como dos assistentes sociais, dentre outros aspectos assinalados na presente dissertação.

As produções reforçam as características próprias do trabalho dos assistentes sociais nos processos de trabalho em que estão inseridos no Poder Judiciário. Nessas circunstâncias, os trabalhos selecionados revelam a importância e a necessidade de se ter profissionais de Serviço Social para subsidiar decisões judiciais que, por vezes,

são atribuições e competências cabíveis aos assistentes sociais, dado que estes, por via da formação, adquirem conhecimentos e habilidades próprios para realização do trabalho profissional.

Por fim, acreditamos que, dentre as inúmeras contribuições que podem ser destacadas aqui, os artigos desvendam e nos auxiliam a desvendar, principalmente, a correlação de forças enfrentada pelos profissionais de Serviço Social em um espaço institucional gestado pelo Estado, que reproduz relações sociais entre classes antagônicas, mas, que, acima de tudo, aplica a legislação favorecendo uma classe em especial. O Serviço Social, profissão que é, também, institucionalizada e demandada na fase monopolista do capital para intervir nas expressões da questão social e para atuar na reprodução das relações sociais, como buscamos apresentar nesta dissertação – especialmente no primeiro capítulo –, a partir da década de 1990, passou a direcionar seus horizontes tendo como perspectiva a defesa dos interesses da classe trabalhadora. Desse modo, os artigos colaboram para que possamos observar e identificar de que maneira os assistentes sociais trabalham em um espaço institucional que visa aplicar as legislações formuladas para atender a esta sociedade, pontuando, especificamente que o cerne da questão social está na sociedade capitalista que cria “direitos” visando a sua autorreprodução.

## REFERÊNCIAS

AGUINSKY; Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Katálisis** v. 9 n. 1, Florianópolis, p. 19-26. jan./jun. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/MfqL9fWh8p7zYzBwGQFrNwk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jan. 2023.

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e poder Judiciário**: reflexões sobre o direito e o Poder Judiciário, volume 1. São Paulo: Veras Editora, 2008.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. Considerações iniciais para o exame do processo de trabalho do Serviço Social. **Serviço e Sociedade**. n. 52. São Paulo, Cortez, ano XVII, p. 24-47, dez. 1996.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; ALENCAR, Mônica Maria Torres de. **Serviço Social, trabalho e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

ALVES, G. **Dimensões da Precarização do Trabalho** – Ensaio de Sociologia do Trabalho. São Paulo: Canal 6 Editora, 2013

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: Sader, Emir; Gentili, Pablo (orgs.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, pp. 9-23.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16ª. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. 2ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**. Boitempo: São Paulo, 1999.

ARAÚJO, Glenda Kamila Costa; LIMA, Viviane Andrade; SANTOS, Licia Raquel Castro dos; SILVA, Ioneide da Costa; NASCIMENTO, Elaine Ferreira do; MONTE, Liana Maria Ibiapina do; SILVA, Monica Vaz da; SILVA, Ivan Craveiro da. A atuação dos assistentes sociais na vara de família. **XVI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS**: 40 anos da virada do Serviço Social, Brasília, DF, 2019.

AZEVEDO, Edevaldo da Luz; PONTES, Reinaldo Nobre. A intervenção profissional do/a assistente social nas demandas sociojurídicas da comarca de Marabá. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social/ – ENPESS**: Em tempo de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social. Vitória, ES, CD ROM, 2018.

BARBOSA, Rosângela Nair de Carvalho; CARDOSO, Franci Gomes; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. A categoria 'processo de trabalho' e o trabalho do assistente social. **Serviço Social e Sociedade**. n. 58. São Paulo, Cortez, nov. 1998, p. 109-130.

BARISON, Mônica Santos. Os desafios do trabalho do assistente social no Poder Judiciário: a emissão do parecer social nos processos de interdição de pessoas com transtornos mentais. In: **XV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS: 80 anos de Serviço Social no Brasil**, CD ROM, 2016.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em Contra-Reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2008.

BOBBIO, Norberto. Liberalismo velho e novo e o contratualismo e o neocontratualismo. In: **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.p.107-128 e 129-150.

BORBA, Mariana Pires. O Serviço Social no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul: uma agenda de educação permanente. **XVI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS: 40 anos da virada do Serviço Social**, Brasília, DF, 2019.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. jul./set. 2013, p. 407-442. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/m7fYNtwTngwKyg3N7DWB8yS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal (1998)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília/DF: Senado, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 09 jan. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO (MARE). **Plano diretor da reforma do Estado (PDRE)**. Brasília, MARE, 1995. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/planodiretor/planodiretor.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1987.

CARDOSO, Gracielle Feitosa de Loiola. O estudo social em ações de destituição do poder familiar: novas roupagens de velhas práticas. **XVI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS: 40 anos da virada do Serviço Social**, Brasília, DF, 2019.

CARDOSO, Gracielle Feitosa de Loiola; OLIVEIRA, Débora Nunes de. O trabalho da/o assistente social no Tribunal de Justiça de São Paulo: entre rupturas e (re)atualizações em tempos de judicialização e criminalização da pobreza. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS: Em tempo de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social**. Vitória, ES, CD ROM, 2018.

CARDOSO, Lana Azevedo; BARAÚNA, Carole Cordeiro. O trabalho profissional do assistente social no campo sociojurídico: um enfoque para abordagem ampliada no CEJUS-família. **XVI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS: 40 anos da virada do Serviço Social**, Brasília, DF, 2019.

CASTRO, Thalassa Costa de; LESSA, Luiza Santiago. As particularidades da atuação profissional das assistentes sociais da equipe técnica interdisciplinar cível do 1º NUR/CGJ/TJRJ. A intervenção da/o assistente social no processo de adoção. **XVI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS: 40 anos da virada do Serviço Social, Brasília – Distrito Federal (DF), 2019.**

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital.** São Paulo: Xamã, 1996.

CISLAGHI, Juliana Fiuza. Do neoliberalismo de cooptação ao ultraneoliberalismo: respostas do capital à crise **Esquerda Online**, jun. 2020 [partes I, II e III].

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Assistentes sociais no Brasil.** Elementos para estudo do perfil profissional. Brasília/ Maceió, UCFESS-UFALCRESS, 2005, 73p.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico:** subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiarios\\_sociojuridico\\_2014.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiarios_sociojuridico_2014.pdf)>. Acesso em: 3 jan. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993. Regulamentação da profissão. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.** Brasília, DF, 1993. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao\\_lei\\_8662.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf). Acesso em: 28 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Conciliação e mediação. Perguntas Frequentes. In: \_\_\_\_\_. **Portal CNJ.** Programas e Ações. Política Judiciária Nacional, NUPEMECs e CEJUSCs. Brasília, [2010?]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/politica-judiciaria-nacional-nupemecs-e-cejuscs/>. Acesso em: 28 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Corregedoria **Metas e diretrizes estratégicas.** Brasília, DF, [2022?]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/metas-e-diretrizes-estrategicas/metas-2023/>. Acesso em: 09 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Metas prioritárias 2010. **CNJ.** 2010 Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/planejamento/metas-do-poder-judiciario/metas-prioritarias-2010>>. Acesso em: 09 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Panorama e estrutura do Poder Judiciário Brasileiro. In: CNJ. **Home – Poder Judiciário.** Brasília, DF, ([2004-2022]). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/panorama-e-estrutura-do-poder-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

COSTA, Flávia de Albuquerque; MORALES, Ana Paula Moteiro Paixão; CASTRO, Valéria rocha de; FÉLIX, Vivian Maria Rodrigues Loureiro. Reflexões sobre os arranjos familiares e a territorialização da pobreza: A atuação do Assistente Social na ETIC-Polo Teresópolis do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. In: **XV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS: 80 anos de Serviço Social no Brasil, CD**

ROM, 2016.

COTTERRELL, Roger. Forma mercantil e forma jurídica: Pachukanis e o esboço de uma teoria materialista do direito. **O discreto charme do direito burguês**: ensaios sobre Pachukanis/ organizado por Márcio Bilharinho Naves. – Campinas, SP: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009. p. 103-116.

DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!** A intensificação do labor na sociedade contemporânea/ Sadi Sal Rosso. São Paulo: Boitempo, 2008.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

FALCÃO, Fabiola Mota; JALES, Paula Raquel da Silva. Serviço Social no campo sociojurídico: trabalho do assistente social na 5ª vara da infância e juventude de Fortaleza. **Anais do XV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS**: Formação e trabalho profissional: reafirmando as Diretrizes Curriculares da ABEPSS. Ribeirão Preto – SP, CD ROM, 2016.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do estado capitalista**: as funções da previdência e da assistência social. 3ª ed. São Paulo, Cortez, 1983.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Saber profissional e poder institucional**. São Paulo, Cortez, 1985.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Famílias: uma leitura na perspectiva social. FÁVERO, E.T. (Org.). **Famílias na cena contemporânea**: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, p. 15-22, 2020. Disponível em: [https://j.pucsp.br/sites/default/files/12-3\\_encaminhamento\\_2020\\_familias\\_na\\_cena\\_contemporanea\\_coletanea.pdf](https://j.pucsp.br/sites/default/files/12-3_encaminhamento_2020_familias_na_cena_contemporanea_coletanea.pdf). Acesso em: 13 jan. 2023.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área jurídica. In: CFESS (org.) **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez/CFESS, 2003.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Prefácio. FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Raquel Tolosa. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário** – construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2008.

FELIX, Vivian Maria Rodrigues Loureiro. Retrocessos de direito e criminalização da pobreza: desafios para o trabalho do Assistente Social na Vara de Execuções Penais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS**: Em tempo de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social. Vitória – ES, 2018.

FELIX, Vivian Maria Rodrigues Loureiro; COSTA, Flávia Albuquerque. Reflexões sobre a (in)visibilidade da infância e juventude pobre: os desafios do Assistente Social na ETIC-Polo Teresópolis do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. **Anais do XV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS**: Formação e trabalho profissional: reafirmando as Diretrizes Curriculares da ABEPSS. Ribeirão

Preto, SP, CD ROM, 2016.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As pesquisas denominadas “estado da arte”. **Educação & Sociedade**, n.79, ano XXIII, ago. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/vPsyhSBW4xJT48FfrdCtqfp/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 05 jan. 2023.

FERREIRA, Thaysa Farias. Atuação do assistente social nas ações de interdição judicial na vara da família em Manaus. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS**: Em tempo de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social. Vitória, ES, CD ROM, 2018.

FORTI, Valéria Lucília; SANTOS, Thamires Pereira dos. Serviço Social, condições de trabalho no sistema penal e formação profissional: notas em prol de um debate necessário. MELO, Ana Inês Simões Cardoso; CARDOSO, Isabel Cristina da Costa.; FORTI, Valéria Lucília. (Org.). **Trabalho, reprodução social e serviço social: desafios e utopias**. Navegando Publicações, 2020.

GARCIA, Dayanna Henrique Gomes. O Serviço Social na Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro: uma análise sobre a atuação do assistente social nos casos de judicialização do Benefício de Prestação. **Anais do XV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS**: Formação e trabalho profissional: reafirmando as Diretrizes Curriculares da ABEPSS. Ribeirão Preto, SP, CD ROM, 2016.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, M.C. de S. (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 67-80. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2021.

GRANEMANN, Sara. O processo de produção e reprodução social: trabalho e sociabilidade. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 223-238.

GRANEMANN, Sara. Processos de trabalho e Serviço Social. In: CFESS/ABEPSS/CEAD-UNB. **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo I Reprodução Social, Trabalho e Serviço Social. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD-UNB, 1999, p. 153-166.

GRUNPETER, Paula Veloso; MENEZES, Kátia Lacerda Meira; AGUIAR, Aline Rose Carvalho de. Reflexões ético-políticas sobre o atendimento a crianças envolvidas em contextos de conflito familiar judicializado. In: **XV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS**: 80 anos de Serviço Social no Brasil, CD ROM, 2016.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. 26ª. ed. São Paulo: Loyola, 2016.  
IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 22ª. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: CFESS-ABEPSS. CFESS/ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências**

profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 341-376.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 9ª. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 29ª. ed. São Paulo: Cortez; Lima: CELATS, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1q8ol\\_T9JpleU9AipnpxlRQd21CSNGqgN/view](https://drive.google.com/file/d/1q8ol_T9JpleU9AipnpxlRQd21CSNGqgN/view). Acesso em: 28 abr. 2023.

IRINEU, Bianca Stéfani Alexandre; PRADO, Hannah Zuquim Aida; SOUSA, Rayssa Rodrigues de; SILVA, Mariana Oliveira. O Serviço Social no Judiciário: Desafios dos profissionais do sociojurídico enfrentados no município de Goiás-GO. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS**: Em tempo de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social”. Vitória, ES, CD ROM, 2018.

JUNQUEIRA, Maiz Ramos; JACQUES, Luciana Gomes de Lima; GERSHENSON, Beatriz. Justiça Restaurativa e Serviço Social: reflexões a partir da experiência profissional no juizado especial criminal. In: **XV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS**: 80 anos de Serviço Social no Brasil, CD ROM, 2016.

LESSA, Sérgio. O processo de produção/reprodução social: trabalho e sociabilidade. In: CFESS/ABEPSS/CEAD-UNB. **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo II – Crise contemporânea, questão social e Serviço Social. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD-UNB, 1999, p.19-33.

LESSA, Sérgio. **Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo**. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

LIMA, Telma Cristina Sasso; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Katálisis**, Florianópolis, v. 10, n. esp., 2007, p. 37-45. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvhc8RR/?lang=pt>. Acesso em: 05 jan. 2023.

LUIZ, Maila Rezende Villela. Depoimento especial: implicações nas atribuições do assistente social no Tribunal de Justiça de São Paulo. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS**: Em tempo de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social. Vitória, ES, 2018.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. 2ª. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1982. (Os Economistas).

MARINELI, Cléier Regina; SILVA, Philiane Ferreira Paulino da; MIOTO, Odete Rigato.

O Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Comarca de Ji-Paraná: atuação do assistente social nas medidas socioeducativas com adolescentes em conflito com a Lei. In: **XV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS: 80 anos de Serviço Social no Brasil**, CD ROM, 2016.

MARX, Karl. **Capítulo VI Inédito de O Capital**. Resultados do processo de produção imediata. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978. p. 71-81.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. 2ª. ed. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Alysso Leandro. Aula 6: Leituras de Pachukanis. Curso: Introdução à Pachukanis. In: **TV Boitempo**, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=V8B9bH-IK-E>. Acesso em: 20 Jun. 2023.

MASCARO, Alysso Leandro. Pachukanis e Stutchka: o direito, entre o poder e o capital. **O discreto charme do direito burguês**: ensaios sobre Pachukanis/ organizado por Márcio Bilharinho Naves. – Campinas, SP: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009. p. 45-52.

MELO FILHO, Hugo Cavalcante. A reforma do Poder Judiciário brasileiro: motivações, quadro atual e perspectiva. **Revista CEJ**, v. 7, 2003, p. 79-86.

MENEZES, Mariana Lira de. O processo de trabalho do Serviço social no judiciário no contexto de uma comarca do agreste pernambucano. In: **XV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS: 80 anos de Serviço Social no Brasil**, CD ROM, 2016.

MÉSZÁROS, Istiván. **A crise estrutural do capital**/ Istiván Mészáros; [tradução Francisco Raul Cornejo... *et al.* 2ª. ed. rev. e amp. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Fase exploratória da pesquisa. In: \_\_\_\_\_. **Desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 6a. ed. São Paulo / Rio de Janeiro: Hucitec / ABRASCO, 1999.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família contemporânea e proteção social: notas sobre o contexto brasileiro. FÁVERO, E. T. (Org.). **Famílias na cena contemporânea**: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, p. 23-44, 2020. Disponível em: [https://j.pucsp.br/sites/default/files/12-3\\_encaminhamento\\_2020\\_familias\\_na\\_cena\\_contemporanea\\_coletanea.pdf](https://j.pucsp.br/sites/default/files/12-3_encaminhamento_2020_familias_na_cena_contemporanea_coletanea.pdf). Acesso em: 13 jan. 2023.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social & Sociedade**, ano XXII, n. 67, 2001, pp. 147-148.

MOTA, Ana Elizabete; AMARAL, Ângela do. Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e Serviço Social. In: MOTA, Ana Elizabete. (Org.) **A nova fábrica de consensos**. 5ª. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NETO, Wanderlino Nogueira. A judicialização da Questão Social: desafios e tensões na garantia de direitos. In: CFESS (org.). **II Seminário nacional**: o Serviço Social no

campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília: CFESS, 2012. (fls. 22-55).

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: MOTA, Ana Elizabete da *et al.* (Org). **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. 4ª. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: OPAS/OMS/Ministério da Saúde, 2009, p. 141-160. Disponível em: [https://www.ssrede.pro.br/wp-content/uploads/2017/07/projeto\\_etico\\_politico-j-p-netto\\_.pdf](https://www.ssrede.pro.br/wp-content/uploads/2017/07/projeto_etico_politico-j-p-netto_.pdf). Acesso em: 14 jan. 2023.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8ª. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. Perícia social nas disputas judiciais de guarda: contribuições das relações sociais de gênero sobre igualdade parental. **Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020, p. 91-112. Disponível em: [https://j.pucsp.br/sites/default/files/12-3\\_encaminhamento\\_2020\\_familias\\_na\\_cena\\_contemporanea\\_coletanea.pdf](https://j.pucsp.br/sites/default/files/12-3_encaminhamento_2020_familias_na_cena_contemporanea_coletanea.pdf). Acesso em: 13 jan. 2023.

ONOFRE, Ana Carolina Silva; MOREIRA, Joana Idayanne Silveira. A judicialização do Benefício de Prestação Continuada para pessoa com deficiência e o trabalho do (a) assistente social como perito social: contribuições e desafios. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS: Em tempo de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social**. Vitória, ES, CD ROM, 2018.

PACHUKANIS, Evgene. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo, Acadêmica, 1988.

PAULA, Viviane de. Os litígios nas varas da família e sucessões no Tribunal de Justiça de São Paulo: por uma intervenção na perspectiva da totalidade. In: **XV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS: 80 anos de Serviço Social no Brasil**, CD ROM, 2016.

PAULA, Viviane de; MONTEIRO, Fernanda de Souza; LORENZI, Gisella Werneck; VALLIM, Maria Cristina Costa; GONÇALVES, Vanessa Aparecida. Serviço Social e Psicologia na interface com o Direito: Reflexões sobre a experiência no Centro de Visitação Assistida do Tribunal de Justiça de São Paulo – CEVAT. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS: Em tempo de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social**. Vitória, ES, CD ROM, 2018.

PEDROSA, Janaína Bastos; SILVA, Juliana Nascimento da; CORDEIRO, Laíz Duarte. Na contramão da racionalidade instrumental: um estudo sobre a atuação do Serviço Social no processo de adoção de crianças maiores na jurisdição de Recife. In: **XV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS: 80 anos de Serviço Social no Brasil**, CD ROM, 2016.

RENAULT, Sérgio Rabello Tamm. A reforma do poder judiciário a sob ótica do

governo federal. **Revista do Serviço Público**, Brasília (DF), n 56 (2): ENAP, 2005.

ROCHA, Edna Fernandes da. Serviço Social em varas de família: o litígio familiar e a alienação parental sob a perspectiva das relações sociais de sexo. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS**: “Em tempo de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social”. Vitória – ES, CD ROM, 2018.

ROMANOWSKI, Joana Paulin; ENS, Romilda Teodora. As pesquisas denominadas do tipo “Estado da Arte” em educação. **Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 6, n.19, p.37-50, set. /dez. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/24176/22872>>. Acesso em: 05 de Janeiro de 2023.

RUBIN, Isaak Illich. **A teoria marxista do valor**. São Paulo: Polis, 1987, p. 139-201.

SANTOS, Thamires Pereira dos. **Ética e formação profissional**: considerações acerca da formação profissional em Serviço Social na SEAP/RJ. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social/Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SARTORI, Vitor Bartoletti. **Lukács e a crítica ontológica ao direito**. São Paulo: Cortez, 2010.

SENA, Gabriel Astoni; SILVA, Edson Arlindo; LUQUINI, Roberto de Almeida. A reforma do Judiciário no Brasil: uma análise a partir do Modelo Gerencial. **Revista de Ciências da Administração (CAD/UFSC)**, v. 14, 2012, p. 68-78.

SIERRA, Vânia Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Katálisis** v. 14, n. 2, Florianópolis, p. 256-264, jan./dez. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/ghtGKBvL6sQp6qNL5Q6rsjc/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 de Janeiro de 2023.

SIERRA, Vânia Morales; REIS, Josélia Ferreira dos. **Poder Judiciário e Serviço Social**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SIERRA, Vânia Morales; VELOSO, Renato dos Santos; NASCIMENTOS, Leila Aparecida da Silva Brito; GARCIA, Dayanna Henrique Gomes; BAPTISTA, Michele Oliveira de Souza. O serviço Social no Tribunal do Justiça do Estado do Rio de Janeiro. In: **XV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS**: 80 anos de Serviço Social no Brasil, CD ROM, 2016.

SILVA, Eliana Beserra; MESES, Myts Correa. O trabalho com famílias no âmbito do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro: uma experiência de intervenção grupal. In: **XV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS**: 80 anos de Serviço Social no Brasil, CD ROM, 2016.

SILVA, Fábio Monsão. A entrega de crianças para adoção: relato de experiência de assistente social no Programa Mãe Legal do Poder Judiciário de Pernambuco. In: **XV**

**Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS: 80 anos de Serviço Social no Brasil**, CD ROM, 2016.

SILVA, Lorena Alves. Os usuários de substâncias psicoativas e o pedido de curatela: desafio para o trabalho do/a assistente social na divisão de serviço social e psicologia no tribunal de Justiça do Maranhão. **XVI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS: 40 anos da virada do Serviço Social**”, Brasília, DF, 2019.

SILVA, Maira Franciane da; OLIVEIRA, Vanessa de Oliveira. Serviço Social, Judiciário e o trabalho profissional: o acolhimento institucional, o PIA e as audiências concentradas. **Anais do XV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS: Formação e trabalho profissional: reafirmando as Diretrizes Curriculares da ABEPSS**. Ribeirão Preto, SP, CD ROM, 2016.

SPOSATI, Aldaíza; FALCÃO, Maria do Carmo; FLEURY, Sônia Maria. **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. São Paulo, Cortez, 1985.

TOBAR, Federico; YALOUR, Margot Romano. Da dúvida ao problema. In: \_\_\_\_\_. (Org.) **Como fazer teses em Saúde Pública: conselhos e idéias para formular projetos e redigir teses e informes de pesquisa**, 2002.

VALLE, Karla Fernanda. Trabalho profissional e gerencialismo: um debate sobre o Serviço Social em espaço reestruturado. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS: Em tempo de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social**. Vitória, ES, CD ROM, 2018.

VALLE, Karla Fernanda. Trabalho profissional e gerencialismo: um trabalho sobre o serviço social em espaço sócio-ocupacional reestruturado. **XVI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS: 40 anos da virada do Serviço Social**, Brasília, DF, 2019.

VALLE, Karla Fernanda; LEITE, Janete Luzia. O Serviço Social e a lógica neoliberal-gerencial: a precarização da saúde das assistentes sociais do sociojurídico carioca. **XVI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS: 40 anos da virada do Serviço Social**, Brasília, DF, 2019.

YAZBEK, Maria Carmelita. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social. CFESS, ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. CEAD/UnB. Brasília. 2009. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/yazbek-201608060401395873620.pdf>. Acesso em: 09 jan.2023.